



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 242

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 17 DE OUTUBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.830 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

Estabelece contribuição especial para a Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Legião Brasileira de Assistência, abreviadamente L.B.A., associação instituída na conformidade dos Estatutos aprovados pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e fundada com o objetivo de prestar, em todas as formas uteis, serviços de assistência social, diretamente ou em colaboração com instituições especializadas, fica reconhecida como órgão de cooperação com o Estado no tocante a tais serviços, e de consulta no que concerne ao funcionamento de associações congêneres.

Art. 2.º O Governo assegurará à L.B.A., por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma contribuição especial, constituída:

a) de uma cota mensal correspondente à percentagem de 0.5% (meio por cento) sobre o salário de contribuição dos segurados de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e descontada juntamente com a contribuição devida a tais instituições;

b) de uma cota mensal a ser paga pelos empregadores, de importância igual àquela prevista na alínea anterior, e recolhida juntamente com a dos respectivos empregados;

c) de uma cota paga pela União, de valor igual ao da arrecadação a que se refere a alínea a.

Art. 3.º A arrecadação das contribuições previstas nas alíneas a e b do artigo anterior será realizada pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, conjuntamente com as que lhes forem devidas, e depositadas no Banco do Brasil à disposição da L.B.A., em conta especial.

Parágrafo único. A cota a que se refere a alínea c do artigo anterior será mensalmente recolhida ao Banco do Brasil pelo Tesouro Nacional.

Art. 4.º A aplicação da receita a que se refere o art. 2.º deste decreto-lei será verificada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e para esse efeito a L.B.A. encaminhará ao pronunciamento do respectivo Ministério, até 31 de março de cada ano, a demonstração do balanço social referente ao ano anterior.

Art. 5.º Para acompanhar a ação da L.B.A. e trazer o Governo informado de suas atividades será designado, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, representante especial que servirá em comissão, sem outras vantagens que não as do próprio cargo ocupado nos quadros do serviço público.

Art. 6.º Os estatutos da L.B.A. não poderão ser alterados senão depois de prévia aprovação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 7.º O depósito da cota a que se refere a alínea c do art. 2.º será feito, nos três primeiros meses de vigência deste decreto-lei, segundo a estimativa fornecida ao Tesouro Nacional pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e, daí por diante, de acordo com a importância da arrecadação, no mês anterior, da cota a que se refere a alínea a, desse artigo.

Art. 8.º A despesa decorrente do disposto na alínea c, do art. 2.º deste decreto-lei será atendida, no exercício corrente, por meio de crédito especial e, nos futuros, por dotação orçamentária própria a ser incluída nos respectivos orçamentos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 9.º Os Ministros da Justiça e Negócios Interiores e do Trabalho, Indústria e Comércio expedirão, no que competir à jurisdição dos respectivos Ministérios, as instruções que forem necessárias ao cumprimento deste decreto-lei.

Art. 10. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS,

Alexandre Marcondes Filho,

A. de Souza Costa,

Eurico G. Dutra,

Henrique A. Guilhem,

João de Mendonça Lima,

Oswaldo Aranha,

Apollonio Salles,

Gustavo Capanema,

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.831 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de 4:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 4:000\$0 (quatro contos de réis), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 16, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

S/c. n. 23 — Diárias

22 — Delegacias Fiscais 4:000\$0

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo se destina à Delegacia Fiscal no Ceará.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS,

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.832 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de 4:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 4:000\$0 (quatro contos de réis), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento

Continua na pág. 15.491.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registro da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.830, de 15 de outubro de 1942.....	15489
DECRETO-LEI N. 4.831, de 15 de outubro de 1942.....	15489
DECRETO-LEI N. 4.832, de 15 de outubro de 1942.....	15489
DECRETO-LEI N. 4.833, de 15 de outubro de 1942.....	15491
DECRETO-LEI N. 4.834, de 15 de outubro de 1942.....	15491
DECRETO-LEI N. 4.835, de 15 de outubro de 1942.....	15491
DECRETO-LEI N. 4.836, de 15 de outubro de 1942.....	15491
DECRETO-LEI N. 4.837, de 15 de outubro de 1942.....	15491
DECRETO-LEI N. 4.838, de 15 de outubro de 1942.....	15492
DECRETO N. 10.524, de 28 de setembro de 1942.....	15492
DECRETO N. 10.598, de 7 de outubro de 1942.....	15492
DECRETO N. 10.646, de 14 de outubro de 1942.....	15493
DECRETO N. 10.650, de 15 de outubro de 1942.....	15493
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 15 e 17 de outubro de 1942.....	15493
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 15 de outubro de 1942.....	15493
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 15 de outubro de 1942.....	15493
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 15 de outubro de 1942.....	15494
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 15 de outubro de 1942.....	15494
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 15 de outubro de 1942.....	15494
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 15 de outubro de 1942.....	15494
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Retificações — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento, do Serviço de Administração e da Divisão do Material.....	15495
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil, da Diretoria do Pessoal e da Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão.....	15499
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	15505
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior e do Serviço Nacional de Teatro.....	15505
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, da Diretoria do Tesouro: Recebedoria do Distrito Federal.....	15506
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército.....	15510
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.....	15514
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Comissão de Metalurgia.....	15515
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional, Inspetoria; Comissão de Enquadramento Sindical e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	15516
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	15525
TRIBUNAL DE CONTAS.....	15527
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	15527
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS.....	15527
TERMOS DE CONTRATO.....	15528
RENDAS PÚBLICAS.....	15528
NOTICIÁRIO.....	15528
PARTE COMERCIAL.....	15529
EDITAIS E AVISOS.....	15531
SOCIEDADES.....	15541
ANÚNCIOS.....	15551

Continuação da 1.^a pág.

do Ministério da Fazenda (Anexo n.º 16, do decreto-lei n.º 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

S/c. n. 22 — Ajuda de custo

11 — Alfândegas 4:000\$0

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo se destina à Alfândega de Belem.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.833 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

Concede ao Clube de Regatas do Flamengo o aforamento do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica concedido ao Clube de Regatas do Flamengo, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 20 do decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941, o aforamento do terreno de marinha situado na avenida Rui Barbosa (Morro da Viuva), nesta Capital, com a área aproximada de 3.300 m² (três mil e trezentos metros quadrados) e de acordo com a discriminação técnica constante do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 86.865, de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.834 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

Corrige a redação da nota n.º 51 ao artigo 245, da Tarifa em vigor

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º No terceiro período da nota n.º 51, ao artigo 245 da Tarifa mandada executar pelo decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940, deve ser observada a seguinte redação:

“.....

Pagará as taxas das divisões 1.ª a 5.ª deste artigo, os cereais e farináceos que se apresentarem esmagados, meio moidos, em lâminas, escamas ou flocos, destinados à preparação de bolos, caldos, mingaus, pudins, sopas e semelhantes, pagando, porém, a taxa da 2.ª alínea do artigo 248, quando, por qualquer preparo especial ou composição, puderem ser servidos com cosedura.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.835 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 16:628\$0, para restituição de caução

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 16:628\$0 (dezesseis contos seiscentos e vinte e oito mil réis), para atender à despesa (Serviços e Encargos) com a restituição de cauções a que tem direito Borlido Maia & Cia., em liquidação, conforme processo protocolado no Tesouro Nacional sob n.º 64.289-42.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.836 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de 105:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 105:000\$0 (cento e cinco contos de réis), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente or-

çamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo n.º 22 do decreto-lei n.º 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichês

31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

03 — Estrada de Ferro Bragança..... 5:000\$0

S/c. n. 19 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e de viaturas; explosivos e munições de guerra

31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

03 — Estrada de Ferro Bragança..... 50:000\$0

S/c. n. 25 — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação

31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

03 — Estrada de Ferro Bragança..... 50:000\$0

105:000\$0

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 4.837 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de 576:600\$0, às verbas que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 576:600\$0 (quinhento e setenta e seis contos e seiscentos mil réis), em reforço das verbas 1 — Pessoal, 2 — Material e 4 — Eventuais, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (Anexo n.º 14, do decreto-lei n.º 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação IV — Indenizações

S/c. n. 22 — Ajuda de custo

21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal

03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal 20:000\$0

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 19 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e de viaturas; explosivos e munições de guerra

21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal

04 — Divisão de Terras e Colonização 10:000\$0

25 — Serviço Florestal 10:000\$0

27 — Serviço de Meteorologia..... 10:000\$0

S/c. n. 21 — Forragem, alimentação, material de ferragem e de contenção de animais

29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário..... 10:000\$0

S/c. n. 22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gelo; artigos para fumantes

29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário..... 50:000\$0

S/c. n. 25 — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação		
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		
09 — Laboratório Central de Enologia	20:000\$0	
25 — Serviço Florestal	10:000\$0	
27 — Serviço de Meteorologia	20:000\$0	140:000\$0

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 29 — Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte		
19 — Departamento Nacional da Produção Animal		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	10:000\$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral		
02 — Divisão de Águas	10:000\$0	
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral	30:000\$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal	50:000\$0	

S/c. n. 31 — Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros, seguro de bens moveis e imoveis		
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal		
04 — Divisão de Terras e Colonização	32:000\$0	

S/c. n. 37 — Iluminação, força motriz e gás		
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		
01 — Diretoria Geral	5:000\$0	
03 — Escola Nacional de Agronomia	25:000\$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral		
02 — Divisão de Águas	3:400\$0	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal		
04 — Divisão de Terras e Colonização	4:000\$0	

S/c. n. 40 — Ligeiros reparos em edifícios; consertos e conservação de bens moveis e imoveis		
25 — Serviço Florestal	40:000\$0	

S/c. n. 41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários		
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		
06 — Instituto de Experimentação Agrícola		
01 — Instituto de Experimentação Agrícola	10:000\$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	15:000\$0	
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal	20:000\$0	
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	20:000\$0	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral		
02 — Divisão de Águas	20:000\$0	
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia	10:000\$0	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário	10:000\$0	

S/c. n. 42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes de correio		
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios	400\$0	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal		
06 — Instituto de Biologia Animal	1:800\$0	316:600\$0
		456:600\$0

VERBA 4 — EVENTUAIS

Consignação I — Diversos

S/c. n. 01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas		
01 — Gabinete do Ministro		
01 — Gabinete do Ministro	100:000\$0	
		576:600\$0

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.838 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

Altera a redação do parágrafo único do artigo 16 do decreto-lei n. 4.532, de 30 de julho de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 16, do decreto-lei n. 4.532, de 30 de julho de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para os efeitos e aplicação do disposto no presente artigo, consideram-se os oficiais já reformados em exercício no Magistério Superior da Marinha ou, em disponibilidade, como se da Reserva fossem".

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 10.524 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942.

Autoriza o cidadão brasileiro José Batista Garcia a pesquisar mica e caulim no município de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Batista Garcia a pesquisar mica e caulim numa área de dez hectares (10 Ha), situada na fazenda "Linhares", município de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e setenta metros (270 m), na direção sessoria e um grau nordeste (61º NE) magnético da confluência dos córregos "Santa Ignez" e "Malacacheta" e os lados adjacentes a esse vértice quinhentos metros (500 m) e rumo oitenta e três graus sudeste (83º SE) magnético, duzentos metros (200 m) e rumo sete graus sudoeste (7º SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.618 — 15-10-42 — 4248).

DECRETO N. 10.598 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Washington Ramiro de Castro a pesquisar mica e associados no município de São Domingos do Prata do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Washington Ramiro de Castro a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos, ocupados por J. Moreira & Irmãos, situados no local denominado "Olhos d'água", no dis-

trito de Dionísio, do município de São Domingos do Prata, do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de trezentos e oitenta e cinco metros (385 m), rumo magnético seis graus e trinta minutos noroeste (6° 30' NW) do pontilhão existente no Córrego dos Olhos d'água no cruzamento da estrada de tropa para o arraial de Conceição, e à distância de três quilômetros desse arraial e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscentos metros (600 m) e setenta graus sudeste (70° SE), quinhentos metros (500 m) e vinte graus nordeste (20° NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos mil réis (300\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.633 — 15-10-42 — 50\$0).

DECRETO N. 10.646 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Athayde Gonçalves Lopes a pesquisar grafita no município de Volta Grande do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Athayde Gonçalves Lopes a pesquisar grafita numa área de quatro hectares, cinquenta ares e sessenta centiares (4,5060 Ha), situada no sítio denominado "Desengano" distrito de Estrela do município de Volta Grande do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal fechada que tem um vértice a quinze metros (15 m), na direção sessenta graus nordeste (60° NE) magnético da confluência dos córregos "Brejo" e "Pedras Pretas" e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cinquenta metros (50 m) e trinta e oito graus noroeste (38° NW), cento e sessenta e cinco metros (165 m) e norte (N), cento e sessenta e dois me-

tros (162 m) e leste (E), trezentos metros (300 m) e sul (S), cento e cinquenta e três metros (153 m) e oeste (W), cem metros (100 m) e norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.624 — 15-10-42 — 40\$8).

DECRETO N. 10.650 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

Subordina ao Ministério da Marinha as Colônias de Pesca

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As Colônias de Pesca passam à jurisdição do Ministério da Marinha, subordinadas aos Comandos Navais e às Capitânicas de Portos, afim de serem seus associados, devidamente instruídos, empregados como auxiliares das forças navais na vigilância e defesa das águas territoriais brasileiras.

Art. 2.º O fomento e orientação técnica da pesca, a industrialização e comércio do pescado nestas colônias são da alçada do Ministério da Agricultura que organizará, no menor espaço de tempo possível, em cada uma delas, instituições cooperativistas, médico-sociais e de ensino, para o amparo integral dos pescadores.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Apolonio Salles.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aurelio Gonçalves de Magalhães para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Alvaro Teixeira de Assumpção.

Ernesto da Silveira Bagdócio para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

CLASSIFICAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

No 1.º Regimento de Aviação, o major-aviador Adamastor Beltrão Cantalice. Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Helena Campos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dalva da Fontoura Andrade, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da demissão de Maria Carmelita Braga da Silva.

Guiomar Ferreira de Matos, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde,

vago em virtude da nomeação de João Adriano de Castro Guidão, para outro cargo.

Jaci Lopes de Souza, ocupante do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da demissão de Sílvia Olivieri Rodrigues da Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cândida Circunscição Costa para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Hermínia Poyares Vilas Boas.

Helena Moraes de Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Ursula Conti de Oliveira.

Norma Alcântara para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Luiz Leal Pereira de Souza.

Odete Bentes Miranda para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Bráulio da Costa Seabra.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Arquimino Lobo Furtado para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

APRÓVEITAR:

De acordo com o art. 83 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Djalma Pereira da Cunha Vasconcelos, Escrivão de 1.ª entrância, padrão F, em disponibilidade, do Ministério da Guerra, no cargo da classe F da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Maria Generosa Deschamps Cavalcanti para outro cargo.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 84.261, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Basílio Mercadante no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pirajú (4.ª classe), no Estado de São Paulo.

Tendo em vista o que consta do processo número 83.543, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Francisco Antonio da Cruz no cargo da classe D da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 84.780, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Francisco Teixeira de Toledo no cargo de Coletor das Rendas Federais em Siqueira Campos (5.ª classe), no Estado do Paraná.

Tendo em vista o que consta do processo número 84.778, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Severino Pereira da Silva no cargo da classe D da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 52.333, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Carlos Antonio Reis, no cargo da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 52.331, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Pedro Pires de Camargo, no cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Largo (3.^a), de 4.^a classe, no Estado de Alagoas, Helena de Barros Correia para idêntico lugar na 2.^a Coletoria das Rendas Federais em Rio Largo (3.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Arlindo Monteiro de Lima.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Verde (5.^a classe), no Estado de Goiás, João da Mata Pereira Guimarães para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Prados (4.^a classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Lamounier Campos.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Barras (5.^a classe), no Estado do Piauí, Josias Alves Medeiros a Coletor das Rendas Federais em Barão de Grajaú (6.^a classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude da remoção do respectivo titular José Maria Ferreira da Costa.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.^o do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Antonio Olívio Machado, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Palmas (5.^a classe), no Estado do Paraná, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Porto Calvo (5.^a classe), no Estado de Alagoas, vago em virtude da promoção do respectivo titular Carlos Cabral de Melo.

Artur Sá Fortes Pessoa, ocupante interino, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Capetinga (5.^a classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Campo Formoso (5.^a classe), no mesmo Estado, criado pelo decreto-lei n. 4.390, de 18 de junho de 1942.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.^o do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Armando do Lago Albuquerque, ocupante interino, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Siqueira Campos (5.^a classe), no Estado do Paraná, para idêntico lugar na 2.^a Coletoria das Rendas Federais em Morretes (5.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Clementi Riseti.

Gilberto Francisco Salcedo, ocupante do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Porto Alegre, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular José Elias da Silva.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 83.921, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 6 de agosto de 1942, que nomeou Eymard Andrade dos Santos, ocupante do cargo da

classe 4 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 239, item VI, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 37.221, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Mozael da Silveira, do cargo da classe F da carreira de Escrivão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Antônio de Lisboa Leal para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Ernani Franco de Lima.

Antônio Vieira da Silva, ocupante do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Francisco Gonzaga Fernandes.

Floriano da Costa Brandão para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Nelson Fabris.

Irio Augusto Paes Leme, ocupante do cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Lourival de Souza Guerra.

João Monteiro Bona para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de José Gonçalves Garcia.

Manoel Cláudio de Carvalho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Pedro Werneck de Souza Melo.

Odilon Soares de Carvalho, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Rubens Gonçalves Meyniel.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carmen Lício para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Helena Pereira Fiuza Lima para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Jaci Paraguassú.

Nilza Alves Correia para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Bráslina Bastos.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 457 do Ministério das Relações Exteriores:

Arnaldo Guimarães, no cargo de Auxiliar de Consulado, padrão N, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Iolete Soares de Miranda para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da Nota DF/226, de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 24 de setembro de 1942 que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Cândida Circunscição Costa para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ariston de Souza Valente, ocupante do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Olga de Castro Proença.

Aldenora de Vilhena Machado para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Dagmar Augusta de Moraes Ramos.

Conceição Gonçalves para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Iracema Silva.

Celina da Silva Gomes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Sílvia Dutra Fragoso.

Dalila Reichmann para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Helena Alves Monteiro.

Domingos Soares de Brito, ocupante do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Edite de Campos Barbosa.

Eulália Sofia Metelo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Artemio Argolo.

Elvira Ternis Corrêa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Ibsen Pereira Bezerra.

Euclides de Souza para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Josefa Nobre de Sá.

Hélio de Abreu Moreno para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Asterisa Cardoso de Araujo.

Joaquim Felipe Cavaleiro Filho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Antenor Soares de Magalhães.

José Seice Junior para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Benedito Antônio Silvestre.

José Pessoa Cavalcante, ocupante do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Haydée Timoteo de Azevedo.

Lina Bastos de Roure para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Dulce da Silva Rebelo.

Luci Carneir Ramos Azevedo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Maria Cândida de Souza.

Mariana Almeida para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Gracinda Coelho e Moraes.

Marcel Maria Tarrisse da Fontoura para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Ester Belas Tavares.

Oswaldo Torres Galvão, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Cirene Corrêa Pereira.

Paulo de Figueiredo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Coraci de Oliveira Cruz.

Rosa Lisboa Barbosa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Moema Azanha de Azevedo.

Parecer

Na forma da alínea b, do item I do art. 221 do E.F., o requerente não podia dirigir-se diretamente, como o fez, ao Sr. Presidente da República.

2. O D. A. S. P. opina pelo encaminhamento do processo ao M. F. para ser arquivado.

Despacho: Sim.

N. 2.808 — 12-12-42 — Entre as melhores manifestações do apoio de toda a nação à firme atitude do Governo nesta grave emergência a que foi arrastado o país, interrompido, por ação inimiga, no seu fecundo e tranquilo labor, destaca-se a contribuição patriótica de todas as classes sociais para o esforço de guerra de que Vossa Excelência dá o exemplo no trabalho incansável e vigilante.

2. Chegam ininterruptamente ao D. A. S. P. entre as mais sadias demonstrações de entusiasmo, planos, oferecimentos e sugestões de servidores do Estado, para a aquisição de material bélico, aviões, bombardeiros e unidades navais, muitas de tais idéias condensadas em contribuições pecuniárias, sob forma de descontos em vencimentos e salários ou simples subscrições.

3. São atitudes inegavelmente louváveis essas de todos os bons brasileiros tão bem identificados com a causa do país e sinceramente empenhados em oferecer ao seu Governo, com o prestígio moral, a todos os atos, o auxílio não menos eficaz dos seus recursos econômicos e financeiros.

4. O E. F., na mais moralizadora das intenções, vedou sempre, entretanto, as listas e subscrições de qualquer espécie nos órgãos dos serviços públicos, visando, assim, mesmo em tempos normais, impedir abusos ou desviar atividades que devem estar exclusivamente dedicadas ao serviço.

5. Pensa, porém, o D. A. S. P. que o interesse dos servidores do Estado, neste excepcional momento, traduzido no oferecimento voluntário de suas contribuições à economia de guerra, bem pode encontrar, dentro de uma fórmula simples e prática, o merecido e desejado acolhimento.

6. Seria o caso, por exemplo, em benefício da ordem administrativa, que seria fatalmente alterada com o volumoso expediente mensal de descontos e deduções em folhas de pagamento, de designar-se uma data até a qual possam os servidores dar sua voluntária autorização para a contribuição desejada, que será assim de uma só vez descontada no pagamento do mês imediato.

7. Bastaria, em tal hipótese, fossem as referidas autorizações encaminhadas pelos chefes imediatos, a quem seriam entregues para serem remetidas aos órgãos de pessoal, com destino às repartições pagadoras, que ficariam com o tempo necessário para atender a seus encargos normais, sem deixar de prestar concurso ao espontâneo e louvável movimento cívico dos companheiros e também servidores do Estado.

8. Isto feito, o M. F., por seus órgãos competentes, promoveria, então, a expedição de medidas para a apuração, escrituração e guarda das importâncias recolhidas, dando-lhes, posteriormente, o Governo o destino conveniente, satisfazendo o alto desejo dos servidores do Estado, cuja prova de elevada compreensão cívica não pode encontrar melhor concretização.

9. Nestas condições, aceita que venha a ser, por Vossa Excelência, a quem tem o D. A. S. P. a honra de apresentá-la, esta sugestão oriunda da necessidade de encontrar fácil solução para os apelos, solicitações e propostas que diariamente lhe chegam de inúmeros servidores interessados na grande obra de civismo, lembraria o dia 15-12-42 para termo do recebimento das autorizações de descontos em folha, a serem efetivados, de uma vez e improrrogavelmente, no pagamento relativo ao mês de janeiro próximo.

Luiz Simões Lopes, presidente.

Despacho: Fazenda.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

(*) N. 2768 — 9-10-42 — O M. V., solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Fernel Pordens Rodrigues Seixas, extranumerário mensalista, auxiliar de escritório VII, da rádio mensalista, auxiliar de escritório VII, da I. F. O. C. S.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria no art. 2.º, alínea a, do referido decreto-lei.

2. O DASP. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado — Em 9-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.795 — 10-10-42 — O M. V. solicitou autorização para que Nilo Dantas Palhares, Escriturário do Quadro III — P. P. do mesmo Ministério, fosse posto à disposição da Tesouraria do D. A. até 31-12 do ano em curso.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, até 31-12-42, na forma do art. 35 do E. F., encaminhando-se o mesmo processo ao M. V., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado. Em 12-10-42 — G. VARGAS.

(*) N. R. — Reproduz-se por ter saído truncado.

N. 2.805 — 12-10-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Claudionor Belmiro dos Santos, extranumerário mensalista, Servente IX, do D. N. P. N.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria no disposto no artigo 2.º, alínea b, do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado — Em 13-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.806 — 12-10-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Alvina Mendes Braga, extranumerária mensalista, agente auxiliar II, da D. R. do Rio de Janeiro.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria no disposto no art. 2.º, alínea a, do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P. opina porque seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado — Em 13-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.807 — 12-12-42 — Arlindo Pinto de Almeida, escrivão da 2.ª Coletoria de Rendas Federais em Niterói, em disponibilidade, solicitou pagamento de diferença de vencimento pelo exercício da função do cargo de Coletor, no período que menciona.

2.811 — Em 12 de outubro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Excia. os 39 anexos projetos de decreto de nomeação dos seguintes candidatos, inscritos no Distrito Federal, e habilitados em concursos para provimento de cargos da classe inicial da carreira de escritório de qualquer Ministério:

I — MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

a) Distrito Federal:

1. Ernesto da Silveira Bagdócio.
2. Aurélio Gonçalves de Magalhães.

II — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

a) Distrito Federal:

3. Dalva da Fontoura Andrade.
4. Guiomar Ferreira de Matos.
5. Jaci Lopes de Souza.

III — MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Distrito Federal:

6. Norma Alcântara.
7. Odete Bentes Miranda.
8. Helena Moraes de Oliveira.

IV — MINISTÉRIO DA GUERRA

a) Distrito Federal:

9. Floriano da Costa Brandão.
10. Antonio Vieira da Silva.
11. João Monteiro Bona.
12. Irio Augusto Paes Leme.
13. Antonio de Lisboa Leal.
14. Manuel Claudio de Carvalho.
15. Odilon Soares de Carvalho.

V — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

a) Distrito Federal:

16. Nilza Alves Correia.
17. Helena Pereira Fiuza Lima.

b) Patronato Agrícola "Venceslau Braz":

18. Carmem Licio.

VI — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

a) Distrito Federal:

19. Iolete Soares de Miranda.

VII — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

a) Distrito Federal:

(Quadro III — Parte Permanente)

20. Eulália Sofia Metelo.
21. Osvaldo Torres Galvão.
22. Aldenora de Vilhena Machado.
23. Lina Bastos de Roure.
24. Domingos Soares de Brito.
25. Marcel Maria Tarrise da Fontoura
26. Mariana Almeida.
27. José Pessoa Cavalcante.
28. Dalila Reichmann.
29. Elvira Ternis Corrêa.
30. Conceição Gonçalves.
31. Euclides de Souza.
32. Luci Carneiro Ramos Azevedo.
33. Rosa Lisboa Barbosa.
34. Ariston de Souza Valente.
35. Celina da Silva Gomes.
36. Joaquim Felipe Cavaleiro Filho.
37. Helio de Abreu Moreno.
38. José Seice Junior.
39. Paulo de Figueiredo.

2. Os candidatos indicados para o Ministério da Guerra atendem ao disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 2.750, de 6 de novembro de 1940, isto é, são oficiais da reserva, aspirante, a oficial ou reservista de 1.ª categoria, e, ainda, militar da ativa.

3. Para o Ministério da Aeronáutica só foram propostos candidatos do sexo masculino, conforme solicitou.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinados: — G. VARGAS).

2.824. — Em 13 de outubro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Este Departamento ao elaborar o decreto-lei n. 4.532, de 30 de julho de 1942, que regulou o exercício do Magistério Superior na Marinha, deixou de considerar, para efeito de inatividade definitiva, a situação dos professores catedráticos, em disponibilidade e já reformados em seus postos militares.

2. Assim, torna-se necessária a alteração do parágrafo único do artigo 16 do referido decreto-lei, no sentido de ser considerada aquela situação.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Excia. o projeto de decreto-lei junto, que concretiza a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.838, em 15 de outubro de 1942).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativos a admissões, melhorias de salários e aproveitamentos de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.782 — Ministério da Viação — Admissão de Artur da Fonseca Prado e Ana Florentina Pereira na função de telegrafista VII e telegrafista auxiliar VI, respectivamente, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina.

N. 2.783 — Ministério da Justiça — Admissão de Lair dos Santos Silva na função de guarda VI da Penitenciária Central do Distrito Federal.

N. 2.784 — Ministério da Justiça — Melhoria de salário de Alvarado Moreira da Silva para auxiliar de escritório VIII do Serviço de Comunicações.

N. 2.785 — Ministério da Justiça — Admissão de Clementina Bento e João Romano Bilangieri na função de guarda VI da Penitenciária Central do Distrito Federal.

N. 2.786 — Ministério da Agricultura — Admissão de Jurema Coutinho Cid na função de praticante de escritório VI da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

N. 2.787 — Ministério da Agricultura — Admissão de Evangelino Campos na função de guarda VI do Serviço Florestal.

N. 2.788 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Antônio Salustiano Pereira Filho para telegrafista IX; admissão de Heloisa da Costa Queiroz para a função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre.

N. 2.789 — Ministério da Educação — Admissão de Alfredo Silveira Neto na função de assistente de ensino XVII da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. 2.790 — Ministério da Agricultura — Admissão de Zoraide Martins na função de auxiliar de escritório VII do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

N. 2.791 — Ministério da Educação — Admissão de Ubirajara Dib Zogaib na função de inspetor auxiliar V da Divisão do Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação.

N. 2.792 — Ministério da Agricultura — Aproveitamento de Maria de Lourdes Leal como auxiliar de escritório VII; admissão de Berenice Ferreira Costa na função de praticante de escritório VI da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, com exercício no Aprendizado "Sérgio de Carvalho".

N. 2.793 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Alzira Lessa de Sousa, Guilherme Vinhaes Fernandes, Levi Cortines Peixoto e Madalena Sá Cavalcante para telegrafistas IX, IX, VIII e VIII, respectivamente, da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

N. 2.794 — Ministério da Educação — Admissão de Manuel Nunes de Carvalho na função de artefice VII do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

N. 2.796 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Admissão de Eduardo

Ernani Camuirano, como contratado, na função de calculista especializado, como o salário mensal de 1:000\$0, do mesmo Departamento.

N. 2.797 — Departamento de Imprensa e Propaganda — Admissão de Ilka Oliveira dos Santos, Maria Auxiliadora Passos, Célia da Silva e Souza, Zimar da Silveira Costa, Ormezinha Garcia e Lézia da Silva Pinto na função de praticante de escritório VI do mesmo Departamento.

N. 2.798 — Ministério da Fazenda — Admissão de Neuza de Cerqueira na função de praticante de escritório VI da Divisão do Material.

N. 2.799 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Rivea Stenberg para auxiliar de escritório VIII do Laboratório Central de Enologia.

N. 2.800 — Ministério da Educação — Admissão de Eliseu Pereira Martins na função de armazenista XI do Serviço Nacional do Câncer.

N. 2.801 — Ministério da Agricultura — Admissão de Nelson Frehse na função de praticante de escritório VI da Divisão do Fomento da Produção Animal, com exercício na Inspeção Regional, em Ponta Grossa — Paraná.

N. 2.802 — Ministério do Trabalho — Admissão de Cláudio Vieira de Pontes Corrêa na função de praticante de escritório VI do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 2.803 — Ministério da Agricultura — Admissão de Nei Dutra Ururai na função de auxiliar de escritório VII da Divisão de Terras e Colonização.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 14 de outubro de 1942 —
Pág. n. 15.322

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.751 — 8-10-42

Item 2

Leia-se:

Importarão essas obras em 3.300:208\$2. Solicita o ministro da Agricultura sejam executados, no atual exercício, trabalhos no valor de 770:456\$8 e pede que o restante, no valor de 2.529:751\$4, seja incluído no orçamento de 1943.

Página 15.323

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

N. 2.745 — Ministério da Fazenda

Onde se lê:

Elza de Mendonça

Leia-se:

Elza de Mendonça Mota

N. 2.765 — Ministério da Agricultura

Onde se lê:

Funice Duarte

Leia-se:

Eunice Duarte.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 573-38 — Guilherme Catrambi e outros — Pedido de revisão de classificação. Despacho: A vista do D.L. 4.645, de 2-9-42, archive-se na D.P.J.

D.F. 15-10-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 7.800-39 — João Gomes Falcão e outros — Pedido de melhoria de situação. Despacho: A vista do D.L. 4.645, de 2-9-42, encaminhado ao S.P.F., para arquivamento.

D.F. 15-10-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 5.661-40 — Sobre melhoria de situação.

Despacho: A vista do D.L. 4.645, de 2-9-42, restitua-se ao S.P.F. para arquivamento.

D.F. 15-10-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 1.913-41 — Antônio Felix Martins — Pedido de transferência.

Despacho: Tendo sido inhabilitado o candidato, restitua-se ao S.P.F.

D.F. 16-10-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 9.525-42 — Pedido de indicação de candidatos.

Despacho: Restitua ao SRP/2, esclarecendo que foram solicitados à D.R. do Pará os endereços dos candidatos classificados em prova, a fim de ser providenciada, oportunamente, a indicação dos mesmos.

D.F. 15-10-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 9.762-42 — Luiz Reed — Pedido de informação.

Despacho: Solicito, com urgência, a audiência do S.P.F.

D.F. 15-10-42. — Paulo Lira, D.D.

RETIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

No *Diário Oficial* de 13-10-42, na página n. 15.257, 2.ª coluna, Exposição de Motivos n. 2.738

Onde se lê:

Inspetores auxiliares VII

Leia-se:

Inspetores de alunos VII

14-10-42. — Paulo Lira, D.D.

No *Diário Oficial* de 13-10-42, na página n. 15.257, Processo n. 8.450-42

Onde se lê: Cassio Trindade

Leia-se: Cássio Trindade

No *Diário Oficial* de 14-10-42, na página número 15.323, 2.ª coluna

Processo n. 9.224-42

Onde se lê: A D.F.

Leia-se: A D.E.

Processo n. 9.414-42

Onde se lê: A D.P.F.

Leia-se: A D.P.E.

Processo n. 3.695-42 — Na 3.ª coluna

Onde se lê: Maurício Jorge José Ganem

Leia-se: Marício Jorge José Ganem

Divisão de Seleção

Processo n. 9.818-42 — Aulo Torquato Fernandes Gouto, solicita certidão referente a concurso para engenheiro residente da Via Permanente das Estradas de Ferro da União.

Despacho: Este Departamento não realizou qualquer concurso para os cargos a que o requerente se refere. Arquite-se.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.817-42 — Carlos Ribeiro Junior, candidato inscrito no concurso para escrivão, sob o n. 236, recorre do despacho exarado no processo n. 6.590-42.

Despacho: O recurso foi considerado por ocasião da revisão da prova. Arquite-se.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.760-42 — Ascending Emilio Corrêa, solicita inscrição no concurso para servente.

Despacho: Não estão abertas inscrições. Arquite-se.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.628-42 — Georgina Alencar Almeida, candidata inscrita, *ex-officio*, no concurso para postalista, solicita revisão de sua prova de Nivel Mental.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de outubro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.641-42 — Ione Tavares Ribeiro Gonçalves, candidata inscrita no concurso de postalista, solicita revisão de sua prova de Nivel Mental.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de outubro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

PORTARIA N. 2.220

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, aprovar as Instruções Especiais destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público. — Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1942. — Luiz Simões Lopes.

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 2.220, de 10 de outubro de 1942, e que regulam o concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

O concurso obedecerá as seguintes condições:

Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

Sexo — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

Idade — Superior a 21 anos completos e inferior a 45 anos.

Serviço militar — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

Apresentação de tese — Até 5 dias corridos, depois da data de identificação da primeira prova escrita, cada candidato deverá apresentar uma tese, indicando, por escrito, a seção em que a mesma se enquadra. Cada exemplar deverá ser assinado pelo candidato.

A tese deverá:

a) conter estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, desde que enquadrado em uma das seções discriminadas no anexo;

b) ser apresentada em cinco exemplares impressos, mimeografados ou datilografados; e

c) conter as seguintes partes:

I — plano e sua justificação;

II — desenvolvimento;

III — conclusões, apresentadas sob forma de itens e com referência, em cada um, à parte do trabalho em que a conclusão se fundamenta;

IV — índice.

A bibliografia, se houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição; e as citações feitas no corpo da tese deverão, no rodapé da página respectiva, indicar a fonte bibliográfica, com referência ao autor, título da publicação, página, data e local da edição.

Será inhabilitado o candidato cujo trabalho não se enquadrar em qualquer das seções discriminadas no anexo, ou que não satisfizer os requisitos de tese, a juízo dos respectivos examinadores.

Provas — As provas do concurso, todas de seleção, serão as seguintes:

a) *prova de sanidade e capacidade física*, que terá por fim verificar que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

b) *prova escrita geral de "Fundamentos de Administração Pública"*, versando sobre o pro-

grama constante do anexo. A prova compreenderá uma dissertação e questões, em número não inferior a dez, sobre diferentes pontos do programa. O tema da dissertação e as questões serão propostos pelos examinadores da matéria e o presidente da Banca, e submetidos à aprovação do diretor da D. S., a quem competirá, também, fixar os respectivos valores, em função do grau de dificuldade que apresentarem, ouvidos aqueles examinadores e presidente. Será habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos.

c) *prova escrita especializada*, versando sobre o programa da seção em que o candidato houver enquadrado a tese. A prova compreenderá uma dissertação e resolução de dois ou mais problemas sobre diferentes pontos do programa. O tema da dissertação e os problemas serão propostos pelos examinadores da seção e o presidente da Banca, e submetidos à aprovação do diretor da D. S., a quem competirá também, fixar os respectivos valores em função do grau de dificuldade que apresentarem, ouvidos aqueles examinadores e presidente. Será habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

d) *tese e respectiva defesa oral*, fazendo-se o julgamento em duas etapas:

1.ª julgamento provisório, na base do trabalho apresentado, de que se fará uma análise escrita; e

2.ª julgamento definitivo, em face da defesa oral.

A análise escrita e o julgamento, provisório e definitivo, de tese de cada candidato, serão feitos pelos examinadores da seção, atribuindo-se nota em relação aos seguintes pontos:

I — Plano, sistematização do assunto e clareza da exposição, até	15 pontos
II — Precisão de linguagem e exatidão de conceitos, até	15 pontos
III — Contribuição pessoal ao assunto, até	20 pontos
IV — Fundamentação do trabalho, até	20 pontos
V — Valor das conclusões, até	20 pontos
VI — Documentação e bibliografia, até	10 pontos

O julgamento provisório da tese será a média dos graus atribuídos provisoriamente pelos dois examinadores. Será inhabilitado o candidato que, nesse julgamento, obtiver nota inferior a 40 pontos.

A defesa oral será pública e constará do seguinte:

I — O candidato fará uma exposição resumida de sua tese, desenvolvendo o mesmo raciocínio que haja empregado no trabalho escrito. Duração máxima: 30 minutos.

II — Cada um dos examinadores fará uma crítica do trabalho e formulará objeções, de tudo fornecendo-se ao candidato uma súmula. Duração máxima: 30 minutos para cada examinador.

III — Em seguida a cada um dos examinadores, o candidato responderá à crítica e às objeções formuladas. Duração máxima: 30 minutos para a resposta a cada examinador.

Terminada a defesa, cada um dos examinadores confirmará ou não a nota atribuída no julgamento provisório. Se o examinador alterar a nota, deverá justificá-lo por escrito, fundamentadamente.

A nota definitiva da tese será a média aritmética dos resultados finais apresentados pelos dois examinadores. Será habilitado na tese o candidato que obtiver, por essa forma, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Duração das provas escritas — A duração de cada prova escrita será fixada pela banca examinadora, com a aprovação do diretor da D. S.

Classificação — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas em cada prova, adotados os seguintes pesos:

Tese (nota definitiva)	3
Prova especializada	3
Prova de fundamentos de Administração Pública	2

Será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, grau final igual ou superior a sessenta pontos. Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

- a) melhor resultado na tese;
- b) melhor resultado na prova especializada;
- c) melhor resultado na prova de Fundamentos de Administração Pública;

Observações gerais — A Banca examinadora terá um presidente, dois examinadores para a prova geral e dois para cada seção, podendo um examinador atender cumulativamente a mais de uma seção e à prova geral.

A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

Validade do concurso — O concurso será válido para o preenchimento das vagas restantes de 1940 e 1941 e das vagas de 1942, na forma do decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de outubro de 1942. — **Astério Dardau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

Sessões para a tese e para a prova especializada

1. Organização.
2. Administração de Material.
3. Orçamento.
4. Administração de Pessoal.
5. Seleção de Pessoal.
6. Aperfeiçoamento de pessoal.

Programa para a prova de organização

1. Sistemas de organização do trabalho: bases e características, possibilidade e limites de aplicação no Serviço Público.
2. Princípios fundamentais de organização: aplicação.
3. Tipos de organização: características e aplicações.
4. Levantamento e análise: fundamentos, campos de aplicação e métodos.
5. Planejamento: fixação e delimitação de autoridade; escolha do tipo de estrutura, de local, material, pessoal e métodos de trabalho; consideração dos recursos financeiros disponíveis.
6. Implantação. Dificuldades. Controle dos resultados.
7. Métodos de controle de produção e da eficiência do serviço; tempo gasto, volume e qualidade de produção; preço de custo; gráficos de produção; fichas e boletins.
8. Serviços industriais do Estado; regimes de administração.
9. Concessões de serviço público.
10. Autarquias, entidades paraestatais, corporações, sociedades de economia mista.
11. As atividades de organização no serviço civil brasileiro.

Programa para a prova de administração de material

1. Administração de material no serviço público. Evolução. Tendências atuais. Objetivos, órgãos e funções. A administração de material no Brasil.
2. Padronização e simplificação do material. — Definição. Vantagens. Critério para escolha dos padrões e para simplificação. Reapreciação dentro e fora do serviço público. Órgãos nacionais e estrangeiros de padronização.
3. Especificações: — Definição e objetivos. Critério e marcha para sua elaboração. Métodos de ensaio. Importância dos ensaios de recepção de materiais.

4. Catálogo do Material para o serviço público: — Finalidade. Classificação de material. Fixação de tipos, dimensões e nomenclatura.

5. Utilização e Consumo do material: — Condições de eficiência e aproveitamento. Conservação. Desperdício. Recuperação.

6. Aquisição de material para o serviço público: — Compra centralizada e descentralizada. Relações dos órgãos compradores com as repartições e o mercado. Calendário de compras. Processos de compra. Controle dos preços e estudo dos mercados. Especificações como base para a compra.

7. Almoxarifados: — Funções. Previsão de consumo, requisição, recebimento, guarda e escrituração do material. Inventários.

8. Orçamento do material: — Previsão da despesa. Classificação orçamentária de material. Controle da execução.

9. Contabilidade do material: — Órgãos e funções. Avaliação do patrimônio.

10. A estatística aplicada à administração de material: — Preços. Consumo. Características dos materiais.

Programa para a Prova de Orçamento

1. Orçamento. Sua origem histórica e seu conceito atual. O orçamento como plano de trabalho governamental. Princípios gerais a que deve obedecer o orçamento. Regras de unidade e universalidade.
2. Equilíbrio orçamentário. Deficit: quando se verifica e como pode repercutir na situação financeira. Consequências naturais. Superavit: quando ocorre e o que traduz ou significa. Como aplicá-lo.
3. O documento orçamentário. Estrutura e apresentação. Sumário geral. Natureza e fontes das informações orçamentárias. Modelos para análise e apresentação sistemática da receita e da despesa.
4. Princípios de tributação. Impostos. Taxas. Contribuições de melhoria. Impostos diretos e indiretos. Incidência progressiva. Impostos sobre a propriedade, suas várias modalidades. Imposto de Herança.
5. Conceito de receita. Conceito de renda pública. Métodos de estimativa das rendas públicas. Fontes de informação.
6. Classificação da receita. Esquemas principais.
7. Estágios da receita. Controle da arrecadação. Tomada de contas.
8. Despesa pública — Estimativa e fixação. Apuração do custo dos serviços. Fontes de informação. As propostas parciais; como devem ser apresentadas.
9. Classificação, discriminação e especialização da despesa. Esquemas principais. Verba, Consignação e Subconsignação.
10. Distribuição dos créditos. Repartições pagadoras. Estágios da realização da despesa.
11. Ordens de pagamento. Adiantamentos. Concorrências e coleta de preços. Controle do pagamento. Tomada de contas.
12. Créditos adicionais: como se classificam e como se definem. Alterações no orçamento e suas causas.
13. Orçamento dos órgãos autárquicos ou paraestatais; receita, despesa e sua fiscalização.
14. Serviços Industriais do Estado. Autonomia Financeira; como e quando se justifica.
15. Exercício financeiro e gestão anual. Sistema adotado no Brasil. Utilidade do período adicional.
16. O orçamento na Constituição de 1937. Preceitos constitucionais com referência à elaboração da proposta orçamentária. Funções do D. A. S. P.
17. Sistema tributário brasileiro. Discriminação das rendas. Impostos federais. Direitos de importação; Imposto de Exportação; Imposto de Consumo; Imposto de Renda; Imposto do Selo. Rendas Patrimoniais. Rendas Industriais. As "Diversas Rendas" do Orçamento Geral da União. A "Renda Extraordinária."
18. A estatística aplicada às questões orçamentárias.

Programa para a Prova de Administração de Pessoal

1. O elemento pessoal no Serviço Público. Categorias de servidores. Administração de pessoal: objetivos, órgãos e funções; importância.
 2. Classificação de cargos e funções. Importância e posição na Administração de pessoal. Técnicas de classificação.
 3. Sistemas de remuneração.
 4. Recrutamento e seleção inicial. Estágio probatório. O sistema do mérito.
 5. Treinamento: tipos e métodos.
 6. Direitos e deveres. Regime disciplinar. A codificação do direito relativo aos servidores do Estado.
 7. O bem estar econômico. Cooperativismo. Previdência.
 8. O bem estar físico. Higiene dos locais de trabalho. Prevenção de acidentes. Regime de trabalho. Licenças. Férias. Assistência médico-hospitalar.
 9. O bem estar espiritual. Atividades recreativas. Integração do servidor no serviço. Regime de colaboração. Rendimento no trabalho.
 10. Apuração da eficiência: processos.
 11. Transferência. Readaptação.
 12. Promoção. Sistema de carreira.
 13. Movimentação do pessoal. Taxas de movimentação: verificação e utilidade.
 14. A estatística aplicada à administração de pessoal.
 15. A administração de pessoal no Brasil. Evolução. Tendências atuais.
- Programa para prova de Seleção de pessoal**
1. Seleção profissional e organização do trabalho. Adaptação do homem ao trabalho: orientação e seleção profissionais.
 2. Mercado de trabalho: criação, desenvolvimento, manutenção e aproveitamento. Recrutamento de pessoal.
 3. Importância, fundamentos, vantagens e critérios de seleção dos servidores do Estado. Estágio probatório.
 4. Análise do trabalho: seus objetivos. Processos de análise do trabalho. O questionário e a entrevista na análise do trabalho; limitações ao seu emprego. Técnica geral da organização dos questionários e da preparação da entrevista.
 5. Classificação das profissões; critérios.
 6. Classificação de cargos e funções. Relação deste problema com a seleção.
 7. Processos de seleção: seleção por capacidade profissional, por aptidões e misto. Crítica dos processos.
 8. Diferenças individuais. Contra-indicações e aptidões físicas para o trabalho.
 9. Nível mental e seleção. Tipos de inteligência. Provas de inteligência.
 10. Verificação de conhecimentos; sua importância na seleção. Tipos de provas: clássicas e objetivas, vantagens e desvantagens.
 11. Organização de provas: conteúdo e forma. Validação. Critério de julgamento.
 12. Seleção de pessoal no Brasil e no estrangeiro. Comparação de processos. Evolução da seleção de pessoal no Brasil.
 13. Estatística aplicada à seleção de pessoal.

Programa para a Prova de Aperfeiçoamento de Pessoal

1. Direito de controle, por parte do Estado, da organização de mercados de trabalho. Mercados naturais e mercados dirigidos. Influência da teoria da economia dirigida sobre a organização dos mercados.
2. Análise do trabalho e seus fins, em aperfeiçoamento de pessoal. Técnicas psicológicas e ergologia em análise do trabalho.
3. Sondagem vocacional e orientação profissional, em aperfeiçoamento de pessoal. Aconselhamento.
4. Adaptação: apresentação e colocação do empregado no ambiente de trabalho. — Relações Humanas no Trabalho. Treinamento para chefia e supervisão.
5. Adaptação ao trabalho. Readaptação por incapacidades relativas — Retreinamento.

6. Treinamento do Pessoal. Intervenção do Estado na formação de mercados para trabalhadores do Serviço Civil.

7. Métodos de treinamentos: Cursos para adaptação ao trabalho. Cursos e períodos de atividades para melhoramento do trabalho em qualidade e quantidade. Intercâmbio cultural e técnico como elemento de aperfeiçoamento de pessoal. Treinamento no trabalho.

8. Processos de controle do treinamento. Provas, seus tipos e fins. Classificação das provas usadas para aferição de aproveitamento. Eficiência e rendimento no trabalho.

9. Período probatório e sua finalidade. Treinamento para adaptação. Métodos mais usados.

10. Organização do treinamento de pessoal em serviços públicos. Treinamento prévio. "Internship". Treinamento no trabalho: métodos e processos.

11. Estatística aplicada ao aperfeiçoamento de pessoal.

12. Aperfeiçoamento de pessoal no Serviço Civil Brasileiro. Aperfeiçoamento físico, moral e intelectual do Servidor do Estado.

Programa para prova de fundamentos de administração pública

I — Administração pública — Evolução do Estado — Evolução da organização administrativa — Tendências — Controle.

1. Administração Pública — Natureza — Fins — A Administração pública comparada com a administração particular.

2. Evolução do Estado — Atributos do Estado — Estruturas governamentais — Estados nacionais — Advendo do Estado Moderno.

3. Áreas Administrativas — Centralização; Estado Unitário — Descentralização; Estado Federal; Relações inter-governamentais no Estado Federal.

4. Organização Administrativa — Evolução — Administração direta — Autarquias — Serviços de utilidade pública.

5. Tipos de organização administrativa — Divisão do Trabalho como razão de ser da organização — Coordenação — Princípios básicos de organização: Alceance do controle, homogeneidade, unidade de comando.

6. Organização da chefia executiva — Departamentalização — Departamentos verticais: Sua organização por propósito, por Clientela, por lugar e à base das coisas tratadas — Departamentos horizontais: Sua organização por processo; sua organização à base dos serviços — Departamentos mistos: Heterogeneidade de processos e propósitos — Coordenação inter e intra-departamental.

7. Controle da Administração Pública — Controle interno — Controle intra-departamental — Controle inter-departamental — Controle externo.

8. Tendências da Administração Pública — Importância crescente da função administrativa — O imperativo da organização — O administrador profissional — O declínio do amador.

II — Meios da Administração Pública.

9. Pessoal.

10. Orçamentos públicos.

11. Arrecadação e guarda das rendas públicas.

12. Aplicação das rendas públicas.

13. Contabilidade Pública. Tomada e Prestação de contas. Tribunal de Contas.

14. Material. Aquisição, conservação e distribuição.

15. Serviços de Arquitetura e Engenharia. Conservação dos edifícios.

16. Informações e divulgação. Documentação. Arquivos públicos. Bibliotecas.

17. Serviços de Estatística.

18. Função dos Órgãos Jurídicos.

19. Relações Internacionais.

III — Fins da Administração Pública.

20. Segurança Pública. Proteção à vida e à propriedade.

21. Administração Judiciária.

22. Promoção da educação pública.

23. Defesa da Saúde Pública.

24. Promoção do bem estar público.

25. Fomento e regulamentação das atividades rurais.

26. Incremento e regulamentação da Indústria e Comércio.

27. Conservação dos recursos naturais.

28. Construção de obras públicas.

29. Serviços Industriais.

IV — Reforma administrativa brasileira.

30. O Estado Novo Brasileiro.

31. A reforma administrativa brasileira.

32. O advento do D. A. S. P.

Serviço de Administração

Com a portaria n. 122, de 5 deste mês, o diretor do Serviço de Administração, atendendo ao acúmulo de trabalho no Serviço de Obras da Divisão do Material, resolveu, nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, por trinta (30) dias, a partir daquela data, o expediente dos engenheiros Liberato Soares Pinto e Edgard de Oliveira Fouseira, extranumerários contratados, com o salário mensal de 3:000\$0 e 1:600\$0, mediante a gratificação de 700\$0 e 500\$0, respectivamente, arbitrada de acordo com o § 1.º do art. 122, acima mencionado.

Divisão de Material

(*) PORTARIA N. 1.972

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do art. 2.º do decreto-lei número 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar a especificação n. 3A, CD 645.45, de armários de madeira que substitua a especificação n. 3, aprovada pela portaria n. 166, de 30 de maio de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 16 de junho do mesmo ano.

No Distrito Federal, as repartições incumbidas da compra e controle do material, a partir de 2 de dezembro de 1942, só poderão receber armários de madeira de acordo com a especificação de que trata a presente portaria e, até aquela data, de acordo com as especificações ns. 3 e 3A.

Nas requisições, coletas de preços e concorrências, prevalecerá a especificação n. 3A, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — Luiz Simões Lopes.

(*) N. R. — As especificações referidas na Portaria n. 1.872 estão à venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e suas Agências 1 e 2, Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATO

Dia 13 de outubro de 1942

Foram mandados regressar ao Rio, afim de reassumir suas funções no gabinete do ministro, os capitães aviadores Dionísio Cerqueira de Taunay e Afonso Celso Parreiras Ilorta, que, por ato de 14 de maio do corrente ano, foram mandados servir adidos, por conveniência do serviço à 2.ª Zona Aérea.

PORTARIA N. 136, DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n. 3.876 de 3 de dezembro de 1941, e com a aquiescência do senhor general ministro da Guerra — resolve:

1 — A formação de oficiais intendententes da Aeronáutica será feita provisoriamente no curso de formação de oficiais da Escola de Intendência do Exército de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 3.º do decreto-lei supracitado de conformidade com o entendimento com o senhor ministro da Guerra.

2 — Em 1943 fica fixado em quarenta (40) o número de matrículas de candidatos da Aeronáutica no curso de formação de oficiais da Escola de Intendência do Exército.

3 — O recrutamento dos candidatos acima será feito de conformidade com as disposições do Regulamento da referida Escola, aprovado e baixado com o decreto n. 6.585 de 10 de dezembro de 1940 — com as seguintes alterações:

a) os ex-alunos da escola de Aeronáutica, dela desligados por motivos de falta de aptidão para a pilotagem, ou por outras razões que não as de incompatibilidade para o oficialato e o de incapacidade física para o serviço da F. A. B. como não navegante, poderão obter matrícula no curso de formação de oficiais intendententes, independentemente de concurso de admissão — desde que satisfaçam aos demais requisitos.

Esses ex-alunos, uma vez matriculados, serão promovidos a 2.ªs. sargentos, ficando considerados agregados ao quadro de escreventes-almojarifes.

Como alunos, terão direito aos vencimentos e vantagens dos militares da Aeronáutica,

como escreventes-almojarifes, salvo as estabelecidas pelo art. 212 — tabela 18 — do respectivo código.

b) O curso secundário completo, a que se refere o Regulamento da E. I. Ex. deve ser entendido como sendo o "secundário complementar", ou, futuramente, o "secundário científico" ou o "secundário clássico".

c) Como candidatos civis, só serão aceitos os reservistas de 1.ª e 2.ª categorias, ou quais, uma vez matriculados, farão o curso com a graduação que possuírem na reserva:

— os soldados e cabos, como praças do quadro de infantaria de guarda;

— os sargentos, como praças escreventes-almojarifes;

— como candidatos militares só serão aceitos os pertencentes ao C. P. S. Ac..

d) Vinte e cinco (25%) por cento das vagas serão reservadas aos candidatos civis reservistas, funcionários do Ministério da Aeronáutica.

e) O concurso de admissão será feito de conformidade com o disposto no Regulamento da E. I. Ex. e perante as comissões de que trata dito Regulamento — nos locais, dias e horas determinadas pelo comandante da E. I. Ex.

f) A apresentação dos candidatos, e as despesas decorrentes do transporte dos mesmos, ficam a cargo do Ministério da Aeronáutica.

g) Os requerimentos pedindo inscrição no concurso de admissão e os pedidos de matrícula com dispensa de concurso (ex-alunos da E. Aer. e E. P. C.), devem ser dirigidos ao sub-diretor do Ensino da Aeronáutica, devidamente instruídos e protocolados na respectiva sub-Diretoria até 10 de novembro.

h) O sub-diretor do ensino apresentará ao ministro, em época oportuna, a relação dos candidatos cuja matrícula deve ser efetuada.

— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1942

Amaro Cruz — Requerendo registro do seu "brevet" com licenciamento em aeronaves "Moth Trainer" e "Piper Cub". — Referido, nos termos do parecer da DG-3. (Referência n. 7.113-42).

Ivan Martins Viana, solicitando carta de piloto de recreio, ou desporto, com licenciamento em aviões "H.L." e "Piper Cub". — Deferido. (Ref. n. 7.287-42).

José Sebastião Mathias Pinto — Idem, com licença para conduzir aeronaves "Piper Cub" e "Taylorcraft". — Deferido. (Referência n. 7.018-42).

Amarílio Rocha de Souza Filho — Idem, com licenciamento em vários tipos de aeronaves. — Deferido. (Ref. n. 5.443-42).

Eulides Damiani — Idem. — Deferido. (Ref. n. 6.999-42).

Manoel Rodrigues Gomes — Idem — Deferido. (Ref. n. 7.124-42).

Sylvio Zambrini — Idem. — Deferido. (Referência n. 7.009-42).

João de Moraes Barros — Idem — Deferido. (Referência n. 6.995-42).

Alberto Alves da Motta Filho — Idem. — Deferido. (Ref. n. 7.005-42).

Ataliba Fagundes Martins — Idem — Deferido. (Ref. n. 7.022-42).

Pedro Bazan, idem — Deferido. (Referência n. 6.841-42).

Celestino Alves de Queiroz, idem — Deferido, nos termos do parecer da DC-3. (Referência n. 7.334-42).

Marcel de Souza Queiroz, idem. — Deferido. (Ref. n. 7.294-42).

Alberto Bertelli, idem — Deferido. (Referência n. 7.296-42).

Panair do Brasil S.A. — Requerendo matrícula definitiva no RAB., para sua aeronave

PP-PBI, tipo "S-43" — Deferido. (Referência n. 7.487-42).

Aristeu Azevedo de Cerqueira Leite — Requerendo carta e licença de piloto mercante. — Conceda-se a carta. (Ref. n. 4.524-42).

Cacio da Costa Marques — Pedindo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aviões "Piper Cub". — Deferido. (Ref. n. 7.433-42).

Baldur Meurer da Costa — Idem, com licenciamento em aeronaves "HL-1". — Deferido. (Ref. n. 7.456-42).

Empresa Serviços Aéreos Condor Ltda. — Solicitando permissão para que o Sr. Hilton Machado possa tripular as aeronaves "Junkers F-43 e W-34" daquela empresa. — Deferido. (Ref. n. 7.451-42).

A mesma — Idem, para o Sr. Lucidio Llano de Valle — Deferido. (Ref. n. 7.450-42).

Navegação Aérea Brasileira, S.A. — Requerendo licença para que o Sr. Aloisio Werneck de Carvalho Vianna possa pilotar aeronaves "Fairchild — 24-W-41", de propriedade daquela empresa. — Deferido. (Referência número 7.357-42).

Herbert dos Santos Vaz, requerendo licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido. (Ref. n. 6.744-42).

Ernesto Pietro de Paula, idem — Deferido. (Ref. n. 7.221-42).

José Parada de Oliveira, idem — Deferido, nos termos do parecer da DC-3. (Referência n. 3.700-42).

réis), pelas benfeitorias nela existentes, e consistentes em quatro casas.

Em apoio de sua pretensão, alegaram:

a) que, em 1921, quando foram desapropriados os terrenos em que presentemente se encontram diversas dependências da Aviação Naval, o preço da desapropriação, fixado pela Diretoria de Domínio da União, foi de 3\$550 para o metro quadrado;

b) que esse preço, daí por diante, só poderia aumentar, e não diminuir, tendo-se em vista a sempre crescente valorização dos terrenos e a circunstância de ser pensamento do Governo tornar realidade, dentro em breve, a projetada ligação da Ilha do Governador ao Continente;

c) que, assim, é razoável que, pela perda daquela área, lhes seja pago o preço de 3\$0 por metro quadrado, preço, aliás, fixado pela Diretoria do Domínio da União para os terrenos desapropriados;

d) que, quanto às benfeitorias existentes na área desapropriada, de propriedade dos suplicantes, e consistentes em quatro casas em bom estado de conservação, alugadas, em sua maioria, a servidores da Marinha, a importância pedida — 53:920\$0 — corresponde a 180 vezes o valor do imposto predial pago no exercício de 1936, conforme se vê dos talões dos recibos, nclusos, na importância total de 294\$0, o que está de acordo com o critério seguido pela Municipalidade no tocante às desapropriações.

Posteriormente, e já agora por intermédio do capitão do Exército, Eleuterio Tito Lemos de Canto, a quem o solicitador Djalma Reis substebece os poderes da procuração que lhe outorgaram os suplicantes, disseram estes que não mais aceitariam, para a realização do acordo, o preço anteriormente estipulado para o metro quadrado, e sim o de 5\$0 (cinco mil réis).

Pediram, ainda, que, por ocasião do pagamento do preço da desapropriação, ficasse depositada neste Ministério a quantia de 80:000\$0 (oitenta contos de réis), de que se diz credora dos suplicantes a Companhia Construtora Lar S. A., até que, no Juízo competente, seja a mesma adjudicada a quem de direito.

Trata-se, — acrescentam os suplicantes, — de importância correspondente a um sinal em dobro, estabelecido em uma escritura da promessa de venda, por eles ajustada com aquela empresa, mas que perdeu o seu valor, desde que deixou de ser lavrada a escritura definitiva por culpa da referida empresa, "não só por não haver esta apresentado, no dia marcado, o recibo de pagamento do imposto de transmissão de propriedade, a que estava obrigada, como porque o próprio tabelião se recusou a fazê-lo, sob o fundamento de que as terras, objeto da escritura, já haviam sido desapropriadas".

Essa questão, porém, — concluem os suplicantes, — terá de ser resolvida oportunamente em Juízo, uma vez que, por sua natureza, escapa à alçada administrativa, e daí o pedido que fazem para que fique depositada neste Ministério aquela quantia.

Constam do processo os seguintes documentos:

a) procuração outorgada ao solicitador Djalma Reis, no tabelião do 16.º Ofício de Notas, pelos suplicantes;

b) substebeimento dos poderes daquela procuração ao capitão do Exército Eleuterio Tito Lemos de Canto;

c) planta de localização dos terrenos desapropriados;

d) oito talões do imposto predial, exercício de 1936, pelos quais se verifica que os suplicantes pagaram à Prefeitura a soma total de 294\$0;

e) informação da Prefeitura do Distrito Federal, prestada a esta Comissão, em ofício n. 397, de 11 de junho de 1937, sobre o valor locativo das casas dos suplicantes;

f) laudo de avaliação das benfeitorias consistentes em plantações, de autoria do

Diretoria do Pessoal

Relação nominal dos ocupantes dos cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro deste Ministério, constante das tabelas anexas ao decreto-lei n. 4.645, de 2-9-1942.

QUADRO PERMANENTE

Cargo	Padrão	Nome
Tesoureiro	I	Ulisses Pinho Bastos
Ajudante de Tesoureiro	II	Vagos, a serem providos quando forem extintos
Ajudante de Tesoureiro	II	os correspondentes do Quadro Suplementar.

QUADRO SUPLEMENTAR

Ajudante de Tesoureiro	J	Ivan Espírito Santo Cardoso
Ajudante de Tesoureiro	J	Ascanio de Paula Monclar Filho

Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão

(Ilha do Governador)

Dia 24 de setembro de 1942

Presidida pelo Exmo. Sr. major brigadeiro do Ar e chefe do Estado Maior da Aeronáutica, Armando Figueira Trompowsky de Almeida, e com o comparecimento dos demais membros, coronel aviador Luiz Leal Netto dos Reis, comandante da Base Aérea do Galeão, e Dr. Waldemar da Silva Moreira, consultor jurídico do Ministério da Aeronáutica, esteve reunida a Comissão de desapropriação de terras na parte ocidental da Ilha do Governador, a que se referem a lei n. 439, de 29 de maio de 1937, o decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, o decreto-lei n. 1.343, de 3 de junho de 1939 e o decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1940.

Acompanhando um volume, foi recebida pelo Sr. presidente da Comissão uma relação de outros processos que estavam em poder do capitão tenente, O. O. reformado, José Augusto de Paiva Meira, ex-membro da Comissão, referente aos pedidos de indenização formulados pelas seguintes pessoas: Antonio dos Santos Delgado, José Antonio de Oliveira, João Alves, Benedito Corrêa dos Santos, Casemiro José de Campos e Heitor, Umbelino Couto e Americo José Jambeiro.

Esses processos foram entregues ao Dr. Waldemar da Silva Moreira, relator da Comissão, para estudo.

A seguir, foi relatado pelo Dr. Waldemar da Silva Moreira e submetido a julgamento da Co-

missão o processo em que são interessados Antonio Pinto Pinheiro e sua mulher D. Matilde Rosa, tendo sido proferida a decisão abaixo transcrita.

Armando Figueira Trompowsky de Almeida, major brigadeiro do Ar, presidente da Comissão.

Decisão da Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão (Ilha do Governador) no processo em que são interessados Antônio Pinto Pinheiro e sua mulher, Mathilde Rosa.

Vistos, etc.: Antônio Pinto Pinheiro, português, lavrador, e sua mulher Mathilde Rosa, dizendo-se senhores e possuidores de uma área de terras com 211.603 m2 (duzentos e onze mil, seiscentos e três metros quadrados), situada na Estrada do Itacolomi, parte ocidental da Ilha do Governador (Galeão), compreendida entre os imóveis desapropriados pelo decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937 para ampliação das instalações da Aviação Naval, por seu procurador, o solicitador Djalma Reis, inscrito na Ordem dos Advogados sob n. 162, com escritório à rua da Quitanda n. 85, 2.º andar, nesta cidade, e na conformidade do disposto no § 1.º do art. 4.º do decreto-lei número 1.343, de 13 de junho de 1939, — propõem a esta Comissão a celebração de um acordo quanto ao preço da indenização a que se julgam com direito pela perda daquela área, o qual estimaram, inicialmente, em 688:729\$0 (seiscentos e oitenta e oito contos, setecentos e vinte e nove mil réis), sendo 631:809\$0 (seiscentos e trinta e quatro contos, oitocentos e nove mil réis) pela área citada, na base de 3\$0 (três mil réis) por metro quadrado, e 53:920\$0 (cinquenta e três contos, novecentos e vinte mil

agronomo, classe J, do Ministério da Agricultura, Jorge Coutinho Aguirre, do teor que se segue:

"No lote ocupado por Antonio Pinto Pinheiro, localizado na Estrada Itacolomi n. 68, constatarei as seguintes culturas permanentes:

66 laranjeiras de diversas variedades a 6\$0	396\$0
3 limeiras em franca produção a 8\$0	24\$0
1 limoeiro verd. em franca produção	8\$0
50 tangerineiras, em franca produção a 8\$0	400\$0
2 mangueiras em franca produção a 12\$0	24\$0
2 jaqueiras, em franca produção a 10\$0	20\$0
10 abieiros, em franca produção a 8\$0	80\$0
430 cajueiros em franca produção a 10\$0	4:300\$0
650 goiabeiras em franca produção a 3\$0	1:950\$0

Conforme discriminação acima, importam as benfeitorias citadas em 7:202\$0 (sete contos, duzentos e dois mil réis)";

g) fotocópia da declaração de propriedade do terreno à Estrada do Itacolomi, apresentada na conformidade do disposto no decreto municipal n. 4.368, de 29 de agosto de 1933, e assinada por um dos suplicantes, o Sr. Antonio Pinto Pinheiro, não obstante constar da procuração outorgada ao solicitador Djalma Reis não saber ele "escrever". Lê-se na aludida declaração:

"Natureza de título — Ação Usocapião. Carta de sentença extraída dos autos da ação de usocapião processada pelo Juízo da 4.ª Vara Cível, julgada em 8-9-921. Testada em metros — 441,00 x 1.100,00.

Área em metros quadrados — 4.851.002.

Valor do terreno — 10:000\$0.

Valor das benfeitorias — em branco.

Valor total do imóvel — em branco";

h) cópia autêntica das avaliações feitas pelo Dr. Urius Cordeiro, engenheiro da Diretoria do Domínio da União, nos terrenos desapropriados a Antonio dos Santos Delgado, Florinda Rosa Borges e aos suplicantes, verbis:

"Na área de terreno em questão, parte ocidental da Ilha do Governador, a contar da divisa da Fazenda Santa Cruz, área de que a Companhia Nacional de Indústria e Comércio se diz proprietária, existem muitas benfeitorias pertencentes a terceiros e, bem assim, há três áreas que os ocupantes obtiveram por usocapião (Vide planta de fls. 21). Em vista da urgência deste processo, fiz avaliações globais, estimativas, pela impossibilidade de fazê-las em detalhes de cerca de 350 casas, em curto espaço de tempo. As áreas foram calculadas graficamente.

A área de que a Companhia se diz proprietária, mede cerca de 13 milhões de metros, excluindo as áreas de usocapião, as já de posse da União, as ruas, etc.

Nas avaliações dos terrenos, tomei os preços de \$830 e \$730 por metro quadrado, levando em conta o fato do senhor Antonio dos Santos Delgado haver vendido lotes de 10 x 30 por 1:000\$0 e mais. Do mínimo — 1:000\$0 — resulta o preço de 3\$333 para o metro quadrado. Como num loteamento se perde 30% da área total, e como uma pequena parte do terreno é montanhosa e também como se trata da totalidade do terreno, tomei 1/4 do valor acima, isto é, \$830. Atribuí \$730 para o metro quadrado do terreno de Antonio Pinto Pinheiro, em virtude de sua situação.

No entanto, penso que ficando definitivamente provado que o terreno per-

tence à União, como tudo parece indicar, os títulos de usocapião não terão razão de ser, não havendo, pois, indenização de terrenos.

Avaliações

Benfeitorias pertencentes a terceiros	2.300:000\$0
Herdeiros de Florinda Rosa Borges	
Terreno de 192.500 m. q., com título de usocapião, a \$830	159.775\$0
Antonio dos Santos Delgado	
Terreno de 239.000 m. q., com título de usocapião, a \$830	198:370\$0
Antonio Pinto Pinheiro	
Terreno de 215.000 metros quadrados, com título de usocapião, a \$730	156:950\$0
	2.815:095\$0

i) certidão da sentença do Dr. Juiz da 4.ª Vara Cível desta cidade, datada de 3 de setembro de 1921, em que se lê:

"Vistos, etc.: Antonio Pinto Pinheiro ou Antonio do Porto e sua mulher Mathilde Rosa, sendo possuidores de um terreno na Ilha do Governador, Estrada do Itacolomi, há mais de 30 anos, requereram, procedidas as formalidades legais, lhes fosse conferido o domínio do mesmo terreno, ex-vi do art. 550 do Código Civil.

Justificando o requerido e expedido o edital, foi ouvido o Dr. Curador de Ausentes.

Considerando que as testemunhas de fls. 8 e 16 afirmam que os suplicantes são possuidores desse terreno, com os limites, referidos na petição de fls. 2, e constantes da planta de fls. 4, há mais de 30 anos, sem contestação alguma;

Considerando que, pelo documento de fls. 4, a própria Fazenda Nacional reconhece a posse dos suplicantes, respeitando os seus limites;

Considerando que não houve impugnação alguma à pretensão dos suplicantes;

Julgo procedente a justificação de fls. 8 a 14, para o efeito de ser declarado o domínio dos suplicantes sobre o terreno da Estrada de Itacolomi, na Ilha do Governador, a que se refere a petição de fls. 2, pelo usocapião, mandando se faça a inscrição no registro competente, ex-vi do art. 550, do Código Civil. Custas na forma da lei. — José de Souza Gomes";

j) certidão do acórdão proferido pela 4.ª Câmara da então Corte de Apelação do Distrito Federal, deixando de conhecer da apelação interposta contra a referida sentença pela Companhia Nacional de Indústria e Comércio, do seguinte teor:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação, em que são partes Antonio Pinto Pinheiro e sua mulher, e o Dr. Curador de Ausentes e a Companhia Nacional de Indústria e Comércio: Acordam não tomar conhecimento da apelação, por ter sido interposta fora do prazo, como preliminarmente foi alegado pelos apelados como apoio do doutor procurador geral do Distrito.

Os documentos de fls. 136 e seguintes, mostram que a apelante teve ciência da sentença apelada em 2 de outubro de 1934 e só apelou em 5 de janeiro de 1935, não lhe sendo de aproveitar o prazo concedido a terceiros para interpor o dito recurso, ciente do que consta dos autos e da sua posição no litígio. Custas pela apelante. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — Alfredo Russel — Renato Tavares — Elviro Carrilho — Presidiu o julgamento o Sr. Dr. Nabuco de Abreu — Ciente. Rio, 25-9-35. — F. H. Azevedo";

k) officio do presidente desta Comissão, Exmo. Sr. major brigadeiro do ar, Armando Figueira Trompowsky de Almeida, ao tabelião do 4.º Offício de Notas, desta cidade, Sr. Pelisário Fernandes da Silva Távora, indagando deste, "a bem dos direitos da Fazenda Nacional", se fora lavrada no seu cartório uma escritura de ratificação de promessa de venda entre os suplicantes e Milton de Souza Carvalho, em 1936, ou 1937, com indicação da data, do prego, da área do imóvel e sua localização, no caso de resposta afirmativa:

l) certidão daquele tabelião de que, revendo os livros de notas do arquivo do cartório, encontrou, no de n. 558, a fls. 15 v. a 16 v.

"lavrada uma escritura de prorrogação de prazo de outra, de promessa de venda, com a data de 27 de julho de 1936, em que são partes como prometenotes vendedores Antonio Pinto Pinheiro e sua mulher Mathilde Rosa, na qual os vendedores ratificaram a de promessa, também lavrada nas suas notas, aos 20 de março e 17 de abril, ambas do ano de 1936, pela quantia de 90:000\$0 — dos quais os outorgantes receberam como sinal 40:000\$0 e os restantes 50:000\$0 no ato da escritura definitiva, cujo prazo venceria em 30 de novembro de 1936 — um sítio na Ilha do Governador, com frente para a Estrada de Itacolomi, com um prédio e demais benfeitorias, sendo o terreno de forma irregular, medindo 441 metros pela Estrada de Itacolomi, mais, ou menos, a contar do marco colocado pela Fazenda Nacional até o lugar denominado "Sítio", e medindo de extensão cerca de 1.100 metros, a saber: do referido lugar "Sítio", descendo em linha reta até o 20.º marco da Fazenda Nacional, à distância de 600 metros, e desse marco seguindo em linha reta até o marco 30.º e, depois, em linha inclinada até o morro, e, finalmente, daí para cima até encontrar novamente a sobredita Estrada de Itacolomi, confrontando pela frente com essa mesma Estrada, pelo lado esquerdo e fundos com a Fazenda Nacional, por meio de marcos com as iniciais F. N., pelo lado direito com pequenos sítiantes";

m) cópia autêntica da escritura de "acordo, composição amigável e reconhecimento de direitos, feita entre Antonio dos Santos Delgado, sua mulher e os suplicantes, e a Empresa Construtora do Lar S. A., na forma abaixo:

"Saibam quantos esta virem que, no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1939, aos 27 dias do mês de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartório e perante mim, Nicola Nicolino Milone, tabelião interino do 16.º Offício de Notas, compareceram, partes justas e contratadas, como primeiros outorgantes, Antonio dos Santos Delgado, português, lavrador, assistido por sua mulher, Dona Felismina de Oliveira Delgado; Antonio dos Santos Delgado Filho, solteiro, maior; André Arpino e sua mulher Dona Isaura Arpino e Roldão Dutra Salgado e sua mulher Dona Irene Maria Salgado, o primeiro por si e como procurador dos demais outorgantes, nos termos da procuração lavrada à folhas oito do livro 158, próprio deste cartório, do que, dou fé, todos brasileiros, proprietários, residentes neste Distrito Federal, e como segundos outorgantes Antonio Pinto Pinheiro e sua mulher Dona Mathilde Rosa, portugueses, proprietários, também residentes nesta Capital, e como outorgada a Empresa Construtora do Lar, Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, à Avenida Rio Branco número 102, 5.º andar, representada por seu presidente Milton de Souza Carvalho e seu diretor, Helio de Souza Carvalho, os presentes conhecidos de mim, tabelião, e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, do que dou fé, bem como de me haver sido

distribuída esta escritura pelo bilhete que fica arquivado. E, pelos primeiros outorgantes, me foi dito, na presença das mesmas testemunhas, o seguinte: que, contra eles, primeiros outorgantes, propôs a outorgada, no Juízo da 3.ª Vara Cível, desta Capital, uma ação executiva hipotecária para cobrança da quantia contada pelo contador e constante do mandado executivo respectivo, de cento e trinta e nove contos novecentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta réis ... (139:961\$730), juros subsequentes e custas; que foram penhoradas as propriedades hipotecadas pertencentes a eles, primeiros outorgantes, na Estrada de Cantagalo, Ilha do Governador, descritas nas escrituras que instruíram a inicial da ação, e que são objeto do processo administrativo de desapropriação por parte da União Federal, que por esse motivo foi também citada para efeitos de subrogação da hipoteca e da penhora no preço da desapropriação, uma vez esta efetivada; que eles, primeiros outorgantes, opuseram embargos à ação executiva e à penhora aludidas, pleiteando a inexistência da obrigação demandada, achando-se ainda a ação por julgar; que eles, primeiros outorgantes, de acordo com a outorgada, deliberaram de comum e recíproco acordo, celebrarem uma transação que ponha termo definitivo ao dissídio entre eles existente, fixando e estabelecendo em 190:000\$0 o débito dos outorgantes Antonio dos Santos Delgado, filhos e genros, e Antonio Pinto Pinheiro, para com a outorgada, débito esse certo, líquido e incontestável, que todos os outorgantes assumem solidariamente para com a outorgada; que eles, primeiros outorgantes, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, constituem a outorgada, Empresa Construtora do Lar, S. A., sua procuradora, com poderes irrevogáveis e em causa própria, para, do preço da desapropriação das propriedades dos outorgantes, sitas na Ilha do Governador (benfeitorias e terrenos), a ser pago pelo Governo Federal, receber deste, ou da Repartição, Tesouraria ou Procuradoria competente, a sobredita quantia de 190:000\$0, em resgate da dívida e hipoteca; e caso esse pagamento não seja feito à outorgante, dentro de 30 dias, contados desta data, fica ela, outorgada, igualmente constituída procuradora dos outorgantes, com poderes irrevogáveis e em causa própria, para também receber, por conta do mesmo preço da desapropriação, a quantia correspondente aos juros de 10% ao ano, sobre a referida quantia de 190:000\$0, e contados dessa data; que o recebimento pela outorgada da sobredita quantia de 190:000\$0, e juros, importará de pleno direito no resgate, extinção e cancelamento da dívida e do onus hipotecário que grava as aludidas propriedades dos primeiros outorgantes e o preço da respectiva desapropriação, bem como na baixa e cancelamento da penhora e da intimação feita à União, na pessoa dos seus representantes, na ação executiva mencionada, ficando, assim, os outorgantes com direito de levantarem imediatamente a seguir o saldo do mesmo preço da desapropriação; que sendo assumida solidariamente a responsabilidade de 190:000\$0 por ambos os grupos de outorgantes, a transação ora celebrada por 190:000\$0, a serem pagos preferencialmente pelo preço das desapropriações, refere-se ao valor de qualquer dos imóveis desapropriados, dos outorgantes, que for pago em primeiro lugar. Pelos segundos outorgantes, Antonio Pinto Pinheiro e sua mulher, me foi dito, na presença das mesmas testemunhas, o seguinte: que foram notificados pela outorgada, perante o Juízo da 3.ª Vara Cível, para sua constituição em mora relativamente às escrituras de promessa de venda de um terreno e benfeitorias na Estrada do Itacolomi, Ilha do Governador; de pagamento de sinal e de hipoteca, juntas à

mesma notificação; que eles, segundos outorgantes, confirmam a responsabilidade solidária assumida pelo pagamento dos 190:000\$0, devendo posteriormente ajustar com os primeiros outorgantes a dívida dos respectivos débitos, mas respondendo ambos solidariamente perante a outorgada, e por isso eles, segundos outorgantes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, constituem a outorgada, Empresa Construtora do Lar, S. A., sua procuradora, com poderes irrevogáveis e em causa própria, para, do preço da desapropriação das propriedades dos outorgantes, sitas na Ilha do Governador (1 — benfeitorias e terrenos), a ser pago pelo Governo Federal, receber deste ou da Repartição, Tesouraria ou Procuradoria competentes, a sobredita quantia de 190:000\$0, em resgate da dívida e hipoteca; e caso esse pagamento não seja feito à outorgada, dentro de 30 dias, contados desta data, fica ela, outorgada, igualmente constituída procuradora dos outorgantes, com poderes irrevogáveis e em causa própria, para também receber, por conta do mesmo preço da desapropriação, a quantia correspondente aos juros de 10% ao ano, sobre a referida quantia de 190:000\$0, e contados dessa data; que o recebimento pela outorgada, da sobredita quantia de 190:000\$0, e juros, importará de pleno direito no resgate, extinção e cancelamento do onus hipotecário que grava as aludidas propriedades dos segundos outorgantes e o preço da respectiva desapropriação; ficando assim, os outorgantes com o direito de levantar imediatamente a seguir o saldo do mesmo preço da desapropriação; que eles segundos outorgantes, confirmam que sendo assumida solidariamente a responsabilidade de 190:000\$0, por ambos os grupos de outorgantes, a transação ora celebrada por 190:000\$0, a serem pagos preferencialmente pelo preço das desapropriações, refere-se ao valor de qualquer dos imóveis despropriadados, dos outorgantes, que for pago em primeiro lugar. Pela outorgada, Empresa Construtora do Lar, S. A., por seus sobreditos presidente e diretor, me foi dito, na presença das mesmas testemunhas, que aceita a presente escritura, nos termos em que está redigida. Finalmente, disseram todos os outorgantes e a outorgada que, caso não venha a efetivar-se a desapropriação dos imóveis aludidos, subsistirão, gravando-os, as hipotecas vencidas, até integral resgate da referida quantia de 190:000\$0 e juros, cuja responsabilidade assumem solidariamente os primeiros e segundos outorgantes. Presente a este ato, o Capitão Eleuterio Tito Lemos do Canto, brasileiro, casado, residente nesta cidade, a rua Botafogo n. 186, por ele me foi dito, na presença das mesmas testemunhas, que, como procurador de todos os outorgantes com os poderes constantes, respectivamente, da procuração em notas do 13.º Ofício, de 22 de novembro de 1927, livro 68, folhas 79, e de 2 de agosto de 1937, folhas 121 verso, do livro 67, e da procuração em notas deste Cartório (16.º Ofício), de 3 de dezembro do mesmo ano, livro 147, folhas 197 verso, estava ciente e de acordo com os termos da presente escritura. Presente também a este ato Djalma Reis, brasileiro, casado, solicitador, residente nesta cidade, conhecido das testemunhas infra assinadas, perante estas declarou que, como procurador dos outorgantes Antonio Pinto Pinheiro e sua mulher, com os poderes constantes da procuração lavrada à fls. 197 verso, do livro 147, próprio deste cartório, do que dou fé, estava ciente e de acordo com os termos da presente escritura. E ainda por todos os outorgantes, outorgada e intervenientes foi dito que aceitam esta escritura nos termos em que está redigida.

Paga do selo 758\$2, sendo \$2 de taxa de Educação e Saúde. Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instru-

mento, lavrasse nestas notas, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lido e as testemunhas Mario Henrique da Cruz e João Manoel de Madureira Chaves, perante mim, Nicola Nicolino Milone, tabelião interino, que o escrevi e assinando a rogo de ANTONIO PINTO PINHEIRO e sua mulher MATHILDE ROSA, que disseram não saber escrever e deixam à margem suas impressões digitais, Nestor Pereira Nunes, e subcrevo. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1939. — Antonio dos Santos Delgado. — A rogo de Antonio Pinto Pinheiro e sua mulher Mathilde Rosa, Nestor Pereira Nunes. — Milton de Souza Carvalho. — Helio de Souza Carvalho. — Eleuterio Tito Lemos do Canto. — Djalma Reis. — Mario Henrique da Cruz. — João Manoel de Madureira Chaves. Eu, Nicola Nicolino Milone, tabelião interino, subcrevo e assino em público e raso.

Isto posto, e,

Atendendo a que, conforme se vê do memorial e dos documentos que o instruem, transcritos nas alíneas g e h do relatório do caso, que vem de ser feito, o "título" em que baseiam os suplicantes o seu alegado domínio sobre os terrenos desapropriados, decorre da sentença do Dr. juiz da 4.ª Vara Cível desta cidade, proferida em 8 de setembro de 1921, numa justificação pelos mesmos requerida para que lhes fosse declarado o dito domínio, com fundamento no art. 550 do Código Civil, segundo o qual "aquele que, por trinta anos, sem interrupção, nem oposição, possuir, como seu, um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa fé, que, em tal caso, se presumem, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis";

Atendendo, porém, a que do processo não consta que a sentença em causa haja sido transcrita no Registro de Imóveis, condição indispensável para que pudesse valer como prova de domínio (Código Civil, art. 859; lei n. 4.827, de 7 de fevereiro de 1924), prova que aos suplicantes incumbia fornecer, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939, verbis: "Todo aquele que se julgar com direito a qualquer porção dos terrenos compreendidos na área das desapropriações, de que trata o decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, deverá, dentro de trinta dias, contados da publicação desta lei, apresentar os títulos, em que funda esse direito, à Comissão que, por decreto de 23 de dezembro de 1937, foi designada para representar o Ministério da Marinha no processo das mesmas desapropriações. § 1.º — Os títulos serão acompanhados de memorial contendo: a) as características, dimensões, confrontações e localização dos imóveis; b) os nomes dos inquilinos, rendeiros e donos de benfeitorias e prova dos contratos com eles firmados";

Atendendo a que não tendo os suplicantes fornecido a prova da transcrição, inscrição ou averbação da sentença do Dr. juiz da 4.ª Vara Cível no Registro Público, instituído pelo Código Civil para a autenticidade e validade dos atos, ou tão somente para produzir efeitos com relação a terceiros (decreto n. 12.343, de 3-1-17, art. 5.º, § 2.º, n. 2), admitido, para argumentar, que já não tivesse esta Comissão reconhecido como do domínio pleno da União Federal os terrenos desapropriados, é bem de ver que aquele fato, só por si, importaria em investir-se a União no domínio e na posse dos mesmos terrenos, ex-vi do art. 2.º do decreto-lei n. 1.343, de 13-6-39, verbis: "Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos pela Comissão, como legítimos, a União se investirá, ipso facto, no domínio e na posse dos terrenos, sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão";

Atendendo a que é de tamanha magnitude a exigência da transcrição, inscrição ou averbação dos títulos de propriedade no Registro Público, que o Egrégio Supremo Tribunal Fe-

geral teve mesmo ocasião de sentenciar, na apelação civil n. 4.356:

Os autores não provaram, de modo algum, o seu domínio sobre as terras reivindicadas.

A transcrição que se fez (note-se bem: "que se fez"), é *NULA de pleno direito*, porque os extratos não contêm as confrontações e característicos do imóvel transcrito (decreto n. 370, de 2-5-890, art. 253, combinado com o art. 255, § 5.º).

Em conclusão: não há, no extrato, as respectivas confrontações e característicos; não as havendo, não há transcrição; não havendo transcrição, não há transferência de domínio; não havendo transferência de domínio, impõe-se a improcedência da ação..." (Acórdão de 2-4-24, in *Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. 69, pág. 109.);

Atendendo a que o domínio pleno da União Federal sobre os terrenos em questão já foi reconhecido por esta Comissão na decisão proferida no processo em que era interessada a Companhia Nacional de Indústria e Comércio, decisão que o Exmo. Sr. Presidente da República houve por bem aprovar, conforme se vê do *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1940, pág. 17.126 usque 17.140;

Atendendo a que, assim, é nenhum o alegado direito dos suplicantes sobre os terrenos desapropriados pelo decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, mesmo porque, como disse o Dr. Antonio Pereira Braga, em brilhante estudo doutrinário sobre *usocapiação de imóveis*, publicado na *Revista de Direito*, vol. 52, página 262 usque 290, *inadmissível é a simples justificação para os fins do art. 550 do Código Civil*.

Justificando a sua opinião, disse o acatado jurista:

"Na última parte do art. 550, dispõe o Código Civil que quem estiver em condições de consumir usocapiação, poderá "requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a inscrição no registro de imóveis."

Qual a forma processual a seguir para obtenção dessa sentença?

Temos notícia de que em vários Estados, à falta de disposição de lei processual expressa, que ainda se não estabeleceu, está sendo adotado o simples processo de justificação.

Apenas a lei do Estado do Rio de Janeiro n. 1.562, de 22 de janeiro de 1919, já criou uma "ação de usocapiação" (arts. 1.525 a 1.527), com citação regular de interessados certos ou incertos, curso ordinário e apelação de sentença definitiva.

No Direito adjetivo federal também nenhuma lei há que estabeleça a simples justificação como processo para reconhecimento de domínio por usocapiação.

É certo que Carlos de Carvalho — (Nova Consolidação, art. 442) diz que: "A propriedade do imóvel, derivada unicamente da diuturnidade da posse pelo tempo necessário para operar-se, prova-se por justificação judicial em que fique evidenciado que a posse nem foi turbada ou interrompida, nem funda-se em título precário".

As fontes por este civilista consolidadas no artigo foram: a Circular do Ministro da Fazenda n. 45, de 3 de agosto de 1889; o art. 6, § 5.º, in fine, do decreto n. 169 A, de 1890; e o art. 249 do decreto número 370, de 1890.

De fato, nessa Circular, o Visconde de Ouro Preto, então Ministro da Fazenda, atendendo a "conveniência de adotar-se uma fórmula de instrução da proposta e processo dos empréstimos sob hipoteca e penhor agrícola", organizou um "elenco dos documentos e declarações necessários" em tal caso, para ser observado pelos estabelecimentos bancários, que faziam tais empréstimos e estavam seguindo normas e adotando exigências exageradas, "aliás dis-

pensáveis", o que prejudicava o plano de auxílios à lavoura, então executado pelo Governo.

Pelo n. 1 desse elenco, o proponente mutuário, no caso de hipoteca, devia apresentar título ou títulos pelos quais adquirira a propriedade do imóvel ou imóveis, devidamente transcritos no Registro Geral da Comarca de sua situação, se fossem escrituras públicas ou particulares.

Na letra A, acrescentava: "Quando a propriedade do imóvel derivar-se unicamente da diuturnidade da posse pelo tempo necessário para efetuar-se a prescrição aquisitiva (30 anos), o proponente deverá provar por meio de justificação processada no Juízo Civil a qualidade da sua posse, isto é, que nunca foi turbada, ou interrompida, e nem se funda em título precário".

Mas, essa circular, além de ser um ato puramente administrativo, por sua natureza sem nenhuma força de lei, era de observância voluntária para os próprios estabelecimentos bancários, aos quais exclusivamente se destinou, pois recomendava aos fiscais desses estabelecimentos que envidassem "os esforços ao seu alcance para convencer o estabelecimento bancário, sob sua fiscalização, da conveniência de adotar o mesmo elenco".

Quanto ao art. 6.º, § 5.º, do decreto n. 169 A, citado por Carlos de Carvalho, como fonte do art. 442 da sua *Consolidação*, é do teor seguinte: "A disposição do § 2.º só compreende os *onus reais* instituídos por atos inter-vivos, assim como as *servidões* adquiridas por prescrição, sendo a transcrição, neste caso, por meio de justificação julgada por sentença ou qualquer outro ato judicial declaratório".

No § 2.º da renissão, diz a lei que "os referidos *onus reais*, não podem ser opostos aos credores hipotecários, se os títulos respectivos não tiverem sido transcritos antes das hipotecas".

Esses "referidos *onus reais*" são os enumerados no art. 6.º a que pertence esse citado § 2.º, dizendo aquele artigo: "somente se consideram *onus reais*: o penhor agrícola; a servidão; o uso; a habitação; a anticrese; o usufruto; o foro; o legado de prestações ou alimentos expressamente consignado no imóvel".

Quanto ao art. 249 do decreto n. 370, também citado por Carlos de Carvalho, esse então transforma o processo em ação confessoria, ou interdito possessório, restringindo bem a sua aplicação somente às *servidões*.

De fato, diz este artigo: "A transcrição das *servidões* adquiridas por prescrição far-se-á mediante sentença proferida em ação confessoria, ou interdito possessório".

Como se vê, nada disso se refere nem se aplica à aquisição da propriedade por meio da prescrição. Essas disposições apenas se referem aos *onus reais* taxativamente enumerados na lei, e não ao *direito real* da propriedade. Muito mais grave é permitir a transcrição da propriedade, por meio de simples justificação, do que permitir a transcrição apenas dos seus *onus*.

Demais, a disposição do art. 6.º, § 5.º do decreto n. 169 A, exemplificando, com as *servidões*, declara que, "neste caso" isto é, tratando-se de *servidões* e, portanto, só neste caso, poderia a transcrição ser feita por meio de justificação. Eis porque o art. 249 do decreto n. 370 também somente se refere às *servidões*. Assim também ficou consolidada por Carlos de Carvalho somente quanto às *servidões* em sua já citada obra, art. 468.

As únicas disposições anteriores ao Código Civil, que nos parecem aplicáveis à hipótese, são as contidas no decreto número 1.318, de 30 de janeiro de 1854.

Pelo art. 22 desse decreto (e pelo artigo 3.º da lei n. 601, de que ele é regu-

lamento), só o possuidor de terras que tivesse título *legítimo* estava garantido em seu domínio.

Pelo art. 24 ficaram sujeitas à legitimação: "§ 1.º As posses que se acharem em poder do primeiro ocupante, não tendo outro título senão a sua ocupação. § 2.º As que, posto se achem em poder de segundo ocupante, não tiverem sido por este adquiridas por título legítimo".

O processo dessa legitimação era estabelecido no art. 37. O interessado devia requerer a *medição* das terras por ele possuídas, dentro de um prazo marcado pelos Governos das Províncias (art. 7.º da lei n. 601) e, em seguida, o Juiz Comissário marcava o dia em que devia começar a medição, "fazendo-o público com antecedência de oito dias, pelo menos, por editais que serão afixados nos lugares do costume na Freguesia, em que se acharem as possessões ou sesmarias, que houverem de ser legitimadas, ou revalidadas; e fazendo citar os confrontantes por carta de editos". Seguiam-se as formalidades de audiência dos arts. 38 e 39.

Este processo foi instituído para a legitimação de todas as posses, sem limitação de tempo, e, portanto, era aplicável tanto às de menos como às de mais de 40 anos, mas somente com relação às posses de *terras devolutas*.

Depois do Código Civil, só conhecemos o decreto n. 12.343, de 3 de janeiro de 1917, o qual deu "instruções para a execução provisória do Registro Público", instituído pelo Código Civil.

No seu art. 5.º, determinaram essas Instruções que "no registro geral do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, continuará, pela ordem e modo de processo, e dos modelos estabelecidos nos decretos ns. 370 de 2 de maio de 1890 e 544, de 5 de julho do mesmo ano, com as modificações nele feitas, o registro de imóveis (Código Civil, art. 856), nele compreendidas a transcrição, inscrição ou averbação" "§ 2.º dos julgados e sentenças", e "declaratórias da posse por usocapiação (artigos 550 e 698)".

Mas este decreto não legislou sobre processo, pois para tal não havia autorização nem competência constitucional, e limitou-se a dar instruções aos ofícios e cartórios. O processo a que elas se referem é o que deve ser observado no registro, transcrição ou averbação, e não o que deve ser seguido judicialmente no reconhecimento do usocapião.

Se pretendesse regular este último, nenhuma autoridade de lei poderia ter, e, além disso, teríamos de ver a propriedade reconhecida por meio de ação confessoria e de interdito possessório.

O Dr. Saboia de Medeiros, em parecer que deu como membro do Ministério Público, exatamente em um processo de justificação para transcrição, no registro de imóveis, de uma propriedade adquirida por usocapiação, declarou que, em falta de lei que regule o caso, devia ser aplicado por analogia o processo estabelecido pela lei Torrens (decreto n. 955 A, de 5 de novembro de 1890, arts. 33, 90 e seguintes), e isso porque "a posse trintenária, sem interrupção, pressupõe uma oposição de interesses com terceiros, certos ou incertos, que não podem deixar de ser citados para a justificação do fato da posse, sem o que não se pode, em bom Direito, admitir o fato como provado independentemente de título" — (Jornal do Comércio da Capital Federal, de 7 de novembro de 1918).

No art. 33, citado, se determina que o Juiz mande publicar o requerimento de matrícula do imóvel "uma vez no *Diário Oficial* e três, pelo menos, em um dos jornais da Capital Federal, se o imóvel af se achar, ou em algum da cabeça da Comarca, fixando prazo, não menor de 50 dias, nem maior de quatro meses, para a matrícula se não houver oposição a ela".

Pelos arts. 90 e seguintes, a pessoa que se julgar com direito ao imóvel pode opor-se à sua inscrição dentro daquele prazo, que é assinado em audiência. Essa oposição é deduzida por embargos, que são recebidos como contestação, postos em prova com dilatação de seis dias, arrazando as partes em três dias cada uma. Proferida a sentença, há recurso para a Relação, de acordo com a lei de 3 de dezembro de 1841 e com o decreto n. 5.618, de 2 de maio de 1874.

Embora a lei Torrens não tenha sido revogada pelo Código Civil (Melo Franco — Parecer no Jornal do Comércio da Capital Federal, de 14 de abril de 1917, e Revista do Supremo Tribunal, vol. 11, pág. 313), a solução que nos parece melhor é a do Juiz de Direito da Barra do Pirai, que bem a justificou nos seguintes termos: "Considerando que, não havendo entre os processos especiais das ações, nenhum que analogicamente possa ter aplicação à hipótese do art. 550, do aludido Código, é aplicável o princípio geral da forma das ações, consagrado nos artigos 1.221 e 1.459, da mencionada lei Estadual n. 1.137, de 1912, e, pois, enquanto não for de outro modo regulada a nova — norma jurídica, o meio adequado ao fim que pretende o requerente é a ação ordinária — ou sumária segundo o valor da causa; Considerando que a fórmula adotada pelo requerente — Simples Inquirição de Testemunhas, com assistência e audiência do Ministério Público — iria surpreender direitos de terceiros, que a sentença reconheceria sem a imprecindível publicidade, em caso de tanta relevância e que afeta direitos patrimoniais" (Sentença de 6 de novembro de 1917, na Revista Jurídica, vol. 8, pág. 553).

Como quer que seja, a justificação é que não pode ter cabimento.

A sentença é a "decisão final da causa", contendo os indispensáveis elementos do relatório, motivos e conclusão. Pressupõe um processo contraditório e, por isso, "toda a sentença há de necessariamente concluir por dispor a condenação ou a absolvição do réu" (João Monteiro — Processo Civil, vol. 3.º, § 194, pág. 37).

Ora, nas justificações não há partes contraditórias; há apenas um interessado que deseja constatar judicialmente um fato e obter um instrumento que valha como prova desse fato. Por isso, a sentença que julga a justificação não tem relatório, não tem motivos, nem tem decisão: limita-se a julgar a justificação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Não é propriamente uma sentença, pois nada decide sobre nenhuma relação de direito; é mais um encerramento do processo de justificação, que é entregue para servir de documento, devendo ser ainda apreciado em outro processo.

Em tais condições, a sentença nem pode fazer coisa julgada, pois não põe fim a nenhuma controvérsia (João Monteiro — Obr. e vol. citas., § 236);

Atendendo, ainda, a que o usucapião, importando na aquisição do domínio pela posse prolongada durante um certo tempo — (*usucapio est adjectio domini per continuationem possessionis temporis lege definiti*. — Dig. de Usucap., 41, 3, frag. 3), exija e exige como condição para o seu reconhecimento que não tenha havido interrupção, nem que ninguém se tenha oposto a ela. Podia e pode o possuidor, para contagem do lapso de tempo, acrescentar a sua posse à dos seus antecessores, mas nesse caso mister se torna a prova de que sempre foram ambas contínuas e pacíficas. Sendo assim, evidente também se torna que os suplicantes não poderiam alegar o seu domínio, fundando-se na prescrição aquisitiva, porque ainda quando fizessem recuar bastante a sua posse para conseguir o pretendido número de anos, ela não teria sido pacífica e contínua, desde que se reconhece no processo a oposição à mesma posse por parte da Companhia Nacional de Indústria e Comércio, que chegou a apelar da sentença de fls. 15.

E, ainda que se tratasse de terras devolutas, nunca poderiam ser adquiridas pela simples ocupação prolongada e ininterrupta, visto que, como diz Bento de Faria, "há mais de 90 anos a lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, estabeleceu, de modo absoluto, a inadmissibilidade das suas aquisições por outro título que não fosse o de compra (art. 1). É o que resulta da limpidez do texto legal. E na demonstração dessa impossibilidade por outro título que não o — oneroso — é exaustiva e brilhante a dissertação do Dr. Pereira Braga, sob o título — *Usucapião de imóveis* — na Revista de Direito, vol. 52, pág. 262. Se assim, há quase um século, já sucedia no direito anterior, onde nenhuma lei autorizava, expressamente, a prescrição aquisitiva dos bens públicos, não seria agora que se haveria de admiti-la, depois da vigência do Código Civil, que absolutamente não a autoriza, mesmo em relação aos bens dominicais, que não sejam de uso público, conforme resulta da inalienabilidade aos mesmos imposta e somente suscetível de ser perdida nos casos e na forma que a lei prescrever (art. 67). Ora, o usucapião pressupondo um bem capaz de ser, livremente, alienado, não pode, por consequência ser extensivo aos bens públicos, porque não podem eles sair do patrimônio da pessoa jurídica de direito público senão pela forma prescrita pela lei. É o entendimento adotado por Clovis Bevilacqua (Cód. Civ., vol. 1.º, obs. ao art. 67, e Pareceres, vol. 1.º, pág. 265) Reynaldo Porchat (Parecer in Rev. do Direito vol. 49, pág. 227) e Pereira Braga (loc. cit.), sem qualquer contestação de Espinola nas suas Breves anotações ao Código Civil, vol. 1.º, pág. 163, n. 108.

Como, pois, seria possível infringir semelhante preceituação de ordem pública para, sem lei

especial, integrar no patrimônio particular, por via de prescrição inadmissível, terras do Estado, nas quais assentam obras de fortificações indispensáveis à defesa nacional?";

Atendendo a que a venda a que aludem os suplicantes, se se tivesse realizado, seria ato ilegal e nulo em atenção ao princípio de que ninguém pode transferir a outrem direitos que não tem, ou mais direitos do que tem;

Atendendo, no tocante às benfeitorias, a que aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio, perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções, mas tem direito à indenização, salvo se procedeu de má fé (Código Civil, art. 547), hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que as benfeitorias consistentes em culturas foram avaliadas pelo agrônomo Jorge Coutinho Aguirre em 7:202\$000 (sete contos, duzentos e dois mil réis);

Atendendo, quanto às quatro casas, a que, nos termos do parágrafo único do art. 27 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, aplicável à espécie em face do disposto no artigo 41 do mesmo decreto-lei, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o quantum da indenização não será inferior a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao decreto de desapropriação;

Atendendo a que pelo valor locativo dos imóveis em causa, no ano anterior ao do decreto de desapropriação, segundo a informação da Prefeitura do Distrito Federal, prestada a esta Comissão, em ofício n. 397, de 14 de junho de 1937, apura-se do seguinte quadro demonstrativo:

EXERCÍCIO DE 1936

Prédios	Valor locativo	Imposto predial	Mínimo com dedução do imposto	Máximo com dedução do imposto
Estrada do Itacolomi sem número	300\$000	54\$000	2:946\$000	5:946\$000
Estrada do Itacolomi sem número	480\$000	72\$000	4:728\$000	9:528\$000
Estrada do Itacolomi sem número	480\$000	72\$000	4:728\$000	9:528\$000
Estrada do Itacolomi sem número	720\$000	96\$000	7:104\$000	14:304\$000
Total (4)	1:980\$000	291\$000	19:506\$000	39:306\$000

Atendendo a que recaindo o imposto predial sobre todo o imóvel, isto é, sobre casa e terreno, e não estando este, no caso em apreço, sujeito à indenização, por serem os terrenos do domínio pleno da União Federal, conforme já ficou afirmado, a oferta pelo valor das benfeitorias (casas e culturas) não deve exceder de 26:708\$000 (vinte e seis contos, setecentos e oito mil réis), sendo 7:202\$000 (sete contos, duzentos e dois mil réis), pelas culturas, e 19:506\$000 (dezenove contos, quinhentos e seis mil réis), pelas casas, mínimo com dedução do imposto, tanto mais quanto os próprios suplicantes, em 1934, atribuíam ao terreno o valor de réis 10:000\$000 (terreno pelo qual pretendiam receber agora 634:809\$000!!!), silenciando no tocante ao valor das benfeitorias, segundo se vê da fotocópia da declaração de propriedade, encontrada a fls. 9;

Atendendo, quanto ao requerimento de fls. 8, a que não há como deferi-lo, pois que é ne-

nhum o direito dos suplicantes sobre os terrenos desapropriados e, pelo que diz respeito às benfeitorias, o seu valor deverá ser pago ao seu dono, — no caso os suplicantes — ainda que haja litígio sobre a propriedade do terreno (art. 6.º do decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939);

Atendendo, finalmente, a que o reconhecimento, pela Comissão, do domínio direto da União Federal sobre as terras abrangidas pelo decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, e pelo decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939, — determinará a competente transcrição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União Federal, e o consequente cancelamento das transcrições existentes sobre o mesma propriedade (art. 6.º do decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1940);

Resolve a Comissão:

a) não reconhecer como legítimo o "título" apresentado pelos suplicantes como prova de seu alegado domínio sobre os

terrenos desapropriados pelo decreto número 2.201, de 23 de dezembro de 1937, não só porque deixaram de oferecer documento comprovativo da transcrição do mesmo título no Registro de Imóveis, esquecidos de que a base fundamental de toda prescrição aquisitiva é a posse jurídica, como por julgar, como julga, a Comissão, à vista dos motivos expostos, serem os ditos terrenos do domínio pleno da União Federal, que nele ficará, assim, investida, bem como na posse dos mesmos terrenos, *ex-vi* do art. 2.º do decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939;

6) reconhecer o direito dos suplicantes à indenização pelas benfeitorias existentes na área desapropriada, na importância de 26:708\$000 (vinte e seis contos, setecentos e oito mil réis), sendo réis

7:202\$000 (sete contos, duzentos e dois mil réis), pelas culturas, e 19:506\$000 (dezenove contos, quinhentos e seis mil réis) pelas quatro casas, *mínimo com dedução do imposto*.

Arquivada na Secretaria desta Comissão uma cópia da decisão, e publicada esta no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Exmo. Senhor Dr. 3.º procurador da República, para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, major brigadeiro do Ar, presidente da Comissão. — Luiz Netto dos Reis, coronel aviador, membro da Comissão. — Dr. Waldemar da Silva Moreira, consultor jurídico do Ministério da Aeronáutica, relator da Comissão.

Registro de diplomas

Deferidos:

Peritos contadores:

S.C. 38.257-42 — Nelson José Theodoro.
S.C. 43.278-42 — Maria Corrêa da Silva.
S.C. 31.662-42 — Dorival Dantas de Gois.
S.C. 46.215-42 — Manoel Pinto de Barros Filho.

S.C. 44.411-42 — Raimundo Afonso Boleger.

Deferidos.

Contadores:

S.C. 49.945-42 — Elarina Gomes de Oliveira;
S.C. 37.690-42 — Francisco Almeida Nobre;
S.C. 29.727-42 — Rubens Reginato; S.C. 18.937-42 — Estefano Zaleski; S.C. 48.012 de 1942 — Kelly Lopes; S.C. 23.374-42 — Heronon Aurelio Saraiva; S.C. 37.574-42 — Walter Paulo Siegl; S.C. 31.460-42 — Armando Pigui; S.C. 49.986-42 — Geraldo Corrêa; S.C. 41.038-42 — Lourenço Prestes; S.C. 51.229-42 — João Polido Filho; S.C. 39.300 de 1942 — Cipriano Rodrigues das Chagas; S.C. 21.659-42 — Ruth Martins de Souza; S.C. 46.299-42 — Helio Viana; S.C. 8.316-42 — Antonio Henrique Santos Rocha; S.C. 48.795-42 — Herval do Nascimento; S.C. 49.801-42 — Cibilis da Rocha Viana; S.C. 38.263-42 — Luiz Bereta; S.C. 45.446-42 — Dacio Zamprognio; S.C. 49.376-42 — Alfredo Filgueiras de Oliveira; S.C. 51.230-42 — Nircio Casarini; S.C. 23.510-42 — Nemer Nayme; S.C. 38.240-42 — André D'Avila Junior; S.C. 42.443-42 — Alipio Bertoli; S.C. 42.445-42 — Geraldo Coelho Silveira; S.C. 42.439-42 — Joaquim Rocha Lusitano; S.C. 49.001-42 — Regina Cobre; S.C. 41.116-42 — Edith Abreu Teixeira; S.C. 38.239-42 — Neuza Pacheco de Carvalho; S.C. 38.243-42 — Licurgo Nogueira Lima; S.C. 48.143-42 — Amaro Henriques da Silva. — Deferidos.

Guarda-livros:

S.C. 59.858-41 — Rita da Rocha Camargo; S.C. 32.734-42 — Cláa Martins; S.C. 41.223 de 1942 — Adelar Antonio Gattermann. — Deferidos.

Quotas:

Escola Prática de Comércio do Pará — Belem — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 4 de setembro de 1942.

Colégio Nenê Dillenburg Sassi — Carasinho — Rio Grande do Sul — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) — importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 4 de setembro de 1942.

Ginásio Leopoldinense — Leopoldo — Minas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 9 de setembro de 1942.

Escola de Comércio Barão de Mauá — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 14 de setembro de 1942.

Escola de Comércio Antonio Rodrigues Alves — Guaratinguetá — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 10 de setembro de 1942.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1942

N. 9.867-40 — Faculdade Medicina Paraná — Relatório anual de 1939 — Parecer n. 205 de 1942, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao arquivamento do referido relatório. — Arquite-se, de ordem do Sr. ministro em 8-10-42. — C. Drumond chefe do gabinete.

N. 29.925-42 — João Carlos Costa. — Registro de diploma. Parecer n. 207-42, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao registro do diploma do interessado. — Homologado. Em 8-10-42. — Capanema.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

RELAÇÃO DAS FIRMAS QUOTISTAS QUE NÃO REMETERAM BOLETINS RM/5, REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 1942.

Dia 15 de outubro de 1942.

Item 2.º da circular n. 4-41.

1 — Coop. Agrícola do N. Colonial de São Bento — Estado do Rio.
2 — Cunha Torres & Comp. — Estado do Rio.

3 — Escola Sup. de Agricultura — Estado de Minas Gerais.
4 — Geraldo Soares Brandão — Estado de Minas Gerais.
5 — Mattos, Barros & Comp. Ltda. — Estado do Rio.
6 — Soc. Agrícola Macacú Ltda. — Estado do Rio.
7 — Thomaz de Lucca — Estado de São Paulo.
8 — Usina S. Antonio Ltda. — Estado de São Paulo.
9 — Villela & Meirelles — Estado de Minas Gerais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de outubro de 1942

Oswaldo Lascasas de Azevedo, pedindo readmissão. — Em face do parecer, indeferido. (322-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Dia 7 de outubro de 1942

Alair de Carvalho, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Compareça à D. P., para tratar de assunto de seu interesse. (52.778-42).

Dia 13

Francisca Buarque de Almeida, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, à Diretoria da Despesa Pública. (48.751-42).

Rosalina Rodrigues Corrêa, pedindo pagamento de vencimento deixado por seu marido, ex-funcionário deste Ministério. — Habilita-se, na forma do art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. (42.386-42).

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1942

S.C. 66.561-41 — Jacob Penteado. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

S.C. 38.923-41 — Carlos Muller Pereira. — Deferido, nos termos do decreto-lei número 3.453, de 24 de julho de 1941, uma vez que satisfaz todas as exigências legais.

S.C. 605-33 — Marina Roxo Dutra da Fonseca. — Deferido, nos termos do art. 2.º do

decreto-lei n. 4.693, de 16 de setembro de 1942.

S.C. 66.415-41 — Sebastião Guimarães de Paula. — Arquite-se.

S.C. 44.908-42 — João Puig Tosca Torres. — Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 48.710-42 — Ely Loureiro de Souza. — Certifique-se.

S.C. 41.895-42 — Salvador Mairro. — Reslituam-se.

S.C. 37.945-42 — Antonio Albuquerque Oliveira. — Esclareça o requerente para onde foi removido e para que estabelecimento pretende que seja expedida a guia de transferência.

S.C. 40.491-41 — Luisa Maria da Silva — Soror Maria Carmen. — Proceda-se, de acordo com o parecer.

S.C. 36.521-42 — Jovino Silveira Martins. — Prove o alegado esclarecendo qual o motivo de força maior que determinou a mudança.

S.C. 66.692-41 — Oscar Tomazelli. — Pague o selo por verba, na forma da lei.

D.E.C. 492-38 — Victor Frederico Baumhardt; D.E.C. 470-38 — Elsie Jane Pechamun

D.E.C. 477-38 — Eugénia Francisca Werlang; D.E.C. 471-38 — Irnaldina Isaurina Haeser. — Indeferidos, por ter sido irregular o curso feito.

S.C. 66.578-41 — Oscar Deusdedit Alves;

S.C. 66.441-41 — Elisio de Mesquita Barros;

S.C. 65.796-41 — Léa Guimarães da Silva;

S.C. 42.144-42 — Atilio Ré; S.C. 66.443-41 — Benedicto Pinto Ribeiro; S.C. 66.147-41 — Alceu de Souza Novais; S.C. 48.665-42 — Jorge Dib; S.C. 63.763-41 — José Consentino; S.C. 65.687-41 — Armando Bandeira de Lima; S.C. 66.412-41 — Ana Oliveira D'Avila; S.C. 67.073 de 1941 — Manoel Lopes de Castro Moreira.

— Satisfazam as exigências dos processos.

D.E.C. 503-38 — Elbio Seibel.

S.C. 1.474-38 — Elvira Amelia Werlang.

S.C. 41.481-42 — Antonio José de Camargo

S.C. 1.482-38 — Axel Evaldo Tornquist.

D.E.C. 490-38 — Edgard Gruendling.

D.E.C. 505-38 — Edgar Seibel.

D.E.C. 506-38 — Carlos Henrique Heuser.

D.E.C. 497-38 — Abilio Hack.

D.E.C. 498-38 — Alfredo Niedersberg.

D.E.C. 508-38 — Arlindo Kothe.

— Indeferidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL.

N. 16.664-42 — José Franco Domingos Alexandre. Sr. diretor geral: — Súdito alemão funcionou nestes autos, como procurador. Agora voltando a peticionar, considero a existência do estado de guerra para indagar de V. Exc. a conveniência de não mais ser admitido nestes autos, como procurador. Em 17-9-42 — *Jurandyr Lodi*.

Não é conveniente se permita a súditos alemães ou italianos o exercício das funções de procurador. Deve, pois, o requerente, digo, o interessado constituir novo procurador. Em 9-10-42. — *Abgar Renault*.

Registo de diploma

Engenheiro:

N. 52.528-42 — Paulo Aires Cavalcanti — Deferido.

Cirurgião-dentista:

N. 52.057-42 — Antonio Homem de Carvalho — Sim.

Farmacêutico:

N. 49.099-42 — Minervina Dutra de Carvalho — Sim.

Bacharel:

N. 45.871-42 — Oswaldo Caminha — Sim.
N. 52.147-42 — Anibal Veloso Rebelo Junior — Deferido.

Professora secundária em geografia e história:

N. 12.065-42 — Maria Eunice Rebelo Machado — Sim.

Médico:

N. 43.023-41 — Helio Oliveira da Cunha Lobo. — Sim.

Enfermeira:

N. 51.100-42 — Maria Souza Villalón. — Sim.

Bacharel:

N. 34.850-41 — Armenio Guedes. — Sim.
N. 45.870-42 — Milton Garcia Dutra. — Sim.

N. 48.049-42 — Nilson Balmaceda Mangeira. — Sim.

N. 51.429-42 — Arithyno de Carvalho. — Registe-se.

Dia 13 de outubro de 1942

N. 34.161-41 — Francisco Bastos Netto. — Deferido.

N. 26.835-42 — Antonio Trajano. — Dirija-se, querendo, ao estabelecimento que cursou.

N. 34.332-42 — Sebastião Eugenio de Camargo. — A vista do que informa a D. E. Su., não é possível atender, pois que não existem neste Departamento os dados necessários.

N. 51.546-42 — José Secundino de Souza. — Certifique-se como constar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 42.024-42 — Faculdade de Direito do Pará — Relatório do segundo trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 22.246-39 — Ernesto Gurgel Valente — Certifique-se, como constar.

N. 18.842-40 — Angelica de Carvalho Melo — Compareça o procurador, para os esclarecimentos.

N. 5.905-42 — Giordano Pinto de Avelar — Certifique-se, como constar.

N. 26.307-42 — Faculdade de Direito do Espírito Santo — Relatório do primeiro trimestre de 1942 — Arquite-se.

N. 39.450-42 — Braz Cosenza — Sim, na forma da lei.

N. 52.720-42 — Getúlio de Melo e Silva — Junte a procuração, na forma da lei.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1942

Requerimentos despachados:

Procopio Ferreira. — Arquite-se (Processo n. 23.475-42).

Procopio Ferreira. — Arquite-se (Processo n. 50.716-42).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Camara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira presentes os juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 1.291 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, João Dias Braga — Divino, Estado do Minas Gerais. — Homologada a desistência.

N. 1.295 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, José Mendes de Souza — Manhuassu, Estado do Minas Gerais. — Homologada a desistência.

N. 1.296 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Felipe José de Sales — Manhuassu, Estado do Minas Gerais. — Homologada a desistência.

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES

Processos:

N. 1.286 — José Libardi — Capivari, Estado de São Paulo. — Instaura-se o concurso com a publicação de edital, prazo de 40 dias.

N. 1.298 — Artur Viana Barbosa — São Simão, Estado de São Paulo. — Instaura-se o concurso com a publicação de edital, prazo de 40 dias.

N. 1.301 — Otto Moler — Barbacena, Estado do Minas Gerais. — Instaura-se o concurso com a publicação de edital, prazo de 40 dias.

N. 535 — Alcio Borges de Cerqueira — Santo Estevão, Estado da Bafa. — Junte o requerente certidão do quinhão que lhe coube no inventário dos bens deixados por seu pai.

N. 988 — João Batista Alves Pereira — Joanópolis, Estado de São Paulo. — Remeta-se ao Banco do Brasil para ser tentado ajuste voluntário.

N. 1.300 — Amadeu Felix de Simas — Bragança, Estado de São Paulo. — Publiquem-se editais com o prazo de 40 dias.

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE

Requerimentos:

João Pessanha dos Santos — Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Protocole-se sob o n. 42.

A. F. Souza & Cia. — Rio de Janeiro — Distrito Federal — Processo n. 3.710. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul — Processo 365. — Junte-se ao processo.

Isabel Fernandes Tude de Souza — Rio de Janeiro — Distrito Federal — Processo número 10.592. — Sim na forma da lei.

Banco do Brasil — Rio de Janeiro — Processo n. 401. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Rio de Janeiro — Processo n. 1.229. — Junte-se ao processo.

Rodolpho R. de Lara Campos — São Paulo — Processo n. 810. — Junte-se ao processo.

No telegrama de Solon Chilon de Novaes Souza, de Jequié, Estado da Bafa, datado de 14, foi exarado o seguinte despacho: Dirija-se o signatário querendo a autoridade a quem atribue a ordem que lhe impede a apresentação do documento. Publicado este despacho. — Junte-se aos autos o telegrama.

Dia 5

Palmerim Silva. — Autorizo (Processo n. 34.852-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de outubro de 1942

Requerimento despachado:

Otávio Rangel. — Deferido (Processo número 123-42-SNT).

Foram remetidos para publicação de editais os seguintes processos às Agências de: Cataguazes, Estado de Minas Gerais — Processo n. 1.263 de Luiz Simões de Carvalho. Ponte Nova, Estado de Minas Gerais — Processo n. 1.264 de Nativo de Paula Ferreira.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 28 de setembro de 1942

31.934-42 — Armando Muniz Barreto e outros requerem regularização do imóvel da praia de Botafogo n. 384. — Compareçam a Secção de Engenharia e Obras afim de prestarem esclarecimentos.

N. 15.561-42 — Paulo Maria de Castilhos requer regularização de imóvel na praia de Guaratiba s-n. — Satisfaca às exigências.

N. 77.688-42 — Agostinho Fernandes requer regularização de imóvel na praia das Pedreiras, ilha de Paqueta. — Declaro caduco o aforamento. De acordo com o art. 27, § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, nos noventa dias, após a publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão ou petir revogação do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno, para efeito de novo cálculo de foro.

N. 16.736-42 — Alda Fortuna Bentes requer regularização do imóvel da rua Pessoa de Barros n. 21. — Satisfaca às exigências.

N. 35.970-42 — A Cia. Imobiliária Astoria S.A. requer seja passada por certidão a Carta de Aforamento relativa ao imóvel sito nas avenidas Presidente Wilson e Beira-Mar. — Satisfaca às exigências.

Dia 1 de outubro de 1942

N. 26.306-42 Francisca Rodrigues Castro requer regularização do imóvel da rua Thomaz Rabelo n. 33. — Satisfaca às exigências.

N. 26.304-42 — Dolores Rodrigues Castro requer regularização do imóvel da rua Thomaz Rabelo n. 33. — Satisfaca às exigências.

N. 86.480-41 — José Maria Gonçalves Tranqueira e outro requerem regularização do imóvel da praia do Cajú n. 17. — Apresentem o original do documento de fls. para a devida conferência.

N. 86.246-41 — Sermelina Braga Ferreira requer regularização de terrenos na praia de Olaria. — Requerida em separado.

N. 67.852-42 — Ana Teixeira dos Santos requer certidão relativa ao imóvel da rua Otávio Corrêa n. 380. — Declara para que fim requer a certidão.

Dia 5

N. 41.828-42 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro requer alvará para transferir o apartamento n. 41 do Edifício Egypto, rua Fernando Mendes n. 7, bem assim 7,9% de todo o terreno. — Satisfaca à exigência.

N. 75.704-42 — A Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos requer juntada de documento ao processo n. 35.276-42. — Satisfaca às exigências.

N. 75.042-42 — José Barges Coelho e sua esposa requerem andamento do processo número 90.040-40. — Apresentem os originais dos documentos para as devidas conferências.

N. 107.640-41 — João Pontes da Silva requer aforamento de terreno em Braz de Pina. — Satisfaca às exigências.

Dia 7

N. 86.817-41 — Arthur Hortêncio Bastos requer esclarecimentos relativos ao imóvel da rua Corrêa Vasques n. 3. — Satisfaca às exigências.

N. 45.926-42 — Adelina Zerbini requer junta de documento ao processo n. 8L361-40. — Complete o selo no documento de folhas 43.

N. 75.708-42 — A Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos requer regularização dos imóveis ns. 9 e 11 da rua São Martinho. — Apresente procuração.

N. 76.481-42 — A Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos requer regularização do imóvel n. 300-300-A da rua Benedito Hipólito. — Apresente o recibo do foro de 1938.

N. 31.945-42 — Arnaldo Praxedes requer licença para ocupar terreno no Porto da Maré. — Revalide os selos no documento de fls. 2.

N. 20.932-41 — Manoel Ferreira Lara requer aforamento de terreno em Guaratiba. — Satisfaca às exigências.

Dia 9

N. 17.190-41 — José Antonio requer o aforamento de terrenos de marinha em Jacarepaguá. — Satisfaca às exigências.

N. 25.680-41 — Julio Augusto Ribeiro requer aforamento de terreno na praia da Pedra de Guaratiba. — Satisfaca às exigências.

N. 29.918-41 — Mario José de Souza requer aforamento de terreno de marinha. — Guaratiba. — Satisfaca às exigências.

N. 86.759-41 — Djalma Murta requer aforamento de terreno na praia de Ponta Grossa — Pedra de Guaratiba. — Satisfaca às exigências.

N. 31.943-42 — Antonio José dos Santos requer licença para ocupar terreno nacional. — Rivalide os selos no documentos de folhas 2.

N. 19.716-42 — Adriano de Fontes Magalhães requer regularização de terreno na praia do Engenho Velho. — Satisfaca às exigências.

N. 78.657-42 — O Cabecel dos Condôminos do "Edifício Concordia" à praia do Flamengo 172 apresenta a escritura de transferência do ap. n. 2 do referido Edifício para o nome do Dr. Joaquim Nunes Tassara. — Fica o Dr. Joaquim Nunes Tassara convidado a apresentar escritura no Registro Greal de imóveis, e os atuais condôminos a apresentar provas de nacionalidade, visto tratar-se de constituição do aforamento.

N. 78.910-42 — Aurora da Silva Nunes requer aforamento de terreno em Jacarepaguá. — Indeferido — Requeira certidão, se interessar.

N. 54.560-42 — André Augusto Camille Aubraud e Maria Luiza Julieta Aubraud requerem regularização do imóvel da avenida Atlântica n. 821. — Satisfacam às exigências.

N. 61.801-37 — Carmen da Silveira Varela Rosa requer regularização do imóvel n. 203-bis da quadra 9 na Urca. — Satisfaca à exigência.

Dia 3

N. 20.961-42 — Hermé de Souza Luz requer regularização do imóvel n. 81 do quarteirão 4, na Urca. — Satisfaca às exigências.

N. 75.753-41 — Augusto Gomes requer regularização do imóvel n. 101 da rua Santo Cristo. — Comprove o pagamento do foro de 1942.

N. 75.706-42 — A Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos requer junta de documento ao processo n. 4.691-42. — Junte procuração.

N. 78.630-42 — Antonio Barbosa Firmo requer seja cancelado desconto que vem sofrendo para pagamento de aluguel de próprio nacional. — Indeferido.

N. 75.751-41 — Carlos Gomes requer regularização do imóvel n. 93-A da rua Santo Cristo. — Comprove o pagamento do foro de 1942.

N. 27.476-41 — Nair de Tefé Hermes da Fonseca requer regularização dos imóveis números 728 e 730 da avenida Atlântica. — Compareça à S.E.O. afim de esclarecer quanto a expedição da carta de marinha do imóvel n. 728 da avenida Atlântica.

N. 63.101-42 — A Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos requer regularização dos imóveis ns. 13-13-A e 15-I e II, da rua Amoroso Lima. — Apresente recibo do foro de 1938.

N. 60.931-42 — Armando Rodrigues Figueira requer regularização de imóvel na rua Igua-periba — Braz de Pina. — Apresente o original do documento de fls. 5 para conferência.

N. 25.524-42 — Anibal Augusto requer aforamento de parte da ilha do Baiacú. — Satisfaca à exigência de fls. 2.

N. 60.160-41 — Horacia Corrêa Dávila requer regularização dos imóveis ns. 260 e 261 da avenida São Sebastião — Urca. — Satisfaca à exigência do art. 1.º do decreto-lei número 4.120 de 21-2-942.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 15 de outubro de 1942

Representações:

N. 47.476-42 — Joaquim Antonio Van Schwartzenu. — Julgado improcedente, registrando-se os documentos em causa na forma do art. 40 § 2.º, letra a, do referido decreto-lei. Dê-se ciência à firma representada, e arquivar-se.

N. 37.837-42 — Brasil, Companhia de Seguros Gerais. — Idem.

N. 71.308-42 — Caetano Pereira da Silva. — Cobre-se a revalidação em dobro do selo devido, de acordo com o art. 62, letra c do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, combinado com o art. 62, letra b n. 5, do decreto-lei n. 4.656, de 3 de setembro último. Intime-se na forma regulamentar.

N. 74.111-42 — Nilo Costa Braga e outro. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.

N. 74.340-42 — Jayme Duarte dos Santos e outro. — Idem.

N. 74.741-42 — Bento Lopes & Comp. Ltda. — Idem.

N. 80.910-42 — Americ-Edit. Ltd. — Julgado improcedente a representação para mandar seja dito papel registrado na forma legal. Dê-se ciência à firma representada e arquivar-se.

N. 63.180-42 — Casa Bancária Sul Americana Ltda. — Julgado improcedente, cobrando-se apenas a importância do imposto devido de 4\$0, diferença do selo apurada, uma vez que a referida incidência foi mantida pelo decreto-lei em vigor, devendo ainda ser recolhida a revalidação do art. 62, letra a, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, os selos de 500 fora da circulação de documento de fls. 13, e a do art. 62, letra b, os de 600 de fls. 14 e os de 1\$0 de fls. 16, conforme descrito na representação. Dê-se ciência à firma representada, cobre-se o imposto exigido e arquivar-se.

N. 75.828-42 — A. Augusto Silva & Comp. — Julgado procedente, e imposta a pena de revalidação de 120\$0, com referência aos termos ex-vi dos arts. 62, c, 63, § 2.º e ns. 106 da Tab. B do decreto n. 1.137, de 7-10-36.

N. 53.837-42 — M. L. de Azevedo & Companhia Ltda. — Julgado improcedente a representação para mandar cobrar apenas a diferença do imposto devido de 192\$0, uma vez que a referida incidência foi mantida pelo decreto-lei em vigor. Cobre-se a diferença do imposto exigido.

N. 2.314-42 — Vitor Antonio Soares. — Nos termos do parecer da S.F. reconsidero o despacho de 6-6-42, para, reformando-o, autorizar a inscrição de Vitor Antonio Soares, na forma do pedido de fls. 4, cancelando-se, em consequência as certidões referentes aos exercícios de 1940 a 1942. Feita a inscrição, averbe-se a transferência solicitada, da rua Buenos Aires n. 161, 2.º andar, para a rua da Quitanda n. 161, 2.º andar, sala 3.

Requerimentos:

N. 61.122-42 — Antonio C. Girão. — Aprovo. Averbe-se a patente de fls. e vá o processo, em seguida, à S.C.E. para as devidas anotações. Imponho a Antonio C. Girão as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos do registro, ex-vi do art. 14 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 e do § 2.º do artigo 219, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 50.864-42 — Casa Exportadora Naumann Gepp Ltda. — Tendo Naumann Gepp & Companhia Ltda., deixado de dar cumprimento ao disposto no § 6.º do art. 17, do decreto número 5.142, de 27-2-1904, dê-se baixa ex-officio, do seu lançamento a partir de 1943, de acordo com o § 2.º do art. 18 do mesmo decreto. Imponho a referida firma a multa de 125\$0, médio da lei, autorizando a inscrição da firma "Casa Exportadora Naumann Gepp Ltda." a partir de abril do corrente ano, sob multa de 100\$0, mínimo da lei.

Notificações:

N. 2.350-42 — Claro Teixeira de Abreu, rua Corrêa Dutra ns. 124 e 126. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que a notificada pagou emolumentos para venda de banha, manteiga, etc. e a notificação se refere a queijos, produto com que, segundo verificou o notificante, é objeto de seu comércio. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 1.381-42 — Lejzer Faferztajn, rua Uranos n. 1.115. — Em face da notificação de fls. e esclarecimentos posteriores, imponho a Lejzer Faferztajn, estabelecido à rua Uranos n. 1.115, a multa de 160\$0, por infração dos arts. 8.º e 14, b do decreto-lei n. 739, de 1938, que deverá recolher com importância idêntica relativa a emolumentos dos registros devidos pelo seu estabelecimento. Intime-se na forma da lei.

N. 56.795-42 — Aldo Cervo Junior. — Inscreva-se, de acordo com a informação e parecer. Imponho a Aldo Cervo Junior, a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 37.629-42 — Jorge Possolo. — Allere-se o lançamento procedido em 10-6-42, para o fim de ser cobrado o imposto devido pelo coletando a partir de março de 1941, quando foi reeleito diretor-tesoureiro do Banco de Descontos do Rio de Janeiro. Assim, aprovo o procedimento da S.F. apenas quanto a baixa para 1943. Imponho a Jorge Possolo a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 691-42 — D. L. Ferreira, rua Carolina Machado n. 478. — Em face da notificação de fls. e esclarecimentos posteriores, imponho a D. L. Ferreira, estabelecido à rua Carolina Machado n. 478, a multa de 310\$0, por infração dos arts. 8.º e 14, b do decreto-lei número 739, de 24-9-38, a qual deverá recolher com a importância de 310\$0 relativa a emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se na forma da lei.

Autos:

N. 1.501-42 — Adolfo Polissue — Rua da Assembléia n. 11. — Julgado procedente e imposta a multa de 1.000\$0, mínimo do art. 81 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 7.534-40 — Panificação Modelar Ltda. — Rua Senador Euzébio n. 146. — Em face da informação prestada pelo autuante, aceito o fiador indicado, Alberto D. Corrêa, estabelecido à rua Barão de S. Felix n. 67. Dê-se ciência à interessada, marcando-se o prazo de 5 (cinco) dias para a assinatura do respectivo termo de fiança.

N. 5.328-41 — Panificadora Guanabara Ltd. — Rua Joaquim Palhares n. 660. — Considero devedora remissa a firma Panificadora Guanabara Ltd. e, como tal, incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, en-

caminhe-se o processo à S. F. para as devidas anotações e oportunamente à P. G. E. P. afim de ser inserida a dívida.

N. 2.456-41 — Sociedade Anônima Schering — Rua Moraes e Silva n. 43. — Aceito o fiado indicado — Casa Bancária Mercantil Brasileira Ltd. estabelecida na rua S. Pedro n. 37. Publique-se e dê-se ciência, marcando-se o prazo de 5 (cinco) dias, para a assinatura do termo de fiança.

N. 2.380-41 — Sociedade Anônima Schering — Rua Moraes e Silva n. 43 — Idem.

N. 2.370-41 — Glauco Antonio Lessa de Abreu e Silva e outros — Praça Niterói n. 5 — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 4.481-42 — Hachiya, Andrade & Cia. Ltd. — Rua Teófilo Otoni n. 85. — Idem.

N. 1.304-41 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Av. Suburbana n. 95. — Idem.

N. 3.789-42 — Anacleto José do Alto — Rua Marquez de Pombal n. 27. — Julgado procedente e imposta a multa de 30%, *ex-vi* dos artigos 62, c e 63, § 2.º combinado com o n. 106 da Tabela B do decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 3.320-42 — Cia. Leitaria Leopoldinense — Rua General Câmara 226. — Julgado improcedente a representação, cobrando-se apenas a importância do imposto devido de 1\$, uma vez que a referida incidência foi mantida pelo decreto-lei em vigor.

N. 3.792-41 — A. Saccomani & Cia. — Rua Visconde de Itauna n. 33. — Considero devedora remissa a firma A. Saccomani & Cia. e, como tal, incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à P. G. E. P. para a inscrição da dívida.

N. 3.798-41 — E. P. Baía & Cia. — Rua S. José n. 83. — Idem.

N. 3.810-41 — Murilo Santos — Largo do Rosário n. 7. — Idem.

N. 3.975-41 — J. Gomes & Tavares — Rua Barão de Bom Retiro n. 389. — Idem.

N. 4.018-41 — Manoel Augusto da Silva Terra — Rua Sidônio Paes n. 67. — Idem.

N. 3.651-41 — L. Guimarães & Silva — Rua Riachuelo n. 389. — Idem.

N. 3.561-41 — Farid Farah — Rua Senhor dos Passos n. 248. — Idem.

N. 3.365-41 — Cid Matos — Rua Grajaú n. 31. — Idem.

Autos: Dia 16

N. 3.819-42 — Castro Ramalho — Rua Humaitá n. 137. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 30%, *ex-vi* dos arts. 62, c e 63 § 2.º combinado com o n. 106 da Tabela B do decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 3.821-42 — Teófilo Ribeiro & Cia. — Rua 20 de abril n. 7. — Idem.

N. 863-42 — Roberto N. Schmidt — Rua Muniz Barreto n. 37. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:000\$, mais a importância de 378\$5 de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto número 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.534-42 — Michel Nejm — Rua São Clemente n. 104. — Julgado improcedente. Determino seja recolhida por verba a importância de 49\$1 relativa aos 10% de mora, na forma do art. 59 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.656-40 — Linda Elias Zochbi — Estrada Real de Santa Cruz n. 1.765. — Julgado procedente e imposta a multa de 148\$6, além da obrigação de recolher a importância de réis 74\$3, de imposto devido, nos termos dos artigos 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 6.119-42 — Manoel Garrido Carrera — Rua do Bispo n. 124. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:000\$, nos termos do artigo 30, § 6.º letra b, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.720-42 — Fábrica de Calçados Luniz Ltda. — Julgado procedente e imposta a multa de 675\$1, além da obrigação do pagamento, por verba, do imposto devido na importância de 675\$1, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.295-42 — Guilherme Daumas Nunes Filho — Rua do Matoso n. 101-B. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 225\$4, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.744-42 — R. J. Martins — Rua Senador Dantas n. 3. — Multa de 500\$, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941.

N. 2.339-42 — Abel Fernandes & Irmão — Rua Cupertino n. 107. — Multa de 1:175\$1, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com os arts. 36 parágrafo único e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 793-41 — Alexandrina Lopes da Silva — Praia do Flamengo n. 106. — Julgado procedente e imposta a multa de 21:837\$7, além da obrigação de recolher a importância de 8:299\$0, de imposto devido, nos termos dos arts. 32, 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 5.080-41 — Arlindo da Conceição e outro — Rua Dias da Cruz n. 100. — Julgado procedente e imposta a multa de 5:000\$, além da obrigação de recolher, por verba, a quantia de 2:451\$0, de imposto devido, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061 de 9-11-1932.

N. 741-42 — Castanheira & Branco — Cândido Benício n. 1.243. — Julgado procedente e imposta a multa de 2:761\$9, mais o imposto devido, na importância de igual quantia, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.778-42 — Biscoitos União Ltda. — Barão de Bom Retiro n. 190. — Julgado procedente e imposta a multa de 4:818\$0, além da obrigação de recolher o imposto de igual quantia nos termos do art. 1.º do decreto-lei número 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 6-11-1932.

N. 1.949-42 — Cia. Estrada de Ferro e Minas S. Jerônimo e Cia. Energia Elétrica Rio Grandense, praça Getúlio Vargas n. 2. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62, letra c, 15, § 2.º, letra a e 72 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 72, § 1.º, parte final do decreto-lei número 4.655, de 3-9-1942.

N. 3.728-42 — Empresa Mauá S. A., praça Mauá n. 7, 8.º andar — Julgado procedente e imposta a revalidação de 30%, *ex-vi* dos artigos 62, c e 63, § 2.º combinado com o n. 106 da Tabela B do decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 3.328-42 — A. Carvalho, Irmão & Cia. — Rua da Misericórdia n. 50. — Julgado improcedente a representação para mandar cobrar apenas a importância do imposto devido de 1\$000, uma vez que a referida incidência foi mantida pelo decreto-lei em vigor.

N. 4.916-42 — A. S. Bezerra, rua Vinte de Abril n. 36. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, nos termos do art. 30, § 3.º e do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.411-42 — Antonio Joaquim Valente, rua Ramalho Ortigão n. 9. — Idem.

N. 5.135-42 — L. F. d'Almeida, rua Buenos Aires n. 41. — Idem.

N. 4.757-42 — Antonio Sequeira, avenida Copacabana n. 1.292. — Idem.

N. 3.539-42 — V. Martins & Botelho, avenida 28 de Setembro n. 362. — Idem.

N. 3.479-42 — Acacio Batista, avenida Automovel Club n. 679. — Idem.

N. 3.446-42 — M. G. Coutinho, rua São Francisco Xavier n. 467. — Idem.

N. 4.756-42 — Sociedade Anônima Matérias Primas e Combustíveis "Mapri", praça 15 de Novembro n. 20. — Idem.

N. 4.995-42 — Construtora Azevedo & Irmão Ltda., avenida Nilo Pecanha n. 155. — Idem.

N. 5.224-42 — Manoel Antonio Ferreira & Cia. Ltda., rua Marquez de São Vicente número 65-B. — Idem.

N. 6.388-41 — Martinho José Barbosa, rua José Vicente ns. 60, 62. — Julgado procedente e

imposta a multa de 300\$0, nos termos do artigo n. 29, § 2.º, letra b, da lei 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 6.609-40 — Loureiro & Irmão, rua Gratidão n. 118. — Indeferido, por falta de amparo legal. Considero a firma Loureiro & Irmão, estabelecida na rua Gratidão 118, nesta capital, devedora remissa e como tal incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo a S. F. para as devidas anotações, oportunamente, remetase a P. G. E. P. para a inscrição da dívida.

Notificações:

N. 1.724-42 — Alfredo Pereira Guerra, rua Azevedo Lima n. 21. — Não procede o alegado uma vez que a notificada, ao contrário do que afirma não está registrada, para o corrente ano. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 677-42 — Mecânica Metalúrgica Ltda., rua Frei Caneca n. 401. — Não procede o alegado no pedido de fis. uma vez que, segundo apurou a fiscalização, a notificada trabalhava com operários manuais, embora não empregasse ainda força motora. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 3.386-42 — A. Vieira & Cardoso, rua Maris e Barros n. 665. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 1.638-42 — N. J. Cardoso & Ferreira, rua Senador Pompeu n. 71. — Não procede o alegado no pedido de fis. uma vez que a fiscalização verificou exercer a notificada o comércio dos produtos descritos e, ainda, ser o seu capital superior ao declarado. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

Requerimentos:

N. 45.981-42 — João dos Santos Bombeiro. — Faça-se a transferência, nos termos da informação. Imponho a firma João dos Santos Bombeiro a multa de 50\$0, mínimo da lei e mais 30 % sobre os emolumentos de registro.

N. 74.177-42 — Albino Tavares dos Santos. Verbe-se a mudança nos termos propostos. — Imponho à firma Albino Tavares dos Santos a multa de 125\$0, médio da lei.

Representações:

N. 51.670-42 — Cicero Garcia de Oliveira e outros. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942.

N. 74.291-42 — Romaine Lafourcade e outro. — Idem.

N. 72.704-42 — Manoel Lourenço Penha e outro. — Julgado procedente e imposta a multa de 96\$0, duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62, letra b, n. 5, e art. 38 do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942, devendo, outrossim, após o pagamento da revalidação, ser averbada a 2.ª via do contra independente da multa.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

Cartões do imposto de vendas e consignações, transferidos, prontos, para entrega na S.P.A.:

Prot. — Firma — Ruas

N. 26.069 — 1. Augusto Ferreira, Fernandes & Cia. — Rua Visconde de Pirajá n. 198.

N. 47.990 — 2. Jorge Pereira & Cia. — Estrada Marechal Rangel n. 69.

N. 42.075 — 3. Quintas & Pereira — Rua Evaristo da Veiga n. 83 A.

N. 50.207 — 9. Evaristo Camilo D'Almeida — Rua Senhor dos Passos n. 217, fundos.

N. 4.835 — 10. A. Stefanini & Cardoso, Ltda. — Rua Haddock Lobo n. 153.

N. 41.497 — 11. Daniel & Araujo — Rua Júlio do Carmo ns. 235-237.

N. 25.661 — 12. Luiz Marques — Rua Teixeira de Melo n. 41.

N. 4.754 — 13. Avelino de Paula & Cia., Ltda. — Rua Buenos Aires n. 253.

N. 30.273 — 15. H. Mendes, Freire & Cia., Ltda. — Rua Uranos n. 1.329.

N. 33.272 — 17. Annita Kaufmann — Rua Carvalho de Sousa n. 298.

N. 18.202 — 20. Junqueira & Ramos — Rua Barão de Mesquita n. 1.026.

N. 15.062 — 21. Osmar Santos Moreira — Rua do Carmo n. 52.
 N. 34.792 — 22. Antonio dos Santos Scitimo — Rua Itapemirim n. 174.
 N. 6.231 — 23. Gomes & Galvão, Ltda. — Rua Frei Caneca n. 122.
 N. 10.717 — 24. Lerner & Cia. — Rua Rodrigo Silva n. 21, matriz.
 N. 22.202 — 25. Albino de Jesus Pereira — Praça das Nações n. 138.
 N. 29.996 — 26. Antonio E. Vasconcellos — Rua Borja Reis n. 656, filial.
 N. 5.489 — 27. José Rodrigues Correia — Rua Vieira Fazenda n. 78.
 N. 6.074 — 28. Simões Pereira & Cia. — Rua Bento Ribeiro n. 70.
 N. 1.226 — 36. Simone Belotti & Cia. — Rua Souza Barros n. 174, 1.ª loja.
 N. 29.017 — 39. C. H. Raacke — Rua do Triunfo n. 30.
 N. 11.083 — 42. Sá Pinto, Ltda. — Avenida N. S. de Copacabana n. 556.
 N. 47.210 — 51. D. M. Coutinho — Rua D. Amélia n. 126.
 N. 45.377 — 54. Ernesto Gonçalves da Fonseca — Rua Coimbra n. 550.
 N. 5.765 — 56. José Corrêa — Rua São José n. 106.
 N. 41.023 — 58. Fábrica de Moveis de Aço Coneta, Ltda. — Avenida 28 de Setembro n. 244.
 N. 40.665 — 60. A. F. Oliveira Irmãos, Ltda. — Rua Proclamação n. 189, matriz.
 N. 40.665 — 60. A. F. Oliveira Irmãos, Ltda. — Rua Guilherme Frota n. 121, filial.
 N. 40.665 — 60. A. F. Oliveira Irmãos, Ltda. — Rua Sargento Silva Nunes n. 141, filial.
 N. 42.610 — 66. Ayres Pedroso — Rua Joaquim Meyer n. 14.
 N. 7.381 — 67. Ramon Vasques Esteves — Rua Riachuelo n. 191.
 N. 15.561 — 70. Castanheira, Ayres & Sampaio — Rua Conde de Boffim n. 3.
 N. 15.803 — 72. Manoel Ribeiro — Estrada Henrique de Melo n. 283.
 N. 5.451 — 74. Manoel Joaquim Nogueira — Estrada São Pedro de Alcântara n. 1.786.
 N. 51.953 — 137. Cabral de Menezes & Cia., Ltda. — Rua General Câmara n. 31, 4.º andar.
 N. 10.989 — 2.179. Silveiro Gonçalves Marinho — Rua Ramiro Magalhães n. 86.
 N. 51.117 — 2.721. Agostinho Alves do Rio — Rua Barão de Mesquita n. 315 A, loja 2.ª
 N. 36.319 — 2.742. Joaquim Moreira da Costa Ramos — Avenida Suburbana n. 3.585.
 N. 103 — 2.857. Antero & Ribeiro — Rua Senador Eusebio n. 222.
 N. 44.330 — 2.866. Albino Gonçalves da Costa — Rua Irapuã n. 36.
 N. 31.557 — 2.941. Armindo Gomes Ribeiro — Rua Violeta n. 137.
 N. 37.054 — 2.967. André Dias de Carvalho — Rua da Quitanda n. 21, 4.º andar.
 N. 32.950 — 2.969. Plácido Pereira Martins — Rua Conselheiro Mayrink n. 426.
 N. 18.986 — 2.970 — M. P. Martins — Rua Afonso Pena n. 150.
 N. 11.309 — 2.971. Adão Carvalho & Cia., Ltda. — Rua Barão de Ubatuba n. 159.
 N. 48.204 — 2.974 — Carlos Sueiro — Rua Paraná n. 497.
 N. 38.356 — 2.976 — Alouso & Ozores — Rua Antunes Maciel n. 32.
 N. 7.333 — 2.977. Manoel Coelho Bessa Borges — Rua Escobar n. 2.
 N. 7.980 — 2.982. Manoel Maria Matias — Rua Teixeira de Melo n. 71.
 N. 42.276 — 2.983. Manoel da Costa e Silva — Avenida Gomes Freire n. 67.
 N. 10.971 — 2.984. Antonio Maria Alves Pinho — Estação de Ramos — Plataforma.
 N. 53.861 — 2.986. Arnaldo de Castro & Castanheira — Avenida Rio Branco ns. 52, 5.º andar, sala 56.
 N. 27.797 — 2.991. Alvaro Soares Pereira e João Soares — Avenida Suburbana n. 636.
 Cartões do Imposto e Vendas e consignações transferidos, prontos para entrega na S.P.A.
 N. 29.790 — 2.992 — José Luiz da Costa, estrada Engenho da Pedra, 289-A.
 N. 38.076 — 2.994 — Iberienos & Cia. Ltda. — Avenida Passos, 61 — Matriz.

N. 14.364 — 2.997 — Viúva A. R. Moreira & Cia. Ltda. — Rua Machado Coelho, 18-A.
 N. 37.961 — 2.998 — Antonio Cardoso Nogueira — Rua Galvão Pimentel, 23.
 N. 43.041 — 2.999 — J. Pinto "Líquidos e Comestíveis" — Rua Diomedes Trota, 420.
 N. 4.352 — 3.000 — Armino Luiz Duarte — Rua Real Grandeza, 491.
 N. 2.717 — s/n — Carlos Barbosa — Avenida Guilherme Maxwell, 324.
 N. 38.076 — s/n — Iberienos & Cia. Ltda. — Avenida Passos, 60, loja — "Filial".
 Cartões de inscrições do Imposto de Vendas e Consignações, prontos na S.P.A. para a entrega aos interessados.
 N. 51.752 — 4 — Gilberto Alves Pereira — Rua Padre Nobrega, 370, fundos.
 N. 41.617 — 5 — Antonio Marques (Quarto) — S/A Ponte da Est. de Madureira s/n.
 N. 54.758 — 6 — Isaac Bocai — Avenida Marechal Floriano, 83, porta.
 N. 51.750 — 8 — Henrique Mendes de Mello Vianna — Rua B. Bom Retiro, 314-sob.
 N. 51.751 — 11 — Einar Wilhelmsen — Rua da Assembléia, 53-1.º andar.
 N. 51.741 — 15 — Abilio Teixeira — Rua Marquesa de Santos 57.
 N. 51.767 — 18 — Miguel Custodio Pereira — Rua Barão de S. Francisco, 114, fundos.
 N. 54.781 — 19 — Sociedade Brasileira de Comércio Ltda. — Rua Araujo P. Alegre, 50, 2.º S-22.
 N. 54.785 — 29 — W. E. Oliveira Klaussen — Rua São Cristóvão, 1.198.
 N. 54.771 — 31 — Manoel & Alves — Estrada de S. Pedro de Alcântara, 1.570, 2.ª loja.
 N. 51.754 — 33 — Gregorio Laurier de Mesquita — Rua Fagundes Valéria, 55, c/XI.
 N. 54.746 — 34 — Domingos Antelo Pais — Rua Camerino, 46.
 N. 34.820 — 35 — Pinto Canizio & Cia. — Rua General Bellegard, 492 "Filial".
 N. 51.780 — 37 — Samuel Bergamann — Rua do Riachuelo, 205.
 N. 54.782 — 38 — Szyja Rawel — Rua V. de Itauna, 295-2.º andar.
 N. 51.774 — 40 — Nunes & Vilela — Avenida Ataulpho de Paiva, 240-B.
 N. 51.755 — 411 — H. Cerqueira — Rua S. Pedro, 62-3.º andar.
 N. 51.759 — 43 — I. de Moura e Silva & Companhia Limitada — Avenida Atlântica, 371, lojas 6 e 7.
 N. 51.770 — 44 — M. Pinto Pereira — Avenida das Nações, 84.
 N. 51.736 — 45 — A. Machline — Rua Gonçalves Dias 30-30-A S-41.
 N. 54.783 — 46 — Towia Gutman — Avenida Rio Branco, 183-10.º S-1.005.
 N. 51.768 — 47 — M. Gusmão Schulz — Rua Mauá, 27 c-3, apt. 201.
 N. 54.764 — 49 — Joaquim de Sá — Rua Goyaz, 1.118, 1.ª loja.
 N. 54.765 — 50 — José Kohlmann — Rua do Ouvidor, 169-1.º, S-116.
 N. 51.753 — 52 — Genny Ellke — Rua Lucídio Lago, 292.
 N. 54.775 — 53 — Ozorio & Waldeck Ltda. — Praça Mauá, Edif. da "A Noite", 7.º, sala 715.
 N. 51.737 — 55 — Aldino Maria Irene Ruggi — Avenida Gomes Freire, 153-157-5.º, apt. 52.
 N. 51.778 — 57 — Renato Luiz de Souza Braga — Rua da Conceição, 153-sob.
 N. 54.777 — 62 — R. H. Schekulin — Rua Ministro Viveiros de Castro, 161.
 N. 51.772 — 63 — Manoel Duarte de Pinho — Plat. n. 2 da Est. de Deodoro.
 N. 51.769 — 64 — Mario Landim — Avenida Rio Branco, 120-11.º, s-1.101.
 N. 54.745 — 65 — Cassiano Silva — Rua dos Andradas, 84-1.º, apt. 4, s-frente.
 N. 51.766 — 69 — José de Souza — Ladeira do Castro, 215-2.ª loja.
 N. 54.763 — 71 — Joaquim José Miranda Junior — Rua Montenegro, 101.
 N. 54.742 — 73 — Antonio Jacomino Junior — Rua do Senado, 28, porta.
 N. 51.747 — 75 — Doces Pinos Andaia Ltda. — Avenida N. S. de Copacabana, 219, loja.
 N. 51.689 — 120 — Herbert A. Koebisch — Rua da Alfândega, 71-2.º andar.

N. 54.793 — 129 — André F. Raskin — Rua Alcindo Guanabara, 17-21-10.º sala 1.001 e 1.002.
 N. 54.787 — 1.299 — José da Silva — Rua Orestes, 49.
 N. 44.051 — 1.349 — Clemente Fernandes de Assumpção — Avenida Suburbana, 8.370, "Filial".

Cartões do Imposto de Vendas e Consignações transferidos, prontos para entrega na S.P.A. aos interessados.

Número — Protocolo — Firmas

19.526 — 2.504 — Abrahão Abú Alla — Rua Barão de Ubatuba n. 65 "Filial".
 51.790 — 2.512 — Othon Rodrigues Pedro — Rua Panamá n. 388.
 51.788 — 2.694 — Adalberto Duque Estrada — Rua Uranos n. 655, casa I.
 51.791 — 2.822 — Victorino da Costa & Tavares — Avenida Francisco Bicalho n. 248.
 51.789 — 2.853 — Oliveira & Nadas — Rua São Clemente n. 109, loja.
 20.172 — 2.893 — José Lifschitz — Praça Tiradentes n. 46, 1.ª loja "Filial".
 51.792 — 2.942 — Virgilio Luiz — Rua Laurindo Rabello n. 581.
 51.738 — 2.957 — Angelo Milesi — Avenida Cesario de Melo n. 1.325.
 54.786 — 2.958 — Zacharias da Silva Aguiar — Rua Piranga n. 3.
 51.750 — 2.959 — Epal — Empresa de Essências e Produtos Aromáticos Ltda. — Rua da Carioca n. 92, 3.º andar.
 54.757 — 2.960 — Holland & Moreira — Rua Senador Pompeu número 128, s/frente, sol.
 51.743 — 2.961 — Companhia de Construções Navais Vitória — Avenida Graça Aranha n. 226, 10.º and... salas 1.008, 1.009 e 1.016.
 51.741 — 2.962 — Companhia Navegação e Comércio Pan-Americana — Avenida Graça Aranha n. 226, 10.º and... salas 1.010 e 1.011.
 51.773 — 2.963 — Nacib Izaac Nehme — Rua Goiaz n. 1.118, 2.ª loja.
 51.748 — 2.964 — D. J. da Silva Nunes — Rua São Christovam número 12, 2.ª loja.
 51.799 — 2.965 — Raida Telg Barrozo de Mello — Rua "A" n. 104.
 54.759 — 2.966 — Domingos & Silva — Avenida Teixeira de Castro n. 234.
 51.740 — 2.968 — Adolf Stein — Rua República do Peru n. 230, sala da frente.
 51.784 — 2.973 — Tancredo Leão — Rua Grão Pará n. 118-B, fundos.
 51.762 — 2.978 — João Valentim — Estrada Portela n. 343.
 51.734 — 2.979 — Abilio Cerqueira Dias e Fernando Cerqueira Dias Junior — Rua Aureliano Lessa n. 9-B.
 51.735 — 2.980 — Adalberto Lossio — Estrada Marechal Rangel número 417.
 54.739 — 2.981 — Adelaide Sampaio — Rua Barão de Icarai n. 20.
 51.776 — 2.990 — Petteruto J. Siciliano — Rua Paraíso n. 6.
 54.760 — 2.995 — J. J. Fernandes & Nunes Ltda. — Rua da Constituição n. 40, 1.º andar.
 51.761 — 2.996 — J. Pires da Silva — Avenida Barão de Teffé n. 97, loja.

Protocolo — Firmas)

- 7 — Moysés Musafir & Cia. — Avenida Rio Branco n. 158.
 30 — Nathan Vainberg — Rua do Rosário n. 140.
 48 — Benedicto de Oliveira — Rua Carneiro da Rocha n. 18-B.
 68 — M. Figueiredo & Marques — Rua Julio do Carmo n. 95.
 1.131 — Irmãos Tonhoque & Cia. Ltda. — Rua dos Inválidos n. 59.
 2.731 — Antonio da Fonseca & Sá — Rua Pereira Landim n. 83, 1.ª loja.
 2.956 — Antonio Dias Passos — Rua Campo Grande n. 130, fundos.
 2.972 — Octavio Rodrigues da Costa — Avenida Rio Branco n. 135, loja.
 2.975 — Manoel de Magalhães e David da Costa Gomes — Rua S. Francisco Xavier n. 928.
 2.988 — Herch Tempel — Rua Candido Mendes n. 42.
 2.989 — A. Martins Corrêa — Rua Barão de Mesquita n. 780.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 13-10-1942.

Página 15.262:

3.ª coluna: Secção Preparatória do Julgamento:

Requerimentos:

O n. do processo cuja parte interessada é Elevadores Suwis Ltda. é 60.870-42.

Página 15.263:

1.ª coluna:

N. 4.713-41 — Costa Araujo Ltda. e outro — São José, 118.

N. 3.ª linha onde se lê "... Banco Brasileiro, S. A..." leia-se "... Banco Central Brasileiro S. A..."

2.ª coluna:

Notificações.

N. 2.593-41 — José Pereira Couto — Carmo Neto, 122.

Nas linhas 10 e 11, onde se lê "... e tendo em vista o capital da notificação..." leia-se "... e tendo em vista o capital da notificada".

Página 15.264:

1.ª coluna: Secção do Preparo da Arrecadação:

A relação publicada é de Cartões do Imposto de Vendas e Consignações transferidos, prontos para entrega na S.P.A.:

Prot. — Firmas — Ruas

N. 4.169 2.895 — J. Corrêa da Silva & Cia. Ltda. — Avenida Mem de Sá, n. 20.

N. 37.471 2.917 — José Laureano Lago e Juan Rodrigues Garcia — Rua Leopoldina Rego, n. 34.

N. 391 2.942 — Casa de Armarinho J. Ferraz Ltda. — Rua dos Andradas, n. 132.

N. 54.718 2.816 — Ind. Art. de Metal Any Ltda. — Estrada Vicente Carvalho, n. 1.491.

N. 54.716 2.911 — Francisco Allino Senadas — Rua Monteiro da Cruz, n. 2.

Página 15.305:

3.ª coluna: Editais (da Secção Preparatória do Julgamento).

N. 1.406 — Nas linhas 2, 3, 4 e 5, onde se lê "... à rua Itagibe, n. 108, ..." leia-se "... à rua Itapagibe, n. 108..."

Página 13.506:

1.ª coluna:

N. 1.413 — Nas linhas 2 e 3, onde se lê "... a firma Tabelião do 18.º Offício — Otávio Teixeira..." leia-se "... a firma Tabelião do 18.º Offício — Otávio Borgerth Teixeira..."

Diário Oficial de 14 de outubro de 1942.

Página 15.332:

2.ª coluna: Secção Preparatória do Julgamento:

Autos:

O n. do auto de Euzébio Nassif é 3-37.

N. 1.331-42 — Oliveira Irmão & Cia. — O endereço é avenida 15 de Novembro, n. 280 — Petrópolis.

3.ª coluna:

N. 1.468-42 — Roberto Merletti — Lapa, n. 20 — Nas linhas 4 e 5 onde se lê "... combinado com os arts. 88, § 1.º, letra a", leia-se "... combinado com os arts. 88, § 3.º, 111, § 1.º, letra a..."

N. 4.596-42 — Fernando Ragazzi — Visconde Maranguape, n. 41. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 201\$7, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 4.596-42 — Fernando Ragazzi — Rua Visconde de Maranguape, n. 34. — Idem.

N. 4.590-42 — Albino Valente da Costa — Rua da Harmonia, n. 89 — Na 7.ª linha onde se lê "... do decreto n. 22.061, de 9-12-32" leia-se "... do decreto n. 22.061, de 9-11-32".

N. 4.608-42 — Carlos Gandelman — Marechal Bittencourt, n. 6. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 63\$4, nos termos do art. 1.º do decreto-

lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-42.

Página 15.333:

1.ª coluna:

N. 1.865-42 — A parte interessada é Salim Neder & Cia. Ltda..

O n. do auto de Srul Pascovsky é 4.214-40.

N. 5.564-40 — A parte interessada é Schetman & Bercher Ltda.

2.ª coluna:

N. 5.669-40 — Aristides & Moreira — O endereço é rua Visconde Duprat, n. 23.

Diário Oficial de 15 de outubro de 1942.

Página 15.393:

2.ª coluna:

Requerimentos:

N. 71.086-42 — Nair Arlex Farah. — Dê-se baixa proposta, mas a partir de 1943 p. vindeiro. Imponho a Nair Arlex Farah, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 71.169-42 — Aniceto Cerqueira. — Idem.

N. 71.163-42 — Idem.

N. 73.559-42 — Manoel Deveja Neto. — Aprovo. Imponho a Manoel Deveja Neto a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Página 15.394:

1.ª coluna:

Autos:

O n. do auto de Nacib Antonio Chechuen é 1.681-42.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 8 de outubro de 1942

Olyntho de Mesquita Vasconcelos, coronel da 1.ª Classe da Reserva de Artilharia, pedindo promoção ao posto de general de brigada e permanência na mesma reserva. — Indeferido, de acordo com a informação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1942

Avisos:

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 2.683-571 — Mandai distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do Hospital Militar de Recife, à conta da verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, as quantias abaixo mencionadas nas mesmas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo

Subconsignação n. 17-17 — Artigos de expediente, etc. 5:000\$0

III — Diversas despesas

Subconsignação n. 30-17 — Água, asscio, etc. 1:000\$0

Subconsignação n. 32-17 — Assinatura, etc. 70\$0

Subconsignação n. 35-17 — Despesas miúdas, etc. 1:000\$0

Subconsignação n. 40-17 — Ligeiros reparos, etc. 2:000\$0

N. 2.684-572 — Autorizo a distribuição ao Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar, à conta da verba 1 — Pessoal — III — Van-

tagens — Subconsignação n. 21-15-j — Gratificações pro labore aos diretores, etc., do atual orçamento deste Ministério, da quantia de 2:430\$0 (dois contos quatrocentos e trinta mil réis), para atender às despesas com a gratificação mensal de 150\$0 a três instrutores do Curso de Intendência do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da citada Região, sendo 12 dias do mês de julho e de agosto a dezembro do corrente ano.

N. 2.685-573 — Autorizo a distribuição ao Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, à conta da verba 1 — Pessoal — III — Vantagens — Subconsignação n. 21-15-j Gratificações pro labore aos diretores, etc.), do atual orçamento deste Ministério, da quantia de ... 6:815\$0 (seis contos oitocentos e quinze mil réis), para antedir às despesas com a gratificação mensal de 150\$0 a seis instrutores do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da citada Região, a partir das datas em que passaram a ter direito à mesma gratificação.

Nota — Ao Sr. diretor de Engenharia.

N. 1.226 — Declaro-vos que fica aprovado o relatório encaminhado com a informação número 2.353-T, de 15 de setembro último, do Comando da 4.ª Região Militar, e com o vosso ofício n. 466-T, de 23 do mesmo mês, referente a um terreno a ser doado pelos senhores João de Deus Oliveira e Virgílio Gonçalves Gomes, para a construção de uma linha de tiro na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O terreno em apreço, medindo 457,00 metros de comprimento por 30,00 de largura, fica a uma distância de 2.600,00 metros da zona urbana da cidade, conforme planta anexa ao respectivo processo, tendo sido julgado satisfazer aos requisitos exigidos para o fim indicado.

Despachos:

É classificado, por necessidade do serviço, o capitão Atratinho Cortes Coutinho no Sexto Regimento de Infantaria.

E' designado o capitão Edwaldo de Luna Pedrosa para exercer a função de adjunto da Infantaria Divisionária da 1.^a Divisão.

E' exonerado o 2.^o tenente da Reserva de 1.^a Classe João Martins de Carvalho do cargo de delegado do Serviço de Recrutamento da 7.^a Zona da 21.^a C. R. (Recife).

E' transferido, por necessidade do serviço, o capitão Armando Manoel de Lima Carvalho, do 4.^o Regimento de Infantaria para o 6.^o Batalhão de Caçadores.

E' retificada, por necessidade do serviço, a transferência do capitão Oswaldo de Carvalho como sendo do 2.^o Regimento de Infantaria para o 8.^o Regimento de Infantaria e não para o 37.^o Batalhão de Caçadores, como foi publicado.

Portarias de 14 de outubro de 1942

O ministro de Estado da Guerra, resolve com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222 de 2 de abril de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 3.832 — Da Reserva de 1.^a classe — Capitão Farmacêutico — Alexandre Meyer.

N. 3.833 — Da Reserva de 2.^a classe — 1.^o Tenente médico — Dr. Talino Barbedo de Cerveira Boteiro e 2.^o Tenente médico — Dr. João de Gervais Cavalcanti Vieira.

N. 3.834 — Da Reserva de 2.^a classe — Segundos Tenentes, Arma de Artilharia — Lauro Demoro e Levy Demoro.

N. 3.835 — Da Reserva de 2.^a classe — Aspirantes a oficial — Arma de Artilharia — Abner Josep Peres, Afonso Celsa Belfort de Ouro Preto, Antonio Julio de Carvalho Teles, Flavio Napoleão de Azevedo, Frederico Mario Monteiro de Barros, Gentil Waldemar Guimarães Norberto, Heitor Augusto Fernandes, Ivo Livio Hervio Pugnaroni, Jorge Crenzelles de Abreu, José Catinda Martins, Lauro Gusmão Pereira Lessa, Mario Monteiro de Abreu Pinto, Mario Pacheco de Queiroz, Máximo Alvares, Paulo de Mesquita Barros e Wilson Ribeiro Gonçalves.

N. 3.836 — Da Reserva de 2.^a classe — Arma de Cavalaria Segundos Tenentes — José Aurelio Lobo de Rezende Costa, Omar de Carvalho Gomes, João Emilio de Rezende Costa, Haydn Brant Aleixo, Hugo Machado II.^o e Joaquim Clemente da Silva.

N. 3.837 — Da Reserva de 1.^a classe — Arma de Infantaria — Segundos Tenentes — Edmundo Alves Pontes e Elpidio da Mota Pedreira.

N. 3.838 — Da Reserva de 1.^a classe — Arma de Infantaria — Segundos Tenentes — Otavio Rocha e Mario dos Santos.

N. 3.839 — Da Reserva de 2.^a classe — Arma de Cavalaria 2.^o Tenente — Waldonier da Costa.

N. 3.840 — Da Reserva de 2.^a classe 2.^o Tenente dentista — Alvaro Baptista de Medeiros.

N. 3.841 — Da Reserva de 2.^a classe — Arma de Artilharia, 2.^o Tenente — Carlos Augusto Galery.

N. 3.842 — Da Reserva de 2.^a classe — Arma de Artilharia, 2.^o Tenente — Moacir Amarosino.

De 15 de outubro de 1942

N. 3.843 — Da Reserva de 1.^a Classe — Coronéis:

Arma de Infantaria:

Augusto Comte Torres Homem
Pedro Leonardo de Campos e
Rodolfo Figueiredo de Souza.

Arma de Cavalaria:

João Propício Mena Barreto e
Arnaldo Bittencourt.

Tenente-Coronéis:

Arma de Artilharia:

Edgard Fontoura de Barros
João Teixeira Marques
Emanuel Kant Torres Homem e
Francisco Mendes da Silva Sobrinho.

Arma de Infantaria:

Rudérico Dantas Barreto.

Arma de Cavalaria:

Eugenio Ewerton Pinto.

N. 3.844 — Da Reserva de 1.^a Classe — Majores:

Arma de Infantaria:

Manoel Carlos de Souza Ferreira.
Levino Guimarães Leite
Waldomiro Vasconcelos Ferreira
Sebastião das Chagas Leite
Camilo Olimpio Paraguassú
Tito de Barros
Josué Justiniano Freire.

Arma de Cavalaria:

Telêmaco de Paula Rodrigues
Carlos Braga Pereira
Raul Pereira de Melo.

Capitão — Arma de Infantaria:

Heitor de Araujo Melo.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

N. 3.849 — O ministro de Estado da Guerra resolve dispensar os capitães da Arma de Infantaria Theodomiro Gaspar de Almeida e Renato Costa Mendes das funções que exercem no Colégio Militar.

Requerimentos:

Francisco Henrique de Carvalho, ex-praça do S. G. H. E., pedindo pagamento de diárias de campo, por exercícios findos. — Deferido.

José Candido de Oliveira, ex-2.^o sargento do Exército, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, uma vez que o requerente foi expulso com fundamento no artigo 60 do R. D. E. (decreto n. 2.429, de 4-3-38).

José Cortez, engenheiro arquiteto, português, pedindo que lhe seja concedida a cidadania brasileira e, a seguir, seja seu nome inserido no alistamento para serviços de guerra. — Indeferido. Não compete ao Ministério da Guerra conceder a cidadania brasileira.

José Maria Etcheveste, ex-praça do S. G. H. E., pedindo pagamento, por exercícios findos, de diárias de campo. — Deferido.

Luiz Oscar Huff, ex-praça do S. G. H. E., pedindo pagamento, por exercícios findos, de diárias de campo. — Deferido.

Otavio Almerindo Ferreira, reservista de segunda categoria, pedindo permissão para inscrever-se no Concurso de Admissão à matrícula no "Curso Especial de Saúde da Aeronáutica". — Deferido.

Secretaria Geral

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Carlos de Souza Martins, pai do soldado Jorge de Souza Martins, do 7.^o G. A. Do., pedindo declaração relativa a seu filho. — Dê-se a declaração pedida, firmando-se o destino do documento e feitas as provas indicadas na informação (D/2 — P. 25.366-42).

Carlos de Freitas Lima, major da Reserva, pedindo expedição de Carta-Patente. — Expedi-se a Carta-Patente. (D/2 — P. 24.448 de 1942).

Dante de Iúlio, pedindo equidade de direitos aos brasileiros, no referente a quitação do serviço militar. — Nada há que deferir, em vista do aviso n. 333-Serm. 2, de 6 de fevereiro de 1942. (D/2 — P. 14.911-42).

Francisco de Oliveira Pacheco, pedindo matrícula na Escola de Enfermeiros do Exército, no próximo ano, independentemente de exame. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D/2 — P. 20.709-42).

Joaquim José Eric Douglas Drumond dos Reis, aspirante a oficial da reserva, pedindo transferência da 5.^a para a 2.^a Região Militar — Deferido.

Seja transferido da 5.^a para a 2.^a Região Militar o 2.^o tenente de 2.^a classe da Reserva de 1.^a linha Joaquim José Eric Douglas Drumond dos Reis, da arma de Cavalaria, de acordo com o aviso n. 527-Rex. 7, de 24 de fevereiro de 1941, e art. 25 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva. (D/2 — P. 23.360-42).

José Benjamin Costacurta, alferes da guarda nacional, pedindo expedição de carta-patente. De acordo com o aviso n. 349, de 23 de abril de 1923, requiera do próprio punho e com a firma reconhecida. (D/2 — P. 20.288-42).

Maurício de Souza Ferreira, 1.^o tenente da Cia. de Guarda do Quartel General do Ministério da Guerra, pedindo permissão para contrair matrimônio. — Concedo. (D/2 — P. 25.417-42).

Nei de Albuquerque Menezes, pedindo dispensa de idade, para fim de matrícula no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva. — Indeferido, por contrariar a letra a) do artigo 45 do Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva. (D/2 — P. 22.857-42).

Orion de Queiroz Carreira, 2.^o ten. médico da Reserva, pedindo devolução do diploma de médico. — Restitua-se o diploma mediante recibo, por intermédio da 27.^a C. R. (D/2 P. 23.826-42).

Olimpio Honório de Aragão, pedindo reinclusão no Asilo de Inválidos da Pátria — Indeferido. O requerente não apresentou o documento sanitário de origem para provar que foi em ato de serviço a sua incapacidade física. (D-2 — Proc. n. 16.331-42).

Reinaldo Dias da Luz, soldado do 2.^o Batalhão de Caçadores, da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se na forma da lei o que constar. (D-2 — Processo n. 11.535-42).

Volmer Augusto da Silveira Filho, 2.^o tenente médico da Reserva, pedindo transferência. — Deferido. Seja transferido da 3.^a para a 1.^a Região Militar o 2.^o tenente médico, da 2.^a classe da Reserva de 1.^a Linha, Volmer Augusto da Silveira Filho, de acordo com o aviso n. 527-Rex. 7, de 24 de fevereiro de 1941, e art. 35 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva. (D-2 — Proc. 24.420, de 1942).

Frederico Martins dos Santos, 2.^o sargento reformado, pedindo certidão do teor de sua provisão de reforma. — Faça-se entrega mediante recibo do requerente. (D-2 — Processo n. 24.722-42).

Carlos de Oliveira Mendes, cabo do Contingente do Depósito de Reprodutores de S. Paulo, pedindo permissão para frequentar o Curso de Piloto Aviador do Aéreo Club de Campinas — Sim, de ordem do Exmo. Sr. Ministro. (D-2 — Processo 24.488-42).

Firmino Martins de Oliveira, pai do soldado Sebastião Martins de Oliveira, pedindo a transferência deste. — Indeferido, de acordo com a informação do comandante da 9.^a Região Militar. (D-2 — Processo n. 24.631-42).

Francisco Nunes Garcia, ex-praça, pedindo reabilitação — Nada há que deferir. O requerente não foi expulso e sim excluído, e recebeu certificado de reservista de 1.^a categoria. (D-2 — Processo n. 20.364, de 1942).

Helio Tamasini, soldado do Contingente da 2.^a Circunscrição de Recrutamento, pedindo transferência para um dos corpos de Infantaria aquartelados na sede da 2.^a Região Militar — Sim, de ordem do Exmo. Sr. ministro, despesas de transporte por conta própria. — (D-2 — Processo n. 21.883-42).

Jayme Junqueira Drumond, aspirante a oficial da Reserva, pedindo transferência do estágio para que foi convocado, do 4.^o Regimento de Artilharia Montado, para um dos corpos desta capital — Deferido, à vista das informações. (D-2 — Processo n. 15.762, de 1942).

Randolfo Cidade, reservista, pedindo nomeação a oficial da reserva — Arquivou-se, visto já ter sido solucionado seu requerimento anterior, com o despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal", publicado no *Diário Oficial* de 10 de janeiro de 1940. Restitua-se a caderneta anexa, depois de completada, pela 1.ª Circunscrição de Recrutamento. (D-2 — Proc. n. 16.067-42).

Vasco Raymundo Fernandes, soldado da Cia. de Guarda do Quartel General do Ministério da Guerra, pedindo para prestar concurso no Departamento Administrativo do Serviço Público. — Concedido, sem prejuízo do serviço. (D-2 — Processo n. 25.752-42).

Antonio Ribeiro Magalhães, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2 — Processo n. 23.542 de 1942).

Gerson de Moraes Rego, pedindo seja o seu desligamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, convertido em trancamento de matrícula. — Indeferido, por falta de amparo legal. De acordo com o parágrafo 1.º do art. 58 do regulamento do C.P.O.R., o requerente poderá renovar a matrícula de 21 de setembro a 1.º de outubro do corrente ano, querendo. (D-2 — Processo n. 23.170, de 1942).

Mário França Enes, pedindo seja-lhe concedida rematrícula no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva desta Capital. — Compareça ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva desta Região, de 21 de setembro a 1 de outubro de 1942. (D-2 — Processo 21.716, de 1942).

Matias Borges de Oliveira Cesar, 3.º sargento da Força Policial de Minas Gerais, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se na forma da lei. (D-2 — Processo n. 18.817-42).

Sebastião Macilio Galdino, soldado da Força Policial do Estado de Minas Gerais, pedindo certidão de assentamentos militares, prestado ao Exército. — Certifique-se na forma da lei. (D-2 — Processo n. 20.254-42).

Jorge Luiz Martins, pedindo fornecimento de certificado de reservista. — Ao 3.º R.I., para fornecer o certificado em apreço, conforme indicação do comando da 1.ª Região Militar. (D-2 — Processo n. 12.653).

Batista da Trindade, capitão da Guarda Nacional, pedindo revalidação de sua Carta-Patente. — Requeira do próprio punho e com firma reconhecida, conforme determina o aviso 249, de 23 de abril de 1923. (D-2 — Processo n. 22.414-42).

José Conceição Ferreira, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Baía, pedindo transferência para o Recife. — Deferido, à vista das informações. (D-2 — Processo número 18.608-42).

Antonio Cardoso de Azevedo, 1.º sargento reservista, pedindo promoção ao posto de 2.º tenente da Reserva. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2 — Processo n. 19.512, de 1942).

Edil Toledo, 3.º sargento reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2 — Processo n. 12.823, de 1942).

Fenelon Pessoa Cavalcante de Albuquerque, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Certifique-se na forma da lei. (D-2 — Processo n. 26.624-42).

João Silva, pedindo rematrícula no C.P.O.R. do Rio de Janeiro. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 58 do Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva é contrariar o n. X do aviso 195, de 21 de março de 1939, ausência de novos argumentos. (D-2 — Processo n. 18.692-42).

Diretoria de Intendência do Exército

Requerimento despachados

Dia 6 de outubro de 1942

Pelo Sr. Diretor.

F. G. Schmidt & Cia., industriais e comerciantes estabelecidos na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, — pedindo alteração de preços: — Deferido, de acordo

com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Balduino Weber & Cia. Ltda., industriais e comerciantes estabelecidos em Estância Velha, município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando alterações de preços — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Cotonificio Rodolfo Crespi S. A., indústria brasileira de tecidos, com sede na cidade de São Paulo, à rua Javary n. 403 e filial nesta Capital, à Avenida Rio Branco n. 552-2.º andar — pedindo alterações de preços — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Fábrica de Calçados Ferreira Souto S. A., sucessora de Ferreira Souto S. A., estabelecida à rua Fonseca Teles ns. 18 a 30, nesta capital — pedindo alteração de preços: — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Rezk, Kzan & Cia., Ltda. industriais estabelecidos à rua da Alegria n. 455, nesta capital — pedindo alteração de preços — Deferido de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Sociedade Anônima Moinho Santista, industriais estabelecidos em São Paulo — representados por seus procuradores Ferreira Passarello & Cia. Ltda., comerciantes estabelecidos nesta capital, à Travessa do Ouvidor n. 15, — pedindo alteração de preços — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Zwetsch & Cia., industriais e comerciantes estabelecidos na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, — pedindo alteração de preços: — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Hack, Renner & Cia., industriais e comerciantes estabelecidos na cidade de Montegro, Estado do Rio Grande do Sul — pedindo registro para seus novos preços — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Zwetsch & Cia., industriais e comerciantes estabelecidos na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, — pedindo para que sejam levadas em consideração as alterações de preço a que se viram forçados a recorrer: — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Zwetsch & Cia., industriais e comerciantes estabelecidos na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, — pedindo para que sejam levadas em consideração as alterações de preço a que se viram forçados a recorrer: — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Zwetsch & Cia., industriais e comerciantes estabelecidos na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo alterações de preços de artigos que foram adjudicados. — Deferido de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Viuva Luiz Hack & Cia., industriais e comerciantes estabelecidos na cidade de Montegro, Estado do Rio Grande do Sul — pedindo

alteração de preços — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Emilio Kraemer & Cia., industriais estabelecidos na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul — pedindo alteração de preços — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

F. G. Schmidt & Cia., industriais e comerciantes estabelecidos na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul — propondo novos preços — Deferido, de acordo com o artigo 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Brasital S. A. industriais com fábrica no Estado de São Paulo e filial à avenida Rio Branco n. 10 10.º andar, nesta capital — pedindo autorização para alterar seus preços — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

F. G. Schmidt & Cia., industriais e comerciantes estabelecidos na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, — pedindo alteração de preço — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Sociedade Anônima, York, estabelecida em São Paulo, à rua Epitácio Pessoa n. 1, e com fábrica à rua Ana Néri n. 430, apresentando novos preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Dias, Amorim & Comp. Ltda., negociantes estabelecidos à rua Buenos Aires n. 172, nesta capital, apresentando relação de alteração de preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., para os artigos que foram vencedores na concorrência, sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria. Quanto aos demais artigos que pretendem fornecer, apresentem proposta na nova inscrição, querendo.

Ferreira Passarello & Comp. Ltda., comerciantes e industriais estabelecidos nesta capital, à travessa do Ouvidor n. 15, solicitando alteração de preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., para os artigos em que foram vencedores na concorrência, sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria. Quanto aos demais artigos que pretendem fornecer, apresentem proposta na nova inscrição, querendo.

Lanificio Anglo Brasileiro Sociedade Anônima, industriais estabelecidos em São Paulo, representados por seus procuradores Ferreira Passarello & Comp. Ltda., oferecendo novos preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., para os artigos que foram vencedores na concorrência, sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria. Quanto aos demais artigos que pretendem fornecer, apresentem proposta na nova inscrição, querendo.

Dia 7

S. A. Lanificio Minerva, industriais, com sede à rua Oswaldo Barreto (Vila Carrão), em São Paulo, pedindo autorizar suas alterações de preços. — Deferido, de acordo com o artigo 760, do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, estabelecida em São Paulo, à rua Largo da Misericórdia n. 23, pedindo alteração de preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Companhia União Fabril, industriais, com fábrica na cidade de Rio, Estado do Rio Grande do Sul, e agência nesta capital, à rua da Alfândega

dega n. 71, apresentando alterações de preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., para os artigos que foram vencedores na concorrência, sem prejuízo, entretanto, de preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria. Quanto aos demais artigos que pretendem fornecer, apresentem proposta na nova inscrição, querendo.

Magalhães, Sucupira & Comp. Ltda., estabelecidos nesta capital à rua Primeiro de Março n. 125, requerendo alteração de preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., para os artigos que foram vencedores na concorrência, sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria. Quanto aos demais artigos que pretendem fornecer, apresentem proposta na nova inscrição, querendo.

Sociro & Comp. Ltda., estabelecidos em São Paulo, à rua General Osório ns. 609-615, por intermédio de seu procurador, requerendo alteração de preço. — Nada há que deferir, por não serem vencedores, na concorrência, do artigo em apreço. Quanto ao mesmo, apresentem proposta na nova inscrição a ser aberta nesta Diretoria, querendo.

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 15 de outubro de 1942

Movimento de oficiais I. E.:

Faço, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I. E.

1 — Transfiro:

Do E.S.M. da 9.^a R.M. (Campo Grande) para a D.I.E. (C. Federal), o 2.^o Tenente Grimaldo Ladislau de Martins Castilho;

Do 3.^o G.A.Do. para a E.S. da 9.^a (ambos em C. Grande), o 2.^o Tenente Ubirajara Ferreira Junior;

Da Cia. Escola de Eng. para a F.C.E. (ambas nesta Capital), o 1.^o Tenente Alcides Falcão de Macedo;

Do C.I.D.An.Aé. para a E.M.M. (ambos nesta Capital), o 1.^o Tenente Martinho de Pigueiredo Machado;

Da E.M.M. para a Fábrica de Realengo (ambas nesta Capital), o 1.^o Tenente Brazino Fabiani;

Da 26.^a C.R. (Terezina) para o III-6.^o R.I. (Lins), o 2.^o Tenente José Jesus Lopes;

Do II-1.^o R.A.D.C. (St. Angelo) para o E.M.I. da 3.^a R.M. (P. Alegre) o 2.^o Tenente Luiz Galvão de França;

Do H.M. de C. Alta para o 1.^o R.C.T. (St. Rosa), o 1.^o Tenente Pery Correia Pereira;

Do 6.^o R.C.I. para a 2.^a Cia. M. Trns. (ambos em Alegrete), o 2.^o Tenente Joaquim Ciriaco Filho;

Do I-3.^o R.A.D.C. para a 3.^a Cia. M. Trns. (ambos em Bagé), o 2.^o Tenente Alberto Dumont Fonseca;

Do S.F. da 3.^a R.M. (P. Alegre), para o 8.^o B.C. (S. Leopoldo), o 2.^o Tenente Manoel Antonio de Souza;

Do 8.^o B.C. (S. Leopoldo) para o S.F. da 3.^a R.M. (P. Alegre), o 2.^o Tenente Convocado Aldo Paim;

Do 15.^o B.C. para o 20.^o R.I. (ambos em Curitiba), o 1.^o Tenente Alziro de Lima Aguiro;

Do 5.^o B.E. para o 3.^o R.A.M. (ambos em Curitiba), o 2.^o Tenente Arnaldo Lobo Mazza;

Do III-1.^o R.A.Mx. para o S.F. da 5.^a R.M. (ambos em Curitiba) o 2.^o Tenente Alfredo Cavalcante Quadros;

Da Cia. da Gda. do Q.G.M.D. para o 18.^o R.I. (Salvador) o 2.^o Tenente Salvador Viveiros de Azevedo;

Do H. M. de St. Angelo para o III-5.^o R.I. (Marília), o 2.^o Tenente João de Oliveira Leite;

Do 20.^o B.C. (Maceió) para a 1.^a Bia. Ind. de Ob. (F. Noronha) o 2.^o Tenente Manoel Angelim do Couto;

Da 1.^a Bia. Ind. de Ob. (F. Noronha) para o 20.^o B.C. (Maceió), o 2.^o Tenente Alfredo Napoleão Pereira Bezerra;

Do 16.^o R.I. (Natal) para o E.M.I. da 7.^a R.M. (Recife) o 2.^o Tenente da Res. Conv. de 2.^a Cl. Lauro Schreiner;

Do C.P.O.R. da 7.^a R.M. (Recife) para o 1.^o G. Ind. Art. (F. Noronha), o 1.^o Tenente Raimundo Cavalcanti de Paula;

Do 7.^o R.C.D. (Recife) para a 22.^a C.R. (Caruarú), o 2.^o Tenente Floriano de Andrade e Silva;

Do E.S.M. de S. Paulo para o III-5.^o R. A. D. C. (Campina Grande) o 2.^o Tenente Rui Antunes;

Do 6.^o G.A.Do. (Quilaua) para o 7.^o G. A.Do. (Olinda), o 2.^o Tenente Silvio Cabral Jucá;

Do 24.^o B.C. (S. Luiz) para o C.P.O.R. da 7.^a R.M. (Recife), o 2.^o Tenente Cecilio de Medeiros Coelho;

Do 31.^o B.C. para o S.I. de F. Noronha, o 2.^o Tenente Convocado Alcides Lopes Cardoso;

Do S.F. da 8.^a R.M. (Belem) para o 35.^o B.C. (Bragança), o 1.^o Tenente Gonçalo Lago Castelo Branco Leão;

Da 28.^a C.R. (Belem) para o 35.^o B.C. (Bragança), o 2.^o Tenente Newton Barbosa Rodrigues;

Do E.S.M. da 8.^a R.M. para a 28.^a C.R. (ambos em Belem), o 2.^o Tenente Fulminando Pinto da Silva;

Do D.C.M.T. para o C.P.O.R. da 1.^a R.M. (ambos nesta Capital) o 2.^o Tenente Rubens Eduardo Lanzilotti;

Do 1-5.^o R.A.D.C. (Aquidauana) para o S. F. da 1.^a R.M. (C. Federal) o 2.^o Tenente Bráulio Fernandes de Amorim;

Da Bia. do 6.^o G.A.C. (Forte de Coimbra) para o 9.^o B.E. (Aquidauana), o 2.^o Tenente Moacyr de Oliveira Duarte;

Do S.F. da 9.^a R.M. para o 2.^o Esq. de Trem (ambos em C. Grande), o 2.^o Tenente Eduardo Lopes Martins;

Do 7.^o G.A.Do. (Olinda) para o 1.^o B.E. (Petrobrás), o 1.^o Tenente José Castelo Branco Vercosa;

Do 3.^o R.C.D. (P. Alegre) para a A.D.-1 (C. Federal), o 2.^o Tenente Moacyr Bittencourt Monteiro da Luz;

Do S.I. de F. Noronha para o Depósito de Subsistência de Pirapora, o 1.^o Tenente Alfredo Appelt;

Do S.F. da 1.^a R.M. para a D.I.E. (ambos nesta Capital), o 1.^o Tenente Washington de Vasconcelos;

Da C.C.I.P.T. de Marambaia para a Dir. de Inf. (C. Federal), o 1.^o Tenente Osiris Ferreira Martuscelli;

Do 18.^o B.C. para o Q.G. da 9.^a R.M. (ambos em Campo Grande), o 2.^o Tenente Geraldo Fernandes Alves da Cruz;

Do 2.^o R.C.T. (Rosario) para o II.M. de St. Angelo, o 2.^o Tenente Convocado, Eliseu de Barros;

2 — Retifico as transferências:

Do 9.^o G. A. Au. T. para a 26.^o C. R. (Teresina), em vez de E. M. I. da 7.^a R. M. do 2.^o tenente convocado Antonio Oscar Fernandes.

Do E. S. M. da 3.^a R. M. (Porto Alegre) para o 3.^o B. E. (São Leopoldo), em vez de II-2.^o R. A. D. C., do 2.^o tenente Manoel dos Passos Figueirôa.

Do E. S. M. da 3.^a R. M. (Porto Alegre) para o II-2.^o R. A. D. C. (Uruguaiana), do 1.^o tenente Alvaro Gonçalves.

Do 30.^o B. C. (Fernando Noronha) para o 37.^o B. C. (Recife), em vez de E. M. I. da 7.^a R. M.; do 1.^o tenente Joaquim Pereira Alves.

Da D. I. (Capital Federal) para o Q. G. da 14.^a D. I. (Natal), em vez de III-5.^o R. A. D. C., do 1.^o tenente Anísio Antônio de Carvalho.

Do 8.^o R. C. I. (Uruguaiana) para o D. C. M. T. (Capital Federal) em vez de C. P. O. R. da 1.^a R. M., do 2.^o tenente Silvino Olegário de Carvalho Filho.

3) Classifico:

No 1.^o B. C. C. L. o 1.^o tenente Ivan Leonidas da Costa e 2.^o tenente Drauzio Brasil Barreto Lima, das extintas 1.^a e 2.^a Cia. C. C. Leves.

No 18.^o R. I. o 2.^o tenente Carlos Furtado da Fonseca, da extinta 3.^a Bia. Ind. A. Au.

No E. M. I. da 7.^a R. M. o 2.^o tenente da Reserva de 1.^a classe Antonio José Araújo Filho, da 1.^a Bda. Inf.

No H. M. de Cruz Alta o 2. tenente da Reserva de 1. classe Antonio Pereira da Silva.

4) Retifico as classificações:

Para o Depósito de Subsistência de Pirapora em vez de 2.^o Esq. de Trem (Campo Grande), do 2.^o tenente da Reserva de 1.^a Classe José Rodrigues.

Para a 1.^a Cia. M. Trns., em vez de C. C. E. F. Sul do País (ambos em Santiago do Boqueirão), do 2.^o tenente da Reserva de 1.^a Classe Ilirio Joaquim Alves dos Santos.

Para a 7.^a F. I., em vez de 14.^o R. I. (ambos em Recife), do aspirante a oficial Dermeval de Mendonça.

Para o 9.^o G. A. Au. T., em vez de II-3.^o R. A. A. Aé. (Recife), do aspirante a oficial Clovis Militão de Albuquerque, por troca e a pedido.

Para o II-3.^o R. A. A. Aé. (Recife), em vez de 9.^o G. A. Au. T. (Olinda), do aspirante a oficial José de Barros Moreira Sobrinho, por troca e a pedido.

5) Anular a transferência do 2.^o tenente convocado Francisco Homem de Matos, do 16.^o R. I. para o E. M. I. da 7.^a R. M.

Classificação de aspirantes a oficial I. E.

Ato de 14-10-42

Classifico:

No 6.^o G. M. A. C. (2.^a R. M.) Hiley Ribeiro Sarmiento.

No III-5.^o R. I. (Marília), José Jorge Marques.

No III-6.^o R. I. (Lins), Assyr Ferreira da Rocha.

No 2.^o G. A. D. (Jundiá), Jaime Rolenberg de Lima.

No 6.^o G. A. Do. (Quilaua) João Saad. N. 2.^o R. C. D. (Pirassununga) Milton Soares Botelho.

No 3.^o B. E. (São Leopoldo) Morivalde Calvet Fagundes.

No I-3.^o R. A. D. C. (Bagé) João Barbosa de Almeida.

N. II-1.^o R. A. D. C. (Santo Angelo) Oswaldo Santos Silva.

No 3.^o R. C. D. (Porto Alegre) Geraldo Vieira dos Santos.

No 11.^o B. C. (Vitória) Cicero Gomes de Souza.

No 19.^o R. I. (Florianópolis) Lucio-Ricardo Verane.

No 20.^o R. I. (Curitiba) Oldemar Teixeira Soares.

N. 15.^o B. C. (Curitiba) João Andres de Finis.

No 5.^o R. C. D. (Curitiba) Cristiano Paulo de Campos Vergo.

No III-1.^o R. A. Mx. (Curitiba) Guaracy José de Faria.

N. 5.^a F. J. (Curitiba) Rubens Luiz de Souza.

No 12.^o B. C. (Caravelas) Paulo Bráulio Coutinho.

N. 37.^o B. C. (7.^a R. M.) Aldo da Costa Dantas.

No 4.^o B. C. (7.^a R. M.) Armando da Costa Leite.

No 1.^o G. Ind. Art. (Fernando Noronha) José Marais de Oliveira.

No 1.^o G. O. (Campina Grande) Haroldo Torres.

No III-5.^o R. A. D. C. (Campina Grande) Genival Candido da Silva.

Na 7.^a F. I. (Recife) Orlando Gomes de Cristo.

No 7.^o G. A. Do. (Olinda) Paulo Chagas Pinto.

No 14.^o R. I. (Recife) Nelson Azevedo Ramos.

No 31.^o B. C. (Fernando Noronha) Felipe Santana.

No 24.^o B. C. (São Luiz) Asclepiades Dantas da Silva.

No I-5.^o R. A. D. C. (Aquidauana) Salomão von Randow.

No 3.^o G. A. Do. (Campo Grande) Manoel Bezerra de Oliveira Lima Sobrinho.

No 18.^o B. C. (Campo Grande) Junior de Siqueira Barros.

No 9.^o B. E. (Aquidauana) Paulo de Melo.

DECLARAÇÃO

As transferências publicadas no Diário Oficial de 30 do mês findo foram feitas por necessidade do serviço.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 72-42 — Projeto de decreto-lei estadual regulando a ação fiscal e administrativa do Estado e dos Municípios da Paraíba, sobre mercadorias nos portos e aeroportos locais. — Aprovado, com modificação.

N. 492-42 — Carta de Anísio Lins de Vasconcellos Chaves (Pará) — Encaminhada à Interventoria Federal para que promova, com a possível brevidade, a solução julgada melhor para liquidar a dívida.

N. 499-42 — Reclamação de Jaime Corrêa (Alagoas) — Mandada arquivar, por nada haver a providenciar.

N. 1.066-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Propriá (Sergipe), aumentando a subvenção concedida ao Hospital de São Vicente de Paulo e abrindo crédito especial destinado a auxiliar as obras de reconstrução da Igreja Matriz da cidade. — Aprovado.

ATA DA 40.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

As 9 horas e 30 minutos de 9 de outubro de 1942, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Auroaldo Junqueira Aires.

Compareceram os Srs. Luiz Simões Lopes, Otto Prazeres, Waldyr Niemeyer, Antonio Gontijo de Carvalho, Demétrio Mercio Xavier, Tenente Coronel Leony de Oliveira Machado, Abgar Renault, Francisco Sá Filho e Clodomir Cardoso.

Tomaram parte também à mesa dos trabalhos o Sr. José Leal de Mascarenhas, membro da Sub-Comissão de Terras e Antonio Fiuza Pequeno, membro do Departamento Administrativo do Ceará.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. presidente, justificou a ausência do Sr. Cleveland Maciel.

Na ordem do dia, resolveu-se:

1. Decreto-lei n. 33, de 11-9-42, da Prefeitura Municipal de Curitiba (Paraná) — (Processo 1.148-42). — Pedir informações à Interventoria.

2. Projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado do Rio de Janeiro, isentando a Associação das Filhas de Maria Imaculada, do pagamento do imposto de transmissão *inter-vivos* na aquisição de um imóvel — (Proc. 1.162-42). — Opinar pela aprovação.

3. Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Serti (Sergipe), abrindo um crédito especial de 200\$0 para auxílio ao Hospital de Caridade da cidade de Maruim — (Processo 1.149-42). — Opinar pela aprovação.

4. Memorial da Usina Bem Assil Limitada — (Processo 3.628-41). — Aprovar o seguinte parecer do Sr. Waldyr Niemeyer — "A resolução n. 23, da C.D.E.N., aprovada pelo Sr. Presidente da República em despacho de 15 de setembro último, desfaz, a seu ver, as razões que motivaram os telegramas de fls. — Proponho, assim, o arquivamento do presente processo".

5. Memorial de Matias José de Assunção — (Proc. 1.146-42). — De acordo com o parecer do Sr. Waldyr Niemeyer, opinar pelo arquivamento, em face das informações transmitidas pelo Sr. Interventor Federal em São Paulo.

6. Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (S. Paulo), regulamentando o transporte de carne verde e dando outras providências (proc. 976-42). — Opinar pela aprovação, de acordo com parecer do Sr. Waldyr Niemeyer.

7. Recurso de Coimbra Bueno & Cia. Ltda. (Proc. 3.399-41). — Opinar pela requisição do terceiro volume do processo a que se refere o recorrente e pela audiência da Contadoria Central da República, contra os votos dos Srs. Junqueira Ayres, Simões Lopes e Waldyr Niemeyer, que negavam provimento ao recurso.

8. Remessa pela Interventoria Federal no Amazonas de um exemplar do *Diário Oficial* do Estado, que contém o parecer do Departamento Administrativo, aprovando as contas da Interventoria, relativas ao exercício de 1941 (proc. 902-42). — Aprovar o seguinte parecer do Sr. Gontijo de Carvalho: "Louvando-me nos dados oferecidos pelo órgão controlador e fiscalizador da execução orçamentária, como é o Departamento Administrativo do Estado, verifica-se que houve realmente, preocupação do equilíbrio na execução do orçamento e que o Governo está procurando resolver um dos seus problemas máximos, o do pagamento de dívidas de administrações anteriores aos fornecedores do Estado e a velhos funcionários, inclusive magistrados, que amargaram longo período de infortúnio. Vê-se, pelo menos, que há uma preocupação de por ordem às suas finanças, tão malbaratadas pelos governos anteriores. Proponho que se acuse e agradeça a comunicação feita pelo Sr. Interventor Federal".

9. Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Taquarí (S. Paulo), regulamentando a matança de gado e fixando as respectivas taxas (proc. 850-42). — Opinar pela aprovação, de acordo com parecer do Sr. Gontijo de Carvalho.

10. Memorial de Antonio Candido Sales — (Proc. 201-42). — Opinar pelo não conhecimento da reclamação, por ter sido a aposentadoria autorizada pelo Sr. Presidente da República.

11. Memorial de Joaquim Nicomedes de Barros — (Proc. 3.549-41) — Opinar pelo arquivamento do processo, à vista do seguinte parecer do Sr. Simões Lopes. — "Estudado convenientemente o caso, verifica-se: a) que não existe, nem do direito, nem do fato, ofensa ou violação dos interesses do reclamante; b) que nenhum dispositivo de lei se aponta como desrespeitado ou ferido; c) que as funções exercidas em diversos serviços não lhe asseguravam o aproveitamento obrigatório pleiteado; e d) finalmente, que seu procedimento, registrado em prontuário a que se faz referência na informação transmitida à I.F. (fls. 15), não lhe dá direito a ser atendido no que pretende.

12. Projeto de decreto-lei da Interventoria no Rio Grande do Norte, alterando os arts. 96 e 102 do decreto-lei n. 123, de 28-10-41, que expediu o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado — (Proc. 1.099-42). — Opinar pela aprovação, à vista do parecer do Sr. Simões Lopes, contra o voto do Sr. Sá Filho.

13. Memorial de Otacilio de Carvalho (Processo 3.745-51). — Aprovar o seguinte parecer do Sr. Simões Lopes: "Devidamente examinado o assunto, verifica-se: a) que o ato impugnado é de caráter regulamentar, escapando assim a qualquer censura ou reclamação; b) que não houve, do ponto de vista legal, decesso ou rebaixamento, pois não só o vencimento do reclamante não foi afetado, como a função, designação ou título do cargo; c) que a medida entrava na atribuição da respectiva autoridade sanitária, pois inspirou-se, ao que se faz crer, na conveniência do serviço; e d) que, finalmente, nada impedia nem impede a redistribuição do pessoal, do C. C. S. S. quando da categoria do reclamante, sobre quem, além do mais, parecem pesar acusações capazes de determinar medidas de caráter disciplinar, que, pelo processo, não teve a que é objeto da reclamação. Nestas condições, sou de parecer que se deixe de tomar em consideração o pedido, para o fim de ser arquivado o processo.

14. Projeto de decreto-lei da Interventoria em São Paulo, autorizando o governo a conceder, no presente exercício, os seguintes au-

xílios: I — 20:000\$0 ao Instituto Heráldico Genealógico; II — 160:000\$0 ao Círculo Operário do Ipiranga, para as obras do seu Hospital; III — 160:000\$0 à Escola de Belas Artes de São Paulo (proc. 1.069-42). — Opinar pela aprovação, excluído o parágrafo único do artigo 2.º, de acordo com parecer do Sr. Abgar Renault.

15. Projeto de decreto-lei da Interventoria em São Paulo, criando, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, mais uma cadeira de Sociologia e extinguindo a cadeira de Sociologia Educacional (proc. 1.070-42). — Opinar pela aprovação, à vista do parecer do Sr. Abgar Renault. O Sr. Sá Filho votou com restrição, pois propôs a supressão ou modificação do art. 2.º do projeto, uma vez que a lei não deve nomear ninguém.

16. Projeto de decreto-lei da Prefeitura do Rio Grande (Rio Grande do Sul), fixando as mensalidades dos cursos clássicos e científico no Ginásio Municipal Lemos Junior (processo 1.090-42). — Aprovar o seguinte parecer do Sr. Abgar Renault: "Em primeiro lugar, parece-me que o estabelecimento deverá aguardar a autorização, aliás ainda não solicitada, do Governo Federal para que possa funcionar como colégio, pois, é a esta fase do curso secundário que se refere o projeto de aumento das mensalidades. Além disso, penso que devem ser solicitados informes quanto às mensalidades cobradas pelos cursos complementares de cidades próximas, como Pelotas e Porto Alegre, para que se possa formar juízo seguro acerca do aumento pleiteado. Se se tomar por base a média cobrada pelos cursos complementares desta Capital — 100\$0 —, as mensalidades propostas se afiguram certamente demasiado elevadas. Quanto à taxa de 3\$5 para pagamento da quota de inspeção do Governo Federal, não é cobrável dos alunos porque a nova lei do ensino secundário a proíbe em seu art. 57 e não pode, assim, figurar no decreto-lei de fls."

17. Projeto de decreto-lei da Interventoria em Mato Grosso, criando um adicional ao imposto territorial, na base de 1\$0 por hectare de terras não exploradas, no intuito de incentivar o cultivo de seringa (proc. 969-42) — de acordo com a proposta do Sr. Sá Filho, ouvir a diretoria do Banco de Crédito da Borraça ou seu representante nesta capital, à vista das finalidades que lhe deu o decreto-lei n. 4.451, de 9-7-42.

18. Projeto de decreto-lei da Interventoria em Santa Catarina, autorizando o Poder Executivo a emitir, em nome de cada uma das menores Olga Virginia Rosa, Maria Virginia Rosa e Maria dos Passos Rosa, nove apólices de conto de réis, à juros de 5% ao ano (processo 1.109-42). — Opinar pela aprovação, de acordo com o parecer do Sr. Sá Filho.

19. Projeto de decreto-lei da Interventoria no Rio Grande do Sul, fixando a taxa de defesa sobre vinhos comerciais embarcados e provendo sobre sua cobrança e aplicação (Processo 1.061-42). — Conceder vista ao Sr. Otto Prazeres.

20. Memorial de Antonio Rios Coelho (Processo 3.526-41). — Aprovar parecer do Sr. Clodomir Cardoso, que assim conclui: "Trata-se de fatos que devem ser postos em relevo, para que se não reproduzam. Não constituem, porém, motivo para que seja atendida a representação, e se venha a modificar a constituição do Tribunal. Nem houve prejudicado que que reclamasse contra esses fatos, e, da data do último, que foi a renomeação do desembargador Vieira do Amaral à da representação, mediaram três anos. A renomeação é anterior ao decreto n. 1.202. Por tudo isso, somos de parecer que o processo deve ser arquivado.

21. Memorial de Antonio Martins da Cruz (proc. 3.062-41). — Opinar pelo arquivamento, à vista de parecer do Sr. Waldyr Niemeyer.

22. Venda, a Pery Barbosa Martins, de um lote de terras devolutas, situado no lugar denominado "Caraquatá", Município de Entre Rios, Estado de Mato Grosso (proc. 1.082-42). — Opinar pela autorização, à vista do parecer do Sr. Leal de Mascarenhas.

23. Venda, a Ladislau Florozak, de um lote de terras no núcleo colonial do Campo Mourão,

Município de Guarapuava, Estado do Paraná (proc. 1.151-42). — Opinar pela autorização, à vista de parecer do Sr. Leal de Mascarenhas, contra os votos dos Srs. Otto Prazeres e Gontijo de Carvalho.

24. Venda, a Estanislau Celski, do meio lote de terras no núcleo colonial Campo Mourão, Município de Guarapuava, Paraná (processo 1.165-42). — Opinar pela autorização, de acordo com o parecer do Sr. Leal Mascarenhas, contra os votos dos Srs. Otto Prazeres e Gontijo de Carvalho.

A Comissão, após, recebeu a visita do Sr. General Oswaldo Cordeiro de Farias, Interventor Federal no Rio Grande do Sul. S. Excia. teve oportunidade de declarar que, conquanto não tivesse recebido instruções do Governo Federal a respeito, sentiu-se na obrigação de adotar a orientação por ele traçada, relativamente ao orçamento para 1943. Assim, disso ter cortado as despesas com obras novas, no que foi possível, sendo o orçamento do Estado, em matéria, de serviços comuns, mais ou menos o dos anos anteriores, só havendo aumento na parte da Secretaria do Interior, naquilo que se refere, direta ou indiretamente, à defesa nacional. Falou também sobre as finanças do Estado.

Por fim, foi aprovado um voto de louvor à Secretaria, pelos esforços que vem empregando, no sentido de facilitar a tarefa da Comissão.

Encerrou-se a sessão, às 13 horas. Eu, Floriano Augusto Ramos, chefe da Secretaria, redigi a presente. — A. Junqueira Ayres, presidente. — Otto Prazeres, secretário. — Floriano Augusto Ramos, chefe da Secretaria.

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 28 de setembro e 2 de outubro de 1942. Companhia Mogiana de Estradas de Ferro — Requerimento pedindo pagamento das importâncias de 293\$1 e 674\$6, relativas ao ano de 1932. (P. n. 19.751-42).

São Paulo Railway Company — Requerimento pedindo pagamento da importância de 93\$9, proveniente de passagens concedidas em 1932 (P. n. 19.750-42).

Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Requerimento pedindo pagamento da importância de 407\$1, proveniente de fornecimento de passagens em 1932 (Proc. n. 19.750-42).

Despacho: Preliminarmente, provem a interrupção da prescrição quinquenal.

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. CHEFE

Dia 14 de outubro de 1942

Processo n. 20.714-42 — Samuel Grossmann. — Dirija-se, querendo, ao Arquivo Nacional.

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

Processos de títulos declaratórios requeridos na conformidade do art. 1º do decreto número 6.918, de 14 de maio de 1908 e relacionados de acordo com a portaria n. 6.002, de 21 de agosto de 1942.

N. inicial	Data entr.	Nome — Naturalidade	Domicílio
1.896-39	25- 2-39	Ermogine Bertolazzi — Itália — R. G. Sul.	
5.367-39	11- 6-39	Eugênio Dinardo — Itália — Minas.	
6.880-39	27- 7-39	Guilherme Eduardo Henrique Stiebler — Alemanha — S. Paulo.	
12.306-39	17- 8-39	José Bruno — Itália — S. Paulo.	
21.205-39	17-10-39	Firmino Munhoz — Uruguai — R. G. Sul.	

3.666-40	27- 2-40	Adriano Pinto — Portugal — S. Paulo.	13.178-42	30- 6-42	Vicente Tavano — Itália — S. Paulo.
11.003-41	11- 6-41	Augusto de Souza Pinto — Portugal — Minas.	14.748-42	20- 7-42	Silvio Marchiori — Itália — R. G. Sul.
21.561-41	3-11-41	Ayres Henley de Azevedo — Portugal — S. Paulo.	14.753-42	20 7-42	Vito Parolari — Itália — S. Paulo.
21.752-41	5-11-41	Maximiano Mendes — Portugal — Goiás.	15.064-42	23- 7-42	Vicente Introcaso — Itália — Minas.
21.806-41	22-12-41	Francisco Duarte — D. Federal.	15.085-42	23- 7-42	Savério Felice — Itália — S. Paulo.
7.170-42	17- 4-42	Gabriel Bombonato — Itália — S. Paulo.	15.867-42	1- 8-42	Luiz Sciacia — Itália — D. Federal.
8.981-42	12- 5-42	João Paulo Marinho Lohfeld — Alemanha — S. Paulo.	15.874-42	1- 8-42	Donato Marino — Itália — D. Federal.
9.110-42	14- 5-42	Miguel Barra — Itália — R. G. Norte.	15.879-42	1- 8-42	José Passarelli — Itália — S. Paulo.
9.330-42	17- 5-42	Silverio Sanchez — Itália — R. G. Norte.	16.545-42	8- 8-42	Miguel Guerra — Itália — S. Paulo.
9.698-42	21- 5-42	Valentim Eugênio — Austria — S. Paulo.	16.761-42	11- 8-42	Vicente Alexandre Giaglini — Itália — S. Paulo.
10.011-42	25- 5-42	Domingos Ricotta — Itália — Minas.	16.904-42	12- 8-42	Henrique Husemann — Alemanha — S. Paulo.
10.020-42	25- 5-42	Serio Tiso — Itália — Minas.	16.905-42	12- 8-42	Carlos Renaux — Alemanha — S. Catarina.
10.536-42	1- 6-42	Luiz Latini — Itália — E. do Rio.	16.906-42	12- 8-42	Fiore Esposito — Itália — S. Paulo.
10.772-42	3- 6-42	Francisco Antonio Calderaro — Itália — E. do Rio.	17.363-42	18- 8-42	João Ricardo Setranoni — Itália — Minas.
10.819-42	4 6-42	Tassianare Cesare — Itália — R. G. Sul.	17.587-42	19- 8-42	Lavinia D'Abreu — Itália — S. Paulo.
10.974-42	5- 6-42	Alerindo Ernesto Mesquita — Itália — S. Paulo.	18.085-42	25- 8-42	Mário Gâmbara — Itália — S. Paulo.
11.030-42	6- 6-42	Frederico Guilherme Richter — Alemanha — R. G. Sul.	18.333-42	28 8-42	Francisco Marcantônio — Itália — R. G. Sul.
11.278-42	10- 6-42	Antonio Procaci — Itália — Minas.	21.426-42	7-10-42	Othmar Minnich — Iugoslávia — D. Federal.
11.389-42	11- 6-42	Medardo Cavallini — Itália — E. Santo.			
12.915-42	29- 6-42	Angelo Gabrilli — Itália — S. Paulo.			
12.977-42	30- 6-42	Francisco Ayato — Itália — D. Federal.			
12.995-42	30- 6-42	Pedro Chiurato — Itália — Paraná.			

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de outubro de 1942

Despacho:

Willfred Godwin Williams. — Sim, mediante recibo. (Processo n. Mestre-3.860 (15.580) de 1942).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Metalurgia

ATA N. 57

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a quinquagésima reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede no sétimo pavimento do edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor contra-almirante QM Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros, senhores coronel João Muller Neiva de Lima, representante do Ministério da Guerra, capitão de Fragata QM Manoel Pereira Reis Neto, representante do Ministério da Marinha e engenheiro civil Libero Oswaldo de Miranda, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas. Constituída a mesa, às quatorze horas o senhor presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, o que foi feito, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros presentes. O senhor presidente deu conhecimento dos principais officios e despachos expedidos após a última reunião ordinária, que foram os seguintes: officio quatrocentos e oito, do Excelentíssimo Senhor general diretor do Material Bélico do Exército, informando que esta Comissão sustou a autorização para venda do material constante do officio número três mil e vinte e um D três, um duzentos e sessenta e três — seiscentos e doze, de quinze do corrente e aguarda instruções sobre o destino

desse material; officio quatrocentos e nove, ao senhor chefe da Fiscalização Bancária, informando que esta Comissão nada tem a opor que a firma Comércio e Representações Mesbla Sociedade Anônima San Pablo exporte para a República do Paraguai, materiais metálicos; officios números quatrocentos e dez, quatrocentos e onze, quatrocentos e doze, e quatrocentos e treze, aos senhores secretários de Finanças dos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo e Minas Gerais, solicitando uma lista das barreiras interestaduais e sua localização; officio número quatrocentos e quatorze ao senhor diretor do Departamento das Municipalidades do Estado de São Paulo, restituindo o processo zero cinco mil quinhentos e trinta-quarenta e dois, relativo à alienação de material metálico pertencente a Prefeitura Municipal de Itatiba e comunicando que esta Comissão resolveu permitir a venda solicitada, desde que a Prefeitura contribua com dez por cento em dinheiro, do apurado na venda, em benefício da indústria militar naval; officio número quatrocentos e quinze ao senhor presidente da Laminagem de Artefatos de Ferro, Sociedade Anônima, comunicando as providências tomadas, para evitar a falta de materiais metálicos à Indústria Metalúrgica do Nordeste; officio número quatrocentos e dezesseis ao senhor diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, comunicando que esta Comissão recebeu do Instituto de Biologia Animal, mil e oitenta quilos de sucata de ferro; officio número quatrocentos e dezessete, ao senhor diretor do Instituto de Biologia Animal, acusando o recebimento de mil

oitenta quilos de sucata de ferro, provenientes de maquinismos e instrumentos agrícolas inutilizados; officios números quatrocentos e dezoito, quatrocentos e vinte, quatrocentos e vinte e dois, quatrocentos e vinte e três, quatrocentos e vinte e quatro e quatrocentos e vinte e cinco, aos senhores diretores da Estrada de Ferro Leopoldina, Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, São Paulo Railway, Rede Mineira de Viação, Viação Férrea do R. Grande do Sul e Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo um apelo para que seja transportado gratuitamente o material metálico proveniente da "campanha dos metais" que se acha espalhado por todas as zonas servidas por aquelas ferrovias; officio número quatrocentos e vinte e um, ao senhor chefe da Fiscalização Bancária, comunicando que esta Comissão nada tem a opor quanto à exportação de materiais metálicos pretendida pela firma Indústria Neves Limitada de São Paulo, para a República do Perú; officio número quatrocentos e vinte e seis, ao senhor chefe da Fiscalização Bancária, comunicando que esta Comissão, não vê inconveniente na exportação de materiais metálicos pretendido pelo Departamento Nacional do Café; officio número quatrocentos e vinte e sete, ao senhor chefe da Fiscalização Bancária, comunicando que esta Comissão não vê inconveniente na exportação de materiais metálicos pretendida pela Metalúrgica Barbará; despacho número quatrocentos e noventa e cinco, ao Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, restituindo o processo da Prefeitura Municipal de Amparo, permitindo a alienação do material constante do mesmo, desde que a beneficiada contribua com a quota de dez por cento em dinheiro sobre o valor da venda efetuada, em benefício do fundo naval; despacho número quatrocentos e noventa e oito, ao senhor capitão dos Portos do Estado do Amazonas e Acre, determinando dar conhecimento ao senhor Serafim Domingues Amazonas, que a exploração de metais de navios submersos é concedida mediante as condições estabelecidas pelo artigo cinco, do decreto-lei mil duzentos e oitenta e quatro, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove; despacho número quinhentos e um, ao senhor capitão dos Portos do Estado de São Paulo, remetendo o requerimento de Luiz Martins de Andrade, para que seja permitido o transporte de materiais metálicos, cumprindo ao interessado declarar o peso do material; despacho número quinhentos e cinco, ao Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, transmitindo uma carta em que a firma Alvaro Machado Lemos, põe à disposição do governo não só a sua rubrica, como também toda a matéria prima existente em seu armazem que sirva para indústria de guerra; despacho quinhentos e seis, ao senhor capitão dos Portos do Estado de São Paulo, remetendo o requerimento da firma A. Graziano & Companhia, para transporte de material metálico; despacho número quinhentos e sete, ao senhor capitão dos Portos do Estado do Paraná, acusando o recebimento de materiais metálicos; despacho número quatrocentos e treze, ao Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, transmitindo o requerimento em que o senhor Joaquim Lopes Marinho pede que lhe seja concedido o prazo de dois anos para a exploração do casco de um navio naufragado, aproximadamente a uns trezentos metros no litoral da Praia Grande em Santos; despachos quinhentos e quinze ao Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, remetendo o requerimento de vinte e oito de setembro de mil novecentos e quarenta e dois de Joaquim Lopes Marinho o qual pede o cancelamento do contrato assinado para exploração do navio "Príncipe das Astúrias" naufragado nas proximidades da Ponta do Boi. Em seguida o senhor presidente deu conhecimento de que a secretaria apresentou o seguinte movimento durante o período de vinte e quatro a trinta de setembro de mil novecentos e quarenta e dois; officios, trinta e quatro; despachos, vinte e dois; cartas, vinte; memorandos, sete; guias de transporte, cento e dezesseis; rádios, quarenta e nove; requerimentos, duzentos e sete; guias de exportação de cabotagem, mil e vinte e uma, e guias de exportação para o exterior, dez. O senhor presidente comunicou a visita feita

em nome da Comissão ao Excelentíssimo senhor ministro Joaquim Euclálio, presidente da Comissão da Defesa da Economia Nacional e o modo gentil como foi recebido. Quando se achava a Comissão reunida em sessão compareceu uma delegação dos negociantes de máquinas e material metálico usados da zona de Santo Cristo, usando da palavra o senhor Ari Pires que comunicou a resolução dos referidos negociantes de doarem um avião de treinamento ao Ministério da Aeronáutica por intermédio da Comissão de Metalurgia. Em seguida o senhor Jayme Muniz de Aragão usou também da palavra e pediu licença para que o avião doado fosse batizado pelo Excelentíssimo senhor almirante Cunha Pinto, presidente da Comissão de Metalurgia e que se denominasse "Santo Cristo". O senhor presidente agradeceu em nome da Comissão o gesto patriótico dos negociantes na oferta que às Forças Aéreas Brasileiras faziam de um avião, a gentileza dos mesmos em solicitarem à Comissão fosse intermediária dessa oferta e mais ainda pelo convite feito para que ele presidente da Comissão fosse o paraninfo de tão patriótica solenidade de entrega. Durante a reunião surgiu por parte dos mesmos negociantes a idéa de iniciarem uma campanha em todo o Brasil para compra de uma lanche torpedeira para ser oferecida a Marinha de Guerra. Retirando-se a delegação o Sr. presidente reiniciou os trabalhos comunicando que durante o mês de setembro foram recebidas para serem recolhidas ao Fundo Naval as seguintes quantias: de B. Van Mastwyk, um conto de réis como contribuição pela venda

de sucata a Companhia Costeira; de Lata Industrial Metallúrgica Limitada, um conto de réis por inobservância do decreto-lei mil duzentos e oitenta e quatro; de Sebastião Borges Barreto um conto de réis como contribuição pela venda de sucata de ferro e Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas e firma José Papa; de Neves & Thoufa dez contos quinhentos e dezesseis mil réis como percentagem sobre a compra de tubos de caldeira adquirida ao Lóide Brasileiro; de M.M. Fernandes, um conto de réis como multa por inobservância do decreto-lei mil duzentos e oitenta e quatro; de Manoel Pinto Soares, quinhentos mil réis como contribuição pela compra de material de um rebocador naufragado em Atafona; de Elysio Garcia de Figueiredo, dez contos de réis como caução para garantia da proposta para exploração de um casco de navio; firma Pinheiro Guimarães & Companhia, vinte contos de réis como contribuição ao Fundo Naval; de Joaquim Lopes Marinho, dois contos de réis pela compra de pedaços de quilha e de chapas retiradas de um casco soterrado na Praia Grande em Santos. Nada mais havendo a tratar deu o senhor presidente às quinze horas e quarenta e cinco minutos como encerrados os trabalhos. — Alberto da Cunha Pinto, contra-almirante presidente. — João Muller Neiva de Lima, coronel. — Manoel Pereira Reis Neto, capitão de Fragata QM. — Libero Oswaldo de Miranda, engenheiro civil.

Confere: Alvaro Miguelote Vianna, capitão de Corveta da R. At., assistente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Por portaria de 30 de setembro de 1942 o Sr. ministro, considerando que da movimentação do pessoal, constante e necessária, tem decorrido inevitáveis alterações nas delegações de competência para requisição de passagens e transporte de bagagens; e

Considerando ser indispensável o cancelamento das que, em virtude mesmo dessa movimentação, não mais devam vigor, resolveu:

1.º Delegar competência para requisições de transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive de acomodações especiais, ao seu secretário hacharel Aristides Malheiros e ao diretor do Departamento de Administração, engenheiro civil José Candido de Lima Ferreira.

2.º Delegar competência para requisitarem passagens, transporte de bagagens e outros para os servidores deste Ministério, por via férrea, terrestre e marítima em todo o país ao diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, Osvaldo Carijó de Castro, e ao seu substituto, Luiz Costa Araújo.

3.º Delegar competência para requisitarem passagens e transporte de bagagens e outros para os servidores deste Ministério lotado nas Delegacias Regionais e Delegacias de Trabalho Marítimo nos Estados aos delegados regionais e seus respectivos substitutos, como segue:

a) Amazonas — Edmundo Fernandes Levi.
b) Pará — Ernesto Evangelista Pereira Pinto e Fenelon de Souza.
c) Maranhão — Alcemiro Fernandes de Bógia Saint Clair e José de Oliveira e Silva.
d) Piauí — João Rodrigues de Almeida e Sayd José Gedéon.

e) Ceará — Raul Domingues Uchôa.
f) Rio Grande do Norte — Amílcar de Faria Cardoni e Anastácio de Queiroz.

g) Paraíba — Artur Deodato Bandeira e Armando Nóbrega de Vasconcelos.

h) Pernambuco — José Pinheiro Dias e Rubens Colares Barreto.

i) Alagoas — Paulo Gomes de Oliveira e José Gomes da Cunha.

j) Baía — Antonio Felipe Domingues Uchôa e Caciada Martinelli Montenegro.

m) Espírito Santo — Benjamin Malcher de Souza e Hilson Pinheiro Alves.

n) Rio de Janeiro — Manoel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho e José de Barros Nunes.

o) Paraná — Alvaro de Albuquerque e Augusto Ferreira de Abreu.

p) Santa Catarina — Ernani de Oliveira e Francisco Pessoa Maciel.

q) Rio Grande do Sul — Norival Paranaçu de Andrade e Luiz Assunção.

r) Minas Gerais — João Fleury e José Luiz de Campos.

s) Mato Grosso — Alvaro Duarte Monteiro e Dulce Amorim de Souza.

t) Goiás — Alódio Tovar e Luiz Martins de Araújo.

4.º Delegar competência para requisitarem passagens, transporte de bagagens e outros para servidores deste Ministério lotado nas Circunscrições do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização aos Inspetores de Seguros e seus substitutos, como segue:

a) Pará — Apolinário Moreira e Artur Cesar Ferreira Reis.

b) Pernambuco — Vicente Paulo da Silva Melo e José da Silva Ribeiro Filho.

c) Baía — Archimedes Pires Muniz de Carvalho e Anatólio Souza.

d) São Paulo — Frederico de Azevedo e Alberto de Sales Oliveira.

e) Rio Grande do Sul — Alvaro Mariense e Heitor Pacheco.

5.º Delegar competência para requisitarem passagens, transporte de bagagens e outros para servidores deste Ministério lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho (Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento) nos Estados, como segue:

a) São Paulo — Oscar de Oliveira Carvalho.

b) Minas Gerais — Delfim Moreira Junior.

c) Rio Grande do Sul — Djalma Castilho Maya.

d) Baía — Antonio Galdino Guedes.

e) Pernambuco — Joaquim Inácio de Almeida Amazonas Filho.

f) Ceará — Adonias Lima.

g) Pará — Ernesto Chaves Neto.

- h) Amazonas — Sadi Tapajós.
 i) Maranhão — Cesar Pires Chaves.
 j) Piauí — José Ney Serrão.
 l) Rio Grande do Norte — Francisco Bruno Pereira.
 m) Paraíba — Clovis dos Santos Lima.
 n) Alagoas — Paulo Duarte Quintela Cavalcanli.
 o) Sergipe — José Dantas Prado.
 p) Espírito Santo — Carlos Fernando Monteiro Lindenberg.
 q) Rio de Janeiro — Pio Benedito Otoni e Amaro Barreto da Silva.
 r) Paraná — Jorge Ribeiro.
 s) Santa Catarina — Francisco de Sales Reis.
 t) Mato Grosso — José Adolfo de Lima Ave-lino.
 u) Goiás — Paulo Fleury da Silva e Souza.

6.º Delegar competência para requisitar pas-sagens, transporte de bagagens e outros para servidores deste Ministério lotados na Delegacia de Trabalho Marítimo em Corumbá, no Estado de Mato Grosso ao delegado respectivo, capitão de corveta Edgard de Paula Oliveira.

7.º Cancelar as delegações anteriormente con-cedidas e que explícita ou implicitamente colidi-m com as disposições desta portaria.

Dia 30 de setembro de 1942

Processos despachados:

Fernando da Silva, ex-guarda da Adminis-tração do Palácio do Trabalho, solicitando re-consideração do ato que o dispensou: Fernan-do da Silva, ex-guarda extranumerário da Ad-ministração do Palácio do Trabalho, pede re-consideração do ato que determinou a sua dis-pensa daquela função, alegando que a falta que motivou essa medida teve consequência em seu precário estado de saúde.

Não é de ser provido, entretanto, o recurso. A falta praticada pelo ex-servidor é de molde a impedir sua volta ao serviço. De fato, es-tava ele incumbido da vigilância noturna do prédio do Ministério e foi encontrado dormin-do fora de seu posto em hora de serviço. É uma falta de natureza grave e que importa, consequentemente, na perda, por parte do seu responsável, de qualidade essencial ao exer-cício da função de guarda — a confiança.

A justificativa apresentada no pedido de re-consideração não pode ser atendida. Se o es-tado de saúde do ex-servidor, na ocasião em que foi encontrado em falta, impedia o exer-cício da sua função devia ele ter usado o re-médio legal da licença remunerada, para tan-to se apresentando ao Serviço de Assistência Social do Ministério. Não o fazendo, no mo-mento oportuno, não se pode, agora, valer de uma circunstância, tardiamente lembrada.

Ademais, trata-se de um extranumerário que, dada a precariedade de sua admissão, pode ser dispensado a qualquer momento, não lhe as-sistindo nenhum direito a reclamação.

Posto isto, nego deferimento ao pedido de reconsideração para o efeito de manter a de-cisão anterior. (MTIC 5.594-42).

José Quintino dos Santos, ex-guarda da Ad-ministração do Palácio do Trabalho, solici-tando reconsideração do ato que o dispensou: Jo-sé Quintino dos Santos, ex-guarda extranu-merário da Administração do Palácio do Tra-balho, pede reconsideração do ato que deter-minou a sua dispensa daquela função, alegando que a falta que motivou essa medida teve consequência em seu precário estado de saúde.

Não é de ser provido, entretanto, o recurso. A falta praticada pelo ex-servidor é de molde a impedir sua volta ao serviço. De fato, es-tava ele incumbido da vigilância noturna do prédio do Ministério, e foi encontrado dor-mindo fora de seu posto em hora de serviço. É uma falta de natureza grave e que importa, consequentemente, na perda, por parte do seu responsável, de qualidade essencial ao exer-cício da função de guarda — a confiança.

A justificativa apresentada no pedido de re-consideração não pode ser atendida. Se o es-tado de saúde do ex-servidor, na ocasião em que foi encontrado em falta, impedia o exer-cício da sua função devia ele ter usado o re-médio legal da licença remunerada, para tanto se apresentando ao Serviço de Assistên-cia Social do Ministério. Não o fazendo, no

momento oportuno, não se pode, agora, valer de uma circunstância, tardiamente lembrada. Ademais, trata-se de um extranumerário que, dada a precariedade de sua admissão, pode ser dispensado a qualquer momento, não lhe assistindo nenhum direito a reclamação.

Posto, isto, nego deferimento ao pedido de reconsideração para efeito de manter a de-cisão anterior. (MTIC 9.325-42).

Dia 13 de outubro de 1942

Processo despachado:

Hamilton Pinheiros de Carvalho, solicitando pagamento de tarefas que alega ter feito jus em 1940: Como parece ao D.A. (O D.A. opi-nou pelo indeferimento em face da informa-ção do DNT, de que o requerente não prestou, no exercício de 1940, serviços que justifiquem o pagamento pleiteado). (MTIC 958-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 26 de setembro de 1942, o diretor do Departamento de Previdência So-cial, do Conselho Nacional do Trabalho, usan-do das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, alínea r e art. 57, alínea h, do regu-lamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu tendo em vista a proposta da Divisão de Fiscalização contida no processo CNT 19.425-42, designar o Inspe-ctor de Previdência, classe J, Aloisio Leonel de Rezende, para inspecionar e atualizar a toma-da de contas dos exercícios já encerrados das C. A. P. dos Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, Mineração em Morro Velho, hoje, respectivamente, denominadas C. A. P. de Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais, e Mineração do Estado de Minas Gerais, e da Rede Mineira de Viação, ficando fixado o prazo de 90 (noventa) dias e a diária em 25\$0 (vinte e cinco mil réis). (MTIC 31.364-42).

Por outra da mesma data, o diretor do De-partamento de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, alínea r e art. 57, alínea b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu tendo em vista a proposta da Divisão de Fiscalização contida no processo CNT 19.424-42, designar o inspetor de Previ-dência, classe L, José Paulo de Macedo Soares, para inspecionar e atualizar a tomada de con-tas dos exercícios já encerrados das C. A. P. dos Ferrovários da Noroeste do Brasil, e dos Ferrovários da Estrada de Goiás, ficando fi-xado o prazo de 90 (noventa) dias e a diária em 38\$0 (trinta e oito mil réis). MTIC 31.365-42).

Por outra da mesma data, o diretor do De-partamento de Previdência Social, do Con-seelho Nacional do Trabalho, usando das atribui-ções que lhe são conferidas pelo art. 56, alí-neia r e art. 57, alínea b, do regulamento apro-vado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu tendo em vista a proposta da Divisão de Fiscalização contida no processo CNT 19.411-42, designar o inspetor de Previ-dência, classe K, Oscar de Azevedo Brandão para inspecionar e atualizar a tomada de con-tas dos exercícios já encerrados da C. A. P. da Rede de Viação Cearense, ficando fixado o prazo de 90 (noventa) dias e a diária em 32\$0 (trinta e dois mil réis). (MTIC 31.355-42).

Oscar de Andrade Coelho, suplente do pre-sidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamen-to, com sede em São Paulo: Em sua título de nomeação foi feita apostila, em data de 14 do mês corrente, declarando ser o seu nome Oscar de Andrade Coelho. (MTIC 31.615-42).

Dia 15 de outubro de 1942

Processo despachado:

Déa de Lima Castagnino, nomeado escriturá-rio, classe E, do Quadro único deste Ministé-rio, solicitando prorrogação de prazo, por 30 dias, para tomar posse: Concedo a prorroga-ção solicitada. (MTIC 32.011-42).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 30 de setembro de 1942 (aditamento)

MTIC 32.255-42 (P. 92.4) (A. 011) (D. 16-10) — A Companhia Navegação e Comércio Pan Americana, sociedade anônima com sede nesta Capital, constituída por escritura pública em 26 de agosto do corrente ano, para a "explora-ção do transporte marítimo em geral e demais serviços correlatos de navegação entre os por-tos nacionais, ou ainda entre qualquer porto do país e do estrangeiro", juntando dois tras-lados do seu ato constitutivo, requer a neces-sária autorização para funcionar, de acordo com o decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940. Examinado o processo pelo Departamen-to Nacional de Indústria e Comércio foi con-statada a sua regularidade pela unanimidade dos pareceres. Nessa conformidade, defiro o pedido da Companhia Navegação Pan-Americana, para submetê-lo à consideração do Sr. presidente da República, com o respectivo expediente de au-torização.

Dia 7 de outubro (aditamento)

MTIC 3.851-44 (P. 99.4C) (A. 07) (D. 16-10) — Ben-Hur Cardoso, um dos proprietários da fazenda Alicepolis, município de Estância (Sergipe), requer lhe sejam restituídas as es-crituras e respectivos registros, que fornecer ao doutor Luiz José Costa Filho, afim de que o mesmo documentasse a sua defesa perante este Ministério. Defiro o pedido, condicionando, por-tem, a entrega da documentação em causa, à prova de que o interessado se acha autorizado a obter tal restituição pelos demais condôminos ou de que requer como administrador do con-domínio.

MTIC 27.939-42 (P. 99.4A) (A. 157.12) (D. 16-10) — Waldemar José de Alencar reclama contra a decisão de uma das Juntas de Concilia-ção e Julgamento de Niterói, que indeferiu o seu pedido. O reclamante deve recorrer à au-toridade competente, de vez que se trata de pro-cesso da alçada da Justiça do Trabalho. Trans-mita-se e archive-se.

MTIC 31.927-42 (P. 99.4) (A. 262.2) (D. 16-10) — Antenor Oliveira, consultando, na qualidade de inspetor da Companhia de Seguros Minas Brasil, acerca da obrigatoriedade das Prefeituras Municipais segurarem seus funcionários. — Archive-se. A consulta não obedeceu dis-posto na portaria S.C. 790, de 22-1-42.

MTIC 13.545-42 (P. 99.4P) (A. 152) (D. 16-10) — Isolino Portela reclama pagamento de férias. Não se trata de assunto da alçada deste Ministério. Deve o interessado se dirigir à Justiça do Trabalho, competente para o estudo da presente reclamação. Transmita-se e arqui-ve-se.

MTIC 19.695-41 (P. 84) (A. 151) (D. 16-10) — O Sindicato dos Trabalhadores Gráficos de Porto Alegre oferece reclamação nos termos do decreto n. 2.309, que regula a duração do tra-balho em quaisquer atividades privadas. Con-forme se verifica da informação prestada pela Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, o as-sunto que constitui o objeto do memorial de fls. 2 já foi subnietido à consideração da Jus-tiça do Trabalho. Isto posto, archive-se.

MTIC 22.164-42 (P. 99.4-0) (A. 223.2) (D. 16-10) — Antonio Pio de Oliveira, de Mi-nas, pede que o seu processo de indenização por acidente no trabalho prossiga normal-mente. Ouvida a Delegacia Regional daquele Estado, esta informa que os autos já se en-contram em juízo, para os devidos fins. Isto posto, archive-se.

MTIC 32.019-42 (P. 99.4-0) (A. 111) D. 16-10) — Odilon Francisco de Oliveira pede o registro de jornalista não profissional, na con-formidade do disposto no decreto-lei n. 1.698, de 23 de outubro de 1939. Tendo o requerente apresentado os documentos exigidos pelas alí-neas do art. 2.º da portaria ministerial SCm-178, de 1939, em em face da certidão de fls. 12, defiro o pedido.

MTIC 32.009-42 (P. 93.5) (A. 151) (D. 16-10) — Federação das Indústrias do Estado

de São Paulo encaminhando consulta feita pela empresa, sua associada, Arnpour of Brazil Corporation, sobre a interpretação do decreto n. 24.562 e do decreto-lei n. 2.308. — Ouvido o Departamento Nacional do Trabalho manifestou-se esse órgão apreciando a matéria e entendendo que o benefício previsto no art. 11 do decreto n. 24.562, de 3-7-34, isto é, que a seis dias seguidos de trabalho efetivo de cada empregado corresponderão 24 horas consecutivas de descanso obrigatório remunerado, só se aplica aos empregados de estabelecimentos em que se fabrica ou armazena gelo; em câmaras frigoríficas onde se guardam gêneros perecíveis; em câmaras frias de matadouros; em locais de conservação de carne, de fabricação de sorvetes e conserva de peixes, aves e laticínios, e tão somente aos empregados que tenham atividade permanente nos ambientes frios artificiais ou intercalada nesses ambientes e nos de temperatura normal ou quente. Todo o outro empregado da indústria do frio que não trabalhar permanentemente ou intercaladamente em ambientes frios artificiais não tem direito aos favores previstos no art. 11 como bem esclarece o parágrafo único do art. 3.º do citado decreto. Quanto ao fornecimento aos empregados de agasalhos e calçados próprios para evitar a ação prejudicial do frio, trata-se de disposição clara da lei, constituindo os detalhes de sua aplicação um problema de administração interna. Cumpre esclarecer, ainda, que o decreto-lei n. 2.308, de 1940, revogou o decreto n. 24.562, de 1934, apenas na parte que diz respeito à duração do trabalho, deixando, porém, inteiramente em vigor todos os dispositivos referentes às condições e higiene do trabalho na indústria frigorífica. — Transmite-se e arquivase-se.

MTIC 32.006-42 (P. 94.2) (A. 011) (D. 16-10) — Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, solicitando seja expedido o respectivo decreto de autorização para funcionar. — Aprovado. Transmite-se. — (O despacho determina seja transmitido ao interessado o parecer do Sr. assistente técnico, do teor seguinte: O processo a que se refere o telegrama originário do presente expediente, e no qual é interessada a Companhia Bandeirante de Seguros, em organização, foi despachado por V. Excelência, em 26 de setembro corrente. A conclusão desse despacho é a seguinte: "... para perfeita conformidade com a legislação de seguros, deveria a requerente promover a alteração de 3 cláusulas do projeto de estatutos, referentes a competência, não especificada de dois diretores, ao destino que será dado aos lucros excedentes e ao prazo prescricional dos dividendos não reclamados. Em verdade, as impugnações feitas são procedentes e impedem o deferimento da autorização pleiteada, mesmo na forma condicional sugerida pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Deve, pois, a interessada realizar as modificações apontadas, voltando, posteriormente, para o necessário exame". As cláusulas que precisam ser alteradas são as correspondentes ao art. 14 e a alínea e e parágrafo único do art. 27, do projeto de estatutos apresentado. Nesse sentido deve ser respondido o telegrama, cientificando-se a interessada.

MTIC 10.779-36 (P. 99.4N) (A. 021.8) (D. 16-10) — Valentim Francisco Negrellos e Sebastião Ribeiro Pinto, associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil do Rio de Janeiro, recorrendo de penalidade que lhes foi imposta pela antiga Aliança dos Operários na Construção Civil. Procedido o inquérito pelo Departamento Nacional do Trabalho, opina este que se bem tenha perdido oportunidade o recurso quanto ao pedido de reintegração dos recorrentes nos respectivos cargos, e haja, por outro lado, sido ultrapassado o período de suspensão, deve ser, entretanto, considerado o lado moral da questão. Isto posto e considerando que, preliminarmente, foram aplicadas penalidades aos reclamantes sem a sua prévia audiência; considerando que, na Assembléia Geral Extraordinária, para a qual cabia recurso segundo os preceitos dos estatutos que regiam a Aliança,

foram os interessados impedidos de tomar parte nos trabalhos; considerando ainda que a Comissão Executiva da entidade reclamada exorbitou de suas atribuições, praticando um ato de excesso de poder, e por isso mesmo nulo de pleno direito, eis que se se tratava de associados que exerciam cargos de administração, devidamente autorizados por aquele Departamento, equivalendo a dizer que a mencionada Comissão Executiva, assim procedendo, se sobrepôs à autoridade administrativa a quem competia determinar o afastamento do secretário geral e do 1.º secretário da entidade, dou provimento ao recurso, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho para o efeito de serem canceladas as penalidades impostas aos Srs. Valentim Francisco Negrellos e Sebastião Ribeiro Pinto, ficando esclarecido, entretanto, que o Sr. Valentim Francisco Negrellos, hoje servidor do Estado, não poderá sindicalizar-se por ser servidor de instituição paraestatal. Transmite-se e arquivase-se.

MTIC 20.194-42 (P. 99.4F) (A. 032.2) (D. 16-10) — Oscar Pena Fontenele, médico, residente nesta Capital, representando contra o critério adotado pela Comissão julgadora da prova de seleção para médicos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Atendendo ao disposto no art. 235, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, e tendo em vista o parecer emitido, a fls., pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, determino o prosseguimento do concurso, atendidas previamente todas as sugestões e procedidas todas as alterações constantes do parecer desse Departamento.

MTIC 28.976-42 (P. 99.4V) (A. 253.1) (D. 16-10) — Adalberto Viana reclama indenização por moléstia adquirida em serviço, nesta Capital. Não se trata de assunto da alçada deste Ministério. Deve o requerente se dirigir ao Juízo de Acidentes do Trabalho, cujos curadores tem a missão de providenciar as medidas legais cabíveis. Transmite-se e arquivase-se.

MTIC 32.003-42 (P. 99.4Q) (A. 355) (D. 16-10) — Theo da Veiga Quaas, tradutor da Polícia Civil, fundado em concurso que prestou em 1927 para intérprete da antiga Diretoria de Povoamento do Ministério da Agricultura, pleiteia a sua nomeação para tradutor público e intérprete comercial independente de qualquer formalidade. Não merece deferimento o pedido. A atividade dos tradutores públicos está regulada pelo decreto n. 93, de 20 de março de 1935, que, em seus arts. 35 e 39, estabelece as condições da respectiva nomeação. Assim prescrevem os dispositivos citados que, para a nomeação, será necessário se habilitar o candidato, mediante concurso. E que o referido concurso terá validade pelo prazo de um ano. Ora, o requerente pretende que um concurso realizado em 1927 para outro cargo, possa lhe assegurar a nomeação de tradutor público, o que, em face da lei, é impossível. Não há, pois, como deferir o seu pedido, cujo arquivamento determino.

MTIC 26.616-42 (P. 99.4F) (A. 25) (D. 16-10) — Vicentina Alves de Freitas, de São Paulo, reclama dispensa injusta por parte da Santa Casa de Misericórdia daquela capital. A reclamação em apreço já encontra na Justiça do Trabalho, dependendo o seu andamento de providência a ser tomada pela interessada perante a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. Transmite-se e arquivase-se.

MTIC 26.539-41 (P. 93.3) (A. 389.72) (D. 16-10) — O presente processo trata de uma reclamação feita pela Fábrica Santa Luzia, de Tietê (Estado de São Paulo), que se encontra ameaçada de paralização em virtude da falta de energia elétrica. Ouvido o Ministério da Agricultura, este informa que a falta de energia, de que se queixa a Fábrica Santa Luzia, somente poderá ser suprida após a conclusão das obras de armazenamento, para garantia da descarga do rio, necessário ao pleno funcionamento da usina da Empresa Força e Luz do Tietê. Esta Empresa, no entanto, apresentou o indispensável projeto, cuja aprovação já foi proposta e encaminhada a quem de direito. Transmite-se e arquivase-se.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1942

Processos despachados:

DNI. 6.763-42 — Ausilio Bertini. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.764-42 — Mosce Lazarewicz Schtruk. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.765-42 — Maria Stella Brun Souza. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.769-42 — Carlos Domingos Grivieich. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.770-42 — Vicente Casabona. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.798-42 — Anna Koppe. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.799-42 — Augusto Koppe. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.801-42 — Maria Petric. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.802-42 — Narciso Giudice. — Certifique-se o que constar.

Dia 13

DNI. 6.830-42 — Angiolina Tesse. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.831-42 — Agostinho José Ferreira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.832-42 — Augusto Ferreira dos Santos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.834-42 — Fernando Bruno. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.835-42 — Luiza Marzullo Bruno. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.836-42 — Suzana Icart. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.837-42 — Mina Auerbach Lynch. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.838-42 — José Balbi. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição

PORTARIA N. 27, DE 13 DE SETEMBRO DE 1942

Tarifa de seguros de acidentes do trabalho

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de Seguros, determinando seu cumprimento, o teor da circular n. 5, de 14 de abril de 1942, do diretor geral deste Departamento, que é o seguinte:

"Comunico-vos, para os devidos fins, que, em se tratando da concessão dos descontos a que alude a portaria n. 3, desta data, devesis ao receber as respectivas comunicações, levar ao conhecimento da competente repartição fiscalizadora das leis trabalhistas, a falta de garantia quanto aos riscos não cobertos pelo seguro, afim de auxiliar a sua fiscalização quanto à prestação dessa garantia, mediante depósito, nos termos do § 2.º do art. 36, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, ou fiança bancária nos termos dos decretos-leis n. 3.010, de 31 de janeiro de 1941, e n. 3.159, de 31 de março do mesmo ano.

(Processo DNSPC n. 2.275-42).

Publique-se. O-P do Sr. inspetor. — Oswaldo Rossi Ferreira, secretário do inspetor.

PORTARIA N. 28, DE 13 DE SETEMBRO DE 1942

Consulta sobre registo de apólices e de arrecadação de prêmios

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.^a Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de Seguros, determinando seu cumprimento, o teor da circular n. 6,

de 14 de abril de 1942, do diretor geral deste Departamento, que é o seguinte:

"Tendo em vista a consulta feita pela Inspetoria de Seguros da 5.^a Circunscrição, sobre o cumprimento das alíneas a e b do art. 48, do decreto n. 85, de 14 de março de 1935, declaro-vos, para os devidos fins, que deverá servir de base principal à fiscalização do pagamento do selo das apólices de seguros de acidentes do trabalho, o registo das apólices

emitidas, não sendo prescindidos, entretanto o registo de prêmios arrecadados, que facilitará a fiscalização da cobrança das diferenças de selo, provenientes do acréscimo de prêmios, bem como quaisquer outros documentos que concorram para a boa execução do serviço segundo os casos concretos". DNSPC. 1.939, de 1942.

Publique-se. P-O do Sr. diretor. — Osvaldo Rossi Ferreira, secretário do inspetor.

PORTARIA N. 34 DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

Classificação de lesão

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.^a Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos senhores fiscais de seguros, e das Sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho sob a fiscalização desta Repartição, o teor da Circular n. 10, de 16 de abril de 1942, do diretor geral deste Departamento, o que abaixo se insere, determinando a sua rigorosa observância.

"Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as incapacidades das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das tabelas de invalidez permanente, abaixo mencionados:

N.	Natureza da lesão	Grau	Índice
105	Redução dos movimentos da 1. ^a e 2. ^a falanges do indicador-MP. Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário-MP — Proc. 75-41.	—	4
109	Impotência funcional do polegar e do respectivo metacarpiano. Proc. 3.106-41 MS.	—	6
111	Redução dos movimentos da 1. ^a e perda da 2. ^a falanges do polegar-MP — Processo 2.640-41.	—	6
112	Redução dos movimentos da 1. ^a e perda da 2. ^a falanges do polegar-MS — Processo 5.556-41.	—	4
112	Imobilidade da 1. ^a e perda da 2. ^a falanges do polegar-MP — Proc. 5.556-41 e 1.677-41.	—	5
112	Perda das duas falanges-MS — Processo 2.748-41.	—	6
112	Redução ao grau mínimo, dos movimentos de articulação do punho ES. — Perda das duas falanges do polegar MS — Proc. 2.016-41.	—	9
114	Perda da polpa digital no polegar, acarretando dor ao ser feito esforço com o dedo. MP-Proc. 5.393-41.	—	1
120	Redução dos movimentos da 2. ^a falange (ungueal) do polegar-MP — Processo 1.970-41.	—	1
123	Redução dos movimentos do 1. ^o metacarpiano-MP — Proc. 4.759-41 — Processo 2.286-41.	—	1
123	Pequena redução dos movimentos do polegar-MP — Procs. 8.048-39 e 2.911-41.	—	3
124	Pequena redução dos movimentos do polegar-MS — Procs. 7.043-41 e 6.127-41.	—	2
126	Redução acentuada dos movimentos do polegar e do metacarpiano correspondente-MP — Proc. 6.444-41.	—	5
138	Imobilidade da 2. ^a e perda da 3. ^a falanges do indicador: redução, em grau mínimo, da força do mesmo dedo, na parte conservada-MP — Processo número 4.538-41.	—	3
139	Imobilidade da 2. ^a falange do indicador e encurtamento e deformação do mesmo dedo-MS — Proc. 1.036-41.	—	1
139	Perda da 3. ^a falange do indicador. Osteoporose do mesmo dedo-MS — Processo 3.662-41.	—	2
140	Perda do indicador MP. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador MS — Proc. 2.206-41.	—	6
141	Pseudoazarose na 2. ^a falange do indicador-MP — Proc. 3.826-41.	—	2
141	Imobilidade da 2. ^a e perda da 3. ^a falanges do indicador MP — Proc. 8.092 de 1941.	—	3

N.	Natureza da lesão	Grau	Índice
141	Redução dos movimentos de 2. ^a e perda da 3. ^a falanges do indicador MP — Proc. 730-41.	—	3
142	Redução dos movimentos da 3. ^a falange do indicador. Aumento de sensibilidade tátil na 2. ^a falange do mesmo dedo-MS — Proc. 6.028-41.	—	1
142	Encurtamento da 2. ^a e imobilidade da 3. ^a falanges do indicador MS — Processo 6.156-41.	—	1
142	Redução dos movimentos de 2. ^a e perda da 3. ^a falanges do indicador MS — Proc. 2.206-41.	—	2
147	Imobilidade da 2. ^a falange do indicador MP — Proc. 3.798-41.	—	1
147	Imobilidade da 1. ^a falange do indicador MP — Proc. 1.896-41.	—	1
147	Pequena redução dos movimentos do indicador-MP — Procs. 4.638-41 — 8.781-41, 7.192-41.	—	2
148	Imobilidade da 1. ^a falange do indicador-MS — Proc. 2.871-41.	—	1
148	Pequena redução dos movimentos do indicador MS — Procs. 5.111-41 e 5.480-41.	—	1
148	Imobilidade da 1. ^a e redução dos movimentos da 2. ^a falanges do indicador MS — Proc. 2.641-41.	—	2
153	Redução dos movimentos da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador MP — Processo 3.506-41.	—	2
153	Redução dos movimentos da 2. ^a e imobilidade da 3. ^a falanges do indicador MP — Proc. 2.486-41 — 3.323-41 e 3.568-41.	—	2
154	Imobilidade da 2. ^a falange do indicador MS Procs. 1.670-41 e 3.109-41.	—	1
154	Redução dos movimentos de 2. ^a e imobilidade da 3. ^a falanges do indicador MS — Proc. 5.379-41.	—	1
153	Idem, idem-MP — Proc. 5.379-41.	—	2
162	Perda de um dedo secundário MS — Imobilidade da 2. ^a falange do outro dedo secundário MS — Proc. 7.921-41.	—	2
162	Perda de um dedo secundário MP. Perda da 2. ^a e da 3. ^a falanges do outro dedo secundário MP — Procs. 8.382-41 e 8.927-41.	—	4
162	Redução dos movimentos e redução, em grau médio da força da 1. ^a e 2. ^a falanges dos dois dedos secundários; perda da 3. ^a falange dos mesmos dedos-MP — Proc. 7.589-41.	—	4
162	Imobilidade da 2. ^a e perda da 3. ^a falanges de um dedo secundário MP. — Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges do outro dedo secundário MP — Proc. 88-42.	—	4
162	Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MP — Imobilidade em extensão do outro dedo secundário MP — Proc. 5.406-41.	—	4
163	Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário. Imobilidade em flexão do outro dedo secundário MP — Processo 2.786-41.	—	2
163	Imobilidade da 1. ^a e 2. ^a e perda da 3. ^a falanges de um dedo secundário MS — Imobilidade em flexão do outro dedo secundário MS — Proc. 2.472-41.	—	2
166	Redução dos movimentos da 2. ^a e perda da 3. ^a falanges de um dedo secundário HS — Proc. 910-41.	—	1
168	Redução dos movimentos das segundas e perda das terceiras falanges dos dois dedos secundários MP — Processo 6.280-41.	—	2

N.	Natureza da lesão	Grau	Índice	N.	Natureza da lesão	Grau	Índice
168	Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MP — Perda da 3. ^a falange do outro dedo secundário MP — Processo 6.453-41.	—	3	180	Pequena redução dos movimentos dos dois dedos secundários MP — Procs. 4.766 de 1941 — 2.626-41. — 504-41 — 8.402-41.	—	2
175	Perda da 3. ^a falange de um dedo secundário MS. Perda da polpa digital de outro dedo secundário acarretando perda da sensibilidade fátíl MS — Proc. 499-41.	—	1	181	Imobilidade em extensão de um dedo secundário MS — Redução acentuada dos movimentos do outro dedo secundário MS — Proc. 3.055-41.	—	3
175	Perda da 3. ^a falange de um dedo secundário MS — Imobilidade da 3. ^a falange outro dedo secundário MS — Processo 6.432-41.	—	1	183	Imobilidade da 2. ^a falange de um dedo secundário MP. — Proc. 4.877-41.	—	1
177	Redução, em grau mínimo, dos movimentos de um dedo secundário MP — Processo 1.109-41.	—	1	183	Redução dos movimentos da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário. MP. Processo 814-41.	—	1
177	Pequena redução dos movimentos de um dedo secundário MP — Procs. 5.475 de 1941 — 4.760-41 — 1.273-41 — 5.230-41 — 9.034-41.	—	1	184	Imobilidade da 2. ^a e redução dos movimentos da 3. ^a falanges de um dedo secundário MS. — Proc. 5.164-41.	—	1
177	Pequena redução dos movimentos de um dedo secundário MP — Proc. 7.906-41	—	1	184	Imobilidade da 2. ^a falange de um dedo secundário. MS. Proc. 5.413-41.	—	1
177	Redução acentuada dos movimentos de um dedo secundário MP — Proc. 4.072-41	—	2	186	Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MP. Imobilidade da 3. ^a falange do outro dedo secundário MP. — Proc. 1.307-41.	—	3
178	Redução, em grau mínimo dos movimentos de um dedo secundário MS — Processo 550-41.	—	1	187	Perda da 3. ^a falange de um dedo secundário MS — Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges do outro dedo secundário MS — Proc. 5.032-41.	—	2
178	Pequena redução dos movimentos de um dedo secundário MS — Procs. 5.474 de 1941 e 4.769-41.	—	1	192	Redução dos movimentos da 3. ^a falanges dos dois dedos secundários MP — Processo 2.209-41.	—	1

— Francisco Valeriano da Câmara Coelho. Publique-se P/O do senhor inspetor. — Oswaldo Rossi Ferreira, secretário do inspetor.

PORTARIA N. 35, DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

Nomeação de representantes nos casos de cosseguros

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.^a Circunscrição, resolve levar ao conhecimento das Sociedades de Seguros, sob a fiscalização desta Repartição, e aos Srs. fiscais de Seguros, determinando seu cumprimento, o teor da circular n. 11, de 20 de abril de 1942.

do diretor geral deste Departamento, que é o seguinte:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que as sociedades participantes de seguros que lhes são distribuídos, por força do decreto-lei n. 3.172, de 3 de abril de 1941, desde que não tenham agentes ou representantes nos Estados onde for aceito o risco, podem nomear como representantes, mediante procuração, as sociedades de seguros congêneres que

os tenham nesses Estados, para os fins de atender ao determinado no § 1.^o, do art. 127, do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, fazendo as devidas comunicações a este Departamento, por intermédio da respectiva Inspetoria de Seguros. (Processo DNSPC. número 725-42). — Francisco Valeriano da Câmara Coelho.

Publique-se. P-O do Sr. inspetor. — Oswaldo Rossi Ferreira, secretário do inspetor.

(*) CIRCULAR N. 45

Classificação de lesão

Srs. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente abaixo mencionadas:

Número e natureza da lesão	Grau	Índice
99. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do cotovelo B.S. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho. Redução, em grau mínimo, da força dos dois dedos secundários e do mínimo MS. (Processo n. 8.538-41)	—	7
99. Redução, em grau mínimo, dos movimentos de articulação do cotovelo B.S. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação da articulação do punho BS. Redução, em grau médio, da força dos dois dedos secundários e do mínimo MS: (Processo n. 8.538-41)	—	9
106. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do cotovelo BS. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho BS. Redução, em grau máximo, da força dos dois dedos secundários e do mínimo MS. (Processo número 8.538-41)	—	12

Número e natureza da lesão	Grau	Índice
105. Perda da 3. ^a falange de um dedo secundário MP. Imobilidade em flexão do mínimo M.P. (Processo n. 8.953, de 1941)	—	3
105. Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MP. Imobilidade em extensão do mínimo MP. (Processo n. 5.110-42)	—	4
105. Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador MP. Perda de um dedo secundário MP. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges do outro dedo secundário MP. (Proc. n. 5.132-42)	—	8
105. Perda dos dois dedos secundários e do mínimo MP. (Proc. n. 4.310-42).	—	8
105. Perda do polegar MP. Perda do mínimo MP. (Processo n. 4.888-42)	—	9
105. Perda do indicador MP. Imobilidade em extensão dos dois dedos secundários MP. (Proc. n. 5.450-42)	—	10
103. Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador MP. Perda de um dedo secundário MP. Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de outro dedo secundário MP. Perda do mínimo MP. (Proc. n. 5.232-42)	—	10
105. Redução, em grau médio, da força do polegar inclusive e respectivo metacarpiano e dos demais dedos MP. (Proc. n. 3.490-42)	—	13
105. Redução, em grau mínimo, dos movimentos de articulação do punho BP. — Perda do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo MP. (Processo n. 2.652-42)	—	13

Número e natureza da lesão	Grau	Índice	Número e natureza da lesão	Grau	Índice
105. Perda do polegar e do respectivo metacarpiano MP. Perda do indicador MP. Redução acentuada dos movimentos dos dois dedos secundários e do mínimo MP. (Proc. n. 4.515-42)	—	17	mo, das faces palmar e dorsal da 2. ^a e 3. ^a falanges do anular; todo o dedo mínimo; regiões, correspondentes às acima citadas das faces palmar e dorsal da mão). Consolidação viciosa de fratura da perna, em um dos membros inferiores, com rotação dos segmentos inferiores dos ossos fraturados de cerca de 45° para dentro, acarretando perturbações de marcha. (Proc. n. 6.698-41).....	—	18
106. Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do punho, BS. Redução, em grau médio, da força do polegar, inclusive o respectivo metacarpiano e dos demais dedos MS. (Proc. n. 4.464-42).....	—	14	285. Redução dos movimentos da 2. ^a falange do indicador MP. Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário M.P. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges de outro dedo secundário MP. Redução dos movimentos da 2. ^a falange do mínimo MP. (Processo n. 3.252-42).....	—	5
124. Pequena redução dos movimentos do polegar MS. (Processo n. 3.426-42)...	—	2	285. Redução dos movimentos da 2. ^a falange do indicador MP. Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MP. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges do outro dedo secundário MP. Imobilidade da 2. ^a falange do mínimo MP. (Proc. n. 3.252-42).....	—	5
124. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho BS. Pequena redução dos movimentos do polegar MS. (Proc. n. 2.173-42)	—	4	285. Imobilidade da 2. ^a falange do indicador MP. Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MP. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges de outro dedo secundário M.P. Redução dos movimentos da 2. ^a falange do mínimo MP. (P. 3.252-42).....	—	6
126. Redução dos movimentos do 1. ^o metacarpiano e imobilidade em extensão do polegar MP. (Processo número 5.084-42).....	—	8	285. Imobilidade da 2. ^a falange do indicador MP. Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MP. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges de outro dedo secundário MP. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges de outro dedo secundário MP. Imobilidade da 2. ^a falange do mínimo MP. (Processo n. 3.252-42).....	—	4
147. Redução dos movimentos da 1. ^a e 2. ^a falange e imobilidade da 3. ^a falange do indicador MP. (Proc. n. 4.466, de 1942).....	—	3	336. Anquilose da articulação do joelho, em um dos membros inferiores. Encurtamento, menor do que 5 centímetros do mesmo membro. Edema da região tibiotársica no mesmo membro, acarretando redução, em grau médio dos movimentos da articulação do tornozelo. (Processo 5.212, de 1942).....	—	19
153. Imobilidade da 2. ^a falange do indicador MP. (Processo n. 5.516-42).....	—	1			
154. Redução dos movimentos da 2. ^a falange do indicador MS. (Proc. n. 4.941-42) — Tabela G.....	—	1			
154. Redução dos movimentos da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador MS. (Processo 4.882-42).....	—	1			
165. Redução dos movimentos da 2. ^a e perda da 3. ^a falanges de um dedo secundário MP. (Proc. n. 3.305, de 1942).....	—	2			
172. Redução dos movimentos da 3. ^a falange de um dedo secundário. Perda de polpa digital nessa falange, acarretando dor ao ser feito esforço com o dedo MS. (Proc. n. 2.168-42)....	—	1			
174. Perda da 3. ^a falange de um dedo secundário. Imobilidade da 3. ^a falange de outro dedo secundário MP. (Processo n. 5.437-42).....	—	2			
113. Aumento de volume da articulação da 1. ^a com a 2. ^a falanges de um dedo secundário, em virtude de periostite crônica. Redução dos movimentos da 2. ^a falange do mesmo dedo MP. (Proc. n. 3.178-42).....	—	1			
208. Falta de consolidação de fratura da 3. ^a falange do mínimo, acarretando redução dos movimentos dessa falange e dores ao ser feito esforço com o dedo MS. (Proc. n. 4.671-42).....	—	1			
211. Pequena redução dos movimentos do mínimo MS. (Processo 5.181-42)....	—	1			
211. Redução dos movimentos da 3. ^a falange do mínimo MS. (Proc. n. 4.883, de 1942).....	—	1			
216. Perda do polegar e do respectivo metacarpiano MP. Pequena redução dos movimentos do indicador MP. — (Proc. n. 5.446-42).....	—	10			
243. Imobilidade em extensão do polegar MP. Perda do indicador MP. Imobilidade em extensão do médio MP. — (Proc. n. 5.035-42).....	—	11			
273. Redução acentuada dos movimentos do polegar inclusive o respectivo metacarpiano e dos demais dedos MP. (Proc. n. 4.660-42).....	—	13			
273. Imobilidade do 1. ^o metacarpiano MP. Imobilidade em extensão do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo MP. Perda da sensibilidade na região inervada pelo nervo cubital (metade da face dorsal da 1. ^a falange do médio do lado do anular; toda a face dorsal da 1. ^a falange do anular e metade, do lado do mínimo, da face palmar dessa falange; metade do lado do míni-					

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho nessa circunscrição.

Em 24 de setembro de 1942. — *Edmundo Perry*, diretor.

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreções no *Diário Oficial* do dia 2 de outubro de 1942, páginas 14.715 a 14.716.

Secretaria Geral, 3 de outubro de 1942. — *Dahil Correia*, oficial administrativo J. — Visto. Em 3-9-42. A. *Lemgruber*, secretário geral.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de outubro de 1942

Processos despachados

DNT. 7.580-42 — Oestreich & Cia. solicitando devolução dos documentos inclusos no processo DNT. 15.235-40. — De acordo com a informação e parecer da Secção, defiro o pedido de fls., para autorizar o desentranhamento solicitado, na forma proposta.

Processo arquivado:

DNT. 5.788-42 — Hugo Ribeiro Carneiro — Distrito Federal.

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de outubro de 1942

DNT — 19.200-42 — Delegacia Regional de Vitória — O parecer de Sua Excia. o Sr. ministro do Trabalho, proferido no processo M. T. I. C. 22.702-42 e publicado no *Diário Oficial*, de 27 de julho de 1942, esclarece a dúvida suscitada na consulta de fls. 2. Responda-se, nestes termos, à Delegacia Regional. — A Inspetoria. Em 15-8-942.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 15 de outubro de 1942

Multas impostas — Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40.

DNT — 4.731-42 — Frigorífico Cruzeiro Limitada — 50\$0 — Em 12-10-42.

DNT — 7.426-42 — J. Reis & Paiva — 50\$0 — Em 12-10-42.

DNT — 16.230-42 — Armazens do Pinho, Ltda. — 50\$0 — Em 12-10-42.

DNT — 16.412-42 — J. Ferreira & Amorim — 50\$0 — Em 12-10-42.

DNT — 17.154-42 — Elias Martins — 50\$0 — Em 12-10-42.

Pedido de certidões:

DNT — 16.614-42 — Cia. Química Rhodia Brasileira, S. A. — Certifique-se. Restitua-se mediante recibo, a procuração anexa. Em seguida, archive-se. Em 10-10-42.

DNT — 17.749-42 — Lucio E. de Souza & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-10-42.

DNT — 18.333-42 — Manoel de Carvalho & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-10-42.

DNT — 18.877-42 — Vieira Rodrigues & Queiroz Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-10-42.

DNT — 19.046-42 — Lion & Cia. Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-10-42.

DNT — 18.635-42 — Nunes Ferreira & Martins. — Retifique a relação de empregados. Em 10-10-42.

Processos arquivados:

DNT — 28.241-39 — Federação Industrial do Rio de Janeiro.

DNT — 32.766-41 — Abreu Bastos & Cia., Ltda.

DNT — 31.045-41 — J. Martins Sendim.

DNT — 8.034-42 — Otto Frensel.

DNT — 19.051-42 — The Royal Bank of Canada.

DNT — 18.312-42 — Metro Goldwyn Mayer.

DNT — 17.848-42 — The National City Bank of New York.

DNT — 17.596-42 — Lojas Americanas S. A.

DNT — 20.043-42 — Santos Moreira Leite.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 12 de outubro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP-27.568-42 — Miguel Pereira de Aencar.

SIP-26.678-42 — Jorge Francisco da Silva.

SIP-26.838-42 — Lauro Antonio da Silva.

SIP-27.578-42 — Olímpio de Mattos.

SIP-27.744-42 — Osório dos Santos.

SIP-27.688-42 — José Raymundo Cruz de Carvalho.

SIP-27.746-42 — Firmino Barros.

SIP-27.682-42 — João Lopes de Souza.

SIP-27.674-42 — Edburgo Soares.

SIP-27.622-42 — Thomaz Alves da Silva.

SIP-27.572-42 — Justo Araújo.

SIP-27.720-42 — Newton de Macedo Neves.

SIP-27.757-42 — Ismael Guimarães.

SIP-27.623-42 — Manoel dos Santos.

SIP-27.641-42 — Eduardo Hygino de Souza.

SIP-27.662-42 — Waldemiro de Souza Corrêa.

SIP-27.677-42 — Torquato Ferreira do Nascimento.

SIP-27.747-42 — Rogerio Cardoso Brochado.

SIP-27.035-42 — Santina Soares de Oliveira.

SIP-26.870-42 — Sebastião Diogo dos Santos.

SIP-27.616-42 — Oswaldo dos Santos.

SIP-27.659-42 — Antenor Guedes de Souza.

SIP-24.091-42 — Elyzer Assis de Souza.

SIP-26.673-42 — Gabriella Rodrigues.

SIP-25.684-42 — Maria Sena de Almeida.

SIP-27.831-42 — Wilson Barbosa Lopes.

SIP-27.791-42 — Ary Pereira Linhares.

SIP-27.805-42 — Angelo de Oliveira Carvalho.

SIP-27.766-42 — Nelly de Oliveira.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP-27.797-42 — Samuel da Silva.

SIP-27.811-42 — Cezar Nunes Ribeiro.

SIP-30.285-41 — Gerson Costa.

SIP-35.032-41 — José Antonio dos Santos.

SIP-27.826-42 — José Marques de Abrantes.

SIP-27.834-42 — João Monteiro.

SIP-27.833-42 — Odilon Rocha.

SIP-27.736-42 — José Carlos de Oliveira.

SIP-27.680-42 — Luiz Francisco Pereira.

SIP-27.673-42 — Jayme Coelho da Silva.

SIP-27.801-42 — José Pinto Filgueira.

SIP-40.207-41 — Damasceno José da Cruz.

SIP-27.681-42 — Walter Borges de Menezes.

SIP-27.672-42 — Carmem Maria da Conceição.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP-26.146-42 — Gensraite Kablichzas.

SIP-11.372-42 — Salim Assad Bsuse.

SIP-27.591-42 — Manoel Gonçalves da Silva.

Pedidos de transcrições de anotações da carteira anterior, deferidos:

SIP-25.614-41 — José Carvalho Silva.

SIP-41.399-41 — Wilson Leandro das Chagas.

Pedidos de registos de químicos, deferidos:

SIP-23.602-42 — Oswaldo Pessanha Moreira.

SIP-23.603-42 — José Peçanha Moreira.

Pedidos de anotação nas carteiras como corretor de seguros, deferidos:

SIP-20.198-42 — Gastão do Nascimento.

SIP-19.464-42 — Geraldo Magella Aurichio de Oliveira.

Pedido de terceira via de carteira, deferido:

SIP-27.727-42 — Orlando Corrêa. — Emita-se, de acordo com a informação. Entregue a carteira mediante autuação e recibo, archive-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 3.

Pedido de devolução da carteira profissional, deferido:

SIP-27.256-40 — Alberto Jorge Grunewald da Cunha. — Seja entregue a carteira profissional, mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

Processos arquivados:

SIP-27.189-42 — Léa Lopes Peres.

SIP-26.099-42 — Heitor Rodrigues de Carvalho.

SIP-51.068-41 — Guiomar Barros Bastos.

SIP-26.101-42 — André Paulino.

SIP-27.584-42 — 6.^a Delegacia Regional.

SIP-27.587-42 — 5.^a Delegacia Regional.

SIP-27.588-42 — 5.^a Delegacia Regional.

SIP-27.586-42 — 5.^a Delegacia Regional.

SIP-27.319-42 — 5.^a Delegacia Regional.

SIP-33.092-41 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP-27.437-42 — 13.^a Delegacia Regional.

SIP-22.972-42 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP-17.246-42 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP-17.238-42 — 18.^a Delegacia Regional.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Coleção de decretos e decretos-leis

Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho

Regimento interno dos Conselhos Regionais — Tabelas de custas —

Instruções e modelos

DIVULGAÇÃO N. 25 — 4.ª EDIÇÃO

PREÇO: 8\$0.

Postos de venda:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência n. 1: Ministério do Trabalho — Agência n. 2: Pretório

CONTADORIA

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em, 8 de outubro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32

(Carteiras Profissionais):

Art. 5.º (primeiras vias)	475\$0
Art. 9.º (Renovação)	40\$0
Art. 9.º parágrafo único (segundas vias, extravio)	110\$0

Decreto n. 22.483, de 22-2-35

(Registo de Livros)

Art. 4.º	190\$0
----------------	--------

Decreto n. 57, de 20-2-35 (Químicos)

Art. 2.º	30\$0
----------------	-------

Decreto n. 23.581, de 13-12-33 (Buscas de Carteiras):

Art. 2.º	3\$0
----------------	------

Total 818\$0

Confere. — M. Margarida Freitas Lima P. Vaz, pelo chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em, 9 de outubro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32

(Carteiras Profissionais):

Art. 5.º (primeiras vias)	440\$0
Art. 9.º (Renovação)	15\$0
Art. 9.º parágrafo único (extravio)	80\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-35

(Registo de Livros):

Art. 4.º	155\$0
----------------	--------

Decreto n. 57, de 20-2-35 — Registo de Químico):

Art. 2.º	30\$0
----------------	-------

Decreto n. 23.581 de 13-12-33

(Buscas de Carteiras):

Art. 2.º	33\$0
----------------	-------

Total 753\$0

Confere. — M. Margarida Freitas Lima P. Vaz, pelo chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em, 10 de outubro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32

(Carteiras Profissionais):

Art. 5.º (primeiras vias)	410\$0
Art. 9.º (Renovação)	15\$0
Art. 9.º parágrafo único (extravio)	40\$0

Total 465\$0

Confere. — M. Margarida Freitas Lima P. Vaz, pelo chefe da Contadoria.

Comissão de Enquadramento Sindical

D. N. T. 10.918-41

Acordão

Vistos e relatados os autos do processo em que o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, tendo em vista os novos informes prestados pela 7.ª Delegacia Regional, propõe o reexame da matéria concernente à ratificação do reconhecimento do "Sindicato dos Trabalhadores em Docas, Trapiches e Armazéns de Cabedelo", propondo a reforma do acordão de fls. 67:

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de

acordo com o voto do relator, reformar o acordão de fls. 67, para o fim de ser o postulante reconhecido como Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários, na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — Luiz Augusto de Rego Monteiro, presidente. — Manoel Cordeiro, relator.

D. N. T. 11.733-41

Acordão

Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato Profissional dos Marinheiros de Nazaré", reconhecido no regime do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1931, requer a ratificação do seu reconhecimento, sob a denominação de "Sindicato dos Contramestres, Marinheiros, Moços e Remadores, dos Municípios de Nazaré, Jaguaripe, Itaparica e Maragogipe", como órgão representativo da categoria desse nome do 1.º Grupo — Trabalhadores em Transportes Marítimos — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Aéreos:

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator.

a) autorizar a ratificação do reconhecimento do Sindicato requerente, como órgão representativo da categoria "Contramestres, marinheiros, moços e remadores da Navegação Fluvial do 1.º Grupo — Trabalhadores em Transportes Marítimos — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Aéreos;

b) Opinar que essa representação seja concedida, porém, numa base potamográfica, a ser estudada pelos órgãos competentes, e, também, como é natural, só depois de terem sido satisfeitas pelo Sindicato todas as exigências relativas à matéria.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — Luiz Augusto de Rego Monteiro, presidente. — Renato de Castro, relator.

D. N. T. 12.516-41

Resolução

Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato dos Operários em Panificação do Município de Cachoeira", com sede no mesmo Município, Estado da Baía, requer ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos "Trabalhadores na Indústria de Panificação":

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, devolver o processo à 1.ª Secção do Departamento Nacional do Trabalho, recomendando seja observado o quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1942. — Luiz Augusto de Rego Monteiro, presidente. — Aderbal Carneiro Ribeiro, relator.

D. N. T. 12.516-41

Resolução

Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato dos Operários em Panificação do Município de Cachoeira", com sede no mesmo Município, Estado da Baía, requer ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos "Trabalhadores na Indústria de Panificação":

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, devolver o processo à 1.ª Secção do Departamento Nacional do Trabalho, recomendando seja observado o quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1942. — Luiz Augusto de Rego Monteiro, presidente. — Aderbal Carneiro Ribeiro, relator.

D. N. T. 11.733-42

Resolução

Vistos e relatados os autos do processo em que a "Associação Profissional do Comércio Varejista de Ribeirão Preto", com sede na mesma cidade, Estado de São Paulo, requer o seu reconhecimento como sindicato representativo de todas as categorias componentes do 2.º Grupo — Comércio Varejista do plano da Confederação Nacional de Comércio, exceção feita da do "Comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos):

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, homologar o registro da postulante para o fim de ser ela reconhecida como "Sindicato do Comércio Varejista", representativo de todo o 2.º Grupo do plano da Confederação Nacional de Comércio, exceção feita do "Comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1942. — Luiz Augusto de Rego Monteiro, presidente. — Aderbal Carneiro Ribeiro, relator.

D. N. T. 13.963-42

Resolução

Vistos e relatados os autos do processo em que a "Associação Profissional de Turismo e Hospitalidade de Rio Preto", com sede na mesma cidade, Estado de São Paulo, requer o seu reconhecimento como entidade representativa de todo o 5.º Grupo do plano da Confederação Nacional de Comércio, sob a denominação de "Sindicato de Turismo e Hospitalidade, exceção feita dos "Vendedores ambulantes".

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, homologar o registro da postulante deferindo a concentração pleiteada para o fim de ser reconhecida como Sindicato de Turismo e Hospitalidade, excluindo do seu quadro social as empresas de locação de filmes e de radiodifusão, na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Senhor ministro.

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1942. — Luiz Augusto de Rego Monteiro, presidente. — Aderbal Carneiro Ribeiro, relator.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de outubro de 1942

Processo despachados: —

SEPT-4.704-42 — Internationale Des Wagons Lits Et des Grands Express Européens — Nesta — Considerando o estado de guerra que existe entre o Brasil e a Alemanha e Itália, fato que veda toda e qualquer comunicação com território ocupado pelo inimigo;

Considerando que a Bélgica é presa da ocupação inimiga, desde o mês de junho de 1942;

Considerando que a entidade em causa tem a matriz em Bruxelas, capital da Bélgica; resolve em face do exposto ordenar o arquivamento do presente processo. — Publique-se.

SEPT-2.881-42 — Banco do Comércio S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "18 de maio de 1942", quando a publicação se efetuou no Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 10 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco

do Comércio S. A. a multa de cem mil réis (100\$0). relativa ao exercício de 1942. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.412-42 — Tinturaria e Estamparia Irmãos Pessina S. A. — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente a remessa se fez a "13 de abril de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 3 — "a 15 de fevereiro de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Tinturaria e Estamparia Irmãos Pessina S. A. a multa de cem mil réis (100\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-4.940-42 — Cerâmica Porto Ferreira S. A. — Porto Ferreira — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 4 — "a 7 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cerâmica Porto Ferreira S. A. a multa de cem mil réis (100\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário. Relativa ao exercício de 1940.

SEPT-5.009-42 — Usina Santa Cruz S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "17 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 4 — "a 26 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Usina Santa Cruz S. A. a multa de cem mil réis (100\$0), relativa ao exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-5.017-42 — Hospitais Especializados S. A. — Hospital Santa Cecília — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "1 de setembro de 1942, quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo", documento de fls. 4 — "a 31 de maio de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico aos Hospitais Especializados S. A. — Hospital Santa Cecília a multa de cem mil réis (100\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-4.814-42 — Madeirense do Brasil S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "1 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 4 — "a 10 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Madeirense do Brasil S. A. a multa de cem mil réis (100\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.874-42 — Usina Santa Cruz S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "3 de julho de 1942, quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 25 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Usina Santa Cruz S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0), relativa ao exercício de 1941. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.450-42 — Algodoeira Fernandes S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente a remessa se fez a "2 de maio de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial*, Secção I, documento de fls. 3 — "a 16 de março de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Algodoeira Fernandes S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.184-42 — Comp. de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense" — Campos — Estado do Rio — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "17 de abril de

1942"; quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* do Estado do Rio, documento de fls. 4, verso, a "28 de fevereiro de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense" a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.959-42 — Madeirense do Brasil S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-3.907-42 — Hospitais Especializados S. A., Hospital Santa Cecília — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.574-42 — Comp. Predial Carioca S. A. — Ata da 2ª assembleia geral extraordinária de 26 de setembro de 1940.

SEPT-2.066-42 — São Paulo Alpargatas S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-3.039-42 — Comp. Rio Grandense de Usinas Elétricas — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.725-42 — S. A. "Diário da Noite" — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.564-42 — Comp. Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.043-42 — Companhia de Papeis Lex S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Retificação: — *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1941 — fls. 14.789, leia-se: SEPT-4.714-42 — Comp. de Produtos Químicos Fábrica Belem, São Paulo.

Dia 7

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT. 1.997-42 — Companhia União Mercantil — Maceió (Jaraguá) — Alagoas — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 1.454-42 — Companhia Brasileira de Colonização, S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.786-42 — Companhia Industrial Gemelli — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.605-42 — Companhia Brasileira de Construções, S. A. — Salvador — Bahia — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.764-42 — S. A. Tubos Brasil — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.371-42 — Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas — Nesta —

Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 4.804-42 — S. A. Fábrica Colombo — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1942.

SEPT. 2.514-42 — S. A. Gordinho Braune (Indústrias de Papel) — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.751-42 — Aliança da Baía — Capitalização, S. A. — Salvador — Bahia — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 4.985-42 — Casa Luzes, S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1942.

SEPT. 1.628-42 — Empresa Elétrica de Piracáia, S. A. — Piracáia — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 1.919-42 — A. Patrimonial, S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 9

SEPT. 4.884-42 — A Patrimonial, S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de folhas 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 4 — "a 18 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à "A Patrimonial", S. A., a multa de cem mil réis (100\$0), relativa ao exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo:

SEPT. 2.528-42 — Companhia Brasileira de Imóveis e Construções — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT — 2.532-42 — Companhia Geral Imobiliária S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT — 2.566-42 — Companhia de Calçados D.N.B. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT — 2.559-42 — Eletro-Química Brasileira S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT — 2.553-42 — Companhia Minas do Rio Carvão — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT — 2.374-42 — Predial São João S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT — 1.731-42 — Fábrica de Tecidos "Labor" S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT — 5.097-42 — Indústria de Bebidas Cinzano S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1942.

SEPT — 1.936-42 — Apartamentos Guarani S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT — 3.041-42 — Cia. Engenho Central Laranjeiras S. A. — Bom Jardim — Estado do Rio — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT — 2.572-42 — Cia. Industrial Friburguense de Produtos Químicos — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT — 2.752-42 — Companhia Vigosense Força e Luz — Vigosa — Minas Gerais — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT — 2.597-42 — Companhia Cantareira e Viação Fluminense S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT — 2.596-42 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 10

SEPT — 1.180-42 — Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura S. A. — Nesta — Em face do documento de fls. 11, arquive-se.

SEPT — 4.796-42 — Companhia Força e Luz Cataguazes — Leopoldina — Cataguazes — Minas Gerais — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT — 1.513-42 — S.A.N.W. Ayer Son Propaganda — São Paulo — Balanço geral e demonstração da Conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT — 3.619-42 — Standard Oil Company of Brazil — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 12

SEPT — 1.462-42 — Commercial Union Assurance Company Limited — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 7, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "16 de julho de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 8 — "a 28 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Commercial Union Assurance Company Limited, a multa de cem mil réis (100\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT — 5.157-42 — Empresas Reunidas "Spinelli" S. A. — Nova Friburgo — Estado do Rio — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "17 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* do Estado do Rio, documento de fls. 5 — "a 4 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico às Empresas Reunidas Spinelli S. A. a multa de cem mil réis (100\$0), relativa ao exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT — 4.887-42 — Companhia Industrial Pernambuco — Recife — Pernambuco — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado

pelo próprio remetente, a remessa se fez a "3 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* do Estado de Pernambuco, documento de fls. 4 — "a 26 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que mil réis (100\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT — 2.477-42 — Companhia Jotapires Industrial Farmacêutica — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "30 de abril de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 4 — "a 28 de março de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Jotapires Industrial Farmacêutica a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se

o expediente necessário.

SEPT — 2.502-42 — Companhia Industrial Pernambucana — Recife — Pernambuco — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "28 de abril de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário do Estado de Pernambuco*, documento de fls. 3 — "a 25 de março de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Industrial Pernambucana a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT — 1.876-42 — Empresas Reunidas Spinelli S. A. — Nova Friburgo — Estado do Rio — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

PORTARIA N. 785, DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.555, de 28 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do artigo 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 2.º, alínea b, do citado decreto-lei n. 3.768, a Concessa Angélica de Avila, na função de Agente-auxiliar, referência II, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1942.
— João de Mendonça Lima.

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1942

Requerimento despachado:

Processo n. 20.077-42 — Cantídio Neves dos Santos, ex-agente auxiliar III, da D. R. C. T. do Maranhão, solicitando seu reingresso no serviço público. — Indeferido. Os motivos que determinaram a dispensa do requerente não aconselham a sua volta ao serviço.

Divisão de Material

PORTARIA N. 784, DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve delegar poderes ao engenheiro Djalma Ferreira Alves Maia, chefe da Quinta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos para a importação do material destinado aos serviços de eletrificação da referida estrada, de acordo com o disposto nos artigos 11 e 19 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, ficando sem efeito a Portaria n. 493, de 28 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942.
— João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 760, DE 9-10-1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que consta do processo n. 21.508-42, e tendo em vista o parecer n. 203, de 10 de agosto último, da Comissão Técnica de Rádio, e tornan-

do sem efeito a portaria n. 62, de 31 daquele mês, resolve conceder permissão, provisoriamente, ao governo do Estado do Paraná, para instalar uma estação de rádio difusão com a potência de 250 wats, no recinto da Grande Exposição de Curitiba, durante o tempo em que esta permanecer aberta, sob a condição de operar na frequência de 1.570 kc/seg.

A citada estação deverá ser desmontada tão cedo termine a exposição ou depois de três meses a contar de 31 de agosto próximo findo, se aquele se transformar em certame de caráter permanente.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942.
— João de Mendonça Lima.

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1942

Processo despachado:

Processo n. 26.585-42 — Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento da importância de 158\$549, proveniente de serviço telefônico prestado ao D.N.P.N. (Comissão Fiscal e Administrativa — Obras do Porto, em 1910). — Indeferido, em face do parecer do D.N.P.N.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. N. 870, de 9-10-42 — Por despacho de 12 do corrente, o Senhor Presidente da República indeferiu, de acordo com a informação deste Ministério, o pedido de Jayme Costa Filho para que fosse o processo administrativo a que respondeu, devidamente estudado e apreciado pelo DASP. — (Não dispondo aquele Departamento de elementos que o habilitassem a esclarecer o assunto, e tratando-se de ex-funcionário do DCT, foi o pedido encaminhado a este Ministério para ser instruído, tendo ficado devidamente comprovado que o interessado, que então exercia o cargo de carteiro, classe B, do Quadro III — Parte Suplementar, foi demitido a bem do serviço público, de acordo com o art. 239, item II, do Estatuto dos Funcionários). (Proc. n. 22.107-42).

Pela exposição de motivos n. 872, de 9 do corrente, foram transmitidas ao Senhor Presidente da República as informações referentes ao pedido de aproveitamento formulado por Acidália Matos de Leão, tendo Sua Excelên-

cia, à vista das mesmas, exarado o seguinte despacho: Ciente. (A requerente, segundo informou este Ministério, na Exposição de Motivos em apelo, foi classificada no concurso que prestou na D. R. C. T. da Baía, no 24.º lugar em chave, não tendo, ainda, sido aproveitada, por inexistência de vaga (proc. n. 23.145).

N. 873, de 9-10-42 — Por despacho de 12 do corrente o Senhor Presidente da República indeferiu, de acordo com a informação deste Ministério, o requerimento em que Manuel Paulino dos Santos, auxiliar de tráfego, referência VII, do Quadro III, infringindo, aliás, o disposto no art. 221, n. 1, alínea b, do Estatuto dos Funcionários, reclamou sobre o não encaminhamento de recurso que teria dirigido a Sua Excelência. (A pretensão do requerente deixou de ser encaminhada ao seu destino, por ter este Ministério concluído pela impossibilidade de ser a mesma favoravelmente resolvida, uma vez que a nomeação pleiteada, para o cargo inicial da carreira de Mestre de Linhas — Parte Permanente do Quadro III, estaria condicionada à prévia habilitação em concurso, na forma do art. 13, item VIII, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, e, como interino, não poderia, igualmente o interessado ser aproveitado, pois que essas nomeações são efetuadas exclusivamente no interesse e por iniciativa da Administração, e não a pedido de candidatos (proc. n. 19.233-42).

N. 882, de 10-10-42 — Por despacho de 13 do corrente, o Senhor Presidente da República indeferiu, de acordo com a informação deste Ministério, o pedido formulado pela Sociedade Cooperativa Portuária de Consumo para concessão de medida semelhante à que obteve a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com a assinatura do decreto-lei n. 4.243, de 9 de abril último, pelo qual foi autorizada a averbar consignações em folha de pagamento de seus servidores, em favor de sociedades cooperativas de consumo. (Segundo informou este Ministério, não há semelhança na situação dessas duas entidades — a Administração do Porto do Rio de Janeiro e a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — quanto às condições sociais e econômicas em que vivem seus servidores dentro de tão diversas zonas de trabalho, razão por que se manifestou pelo seu indeferimento (proc. n. 23.051-42).

N. 864, de 8-10-42 — Por despacho de 8 do corrente, o Senhor Presidente da República, mandou arquivar o requerimento em que Aristides França alegando ser insuficiente o salário que percebe, para manutenção de sua família, solicitou melhoria de situação. — O requerente é condutor de malas da D. R. C. T. de Campanha, não sendo possível o aumento de salário pleiteado, por deficiência de verba (proc. n. 14.673-42).

Convite:

Processo n. 25.109-42 — Representa da S. A. Baurú Rádio Clube. — Compareça à 3.ª Seção de Orçamento deste Ministério, afim de receber guia para pagamento de selo e publicação da portaria n. 712, de 28-9-42.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1942

Admitindo, como tarefeiro, para serviços, até 31 de dezembro do corrente ano, de confecção de fichas e relação no Serviço Regional do Pessoal — 2 (SRP-2), mediante o pagamento de sessenta réis (\$060) por unidade de trabalho, com a produção mínima diária de cem (100) unidades — Silvio de Souza Pereira. Correrá a despesa pela verba 1 — Pessoal, consignação n. II — Pessoal extranumerário, subconsignação n. 07 Tarefeiro n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento. (Portaria n. 923 de 16-10-42).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Pedro Nicolau Ferraro, pedindo aproveitamento como auxiliar ou praticante de escritório. — Aguarde oportunidade, em face da decisão da DF do DASP, publicado a fls. 14.904 do Diário Oficial de 6 do corrente. (Proc. número 43.729-42).

Diretoria Regional de São Paulo

PORTARIA N. 1.262-A DE 12 DE OUTUBRO

DE 1942

O diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114 do Estatuto e tendo em vista o que consta da papeleta n. 643-G,

Resolve determinar serviço extraordinário, durante o período de 12 do corrente a 10 de dezembro inclusive para os funcionários abaixo, que sem prejuízo de seus afazeres normais na sede desta DR, incumbir-se-ão do serviço de repressão ao contrabando da correspondência, para fins de censura, junto às estações das estradas de ferro e aeroporto nesta Capital na conformidade das instruções do DCT, abonando-lhes as gratificações abaixo, de acordo com a letra a do art. 122 do referido Estatuto: 1) Januário de Campos, telegrafista da classe G, 450\$0; 2) Benedito Nogueira de Barros, carteiro da classe F, 450\$0; 3) Oscar Esteves Natividade Junior, escrivão da classe F 450\$0; 4) Oscar Mugnani, postalista auxiliar da classe G, 450\$0; 5) Odilon Martins, postalista auxiliar da classe E, 400\$0; 6) João Martínez, escrivão da classe E, 400\$0; 7) Vicente Ourique de Carvalho, postalista auxiliar da classe E, 400\$0; 8) Paulino Osvaldo Corradi, carteiro da classe C, 260\$0.

A despesa, na importância de 2:360\$0, correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 30 — DCT do Orçamento vigente do MVOP. Heitor de Almeida Lopes.

Apostila feita na portaria n. 1.243 de 9 do corrente:

Resolvo apostilar a presente portaria para declarar que o serviço extraordinário citado na mesma vai de 9 do corrente mês a 7 de dezembro p. vindouro, e não como está declarado na mencionada portaria.

São Paulo, 14 de outubro de 1942. — O diretor regional. — Heitor de Almeida Lopes.

Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

— Agência II: Pretório

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

PORTARIA N. 122, DE 13 OUTUBRO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso de suas atribuições,

Resolve designar o engenheiro (DNEF-DNER) classe L, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotação DNEF — Hermelindo de Barros Lins — para substituir o chefe da Secção de Estatística, da Divisão Econômica deste Departamento, engenheiro classe N — Mario de Lacerda Gordilho, durante o seu impedimento por motivo da comissão que lhe foi cometida pela portaria n. 484, de 27 de junho último, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas. — *Waldemar Luz.*

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUA

Crédito	1:440\$0
Despesa	72\$0
Saldo	1:368\$0

Folha de diárias a que fez jus o escriturário da classe F, desta Fiscalização, Renato Thomaz do Nascimento, de acordo com o decreto-lei n. 1.628, de 26 de setembro de 1939.

Mês de agosto de 1942.

Número da matrícula — Categoria — Nome — Vencimentos — Dias — Diárias — Total

361.503 — Escriturário classe F, D. N.						
P. N. — M. V. O.						
P., Renato Thomaz do Nascimento	700\$0	6	12\$0	72\$0		

Confere e importa a presente folha de pagamento na importância de 72\$0 (setenta e dois mil réis).

Fiscalização do Porto de Paranaguá, em 8 de outubro de 1942. — *Aloysio Henrique Martinielli*, oficial administrativo da classe I.

Observações — As diárias concedidas ao referido funcionário, são provenientes de sua estadia de 6 dias em Antonina, para organização do Serviço de Estatística. Seguiu pela manhã do dia 17, regressando à noite.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 12 de outubro de 1942

N. 1.381 — Ao M. da Viação. Comunicando registro de contrato celebrado com All America Cables and Radio Incorporated.

N. 1.382 — Ao M. da Justiça. Idem, idem, com a firma Instaladora Casa Berta Ltda.

N. 1.383 — Ao M. da Agricultura. Idem, idem, com Roberto Borges Trajano.

N. 1.384 — Ao mesmo. Diligência em contrato celebrado com o Estado de Pernambuco.

N. 1.385 — Ao M. da Fazenda. Comunicando registro de aposentadoria sob reserva.

N. 1.386 — Ao M. da Viação. Diligência em contrato celebrado com Alvaro José Correa de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

N. 4.647 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. Retendo requerimento de funcionário.

N. 4.648 — Ao diretor da Div. de Obras do M. da Educação. Devolvendo empenho.

N. 4.649 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. Devolvendo processo n. 79.814-42.

N. 4.650 — Ao contador geral da Fazenda Nacional. Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 100:000\$0.

N. 4.651 — Ao diretor da Div. do Pessoal do M. da Agricultura. Idem, idem.

N. 4.652 — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. da Educação. Comunicando registro de crédito suplementar de 13:200\$0.

N. 4.653 — Ao contador geral da República. Idem, idem.

N. 4.654 — Ao delegado do T. de Contas em São Paulo. Reiterando ofício.

N. 4.655 — Ao diretor da Imprensa Nacional. Diligência em contrato celebrado com Arnoldus Johannes Vrendembarg.

N. 4.656 — Ao diretor da Div. de Adm. do Depart. Nacional de Estradas de Ferro. Sobre apresentação de funcionário de interesse desse Departamento.

N. 4.657 — Ao diretor geral do Depart. de Adm. do M. da Agricultura. Comunicando recusa de registro e distribuição de crédito.

N. 4.658 — Ao mesmo. Idem, idem.

N. 4.659 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. Solicitando remessa de boletim do Pessoal.

N. 4.660 — Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. da Agricultura. Idem, idem.

N. 4.661 — Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. da Viação. Idem, idem.

N. 4.662 — Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. do Trabalho. Idem, idem.

N. 4.663 — Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. da Educação. Idem, idem.

N. 4.664 — Ao contador geral da República. Comunicando registro de crédito especial de 63:499\$5.

N. 4.665 — Ao diretor geral do Depart. Nacional de Produção Mineral. Sobre anulação de empenho.

N. 4.667 — Ao delegado do T. de Contas em São Paulo. Sobre anulação de crédito.

N. 4.668 — Ao mesmo. Idem, idem.

N. 4.669 — Ao delegado do T. de Contas em Pernambuco. Idem, idem.

N. 4.670 — Ao diretor da Div. do Fomento da Produção Vegetal. Sobre reversão de importância glosada.

N. 4.671 — Ao inspetor da Alfândega de Corumbá. Comunicando que o levantamento da fiança prestada por Gonçalo Modesto, independe da autorização do Tribunal, por não ter sido a mesma submetida à sua aprovação.

N. 4.672 — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. da Agricultura. Comunicando provimento a recurso interposto por Zayde Tavares Carneiro de Melo.

N. 4.673 — Ao diretor do Serv. de Meteorologia do M. da Agricultura. Idem, idem.

N. 4.674 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Restituindo processo.

N. 4.675 — Ao delegado do T. de Contas no Rio Grande do Sul. Comunicando sobre designação para assistir tomada de contas.

N. 4.676 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Idem, idem.

RETIFICAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 5 de outubro de 1942

Diário Oficial de 9 de outubro, fls. 15.102

Portaria n. 141:

Leia-se: ... ministros Otávio Tarquínio de Souza Amaranho e José Américo de Almeida — e não ... ministros Otávio Tarquínio de Souza Amarante e Bernardino José de Souza.

Dia 14 de outubro de 1942

Portarias:

N. 143: Dispensado, a pedido, o oficial administrativo da classe I — Almir de Linia Couto, das funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado de Mato Grosso.

N. 144: Designando o oficial administrativo da classe I — João Ramos da Silva, para exercer as funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado de Mato Grosso.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 13 de outubro de 1942

H. B. P. n. 756 — Ex-contribuinte Olga de Carvalho Tovar.

B-5.031 — Ex-contribuinte Luiz Antonio Martins. — Autorizo o pagamento, de acordo

com a conclusão.

H. B. P. n. 725 — Ex-contribuinte Djalma Godolphim. — Autorizo o pagamento dos pecúlios obrigatórios e da meação do pecúlio facultativo à viúva Julieta Figueira Godolphim.

H. B. P. n. 662 — Ex-contribuinte Affonso Maria de Oliveira Penteado. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 13 de outubro de 1942, do senhor diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Rio Grande do Sul:

De Djalma Godolphim — (H. B. P. n. 725) — Homologo a habilitação o dos filhos menores Gizella (1-18), Lisarb (1-18), Paulo Gilberto (1-18), Marcus Vinicius (1-18), Carlos Atahulpa (1-18), Lygia Marlene (1-18), Alvaro Nuno (1-18), Ben Hur (1-18) e Sergio Claudio (1-18) ao pecúlio facultativo.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Na publicação n. 58-42 de "Autos de Infracção" deste Instituto, feita à fls. 15.354 do Diário Oficial de 14 do corrente, fazem-se, as seguintes retificações:

Acórdão n. 40.967, em 8-9-42. Autuado: Antonio Rocha de Oliveira, do Distrito Federal. Onde se diz: dos juros de mora de 1 % ao mês, diga-se: multa: 160\$7. Débito: 759\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 40.951, em: onde se diz: 9-9-42, diga-se: 8-9-42.

Decisão da Presidência, em: onde se diz: 2-9-42, diga-se: 22-9-42.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração Divisão de Obras

Termo aditivo ao contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saude, com a firma Lucio E. de Souza & Cia. Ltda., para obras de reparos na Maternidade da Faculdade Nacional de Medicina.

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, diretor, autorizado no processo número 31.713-42-S. C., desta Divisão, compareceu a firma Lucio E. de Souza & Cia. Ltda., estabelecida à rua Joaquim Palhares n. 308, nesta Capital, que será denominada contratante-empregado e declarou que assina o presente termo aditivo ao contrato para obras de reparos na Maternidade da Faculdade Nacional de Medicina, por ter sido aceita a sua proposta pelo Sr. diretor, tendo em vista o parecer da Comissão Julgadora da proposta, tendo sido alterado o seguinte: Quinta cláusula: O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será até 31 de dezembro de 1942, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. E, por estarem assim acordes, lavrou-se no livro competente da Divisão de Obras o presente termo aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 9\$2 (nove mil e duzentos réis): Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — *Eduardo Duarte de Souza Aguiar.* — *Lucio E. de Souza & Cia. Ltda.* — *Fabio Cortes Costa.* — Como testemunhas: *Carlos Salles Vieira.* — *Othacilio Azevedo Gonçalves.* — Aprovo, 14 de outubro de 1942. — *Joaquim Bittencourt de Sá.*

Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, auxiliar de escritório XI — Visto: *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

L. n. 2 — R. A. D. — Fls. 30 a 34

Termo de revigoração do aforamento do terreno de acrecido de marinha, lotes números 311 e 312, da quadra 13, situado na avenida João Luiz Alves, onde se acha edificado o prédio n. 136 (Edifício Sabará), na 2.ª seção da Urca, no Distrito Federal, que outorga a União à Sociedade Imobiliária União Ltda., conforme o processo número 91.254, de 1941.

Aos doze (12) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, ex-vi do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo treze (13) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), o senhor Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma diretoria, e, do outro lado, como outorgada e foreira em comisso, a Sociedade Imobiliária União Ltda., com sede na avenida João Luiz Alves n. 136, nesta cidade, devidamente representada pelo seu bastante procurador Sr. Paulo Jorge Thomaz Pereira, brasileiro, casado, despachante, com escritório na avenida Nilo Peçanha n. 155, ex-vi do ins-

Continua na pág. 15.529.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 13 de outubro de 1942....	31.898:411\$400
Em 14 de outubro de 1942.....	2.285:159\$000

Total.....	34.183:570\$400
Em igual período de 1941.....	35.265:889\$100

Diferença para menos neste ano..	1.082:318\$700
----------------------------------	----------------

De 2 de janeiro a 14 de outubro de 1942	625.742:762\$800
Em igual período de 1941.....	531.369:147\$400

Diferença para mais neste ano...	94.373:615\$400
----------------------------------	-----------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 13 de outubro de 1942....	587:860\$500
Em 14 de outubro de 1942.....	17:574\$900

Total.....	605:435\$400
Em igual período de 1941.....	2.169:890\$900

Diferença para menos neste ano..	1.564:455\$500
----------------------------------	----------------

De 2 de janeiro a 14 de outubro de 1942	29.298:271\$400
Em igual período de 1941.....	186.510:150\$300

Diferença para menos neste ano..	157.211:878\$900
----------------------------------	------------------

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 14 de outubro de 1942....	34.183:570\$400
Em 15 de outubro de 1942.....	2.377:041\$000

Total.....	36.560:611\$400
Em igual período de 1941.....	37.104:045\$000

Diferença para menos neste ano..	543:433\$600
----------------------------------	--------------

De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1942	628.119:804\$200
Em igual período de 1941.....	523.207:203\$200

Diferença para mais neste ano...	94.912:501\$000
----------------------------------	-----------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 14 de outubro de 1942....	605:435\$400
Em 15 de outubro de 1942.....	4.221:437\$300

Total.....	4.826:872\$700
Em igual período de 1941.....	2.244:070\$200

Diferença para mais neste ano...	2.582:802\$500
----------------------------------	----------------

De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1942	23.519:708\$200
Em igual período de 1941.....	186.584:329\$600

Diferença para menos neste ano..	153.064:621\$400
----------------------------------	------------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadação:

De 1 a 10 de outubro de 1942....	27.980:700\$200
Em 12 de outubro de 1942.....	3.730:141\$300

Total.....	31.710:842\$000
Em igual período de 1941.....	25.221:863\$200

Diferença para mais em 1942....	6.488:978\$800
---------------------------------	----------------

De 1 de janeiro a 12 de outubro de 1942	549.732:590\$000
Em igual período de 1941.....	452.642:901\$000

Diferença para mais em 1942.....	97.090:689\$000
----------------------------------	-----------------

Continua na pág. 15.530.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Dia 10 de outubro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 9): Em declínio em Cruzeiro do Sul, Manaus, Altamira e Tocantina, estacionário em Obidos e em ascensão em Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 9): Em ascensão em Tomazina, estacionário em Rio Negro e em declínio em Tibagi, Jataí, São Mateus, Porto União, São Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 10): Continuará em lenta ascensão entre Remanso e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — Dia 9): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 10): Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 10): Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 10): Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (Dia 10): Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Mussum, Encantado, Lageado, Taquari, São Jerônimo, Passo Montenegro e Porto Alegre e em ascensão em Rio Pardo e Campo Bom.

Dia 11 de outubro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 10): Em declínio em Manaus, Guajará-Mirim, Santarém e em ascensão em Vila Murtinho, residente Marques e estacionário em Obidos e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 10): Em declínio em Jupiá, Tibagi, São Mateus, Porto União, Corumbá e Porto Murtinho, estacionário em Tomazina, Jataí e Cuiabá e em ascensão em Rio Negro, Foz do Iguaçu e São Luiz de Cáceres.

Bacia São Francisco (Dia 11): Continuará em lenta ascensão entre Remanso e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — Dia 10): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 11): Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 11): Continuará em lenta ascensão entre S. Fidelis e Campos e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 11): Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (Dia 11): Em declínio em D. Francisca, Rio Pardo, Mussum, Encantado, Lageado e Taquari.

Dia 12 de outubro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 11): Em declínio em Manaus, Parintins e Santarém e em ascensão em Ilacoatiara.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 11): Em declínio em Jupiá, Tomazina, Tibagi, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 12): Continuará em ascensão entre Cabrobó e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 11): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 12): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 12): Continuará em ascensão em Campos e entrará em declínio no resto do curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 14 DE OUTUBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libras AREA	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$810	\$932
Suica	—	4\$634	—
Nova York	16\$580	19\$652	20\$500
Uruguai	—	10\$141	10\$873
Argentina	—	4\$670	4\$928
Canadá	—	—	18\$500
Chile	—	\$633	—
COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 15 DE OUTUBRO DE 1942			
<i>Apólices</i>			
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	—	822\$0	822,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	—	825\$0	825,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	—	819\$0	819,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port., cau- telas	—	805\$0	805,00
Reajustamento Económico de 500\$0, 5 %, por- tador	—	415\$0	415,00
Reajustamento Económico de 1:000\$0, 5 %, por- tador	—	819\$0	819,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	—	184\$0	184,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	—	183\$0	183,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	—	183\$0	183,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	—	183\$0	183,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	—	220\$5	220,50
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	—	195\$0	195,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622)	—	200\$0	200,00
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	—	925\$0	925,00
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, port.	—	206\$0	206,00
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	—	182\$5	182,50
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	—	193\$0	193,00
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	—	189\$0	189,00
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	—	621\$0	621,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	—	1:030\$0	1.030,00
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	—	227\$0	227,00
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	—	1:151\$0	1.151,00
<i>Ações de Bancos</i>			
Mercantil do Rio de Janeiro	—	730\$0	730,00
<i>Ações de Companhias</i>			
Fiação e Tecidos "Corcovado"	—	380\$0	380,00
Carbonífera Minas de Butiá	—	151\$0	151,00
Docas de Santos, nom.	—	233\$0	233,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	—	540\$0	540,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de		
Crédito Real	217\$0	217,00
Companhia Docas de Santos	215\$0	215,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 15 DE OUTUBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Reis	CR. \$.
<i>União:</i>			
4	Apólices Uniformizadas	820\$0	820,00
3	Idem	825\$0	825,00
17	Diversas Emissões, nom.	820\$0	820,00
270	Idem	825\$0	825,00
5	Idem, port.	817\$0	817,00
43	Idem	820\$0	820,00
9	Idem	818\$0	818,00
9	Idem de 1917	775\$0	775,00
300	Diversas Emissões, port., cautelas ..	805\$0	805,00
31	Idem	803\$0	803,00
70	Idem	806\$0	806,00
10	Reajustamento de 500\$0	415\$0	415,00
256	Idem de 1:000\$0	818\$0	818,00
100	Idem	850\$0	850,00
<i>Municipais:</i>			
4	Empréstimo de 1906, port.	184\$0	184,00
155	Idem de 1914	183\$0	183,00
123	Idem de 1917	183\$0	183,00
80	Idem de 1920	183\$0	183,00
55	Decreto n. 1.535	195\$0	195,00
60	Idem n. 1.622	200\$0	200,00
5	Empréstimo de 1931	219\$5	219,50
14	Idem	221\$0	221,00
<i>Prefeituras:</i>			
77	Belo Horizonte	925\$0	925,00
600	Niterói	206\$0	206,00
100	Idem	207\$0	207,00
<i>Estaduais:</i>			
2	Minas, 1. ^a série	181\$5	181,50
30	Idem	182\$0	182,00
20	Idem	183\$0	183,00
40	Idem	182\$5	182,50
222	Idem, 2. ^a série	193\$0	193,00
15	Idem	192\$5	192,50
467	Idem, 3. ^a série	189\$0	189,00
50	Idem	189\$5	189,50
451	Rodoviárias do Estado do Rio	621\$0	621,00
100	Rodoviárias do Rio Grande do Sul ..	1:030\$0	1.030,00
8	São Paulo	226\$0	226,00
30	Idem	227\$0	227,00
36	Idem Uniformizadas	1:150\$0	1.150,00
78	Idem	1:152\$0	1.152,00
<i>Bancos:</i>			
10	Mercantil	730\$0	730,00
<i>Companhias:</i>			
50	Corcovado	380\$0	380,00
700	Butiá	151\$0	151,00
150	Docas de Santos, nom.	233\$0	233,00
332	Belgo-Mineira, port.	540\$0	540,00
<i>Debêntures:</i>			
50	"Lar Brasileiro"	217\$0	217,00
200	Docas de Santos	215\$0	215,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Continuação da pág. 15.528

TERMOS DE CONTRATO

Instrumento de procuração lavrado em notas do tabelião do décimo nono (19.º) Ofício desta capital, Alvaro de Melo Alves, a folhas cento e quatro (104) do livro dezesseis (16) e outorgado em vinte e quatro de junho de mil novecentos e quarenta e um (24-6-1941), conforme o traslado constante de folhas dez (10) do processo número setenta mil cento e cinquenta e dois, de mil novecentos e quarenta e um (70.152-1940), junto ao de número noventa e um mil duzentos e cinquenta e quatro, de mil novecentos e quarenta e um (91.254-1941)), presentes também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º que a Sociedade Imobiliária União Ltda., requereu, na forma legal, por ter sido declarado caduco o aforamento

anterior, em consequência da pena de comisso em que incorrera, pela falta de pagamento de foros por três (3) anos consecutivos, a revogação do aforamento do terreno de acrescido de marinha constituído pelos lotes números trezentos e onze (311) e trezentos e doze (312), da quadra treze (13), desmembrados que foram do de número oitocentos e treze (813) da praia Vermelha, situado na avenida João Luiz Alves, onde se acha edificado o prédio sob o número cento e trinta e seis (136) (edifício Sabará), na segunda (2.ª) seção da Urca e freguesia da Lagoa desta Capital, os quais têm as seguintes dimensões e confrontações: Lote 311 — área trezentos e cinquenta e seis metros e cinco mil trezentos e quatro centímetros quadrados (356.5304m²); frente pela avenida João Luiz Alves e pela rua Almirante Gomes Pereira medindo cada um vinte e quatro metros e oitenta e oito centímetros (24,88m) e formando entre si um ângulo interno de cinquenta e nove graus e cinquenta e dois minutos (59.º52'); lados medindo quatorze metros e

trinta e três centímetros (14,33 m) cada um, normais à frentes e formando entre si um ângulo interno de cento e vinte graus e oito minutos (120.º8'); confrontações: frentes para avenida João Luiz Alves e rua Almirante Gomes Pereira, pelo lado normal e esta rua confronta com o lote trezentos e vinte e três bis (323 — bis) aforado a Hedylia Navarro Ribeiro e pelo outro lado com o lote trezentos e doze (312) aforado à outorgada, ambos da mesma quadra treze (13). Lote 312 — área duzentos e cinquenta metros e trinta e seis decímetros quadrados (250,36m²); mede o terreno quatorze metros (14 m) de frente pela referida avenida João Luiz Alves, contados pelo desenvolvimento da mesma avenida; pelo lado esquerdo, confrontando com o lote trezentos e onze (311), mede quatorze metros e trinta e três centímetros (14,33 m) formando aí com a linha da frente o ângulo de oitenta e seis graus e trinta e um minutos (86.º31'); daí segue a linha dos fundos do lote com quinze metros e cinquenta centímetros (15,50 m) de extensão, formando com a

linha anterior o ângulo de cento e quarenta graus e oito minutos (140°8') onde confronta com os lotes trezentos e vinte e três (323) aforado a Francisco Freire de Andrade e trezentos e vinte e três bis (323-bis) aforado a Hedylla Navarro Ribeiro, da rua Almirante Gomes Pereira, seguindo aí a linha da direita com vinte e cinco metros e setenta centímetros (25,70 m) que forma com a dos fundos o ângulo de quarenta e nove graus e seis minutos (49°06'), onde confronta com o lote trezentos e treze (313) da avenida João Luiz Alves, aforado a Cia. Brasileira de Construções, Administração e Imoveis, fechando o polígono com a linha de frente com o ângulo de oitenta e quatro graus e quinze minutos (84°15'); 2.º que o pedido foi deferido por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e um (26-9-1941) exarado na folha vinte verso (20-v.) do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. noventa e um mil duzentos e cinquenta e quatro de mil novecentos e quarenta e um (91.254-1941) e tendo sido pagos os foros atrasados e calculado o novo foro, na forma da legislação vigente; 3.º — que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração do aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para a fofeira: a) pagar o foro anual das quantias de oitocentos e quarenta mil réis (840\$0) referente ao lote trezentos e onze (311) e seiscentos mil réis (600\$0) referente ao lote trezentos e doze (312), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar à outorgada foreira, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (3.490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-1940), combinado com o disposto no art. treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438) já mencionado; 4.º — que, sob essas expressas condições fica mentido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre coisa alheia (*ius in re aliena*), obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; 5.º — que o presente termo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pela outorgada foreira em comisso foi, então dito perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtido em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que trata, feita por escritura do tabelião Dr. Raul Sá, do décimo sexto (16.º) Offício de Notas da cidade do Rio de Janeiro,

nas folhas sessenta (60), do livro duzentos e sessenta e dois (262) constante de folhas quatorze (14) a dezessete (17) do processo número vinte e quatro mil seicentos e sessenta e um, de mil novecentos e trinta e cinco (24.761-1935) junto ao de número noventa e um mil duzentos e cinquenta e quatro de mil novecentos e quarenta e um (91.254-1941), título esse registrado a oito de junho de mil novecentos e trinta e cinco (8-6-1935), sob o número quatro mil oitocentos e sessenta e quatro (4.864), na página cento e sessenta e oito (168), do livro (três) "UU" de Transcrição das Transmissões do terceiro (3.º) Offício do Registro Geral de Imoveis desta Capital. E por assim se declararem ajustados assinam outorgante e outorgada, por seus representantes, juntamente com as testemunhas os senhores Américo Pedro da Silva, brasileiro, viúvo, preposto de despachante, residente à rua Parapanema n. 377 e Evaldo Ribeiro, brasileiro, solteiro, auxiliar de despachante, residente à rua Paissandú n. 228 — nesta Capital, presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de revigoração de aforamento. O selo proporcional devido é pago na importância de cento e dezesseis mil réis (116\$0) conforme as disposições legais vigentes — observação 2.ª da tabela — combinado com o artigo trinta e seis (36) da mesma tabela do decreto-lei número quatro mil seicentos e cinquenta e cinco (4.655) de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (3-9-1942), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde mediante o respectivo selo de duzentos réis. E eu, Anália Pereira de Paiva, auxiliar de escritório série VIII, escrevi o presente termo de revigoração de contrato de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, Distrito Federal, aos 12 de outubro de 1942. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — Agripino Gomes Veadó, assinatura e data por extenso e abreviada sobre sete (7) estampilhas federais no valor total de cento e dezesseis mil réis (116\$0), e, o selo de Educação e Saúde de duzentos réis (\$2). — Paulo Jorge Thomaz Pereira. — Testemunhas: Américo Pedro da Silva. — Evaldo Ribeiro. — Confere: Arnaldo Fc Pinto, escrivão classe 26. Quadro Suplementar. — Visto, em 14 de outubro de 1942. — Jair Vieira de Resende, chefe.

(N. 13.525 — 16-10-42 — 265\$2)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Corção. Cardim, Sociedade Anônima para o fornecimento de material para o serviço radiotelegráfico.

Retificação

Na publicação deste contrato feita no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1942 na cláusula primeira, onde se lê: "A firma Corção, Sociedade Anônima" — leia-se: — A firma Corção. Cardim, Sociedade Anônima e onde se lê: na mesma cláusula, "cem (100) receptores National etc. ao preço de dois contos e quinhentos mil réis" — leia-se: cem (100) receptores National etc., ao preço de dois contos quinhentos e cinquenta mil réis (2:500\$000), cada um.

Continuação da pág. 15.528

RENDAS PÚBLICAS

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 10 de outubro de 1942....	27.423:582\$600
Em 12 de outubro de 1942.....	3.714:391\$800
Total.....	31.137:974\$400
Em igual período de 1941.....	25.114:746\$500
Diferença para mais em 1942.....	6.023:227\$900

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 12 de outubro de 1942....	31.710:842\$000
Em 13 de outubro de 1942.....	3.408:643\$000
Total.....	35.119:485\$000
Em igual período de 1941.....	27.996:980\$600
Diferença para mais em 1942.....	7.122:504\$400
De 1 de janeiro a 13 de outubro de 1942	553.142:233\$000
Em igual período de 1941.....	455.418:018\$400
Diferença para mais em 1942.....	97.724:214\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 12 de outubro de 1942.....	31.137:974\$400
Em 13 de outubro de 1942.....	3.264:218\$200
Total.....	34.402:192\$600
Em igual período de 1941.....	27.871:554\$200
Diferença para mais em 1942.....	6.530:638\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 15 de outubro de 1942.....	1.689:928\$500
Em 15 de outubro de 1941.....	14.201:555\$200
Receita mensal:	
De 1 a 15 de outubro de 1942....	14.270:080\$000
De 1 a 15 de outubro de 1941....	32.332:979\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	18.062:899\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1942	330.155:545\$100
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1941	451.078:502\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	120.922:957\$800

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada:		
De 10 de julho a 13 de outubro de 1942	5.438:051\$700	5.365:620\$900
Em 14 de outubro de 1942	50:557\$500	50:557\$500
Total	5.488:609\$200	5.416:178\$400
De 1 a 14 de outubro de 1942	902:579\$300	888:725\$400

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Transferência para a carreira de Fiscal de Plantas Têteis

O funcionário José da Penha Filho está convidado a comparecer à Divisão de Seleção no dia 20 do corrente, às 20 horas, afim de submeter-se à prova a que se refere a letra b, do parecer exarado no processo n. 2.399-38 publicado no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1942.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de outubro de 1942. — *Idélio Martins*, secretário da banca examinadora.

Transferência e carreira — Exame de sanidade

O funcionário Nelson Pereira Pinto, candidato a transferência da carreira de guarda-civil para a de Polícia Marítimo e Aéreo, está convidado a comparecer no próximo dia 20 às 11 horas ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Ancora), afim de se submeter ao exame de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Transferência e carreira — Exame de sanidade

O funcionário Francisco de Araujo, candidato a transferência da carreira de escriturário para a de arquivista, está convidado a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Ancora), no próximo dia 20 às 11 horas, afim de se submeter ao exame de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Transferência e carreira — Exame de sanidade

O funcionário Julio Nazareth da Silva Sá, candidato a transferência da carreira de postalista auxiliar para a de escriturário está convidado a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Ancora), no próximo dia 20, às 11 horas, afim de se submeter ao exame de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Transferência e carreira — Exame de sanidade

O funcionário Manoel Ferreira Lopes, candidato a transferência da carreira de guarda-civil para a de agente de Polícia Marítima, está convidado a comparecer no próximo dia 20, às 11 horas, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Ancora) afim de se submeter ao exame de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Exame de sanidade

Estão convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Ancora), dentro do prazo de 48 horas, depois de publicado o presente edital, afim de completarem o exame de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos:

Auxiliar e praticante de escritório de qualquer Ministério — 2.706 — Maria de Lourdes Teixeira da Silva; 2.747 — Vicente Moreira Mendes; 2.743 — Erasmo Cesar de Barros; 2.748 — Carolina Lisboa Baptista; 2.959 — Sarah Grey de Moura Ribeiro; 2.991 — Nadir Dias Martins.

Polícia Fiscal — 65 — Paulo Remigio de Rezende; 99 — Roberto Lourenço Rodrigues; 143 — José Pinheiro de Castro; 195 — Francisco Avila Tomé; 216 — Alberto Tavares Casaes; 314 — Paulo Cicero Miranda; 319 — José Cardoso; 331 — José de Araujo Lima; 363 — Roberto Duarte de Almeida; 371 — Aryone da Silva Arrigoniz; 438 — Edmilson Galdino de Souza; 442 — José Lauro dos Santos Fontoura; 448 — Anibal Vesper; 458 — Elogio de Almeida Costa; 460 — Jayme Frigueira de Magalhães; 477 — Paulo Rabello; 489 — Lourival Dutra Vianna.

D.S. do D. A. S. P., em 15 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Moto-Mecanização — Desenhista VII.

P. II. — 206

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova acima referida será realizada no dia 20 do corrente, às 19,30 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Ancora).

D.S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1942. — *Idélio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Cinema Educativo — Laboratorista-Auxiliar VII.

P. II. — 202

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova acima referida será realizada de acordo com a seguinte escala:

Parte I — Dia 20 do corrente, às 19,30 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Ancora);

Parte II — Dia 21 do corrente, às 15,30 horas, no Serviço de Divulgação da Prefeitura (rua Evaristo da Veiga, 95, fundos).

D.S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1942. — *Idélio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Hospital Artur Bernardes, do Ministério da Educação e Saude — Servente.

P. II. — 134

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova acima referida será realizada de acordo com a seguinte escala:

Parte I — (Leitura e conhecimento das quatro operações) dia 22 do corrente, às 19,30 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Ancora).

Parte II — (Prática de Serviço) — Dia 27 do corrente, às 14 horas, no Hospital Artur Bernardes (avenida Rui Barbosa, 762).

D.S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1942. — *Idélio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Curso de Sociologia

Faz-se público, para ciência dos interessados, haverem sido aprovadas todas as inscrições ao curso avulso de Sociologia, instituído pela Portaria n. 2.187 de 5 de outubro de 1942 do Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

2. O referido curso, cuja aula inaugural se verificará a 19 do corrente às 9,30 horas, funcionará no Pavilhão do D. A. S. P., no local da antiga Feira de Amostras, à avenida Presidente Wilson, e obedecerá ao seguinte horário: segundas, quartas e sextas-feiras, das 9,30 às 10,30 horas.

D. A. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência pública

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente mês pág. 15.047, para remodelação da fachada lateral da Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro e pequenos serviços acessórios na mesma Faculdade.

Divisão de Obras, 16 de outubro de 1942. — *N. Rizzo*, pelo chefe da 1-D.Ob.

Ata relativa à concorrência para execução de novas obras no Sanatório para tuberculosos em Mareio, Estado de Alagoas, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 de setembro de 1942, pág. 14.530.

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saude, à rua Melo e Souza n. 142, reuniu-se a comissão composta dos Srs.: Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob., e José Luiz S. Fontes e tendo sido verificado que nenhuma firma compareceu para apresentação de proposta, às treze horas e trinta minutos mandou o Sr. presidente de acordo com o art. 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que eu, José Luiz S. Fontes, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — *José Luiz S. Fontes*. — *Iracema C. Barroso*. — *Alvaro A. Barroso*.

Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Ata relativa à concorrência para a conclusão das obras do Sanatório para tuberculosos em São Luiz, Estado do Maranhão, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 setembro de 1942, às págs. 14.530-31.

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saude, à rua Melo e Souza n. 142, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob., e José Luiz S. Fontes, e tendo sido verificado que nenhuma firma compareceu para apresentação de propostas, às treze horas mandou o

Sr. presidente de acordo com o art. 747, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que eu, José Luiz S. Fontes, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — *José Luiz S. Fontes.* — *Iracema C. Barroso.* — *Alvaro A. Barroso.*

Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Concorrência administrativa para fornecimento de material

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1942 à página 14.989.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *Rodrigo M. F. de Andrade*, diretor.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente edital, aviso aos proprietários dos prédios ns. 38 da rua Garibaldi e 83, da rua Pinto Guedes que tem o prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, para satisfazer o débito de consumo d'água dos referidos imóveis.

Secção de Expediente e Contabilidade, 9 de outubro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro* chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 19 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

- 104.012 e outras. Amortecedor de dupla ação.
- 109.209-A e outras. Macaco com freio hidráulico.
- 120.068 e outras. Passadeira "Congoleum", etc.
- 120.089. Bandeira Nacional em filete de lã.
- 127.061. Refrigerador elétrico, etc.
- 130.017. Filme raio X rápido, etc.
- 132.151. Cinzeiro de vidro, etc.
- 115.283. Adubo químico, etc.
- 148.183-A. Instalação completa de um sistema eletro-espectrofotômetro, etc.
- 202.055 e outras. Nanzuque superior para flores, etc.
- 202.060 e outras. Bandeira Nacional em filete de lã.
- 203.027-A. Cola de amido, branca, em vidros.
- 226.159-R-A. Seringa de vidro.
- 226.252. Desinfetante tipo "Creolina"

- 243.102. Motor marítimo, etc.
- 256.034 e outras. Filmes.
- 257.101/2 e outras. Moveis.
- 263.023. Capachos de côcos.
- 413.278. Cano de chumbo, etc.
- 413.286. Carrinho de ferro tubular, etc.
- 502.036. Guia separadora p/fichário.
- 601.456 e outras. De barbeiro.
- 601.463. De esporte.

Em 14 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 21 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

- 105.161 e outras. Produtos químicos.
- 105.164/67. Produtos químicos.
- 105.193/95. De laboratório.
- 225.227. Máquina de lavar roupa, etc.
- 226.237. Balança Granalária "Santura".
- 237.041 e outras. Panelas altas de alumínio, etc.
- 238.133 e outras. Balança horizontal base de ferro.
- 240.146. Esquadro, esterômetro, etc.
- 252.168/69. Máquina de lavar roupa, etc.
- 252.170. Máquina de moer carne, etc.
- 301.103. Papelão couro, etc.
- 410.037. Máquina de somar elétrica, etc.
- 450.182. Máquina de metal p/apontar, etc.
- 801.461 e outras. Uniformes p/marinheiro.

Em 14 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: materiais:

- 128.063-A e outras. Livros.
- 133.125-A e outras. Livros.
- 133.127-A e outras. Livros.
- 133.144-A e outras. Livros.
- 133.153-A e outras. Livros.

Em 14 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, so-

licita, para o dia 21 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

- 413.176 e outras. Facão de mão, etc.
- 416.078. Bebedouro elétrico, etc.
- 120.095 e outras. Cadeado de lã, etc.
- 121.221. Microtomo clínico, etc.
- 122.246. Passadeira de lã, chapas de metal.
- 123.037. Espingarda tipo "Geco", etc.
- 123.038 e outras. Lanterna elétrica, etc.
- 141.174. Salitre, etc.
- 144.155. Cal virgem p/calda bordaleza, etc.
- 144.176. Sulfato de amônia em sacos, etc.
- 202.051 e outras. Tecido granité, etc.
- 203.029 e outras. Bebedouro elétrico de pressão, etc.
- 203.030. Barômetro, etc.
- 225.225 e outras. Cobaías, coelhos, cavalos, etc.
- 232.028. Transformador, etc.
- 236.074. Gonoco anatômico r/cabeça em massa.
- 240.162. Verniz, corretor de resina.
- 252.167. Conjunto elétrico portátil, etc.
- 252.173. Bomba de pressão, etc.
- 252.179. Papel fotográfico, etc.
- 253.171 e outras. Bandeira Nacional em filete, etc.
- 255.032. Rádio-vitrola de sete válvulas, etc.
- 257.109. Jogos, etc.
- 257.111. Automoveis de Flandres pintados.
- 257.112. Caminhões de Flandres, pintados.
- 263.015. Aparelho de filmar tipo Paillard.
- 263.025 e outras. Balança, etc.
- 263.037. Filme Pack, etc.
- 301.083/84. Carro p/transporte, etc.
- 301.089. Salitre do Chile cristalizado.
- 301.093/94. Enceradeira elétrica, etc.
- 413.273. Instalação de uma máquina para gravar chapas de zinco ou cobre.
- 413.279. Vasos sanitários de louça branca.
- 413.287. Madeiras.
- 413.288 e outras. Carros viradores e transportadores.
- 415.017 e outras. Papelão tipo Hamburguês.
- 450.177. Registrador de papelão.
- 450.178. Elétrico.
- 450.179. Ferramentas.
- 450.180. Cola em tiras para madeira, etc.
- 801.465. Uniforme p/marinheiro.

Em 15 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

AVISO

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Mendes Júnior & Comp. Ltda.	450.053-4	F. 140	20-10-1942
Heitor Ribeiro & Comp.	450.071	F. 97	20-10-1942
Heitor Ribeiro & Comp.	450.144	F. 224	20-10-1942
Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	450.157	F. 282	20-10-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega aos que se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista do Sr. fornecedor, embora intimado pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material da requisição abaixo mencionada e não havendo portanto dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixou de fazer a dita entrega, fica notificado que esta D.R.E. dará início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	450.120-2 A	F. 243	8-10-42	12-10-42

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo Vencido	Prazo concedido
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	615.117	15.841	12-10-42	17-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Roberto Pereira & Comp. Ltda.	450.153	F. 275	20-10-42	Substituir o item 1
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	450.153	F. 277	20-10-42	Substituir o item 8

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Ficam os Srs. fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados no presente aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo concedido
B. Herzog & Comp.	252.015-17	88.394	10-11-1942
Daniel Corrêa & Comp.	232.022	15.782	30-10-1942
Idem	421.040	19.742	6-11-1942
Idem	148.113-15	16.281	30-10-1942

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 14 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo Vencido
Moreno Borlido & Comp.	227.088	10.964	—	30-9-42
Idem	257.099	22.281	—	10-10-42

D.F.C., em 14 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
A. Coelho Branco Filho	227.069-71	12.303	20-10	Entregar o item 18
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	145.174	20.000	20-10	Substituir o item 1
Idem	232.017	20.357	20-10	Completar a entrega do material
Casa Souza Baptista Ltda.	409.119	20.062	22-10	Substituir o item 2
Idem	121.022 S-A	20.059	22-10	Substituir o material
Idem	247.016	20.110	14-11	Substituir uma das prateleiras por estar quebrada.
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	268.017	20.353	20-10	Substituir o material
Idem	278.010	20.346	20-10	Mandar envolver o material
Ferreira Agostinho & Comp.	227.103 R	13.813	20-10	Completar a entrega do material

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 14 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Abbott Lab. do Brasil, S. A.	257.100	22.234	10-10-42	20-10-42
Carvalho Lauro & Comp.	801.153-4	12.225	10- 9-42	20-10-42
Casa Souza Baptista Ltda.	227.108	16.127	28- 9-42	22-10-42
Ferreira, Agostinho & Comp.	257.034 R	15.459	30- 9-42	20-10-42
Inst. Pinheiros Ltda.	257.049 R	22.229	10-10-42	20-10-42
Inst. Osvaldo Cruz	227.088	15.176	30- 9-42	20-10-42
M. H. Resende & Comp.	227.110-11	16.938	6-10-42	22-10-42
Magalhães Cunha & Comp.	257.100	22.235	10-10-42	20-10-42
Santos & Ventura Ltda.	257.099	22.278	10-10-42	20-10-42
Soares Lavrador & Comp. Ltda.	122.150	20.677	7-10-42	30-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 14 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Moreno Borlido & Comp.	240.067	13.938	5%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	10-11-42
Alberto Martins & Comp.	504.134	18.622	5%	Idem	—
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	113.153 B	29.554	10%	Idem	—
Idem	118.084-90	25.431	5%	Idem	—
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	253.112	12.726	30%	Idem	—
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	413.196 A	28.221	4%	Idem	—

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	107.235	26.799	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
Moreno Borlido & Comp.	240.065	13.730	10%	Idem

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DO PREPARO, DA ARRECAÇÃO

Ficam convidados as firmas abaixo mencionadas para receberem no guichet competente, de segundas vias de cartão que se acham a disposição dos requerentes. Os cartões não procurados no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso, serão arquivados, juntamente com os processos respectivos.

Processo — Núm. da inscrição — nome da firma

N. 543-42 — 4.496 — Arthur Guaraciaba.
N. 24.436-42 — 40.965 — J. M. Ermida.

N. 26.472-42 — 2.171 — P. Pinheiro & Cia.
N. 31.231-42 — 24.367 — Joaquim Gonçalves.
N. 35.251-42 — 3.819 — José Maria Vasal.
N. 53.203-42 — 50.542 — Angelo Antonio Armengol.
N. 73.205-42 — 35.171 — Antonio Ambrosio de Oliveira.
N. 53.950-42 — 26.991 — Carvalho & Filho.
N. 54.652-42 — 9.612 — Armando Cabral.
N. 56.258-42 — 40.873 — Alexandre Hahn.
N. 60.029-42 — 37.447 — Jenny Mitelsbac.
N. 62.626-42 — 1.727 — Fernando Joaquim Ferreira.
N. 642.238-42 — 312 — Ferreira Filho & Cia.
N. 66.141-42 — 9.646 — J. Rainho & Cia.
N. 69.103-42 — 31.580 — João Silva & Irmão.
N. 69.471-42 — 2.111 — Cia. Fábrica de Bebidas.
N. 70.131-42 — 22.410 — José Maria da Fonseca.
N. 70.225-42 — 35.234 — Laboratório Myrta Ltda.
N. 70.486-42 — 250 — Ludgren, Irmãos Ltda.
N. 70.487-42 — 250 — Lupgren, Irmãos Ltda.
N. 70.875-42 — 250 — Salvador Storino.

N. 70.979-42 — 858 — A. Bittencourt & Cia.
 N. 71.577-42 — 28.683 — José Mendes.
 N. 71.873-42 — 36.462 — Andrade & Fontanilhas.
 N. 71.883-42 — 12.502 — Benjamim Dias & Carvalho.
 N. 71.962-42 — 53.052 — Wlodawer.
 N. 72.825-42 — 51.258 — Nunes, Ferreira & Cia. Ltda.

S. P. A., de outubro de 1942 — Alvaro Bezerra Nunes, encarregado do serviço.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Regimento Andrade Neves

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE BARBEARIA

De ordem do Sr. coronel comandante e agente diretor faço público que até o dia 17 de outubro corrente, serão recebidos os pedidos de inscrição para exploração da Barbearia desta Unidade, na forma do disposto nos arts. 376 a 379 do R. I. S. G. (*Diário Oficial*, de 24-8-42).

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 19 do referido mês, às 10 horas, em duas vias, sendo a 1.^a devidamente selada, com indicação externa do nome do proponente. A abertura das propostas será realizada no dia 20 do mesmo mês, às 10 horas, na presença dos interessados, correndo essa formalidade a revelia dos que não comparecerem. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na fiscalização administrativa do Regimento, todos os dias úteis das 9 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 5 de outubro de 1942. — Arthur Danton de Sá e Souza, major — Fiscal administrativo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Concorrência administrativa n. 48-42, para diversos trabalhos no almoxarifado e outras dependências do Serviço de Assistência a Menores.

De acordo com a autorização do Sr. diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, contida no processo n. 2.585-42, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo discriminados a: de conformidade com o Código de Contabilidade da União, inscreverem-se até o dia 19 de outubro corrente para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 20 de outubro, neste Serviço de Obras, a qual obedecerá às condições que se seguem:

1.^a condição — Os interessados ao se inscreverem deverão provar a existência legal da firma; quitação de todos os impostos federais e municipais inclusive o imposto sobre a renda; cumprimento do decreto n. 20.291, de 1931 (lei dos 2/3); que dispõem de um profissional habilitado responsável pela firma, de acordo com o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; quitação do serviço militar (caderneta ou certificado de reservista do Exército, Marinha ou Aeronáutica); quitação com os Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou Industriários.

2.^a condição — O preço e prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados e lacrados com o nome da firma.

3.^a condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira

submissão a todas as condições deste edital bem como as suas especificações.

4.^a condição — O prazo máximo improrrogável para terminação dos trabalhos, será de 30 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.^a condição — Não serão aceitos preços superiores a 6:978\$00.

6.^a condição — Igualmente serão recuzadas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, que apresentem dualidade de preços ou divirjam dos dispositivos do Código de Contabilidade da União.

7.^a condição — A despesa com a execução dos trabalhos será por conta da subconsignação n. 40. — Ligeiros reparos nos edifícios, etc., 04 D.A. 04 S.O., consignação III Diversas Despesas, verba 2.^a Material do exercício de 1942.

8.^a condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.^a condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

1. Instalação de sanitário no almoxarifado, em sala azulejada e ladrilhada, do pavimento térreo do prédio n. 24 da rua Eduardo Prado.

a) fornecer um vaso sanitário de louça vitrificada, com caixa de descarga automática, sifão externo, ventilador, tábua esmaltada com batedores de borracha, tampo de madeira também esmaltado, ferragens niqueladas, porta-papel imbutido;

b) idem de um chuveiro de metal niquelado de 8" com braço de 0,60, registro de passagem na parede, em metal niquelado, saboneteira de louça, imbutida e cabide nas mesmas condições;

c) idem de um lavatório de louça vitrificada medindo 0,45 x 0,60, com espelho, prateleira de vidro, saboneteira de corrente, porta-toalhas com haste de metal cromado, cabide de metal;

d) o abastecimento de água será puxado da rede do edifício; em tubos de ferro galvanizado, o esgoto primário, executado pela City Improvements por conta do empreiteiro; esgoto secundário em canos de chumbo, ralos de metal de 0,10 x 0,10, manilhas de barro vitrificado e caixa de inspeção em concreto impermeabilizado;

e) construir um murete de alvenaria com revestimento de ladrilho e azulejos, para tanque do chuveiro;

f) rasgos no piso e nas paredes, recomposição perfeita dos mesmos, limpeza do compartimento.

2. No prédio n. 18: pintura de duas salas respectivamente dormitório e refeitório. Teto e esquadrias a tinta a óleo, duas demãos sendo as portas pelas duas faces, e janelas pela face interna. As paredes serão raspadas e caiadas a duas demãos cor creme, barra branca acima das vergas, filete escuro intermediário; limpeza do piso e dos vidros.

3. No prédio n. 24: segundo pavimento, idêntico serviço em uma das salas destinada a dormitório. No primeiro pavimento, teto e esquadrias a tinta a óleo, com preparo e duas demãos, e paredes a gesso e cola; reparos e limpeza geral das partes atingidas pelas obras ou indicadas pela fiscalização.

Serviço de Obras do D.A. do Ministério da Justiça, em 15 de outubro de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do Serviço de Obras.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EDITAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para responderem por infrações do Código Nacional de Trânsito,

os proprietários ou responsáveis pelos autos de passageiros abaixo discriminados:

Autos números:

22.527	22.542	22.569	22.576
22.584	22.603	22.610	22.636
22.740	22.786	22.797	22.824
22.827	22.828	22.830	22.835
22.858	22.871	22.881	22.883
22.892	22.906	22.919	22.964
22.965	22.984	23.029	23.109
23.110	23.139	23.184	23.210
23.235	23.274	23.290	23.284
23.295	23.312	23.313	23.318
23.341	23.350	23.364	23.366
23.405	23.412	23.417	23.422
23.444	23.445	23.452	23.462
23.475	23.476	23.494	23.529
23.551	23.560	23.564	23.575
23.612	23.622	23.623	23.630
23.772	23.781	23.790	23.793
23.794	23.833	23.864	23.869
23.898	23.904	23.908	23.911
23.949	23.952	23.962	23.969
23.992	24.029	24.035	24.043
24.060	24.085	24.096	24.104
24.124	24.182	24.235	24.256
24.270	24.274	24.296	24.303
24.332	24.352	24.354	24.363
24.368	24.369	24.376	24.413
24.422	24.434	24.437	24.440
24.463	24.471	24.493	24.551
24.556	24.571	24.595	24.613
24.650	24.676	24.682	24.689
24.694	24.710	24.735	24.736
24.741	24.749	24.783	24.797
24.860	24.865	24.895	24.922
24.929	24.934	24.947	24.959
24.981	24.984	24.988	25.052
25.068	25.078	25.103	25.106
25.158	25.163	25.167	25.175
25.177	25.185	25.193	25.215
25.223	25.279	25.281	25.314
25.331	25.339	25.353	25.366
25.432	25.440	25.482	25.505
25.575	25.595	25.598	25.613
25.621	25.690	25.694	25.738
25.742	25.777	25.781	25.782
25.791	25.798	25.809	25.824
25.829	25.836	25.851	25.869
25.892	25.895	25.896	25.920
25.939	25.941	25.971	25.976
25.994	25.999	26.005	26.022
26.055	26.092	26.116	26.128
26.129	26.175	26.180	26.182
26.210	26.212	26.232	26.245
26.267	26.268	26.284	26.294
26.300	26.367	26.324	26.368
26.385	26.386	26.413	26.418
26.422	26.444	26.460	26.477
26.501	26.513	26.514	26.530
26.537	26.564	26.592	26.623
26.664	26.714	26.763	26.779
26.782	26.820	26.857	26.867
26.907	26.950	26.959	26.960
26.973	26.980		

Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal, em 15 de outubro de 1942. — O inspetor do tráfego, *Edgard Pinto Estrella*.

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente:

Aprovados — Jorge de Carvalho Martins, Walter Benjamin Weincheck, Lourival Augusto dos Santos, Antonio Souza Pinto, Salustiano Ribeiro Serafim Sobrinho, José Augusto Alves, José Alves de Oliveira, João Baptista dos Santos, João Silva, Celso da Silva Sayão, Ismael Micas Montes, Albano Ribeiro Gonçalves.

Reprovado — 1.

AVISO — Científico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Tráfego.

Inspetoria do Tráfego, em 15 de outubro de 1942. — O inspetor Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério, faz-se público que, em 13 do corrente, foi concedido "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Charles Edward Eaton para o cargo de vice-consul dos Estados Unidos da América nesta capital.

Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 16 de outubro de 1942. — P. Leão Velloso, secretário geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Pelo presente, fica convidada a Sra. D. Anita de Oliveira Nazareth, viúva de Alberto da Silva Nazareth, a comparecer à Secção Administrativa da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para tratar de assunto relativo à sua habilitação de montepio, MTIC 30.818-42-1-DP.

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1942. — Osvaldo Carijó de Castro, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

Achando-se na 3.ª Secção deste Departamento, para cobrança amigável, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas pelo presente edital a recolherem amigavelmente as referidas multas, no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que será ajuizado desde logo o executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é efetuado por meio de guias de recolhimento expedidas pela citada Secção, situada à sala n. 517 do 5.º pavimento do Palácio do Trabalho, cujo expediente é das 12 às 15 horas.

DNT	Multa	Firma — Rua
11.071-41	100\$0	J. Pinheiro & Irmão — Campo de São Cristóvão n. 166.
11.173-41	50\$0	H. B. Cunha — Copacabana n. 891.
11.178-41	500\$0	Horacio Cezar Freire — Barão de São Felix número 138-A.
11.196-41	500\$0	Jofre Reis da Cruz — Haddock Lobo n. 7, sobrado.
11.200-41	500\$0	M. F. Ferreira — Vinte e Quatro de Maio n. 825.
11.201-41	500\$0	Antonio Fernandes — Estrela n. 86-A.
11.202-41	500\$0	Mercearia Bar Rio Comprido — Avenida Paulo de Frontin n. 516.
11.210-41	500\$0	Figueirêdo & Tablas — Leandro Martins n. 53.
11.212-41	500\$0	João Fernandes Carpinheiro — Leandro Martins n. 58.
11.214-41	1:000\$0	Arnaldo Giovani & Cia. — Treze de Maio n. 41, fundos.
11.216-41	500\$0	Abrahão Matuck — Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 387, fundos.
11.218-41	500\$0	Alexandre Ferreira — Barão de Bom Retiro número 792-B.
11.251-41	500\$0	Antonio Teixeira Souza — Laranjeiras n. 47.
11.268-41	500\$0	Ernesto de Oliveira Lima — Estrada Pau Ferro n. 1.
11.275-41	500\$0	Augusto Alves Silva — Praça Saenz Pena n. 11.
11.280-41	500\$0	Manoel de Barros — Jará n. 85.
11.284-41	500\$0	Afrodisio Pereira Andrade — Avenida Mem de Sá n. 10.

14.361-41	200\$0	Anunciano Moreira — Arquias Cordeiro n. 610.	15.855-41	50\$0	Antonio Barbosa Pereira — Apogi n. 1.
14.403-41	50\$0	Guilherme Ferreira Silva — Frei Caneca número 165.	15.862-41	200\$0	Madame Rina — Uruguiana n. 11, 1.º andar.
14.506-41	200\$0	Casa de Saude Pedro Ernesto — Avenida Henrique Valadares n. 101.	15.899-41	200\$0	Lopes Correia & Cia. — Estácio de Sá n. 154.
14.522-41	200\$0	Flores Machado — Avenida Suburbana n. 63.	15.927-41	50\$0	Manoel José Medeiros — Praça da Bandeira número 201.
14.623-41	200\$0	José Pinto Mendes — Itapirú n. 47.	15.935-41	200\$0	Orfeão Português — Andradás n. 59, 1.º andar.
14.757-41	50\$0	Salvador José — Barcellos Domingos n. 2.	15.936-41	200\$0	Voga Publicidade — Praça Getúlio Vargas n. 2, 6.º andar.
14.759-41	200\$0	Thiago R. Pereira — Buenos Aires n. 143.	15.937-41	200\$0	Santos & Cia. — Barão de Mesquita n. 232-A.
15.002-41	100\$0	Frederico Cavalcanti — Honório Lemos n. 1.	15.938-41	200\$0	Teles Gonçalves & Cia. — Avenida Suburbana n. 1.093.
15.004-41	100\$0	Braz & Mesquita — Passagem n. 162.	15.941-41	200\$0	Lar Brasileiro — Ouvidor n. 90.
15.005-41	100\$0	Saraiva & Avelino — Passagem n. 155.	15.955-41	200\$0	J. Sá Liveira & Cia. — Carioca n. 81.
15.059-41	50\$0	Luiz Zagaglia & Cia. — Carolina Mayer n. 8.	16.006-41	50\$0	Giuseppe Rosciano — Avenida Rio Branco n. 9.
15.069-41	50\$0	C. F. Queiroz & Cia. — São Pedro n. 128.	16.062-41	100\$0	Venerando & Coelho — Avenida Rio Branco número 160.
15.117-41	500\$0	Sociedade Mecânica Instaladora — Lavradio número 119.	16.051-41	50\$0	Arnaldo Alves Valente — Afonso Pena n. 148.
15.123-41	50\$0	Sanson & Aboulafia — Largo da Carioca n. 2, 1.º andar.	16.079-41	50\$0	Eletra Frigor Ltda. — General Câmara n. 110.
15.124-41	50\$0	A. Teixeira — Rosário n. 171, sala 2.	16.179-41	50\$0	Nabak & Tavares Ltda. — Visconde de Pirajá n. 623.
15.226-41	100\$0	Joaquim Estrela & Cia. — Nerval de Gouveia n. 439.	16.180-41	1:000\$0	Empresa Ônibus de Luxo — Barão da Torre n. 635.
15.227-41	200\$0	Carvalho Leitão Batista — Avenida Suburbana n. 10.332.	16.186-41	100\$0	João Rodrigues Costa — Avenida Passos n. 26, 1.º andar.
15.235-41	200\$0	Café Colosso Ltda. — Lapa n. 66.	16.202-41	100\$0	Guatemozin Gonçalves — Mariz e Barros n. 593.
15.257-41	50\$0	Manoel Joaquim Malias Aristides Lobo n. 116.	16.225-41	100\$0	Victor Schneider — Santana n. 72.
15.258-41	100\$0	Adolfo Borges Machado — Aristides Lobo n. 213.	16.228-41	200\$0	Albino Moreira — Santana n. 75-A.
15.261-41	200\$0	Francisco Santoro — Avenida Rio Branco número 42.	16.232-41	500\$0	Joseph Rehfeld — Praça Olavo Bilac n. 5.
15.285-41	50\$0	Manoel Silva Pinto — Senador Camará n. 4.	16.234-41	500\$0	David & Cia. — Ouvidor ns. 71 e 73.
15.359-41	50\$0	Santana Bastos — Campos da Paz n. 200.	16.240-41	500\$0	Francisco André — São Pedro n. 314.
15.360-41	50\$0	José Gonçalves Gomes — Campos da Paz n. 216.	16.241-41	500\$0	Jonie Akerman & Cia. — Regente Feijó n. 139.
15.362-41	50\$0	Joaquim Silva Neves — Aristides Lobo n. 217-A.	16.242-41	500\$0	Hugo Marchi & Cia. — General Câmara n. 277.
15.413-41	100\$0	Eduardo d'Almeida — Estrada Marechal Rangel n. 93.	16.302-41	200\$0	Elias Kuos — São Pedro n. 299, fundos.
15.419-41	200\$0	Ferreira & Gomes — Ramalho Ortigão n. 2.	16.332-41	100\$0	José Maria Gonçalves — Engenho de Dentro n. 17.
15.433-41	50\$0	Mario José Fernandes — Maria Freitas n. 15.	16.355-41	500\$0	Manoel da Silva — Senhor dos Passos n. 163.
15.475-41	100\$0	Panificação Caprichosa — Estrada Engenho Novo n. 22.	16.357-41	500\$0	J. Larrichia & Cia. Ltda. — Conde de Bonfim número 303, térreo.
15.558-41	50\$0	Carvalho Junior — América n. 223.	16.359-41	500\$0	Alvaro B. V. Ramalho — Paranhos n. 281.
15.559-41	200\$0	Carvalho Junior — América n. 223.	16.365-41	50\$0	Pereira Marques Ltda. — Barão de Bom Retiro número 20-A.
15.552-41	200\$0	Manoel Soares — Francisco Eugênio n. 86.	16.367-41	50\$0	R. A. Silveira & Cia. Ltda. — Vinte e Quatro de Maio n. 1.005.
15.664-41	200\$0	A. Santos — Otacilio Nunes n. 30.	16.369-41	50\$0	Hamilton Mourilke — Vinte e Quatro de Maio n. 989.
15.671-41	500\$0	João Gomes Miranda — Cândido Benício n. 579.	16.372-41	50\$0	K. Thurmann Nielson — Teófilo Ottoni n. 117, 2.º andar.
15.708-41	200\$0	Braz Paes Aguiar — Praça da Bandeira número 109.	16.383-41	200\$0	Mercearia Bar Rio Comprido — Avenida Paulo de Frontin n. 516.
15.709-41	50\$0	Renato & Fernandes — Praça da Bandeira número 141.	16.406-41	50\$0	M. Duarte de Amorim — Matoso n. 18.
15.746-41	50\$0	A. Rodrigues & Alves — Barão da Torre n. 247-C.	16.429-41	200\$0	F. Quary — Francisco Real n. 145.
15.747-41	50\$0	Luiz Severiano Ribeiro — Visconde de Pirajá n. 303.	16.439-41	200\$0	Azevedo Santos & Cia. — Avenida Nilo Peçanha n. 151, 8.º andar.
15.756-41	500\$0	Telmo Augusto de Campos — Antônio Salema n. 60.	16.468-41	50\$0	M. R. Repinaldo — São Cristóvão n. 46-A.
15.758-41	50\$0	Antonio dos Santos — Barão Mesquita n. 552.	16.469-41	200\$0	C. Teixeira & Ribeiro — São Cristóvão n. 238.
15.764-41	50\$0	Alfredo Nunes Amaral — Maia Lacerda n. 179.	16.536-41	100\$0	Jesus R. Martines — Praça Duque de Caxias n. 9.

16.564-41	200\$0	Ferreira Streffezza — São Pedro n. 317.
16.590-41	100\$0	Abilio Aresa & Cia. — Avenida Passos n. 112.
16.594-41	50\$0	Mendes & Cabral — Matoso n. 32-A.
16.595-41	100\$0	Manoel C. Rodrigues — Matoso n. 45.
16.597-41	200\$0	Ribeiro Moraes & Cia. — Matoso n. 24.
16.605-41	2.000\$0	E. Gratacos Fábrega — Rezende n. 16.
16.619-41	50\$0	Araujo Barcellos & Cia. — Praça Cristiano Otoni sem número.
16.622-41	50\$0	A. G. Rola — Nicaragua n. 116.
16.623-41	100\$0	Heracito Braga — Plínio Oliveira n. 9.
16.629-41	50\$0	José Joaquim Araujo — Senador Antônio Carlos n. 770.
16.641-41	100\$0	Jaime Reifman — Alfândega n. 345.
16.683-41	500\$0	Albino Souza Pinheiro — Mauá n. 139.
16.702-41	100\$0	C. Teixeira Ribeiro — São Cristóvão n. 238.
16.742-41	200\$0	Silva Carvalho & Cia. — Leopoldina Rego n. 16.
16.744-41	200\$0	B. Marques Corrêa — Francisco Real n. 147.
16.752-41	500\$0	Zacarias & Santos — São Francisco Xavier n. 264.
16.753-41	500\$0	Manoel Ribeiro — Afonso Pena n. 152.
16.757-41	50\$0	José Miranda Azevedo — Estácio de Sá n. 155.
16.820-41	50\$0	Americo C. Cochi — Inválidos n. 59.
16.824-41	200\$0	Levy Tendler — Estácio de Sá n. 127.
16.914-41	200\$0	M. Soares Costa & Cia. — Pedro Alves n. 184.
16.915-41	50\$0	M. Soares Costa & Cia. — Pedro Alves n. 184.
16.917-41	50\$0	F. Lopes — Assembléia n. 13.
16.918-41	200\$0	Fernandes Gomes & Cia. — Assembléia n. 9.
16.924-41	100\$0	Alberto Weizer — Barão de Flamengo n. 34, apartamento 20.
16.955-41	50\$0	Adelino Rodrigues Costa — Matoso n. 178.
17.007-41	500\$0	J. Confalonieri — Praça Getúlio Vargas n. 2, 13.º andar.
17.037-41	50\$0	Companhia de Navegação Costeira — Avenida Rio Branco n. 20.
17.039-41	50\$0	D. Schwery — Avenida Rio Branco n. 142.
17.040-41	200\$0	D. Schwery — Avenida Rio Branco n. 142.
17.100-41	50\$0	Armindo Carvalho & Irmão — Santana n. 97.
17.110-41	50\$0	Casa Bancária Irmãos Lopes — Gonçalves Dias n. 39.
17.162-41	200\$0	Leopoldo Francisco Melo — João Vicente n. 81.
17.166-41	50\$0	Frigorífico Nice Ltda. — Copacabana n. 1.033.
17.169-41	50\$0	Eduardo Padel — Miguel Couto n. 17.
17.171-41	50\$0	J. M. Tordo — Miguel Couto n. 63, loja.

Hilda Ferrão de Carvalho, chefe da 3.ª Secção.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.839 — José Rodrigues de Araujo.
N. 3.140 — Lima & Martinez.
N. 3.274 — Café e Bilhares Jeremias Ltda.
N. 3.275 — Arthur Circuncizão Jacob.

N. 3.276 — Maximino Rodrigues Costa.
N. 3.446 — Rafael Campos & Cia.
N. 3.447 — Manoel Ozorio Tavares.
N. 3.448 — José da Silva Praça.
N. 3.499 — Osvaldo José dos Santos.
N. 3.500 — Jayme Nunes de Freitas.
N. 3.658 — José Pinto de Abreu.
N. 3.761 — M. Alcides Vasconcellos.
N. 3.762 — A. Fonseca & Ferreira.
N. 3.781 — Demerval Barros.
N. 3.782 — Domingo Julião da Silva.
N. 3.791 — J. Gonçalves Rodrigues.
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. —
Visto: (Assinatura ilegível), pelo Dr. Decio Parreira, inspetor chefe.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.318, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 01 — Mme. Marina.
N. 02 — Mme. Marina.
N. 03 — José M. Guimarães.
N. 04 — José M. Guimarães.
N. 2.670 — Bar Automático Camilo Ltda.
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. —
Visto: (Assinatura ilegível), pelo Dr. Decio Parreira, inspetor chefe.

Serviço de Identificação Profissional.

Pelo presente, fica convidado o senhor Antonio Vieira de Melo a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de apresentar a carteira profissional.

Em 12-10-42. — Mathias Costa, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Mario de Mattos Pimenta a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir as exigências legais relativas ao processo SIP. n. 2.123-42.

Em 12-10-42. — Mathias Costa, intendente.

Pelo presente, fica convidado o senhor Olivio Zaneto a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de apresentar a carteira profissional.

Em 12-10-42. — Mathias Costa, intendente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASDepartamento dos Correios
e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

Concorrência administrativa para reparos a serem feitos no prédio onde funciona o Almo-xarifado Geral (Depósito de material pesado).

I. De ordem do Sr. diretor geral, faço público que, de acordo com a última parte do art. 2.º do decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, serão recebidas no Serviço do Material, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, propostas para reparos a serem feitos no prédio onde funciona o Almo-xarifado Geral (Depósito de material pesado), de conformidade com as especificações existentes na primeira secção do referido Serviço.

No dia vinte e oito do corrente mês, às quinze horas, no Gabinete do chefe do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo chefe do referido Serviço.

II. As propostas deverão ser entregues em dois envólucros, sendo:

1.º Invólucro fechado e lacrado com o subscrito: (comprovação de idoneidade de... nome da firma proponente), contendo:

a) documentos que provem a existência legal da firma;

b) documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos;

c) documentos que atestem quitação para com os Institutos de Aposentadorias e Pensões;

d) certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido as disposições da lei dos dois terços;

e) certificado do depósito de 5.000\$0, feito na Caixa Econômica.

2.º Invólucro fechado e lacrado com o subscrito: Proposta... (nome da firma proponente), contendo:

a) proposta em três vias, sendo a primeira devidamente selada, com o preço global, em algarismos e por extenso;

b) relação detalhada dos serviços a serem executados, com os respectivos preços unitários.

III. Recebidos os dois envólucros referidos na cláusula anterior, a comissão, em presença dos interessados, que hajam comparecido, abrirá imediatamente os envólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata, mencionando o que ocorrer.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados indôneos poderão apresentar recursos ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da comissão e dentro de dois dias, a contar da data do referido julgamento.

§ 2.º Recursos idênticos poderão apresentar os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum concorrente admitido pela comissão.

IV. Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão anunciará pelo *Diário Oficial* local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

V. Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos envólucros e declararem expressamente que não desejam apelar do julgamento da comissão, relativo à comprovação da idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia do referido julgamento, lavrando-se apenas uma ata para o julgamento da idoneidade e recebimento das propostas.

VI. Dentro de vinte dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a comissão classificará-as e submeterá esta classificação à aprovação do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá à nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a proposta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sortido para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

VII. O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim achar necessário, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

VIII. A despesa com a presente concorrência correrá por conta da sub-consignação 41-30 — Ligeiros reparos em edifícios; conserto e conservação de bens moveis e imóveis, da consignação III — Diversas despesas — da verba 2 — Material, do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — Romeu de A. Gouveia da Silva, chefe do Serviço do Material.

BANCO DO BRASIL, S. A.
Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 39

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil comunica aos interessados que, para a borracha brasileira dos tipos e qualidades infra mencionados, passaram a vigorar os preços constantes das tabelas abaixo, devidamente aprovadas pelo Exmo. senhor Ministro da Fazenda:

TABELA "A"

PREÇOS DE BORRACHA DOS TIPOS DA BACIA AMAZÔNICA

Preços de venda F.O.B. Belem

Tipos	Para os Estados Unidos U\$. por Libra	Para o Mercado Interno: base do dólar à taxa média de 18\$6	
		Réis por quilo	Cr. \$ por quilo
Smoked Sheets (laminada defumada).....	0,48 ¼	19\$8	19.80
Acre lavada (crepada).....	0,45	18\$4	18.40
Altos Rios lavada (crepada).....	0,44 ½	18\$2	18.20
Ilhas lavada (crepada).....	0,44 ¾	18\$1	18.10
Sernambi Rama lavada (crepada).....	0,37 ½	15\$3	15.30
Sernambi Cametá lavada (crepada).....	0,40 ¼	16\$5	16.50
Caucho lavada (crepada).....	0,41	16\$8	16.80
Acre classificada.....	0,37 ¾	15\$2	15.20
Altos Rios classificada.....	0,36 ½	14\$9	14.90
Ilhas classificada.....	0,34 ¾	14\$3	14.30
Sernambi Rama bruta.....	0,26 ½	10\$8	10.80
Sernambi Cametá bruta.....	0,18 ½	7\$6	7.60
Caucho bruta.....	0,30	12\$3	12.30

NOTA 1 — Os preços da presente tabela vigorarão de 17 de outubro de 1942 a 31 de dezembro de 1946.

NOTA 2 — Para os tipos sernambis vigorarão os preços da tabela abaixo até 30 de novembro de 1942, conforme o disposto no aviso n. 28.

Sernambi Rama lavada (crepada).....	0,40 ¼	16\$5	16.50
Sernambi Cametá lavada (crepada).....	0,42 ½	17\$4	17.40
Sernambi Rama bruta.....	0,30	12\$3	12.30
Sernambi Cametá bruta.....	0,21 ¾	8\$8	8.80

NOTA 3 — Os preços das tabelas acima aplicam-se aos tipos equivalentes de borracha oriunda de outras regiões produtoras.

TABELA "B"

PREÇOS DE COMPRA PELA CARTEIRA OU PELAS FIRMAS DELEGADAS

Tipos classificados	Réis por quilo	Cr. \$ por quilo
Acre.....	13\$100	13.10
Altos Rios.....	13\$000	13.00
Ilhas.....	11\$300	11.30
Sernambi Rama.....	9\$000	9.00
Sernambi Cametá.....	6\$300	6.30
Caucho.....	10\$000	10.00

NOTA 1 — Os preços da presente tabela vigorarão de 17 de outubro de 1942 até 31 de dezembro de 1946.

NOTA 2 — Para os tipos sernambis vigorarão os preços da tabela abaixo, até o dia 30 de novembro de 1942, conforme o disposto no aviso n. 28.

Sernambi Rama.....	9\$800	9.80
Sernambi Cametá.....	6\$700	6.70

TABELA "C"

PREÇOS DE BORRACHA DE MANIÇOBA E DE MANGABEIRA

Preços de venda F.O.B. nos portos de embarque

Tipos	Para os Estados Unidos U\$S. por Libra	Para o Mercado Interno: base do dólar a taxa média de 18\$6	
		Réis por quilo	Cr. \$ por quilo
Maniçoba lavada (crepada).....	0,38 7/8	15\$9	15.90
Mangabeira lavada (crepada).....	0,36 1/2	14\$9	14.90
Chôro lavada (crepada).....	0,36 1/2	14\$9	14.90
Maniçoba laminada (prensada).....	0,30 1/2	12\$5	12.50
Mangabeira laminada (prensada).....	0,26 1/2	10\$7	10.70
Maniçoba bruta.....	0,24 1/2	10\$0	10.00
Mangabeira bruta.....	0,19	7\$8	7.80
Chôro bruta.....	0,21 1/2	8\$8	8.80
Sernambi de Maniçoba ou de Mangabeira.....	0,13	5\$3	5.30

NOTA 1 — Os preços da presente tabela vigorarão de 17 de outubro de 1942 até 31 de dezembro de 1946.

NOTA 2 — Para os tipos laminados (prensados) só será admitida a espessura máxima de 6 (seis) milímetros.

TABELA "D"

PREÇOS DE COMPRA PELA CARTEIRA OU PELAS FIRMAS DELEGADAS

Tipos classificados	Réis por quilo	Cr. \$ por quilo
Maniçoba bruta.....	8\$200	8.20
Mangabeira bruta.....	6\$000	6.00
Chôro bruta.....	7\$000	7.00
Maniçoba laminada (prensada).....	9\$800	9.80
Mangabeira laminada (prensada).....	8\$800	8.80
Sernambi de maniçoba ou de mangabeira.....	2\$600	2.60

NOTA 1 — Os preços da presente tabela vigorarão de 17 de outubro de 1942 até 31 de dezembro de 1946.

NOTA 2 — Para os tipos sernambis, somente se permitirá embarques de quantidades que correspondam até 20% (vinte por cento) das quantidades embarcadas de maniçoba e mangabeira.

NOTA 3 — Os preços desta tabela entendem-se para as borrachas postas nas praças de Parnaíba, Fortaleza, Recife, Baía, Vitória, Rio de Janeiro, S. Paulo e Santos.

(D.I.P. — 3 vezes — 15-10-42)

PAGAMENTO DO COUPON N. 76 DO EMPRESTIMO DE R\$ 4.000.000 DE PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, DE 1904

A partir de 20 de outubro corrente, serão recebidos por este Banco para conferência e posterior pagamento, na Secção de Valores e Procurações (2.º andar), os coupons de n. 76, vencidos em 1 de outubro de 1942, à razão de 20\$0 cada um.

Fica temporariamente suspenso o pagamento dos coupons de números anteriores.

Os coupons deverão ser entregues acompanhados de relação obedecendo a ordem numé-

rica crescente. Cada cliente fará uma única relação, com duplicata a carbono, sem rasuras nem emendas, para os de títulos nominativos e outra para os de títulos ao portador, nas quais quando necessário, será feito o transporte de cada folha, até obter a soma total dos coupons a receber.

Os Bancos, Corretores e outros portadores de grande número de coupons deverão fazer as relações a máquina de escrever.

Os portadores deverão também encher uma guia que, devidamente autenticada, será devolvida como ressalva.

Para entrega dos coupons observar-se-á a seguinte ordem:

Dias 20 e 21: Bancos e Corretores.

Dias 22 a 31: Demais portadores.

A partir desta última data só serão recebidos coupons nas segundas-feiras de cada semana.

O pagamento será feito em data marcada para cada portador.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — Banco do Brasil — Agência Central. — José Vieira Machado, gerente.

D.I.P. — Of. DD-546—3 vezes).

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-76-DNC-P-S/S, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote 983-216, do arm. DNC-Rio, desp. 2-DNC-1, de 20-9-41, de Uruburetama, no total de 179 sacas, remetidas por Ana Pereira de Alvaren-

ga, o Sr. diretor deste Departamento profereu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-76-DNC-P-S/S.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada — Ana Pereira de Alvarenga.

Visto o processo n. 41/76, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota DNC — safra de — 1911-1942 — classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318

de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho a infratora a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938 depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital no Órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20, da Resolução 398 de 8-7-1938, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40/406-R, referente à apreensão de 30 (trinta) sacas de café do lote 5.263-36, do Arm. DNC-Rio, despacho 438-1, de 23 de outubro de 1940, de Brasília, no total de 30 sacas, remetidas por José Cintra Gonçalves, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40.406-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — José Cintra Gonçalves.

Visto o processo n. 40.406-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 30 (trinta) sacas de café da Quota Retida — safra de 1940-1941 — classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de 10\$0 (dez mil réis) por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938 depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital no Órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20, da Resolução 398 de 8-7-1938, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-189-P, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote 4.152-2.368, do Arm. DNC-Rio, desp. 519-4.618, de 31-3-1942 de Penápolis, no total de 500 sacas, remetidas por Ana Ferraz de Oliveira, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-189-P.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada — Ana Ferraz de Oliveira.

Visto o processo n. 41-189-P, vindo da agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Preferencial — safra de 1941-1942 — classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho a infratora a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20, da resolução n. 398, de 8-7-1938, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados tornamos público pelo presente edital, que no processo n. 6-441 referente a apreensão de uma saca de café do lote 10.920, do Armazem DNC-Rio, despacho 27, de Mimoso, de 1-9-36 para 1 saca, remetida por Miguel Peres, o Sr. di-

retor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 6.441.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Miguel Peres.

Visto e examinado o processo n. 6-441, da agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que foi apreendida uma saca de café, por ter sido despachada com falsa declaração de conteúdo, pois se referia a legumes, quando na verdade se tratava de café;

Considerando que, intimado regularmente, o autuado apresentou as alegações de fls. 11, as quais, entretanto, não o isentam da responsabilidade que lhe cabe no caso;

Considerando que, assim, está patente a infringência à resolução n. 6.337, de 1-7-1936, combinado com o art. 23 da resolução n. 162, de 26-5-1934;

Considerando, porém, que em face do regulamento de embarques atual a multa a ser aplicada em infrações da natureza da presente é mais benigna do que a cominada no regime anterior;

Considerando que o processo correu seus trâmites, não se lhe notando falhas que o invalidem,

Julgo subsistente o auto de fls. 2 para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de 10\$0 (dez mil réis). Proceda-se no mais como prescreve a resolução n. 6.337 de 1-7-1936.

Depois de feitas as devidas anotações no Contencioso e na Secção de Fiscalização, baixe o processo à agência de origem para efeito de cumprimento do julgado.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal ou efetuar aí o seu depósito se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva da multa.

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Avenida Graça Aranha n. 206

Pelo presente edital, o empregador Garago São Jorge Ltda., domiciliado na rua Frei Caneca, n. 301-5, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto da importância de 25\$0, relativa às suas contribuições e as dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º alnea e, do Decreto-lei n. 651, de 26-8-38, correspondentes aos meses de julho e agosto de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa por escrito à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha n. 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — Fernando Lobato de Faria, delegado.

(N. 13.512 — 16-10-42 — 24\$5).

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL, S. A.

Balancete em 30 de setembro de 1942

ATIVO

PASSIVO

ATIVO DISPONIVEL:

Caixa:	
Em moeda corrente	300.315:263\$300
Em outras espécies	112:181\$800

ATIVO REALIZAVEL:

Correspondentes no exterior	2.702.734:852\$700
Empréstimos:	
Tesouro Nacional, saldo das contas de arrecadação e despesa ...	1.344.286:897\$000
Tesouro Nacional, conta de compra de ouro	56.588:879\$300
Empréstimos rurais	987.877:363\$100
Empréstimos industriais	244.749:271\$600
Empréstimos em letras hipotecárias	3.172:000\$000
Empréstimos de financiamento	488.202:019\$600
Outros empréstimos em c/c	2.158.977:369\$800
Títulos descontados	1.642.263:560\$500

Títulos pertencentes ao Banco	293.043:787\$500
Imoveis não destinados a uso do Banco	12.451:320\$200
Títulos a receber	16.113:621\$500
Antecipações de pagamento de câmbio comprado	23.752:070\$200
Letras hipotecárias a reemitir	393:700\$000
Correspondentes no país	5.605:981\$500
Agências no exterior	27.391:839\$700
Agências no país	213.502:055\$500
Créditos em liquidação	36.871:511\$500
Outras contas do ativo realizavel	278.946:125\$500

ATIVO FIXO:

Edifícios da Direção Geral e das Agências	107.265:289\$000
Móveis, utensílios e material de expediente ...	25.295:005\$200

CONTAS DE RESULTADO PENDENTE:

Juros e comissões a receber	7.272:793\$600
Outras contas de resultado pendente	61.068:920\$400

CONTAS DE COMPENSAÇÃO:

Efeitos a receber de conta alheia:	
Do exterior	183.025:020\$000
Do país	755.152:204\$300
Mandatários por cobrança de títulos	714.064:351\$000
Valores depositados:	
Outro depositado pelo Tesouro Nacional — 72.665.370 gr. de ouro fino)	1.561.226:938\$700
Valores em depósito obrigatório (decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942)	15.727:500\$000
Outros valores depositados	3.317.511:166\$700
Valores em garantia:	
Hipotecas	1.339.655:586\$000
Outras garantias	5.238.100:346\$800
Devedores por garantias prestadas	1.185.596:438\$100
Créditos no exterior, por conta do Tesouro Nacional	481.615:000\$000
Operações de câmbio a prazo, por conta do Tesouro Nacional	4.180.839:958\$900
Contratos de empréstimos rurais	1.165.619:148\$000
Contratos de empréstimos industriais	451.207:174\$000
Outras contas de compensação	63.669:420\$200
	31.693.989:210\$700

PASSIVO NÃO EXIGIVEL:

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	303.740:616\$500
Fundo de previsão	435.094:612\$800
Fundo de amortização de imoveis, moveis e utensílios	113.447:390\$800
Fundo para prejuizos eventuais	294.383:481\$700
Fundo para desenvolvimento de iniciativas de interesse público	764:852\$100

PASSIVO EXIGIVEL:

Correspondentes no exterior	163.141:760\$000
Depósitos:	
Depósitos de entidades públicas	1.396.681:180\$400
Depósitos bancários:	
Depósitos de compensação de cheques ..	397.487:154\$700
Outros depósitos bancários	928.320:437\$500
Depósitos do público, à vista:	
Depósitos sem juros ..	1.202.619:953\$700
Depósitos com juros ..	1.278.448:481\$400
Depósitos limitados ..	180.681:805\$200
Depósitos populares ..	168.291:544\$200
Depósitos de aviso prévio	370.893:977\$100
Depósitos a prazo fixo ..	451.105:759\$000
Depósitos obrigatórios (decreto-lei número 3.077, de 26 de fevereiro de 1941):	
Depósitos judiciais ..	210.939:045\$500
Depósitos de empresas concessionárias de serviços públicos ..	42.741:980\$000
Depósitos a prazo fixo ..	157.592:252\$800
Depósitos obrigatórios (decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942)	54.075:884\$100
Depósitos em garantia de acidentes no trabalho (decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934) ..	200:000\$000

Contas correntes	223.600:119\$400
Bonus em circulação	75.863:000\$000
Letras hipotecárias em circulação	3.520:400\$000
Títulos a pagar	1.003.515:507\$400
Ordens de pagamento	363.967:761\$000
Correspondentes no país	6.092:075\$800
Outras contas do passivo exigível	585.295:486\$700

CONTAS DE RESULTADO PENDENTE:

Provisão para despesas a efetuar	15.625:326\$000
Outras contas de resultado pendente	512.813:808\$600
	11.040.918:688\$000

CONTAS DE COMPENSAÇÃO:

Depositantes de efeitos para cobrança	1.652.211:575\$300
Valores em garantia e em depósito	11.472.221:838\$200
Responsabilidades no exterior, por garantias prestadas a terceiros	1.185.596:438\$100
Créditos a utilizar no exterior, por conta do Tesouro Nacional	481.615:000\$000
Contratos de câmbio, por conta do Tesouro Nacional	4.180.839:958\$900
Créditos por empréstimos rurais e industriais contratados	1.616.856:322\$000
Outras contas de compensação	63.669:420\$200
	31.693.989:210\$700

LABORATÓRIOS SILVA ARAUJO RUSSEL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de outubro de 1942, reunidos às 16 horas na sede social, à rua Primeiro de Março n. 9, 2.º andar, acionistas que representavam mais de um quarto do capital social, como se verificou de suas assinaturas, com as declarações exigidas na lei, na folha cinco do livro de presença dos acionistas, foi indicado para presidir aos trabalhos o acionista Trajano de Miranda Valverde que, para secretário convidou o acionista Zulfo de Freitas Mallmann. O presidente, após agradecer a sua designação, declarou instalada a assembléia geral extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* de 2, 7 e 10 e no "Jornal do Comércio" de 2, 7 e 11 do corrente, anúncio que foi lido pelo secretário. Disse o presidente que a ordem do dia era a escolha de um membro do Conselho Consultivo, vago pelo falecimento do coronel Genserico de Vasconcelos, que tão bons serviços havia prestado à Sociedade. Antes de se proceder à eleição, propunha, como propôs o presidente, um voto de profundo pesar pelo falecimento deste grande amigo e colaborador, o que foi unanimemente aprovado pela assembléia. Pediu em seguida a palavra o acionista Walfrido Bastos de Oliveira Filho, que propôs o Dr. Manoel do Nascimento Vargas Neto, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente à Praia de Botafogo n. 68, nesta cidade, para ocupar o cargo vago no Conselho Consultivo da Sociedade. A proposta foi unanimemente aprovada, tendo em seguida o eleito tomado posse do cargo, assinando o termo no livro competente. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para lavratura desta ata no livro próprio por mim secretário e reaberta a sessão foi a mesma ata lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma cópia autêntica, para os fins legais. — Zulfo de Freitas Mallmann. — Trajano de Miranda Valverde. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Roger Klotz. — Henrique Duviols Coulart. — Frederic Robert Kemper. — Roger Guédon. — Manoel do Nascimento Vargas Neto. — Pierre Vuillaume. — Virgilio Lucas. — W. Lynch. — Zulfo de Freitas Mallmann.

Confere com o original manuscrito à fls. 10 verso até 11 verso, do livro de atas das assembléias gerais dos Laboratórios Silva Araujo-Russel S. A., registado em 24 de março de 1941, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Registo de Comércio) e com o que consta de fls. 5 do Livro de Presença registado no referido Departamento na mesma data. — Trajano de Miranda Valverde, presidente da mesa da assembléia. — Zulfo de Freitas Mallmann, secretário da mesa da assembléia. (N. 13.510 — 16-10-42 — 68\$3)

S. A. RÁDIO "JORNAL DO BRASIL"

ESTATUTOS COM AS MODIFICAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE MAIO DE 1942

Art. 1.º A S. A. Rádio Jornal do Brasil com sede e domicílio nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem por objeto a exploração de toda espécie de serviços de rádio-comunicação, rádio-difusão, televisão, com estações receptoras e transmissoras, fixas e móveis, bem como a irradiação de assuntos de educação, cultura, música e anúncios comerciais.

Art. 3.º O prazo de duração é indeterminado.

Art. 4.º O capital social é de setecentos contos de réis, dividido em três mil e quinhentas ações de duzentos mil réis cada uma; as ações são nominativas, intransferíveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, salvo quando, com relação a estas tratar-se da própria sociedade e para garantia da gestão dos seus diretores.

Art. 5.º Somente brasileiros natos podem ser acionistas.

Art. 6.º Dos lucros líquidos apurados anualmente serão deduzidos: para o Fundo de Reserva, cinco por cento; para o Fundo de Depreciação e Conservação, a juízo da Diretoria, até vinte por cento, no máximo. Somente depois dessas deduções será fixado pela assembléia geral ordinária o dividendo a distribuir pelos acionistas.

Parágrafo único. Depois de realizado o balanço do primeiro semestre, poderá a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, mandar fazer a distribuição de um dividendo provisório, nunca superior a seis por cento, por conta do dividendo geral anual que for autorizado.

Art. 7.º A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de três membros, brasileiros natos, sob as denominações de diretor-presidente, diretor-tesoureiro e diretor-secretário.

Art. 8.º Nas atribuições da Diretoria compreendem-se todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da Sociedade, e aqueles que, por direito, se incluem na administração das sociedades em geral.

Art. 9.º O mandato da Diretoria dura três anos, podendo ser renovado, sendo a eleição feita em assembléia geral e a posse tomada depois de prestada a caução fixada pelos Estatutos.

Art. 10. Cada diretor, antes de entrar em exercício, caucionará a responsabilidade de sua gestão com cem ações e perceberá a remuneração que for determinada pela assembléia geral.

Art. 11. Os atos de responsabilidade e os declarados expressamente na lei levarão a firma de dois diretores; a correspondência e o expediente serão assinados por qualquer diretor ou por pessoa por eles autorizada.

§ 4.º Para aceites e endossos de saques, letras, cheques e movimentação de contas bastará a assinatura do diretor-tesoureiro; nos

impedimentos do diretor-tesoureiro qualquer dos outros diretores exercerá as funções dele.

§ 2.º Em caso de impedimento temporário de qualquer diretor cabe aos demais escolherem seu substituto, em reunião, cuja ata será lavrada e devidamente assinada.

Art. 12. O Conselho Fiscal é composto de três membros e três suplentes com as atribuições declaradas na lei, eleitos anualmente e com retribuição fixada pela assembléia geral ordinária que os eleger.

Art. 13. Anualmente, até o último dia do mês de março, reunir-se-á a assembléia geral ordinária dos acionistas. As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas com antecedência de oito dias, pelo menos, por meio de anúncios publicados nos jornais.

Art. 14. As assembléias serão presididas por um dos diretores da Sociedade ou, no impedimento dos diretores, pelo acionista que for eleito ou aclamado na ocasião. A mesa será constituída pelo presidente e por dois secretários por ele designados.

Art. 15. As votações serão sempre pela representação do capital, contando-se um voto por ação.

Art. 16. O acionista escreverá seu nome e o número de ações que possuir no Livro de Presença sempre que quiser assistir à assembléia e tomar parte nas votações.

Art. 17. A ata da assembléia será assinada pelo presidente, pelos secretários e pelos acionistas que quiserem assiná-la, valendo assim para todos os efeitos.

Art. 18. O ano social, coincidindo com o civil, termina em trinta e um de dezembro.

Art. 19. A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á segundo for deliberado em assembléia e de acordo com a lei.

Art. 20. A Sociedade assume a completa responsabilidade de todos os compromissos decorrentes das leis sociais e de trabalho e das carteiras profissionais e de previdência atualmente em vigor para com os empregados da secção de rádio da S. A. Publicidade Jornal do Brasil.

Art. 21. Estes estatutos não poderão ser modificados sem a prévia autorização do Governo Federal de conformidade com as leis que regem os serviços de radiocomunicação e radiodifusão.

Art. 22. A Sociedade assume todos os compromissos decorrentes da concessão outorgada pelo decreto n. 522, de 20 de dezembro de 1935 ao Jornal do Brasil referente à estação PRF-4.

Por cópia conforme. — Rádio Jornal do Brasil (PRF-4) Pires do Rio, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de S. A. Rádio Jornal do Brasil, em 23 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.183, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 8 de outubro de 1941, da "S. A. Publicidade Jornal do Brasil", que aprovou a proposta da Diretoria no sentido de transferir a secção de radiodifusão à empresa requerente, outorgando à mesma Diretoria os necessários poderes para efetivar essa operação; b) estatutos e demais atos constitutivos da sociedade requerente; c) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1942, que aprovou alterações estatutárias para o fim de cumprir exigências feitas por este Departamento; d) folhas do *Diário Oficial* de 6 de agosto de 1942, com a publicação do despacho do Sr. Ministro da Viação, de 24 de julho de 1942, aprovando as alterações estatutárias aprovadas pela assembléia de 30 de maio de 1942. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — Carmen Cruz, Estava selada com 100\$2. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.509 — 16-10-42 — 146\$9)

BANCO PORTO ALEGRENSE

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado a fls. 3 (três) do processo n. 60.544-42 (sessenta mil quinhentos e quarenta e quatro de mil novecentos e quarenta e dois) pelo Sr. Diretor das Rendas Internas, em data de 9 (nove) de setembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois) de interesse do Banco Porto Alegrense S. A., certifico ser o seguinte o teor do documento que constitui folhas 16 a 20 (dezesesseis a vinte) do processo número 3.444-41 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro de mil novecentos e quarenta e um): Emblema da República — Estado do Rio Grande do Sul — Junta Comercial do Rio Grande do Sul — Certidão: Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Doutor Diretor Secretário desta Junta, exarado na petição do Banco Porto Alegrense, protocolada e arquivada nesta Repartição, em dezessete de março do corrente ano, ser do teor seguinte a ata número oitenta e quatro, da sessão da assembléia geral ordinária e extraordinária de acionistas do referido Banco efetuada em vinte e sete de fevereiro do corrente ano e arquivada nesta Secretaria em dezessete deste mês sob o número trinta e três mil setecentos e quarenta: Banco Porto Alegrense — Cópia autêntica da ata número oitenta e quatro — As dezesseis horas do dia vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, em virtude de convocação feita pela imprensa a autorizados com licença da Reparti-

ção Central da Polícia, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, para, depois, se constituírem em assembleia ordinária, os acionistas do Banco Porto Alegre, na respectiva sede, à rua General Câmara número duzentos e cinquenta e três. Verificado pelo livro "Presença de Acionistas" o comparecimento de acionistas que representavam oito mil e quatrocentas e setenta e seis ações das dez mil de que se constitui o capital do Banco, o diretor senhor Mauricio Augusto Pinto, de acordo com os estatutos, indicou o Sr. Dr. Oswaldo Vergara para presidir aos trabalhos. Unanimemente aceita essa indicação, assumiu o referido acionista a presidência da mesa e convidou para secretários os senhores doutor José A. Manganelli e Manoel Couto Carvalho, que aquiesceram. Declarou, a seguir, o senhor presidente que, de acordo com os editais publicados na imprensa, os senhores acionistas estavam reunidos em assembleia geral extraordinária, afim de deliberar sobre o projeto da reforma dos estatutos do Banco, com as adaptações determinadas pelo decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), e alterações sugeridas; consultava, por isso, aos presentes sobre a forma de discutir o referido projeto, elaborado pela Diretoria. Por proposta do Sr. J. Oswaldo Rentzsch, resolveu a assembleia, por unanimidade que a discussão e aprovação fossem efetuadas capítulo por capítulo. Por determinação do senhor doutor presidente, iniciou, então, o secretário senhor Manoel Couto Carvalho, a leitura do Capítulo primeiro que posto em discussão, foi aprovado por unanimidade. Lido o Capítulo II e aberta a respectiva discussão, verificou-se também a sua integral e unânime aprovação, que igualmente foi dada aos capítulos III e IV, lidos e votados um de cada vez, na forma estabelecida pela assembleia. Procedeu-se após à leitura do Capítulo V, que foi aprovado com o seguinte acréscimo, a ser feito, no artigo vinte, após "relações externas", "ou seja, em trabalho externo, fora do Banco". Deu a seguir, a assembleia aprovação unânime aos Capítulos VI e VII também lidos e votados na forma acima. Efetuada a leitura do Capítulo VIII, e procedida a sua votação, a assembleia o aprovou, depois de resolvido, por unanimidade, que fosse acrescentado à palavra "Diretoria", da letra a, do artigo 35 (trinta e cinco); "nunca superior, porém, a 12 % ao ano". Finalmente, sem alteração alguma, foi aprovado o Capítulo IX, o último do projeto. Declarou a seguir, o senhor presidente, que, finda a leitura desse projeto e em virtude da sua unânime aprovação com as emendas sugeridas e aprovadas, os estatutos pelos quais o Banco Porto Alegre, dora em diante, passaria a reger-se, eram os seguintes: *Estatutos do Banco Porto Alegre — Capítulo I — Do Banco, sua duração e sede.* — Artigo 1.º — O Banco Porto Alegre é uma sociedade anônima com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. Parágrafo único — O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar da data da aprovação destes estatutos pela assembleia geral; e poderá ser prorrogado. — Capítulo II — *Do Capital* — Artigo 2.º — O capital social é de réis 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis), integralmente realizado, e constituído de 10.000 (dez mil) ações nominativas de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma das quais 2.500 (duas mil e quinhentas) são comuns, no total de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), e 7.500 (sete mil e quinhentas) preferenciais, no total de réis 1.500.000\$000 (mil e quinhentos contos de réis). Artigo 3.º — O capital social poderá ser aumentado ou reduzido; e a assembleia geral que resolver o aumento, poderá estipular fiquem as ações desse aumento sujeitas a um ágio, que será levado a fundo de reserva. Artigo 4.º — Os acionistas que não fizerem, nas épocas fixadas pela assembleia as entradas das ações por eles subscritas para o aumento de capital, incorrerão nas penas cominadas pelo decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). Parágrafo único — Além do juro legal, o acionista em mora pagará a multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da entrada. Artigo 5.º — No caso de dissolução ou liquidação do Banco, os acionistas preferenciais terão prioridade no reembolso do capital. Artigo 6.º — Verificando-se extravio ou destruição de qualquer ação, o acionista poderá pedir-lhe segunda via, que será expedida se, feitas as publicações necessárias nos jornais, não houver embargo. Correrão por conta do acionista as despesas com os anúncios e mais 5\$000 (cinco mil réis) por título. Capítulo III — *Das operações.* — Artigo 7.º — O Banco poderá fazer todos os negócios relativos à natureza e fim de sua instituição. Parágrafo único — A sua administração, porém, só poderá operar em câmbio mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e depois de cumpridas as exigências legais. Artigo 8.º — Os empréstimos sob caução de ações, letras hipotecárias, debêntures, ou apólices não poderão exceder de 70 % (setenta por cento) da sua cotação na Bolsa. Artigo 9.º — O Banco abster-se-á de conceder empréstimos com garantia hipotecária e só os efetuará em casos especiais, de indiscutível interesse para o estabelecimento. § 1.º — O empréstimo concedido nessas condições não excederá 60 % (sessenta por cento) da avaliação do imóvel, feita pela Diretoria. § 2.º — Essa abstenção e o limite fixado no § 1.º não prevalecerão quando se tratar de operações que implique em reforço, em reforço digo, se tratar de operação que implique em reforço de garantia. Art. 10 — Os diretores não poderão ser devedores ao Banco por qualquer título ou conta, bem como as firmas de que sejam sócios ou administradores. — Capítulo IV — *Da Assembleia Geral* — Artigo 11 — A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, dentro do primeiro quadrimestre, afim de examinar o relatório e as contas da Diretoria, o balanço, bem como o parecer do Conselho Fiscal, deliberando a respeito. Parágrafo único — A mesma assembleia elegerá o Conselho Fiscal, os suplentes deste e os membros da Dire-

toria. Artigo 12 — As transferências de ações efetuadas depois de publicado o anúncio da primeira convocação, não darão direito de voto ao seu possuidor nas assembleias gerais. Artigo 13 — As assembleias gerais presidirá o acionista que, por proposta de um dos diretores for eleito ou aclamado. Para servirem de secretários, o presidente designará um ou dois outros acionistas. Artigo 14 — Para todas as votações e deliberações, ressalvadas as exceções previstas em lei, cada ação dará direito a um voto. Artigo 15 — Os acionistas de ações preferenciais terão os mesmos direitos de voto dos possuidores de ações comuns. Capítulo V — *Da Administração* — Artigo 16 — A administração do Banco será composta de dois diretores, acionistas. Artigo 17 — O mandato dos diretores será de dois anos, sendo a eleição de cada um feita anualmente em assembleia geral. Artigo 18 — Antes de entrar no exercício das funções, cada diretor caucionará cincoenta ações do Banco. Artigo 19 — A representação do Banco e sua plena administração competem a cada um dos diretores. Parágrafo único — Nos poderes conferidos à Diretoria se compreendem os de hipotecar, empenhar, transigir, desistir e alienar bens sociais. Esses poderes, porém, só poderão ser usados pelos dois diretores em conjunto. Artigo 20 — O Conselho Fiscal designará dos dois diretores, um, que tomará a si também, a representação do Banco, nas suas relações externas, ou seja, em trabalho externo, fora do Banco; no seu impedimento ou falta, essa representação será exercida pelo outro diretor. Parágrafo único — O Conselho Fiscal poderá arbitrar uma quantia mensal a ser paga, como ajuda de custas, ao diretor que tiver a representação externa do Banco. Artigo 21 — O diretor que, sem causa justificada, tiver se afastado trinta dias consecutivos do exercício das funções ou deixado de assumi-las dentro desse prazo, após a sua eleição, entender-se-á que resignou o cargo. Artigo 22 — A qualquer de seus membros a Diretoria poderá conceder licença sem vencimentos por tempo não excedente de um ano. Parágrafo único — Durante o período da ausência, o cargo será exercido pelo Sub-Diretor, se a Diretoria tiver usado da faculdade outorgada pelo artigo 36. No caso contrário, ou estando o Sub-Diretor impedido de exercer a direção, será o cargo desempenhado pela pessoa que for designada pela Diretoria, com aprovação do Conselho Fiscal. Artigo 23 — Quando se verificar alguma vaga de diretor, por falecimento, impedimento legal ou estatutário, destituição ou renúncia, será ela preenchida na forma do parágrafo único do artigo anterior, e o substituto exercerá o cargo até a primeira sessão de assembleia geral, que elegerá o diretor efetivo para terminar o prazo do mandato do substituído. Artigo 24 — Os diretores perceberão mensalmente os honorários de réis, 4.000\$000 (quatro contos de réis) cada um, os quais poderão ser alterados pela assembleia geral. Artigo 25 — Não poderão exercer conjuntamente os cargos de diretor, membro do Conselho Fiscal e de suplente deste: a) Os inelegíveis pelo decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta) b) Os ascendentes e descendentes, mesmo por afinidade, c) Irmãos e cunhados durante o cunhadio. d) Parentes colaterais e seus afins até o 4.º grau. e) Os sócios da mesma firma comercial e seus prepostos. Parágrafo único — Não podem também exercer cargo de confiança no Banco as pessoas compreendidas em qualquer das disposições deste artigo, salvo com aprovação unânime da Diretoria e do Conselho Fiscal. Artigo 26 — Recaindo a eleição em pessoas impedidas pelo artigo precedente, serão considerados nulos os votos recolhidos, embora haja outras votadas, e, nesse caso, dever-se-á proceder, — imediatamente, à nova eleição. Artigo 27 — As divergências havidas entre os diretores, por qualquer ato administrativo, deverão, ouvidos os mesmos, ser resolvidas pelo Conselho Fiscal, que poderá suspender qualquer diretor que se incompatibilizar com as funções do seu cargo, devendo o mesmo Conselho convocar, dentro de cinco dias, a Assembleia Geral, afim de que esta resolva o caso. Artigo 28 — Os diretores serão obrigados a comparecer diariamente ao Banco para o exercício efetivo e integral de suas funções. Artigo 29 — A nenhum diretor é permitido licitar em praça, bens, hipotecados ao Banco, nem comprar bens do próprio Banco. Artigo 30 — Com aprovação do Conselho Fiscal e tendo em vista as necessidades e desenvolvimento das operações do Banco, a Diretoria poderá nomear um funcionário para, com a denominação de Sub-Diretor, auxiliá-la nos serviços da administração. — Capítulo VI — *Do Conselho Fiscal* — Artigo 31 — Serão eleitos, anualmente, em assembleia geral, três fiscais e outros tantos suplentes, acionistas. Parágrafo único — As condições e forma da eleição e bem assim as do exercício do cargo serão as mesmas estabelecidas para os diretores. Artigo 32 — Ao Conselho Fiscal competem as atribuições previstas no decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). Artigo 33 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia que os eleger. — Capítulo VII — *Do Fundo de Reserva* — Artigo 34 — O fundo de reserva se constituirá: a) de 5% (cinco por cento) pelo menos, dos lucros líquidos verificados durante o exercício, b) das multas de que trata o parágrafo único do artigo 4.º, c) do ágio estipulado pela assembleia geral, das ações subscritas para o aumento de capital; d) do produto das ações caídas em comisso; e) dos dividendos não reclamados durante cinco anos; f) de quaisquer outras somas que lhe sejam destinadas. Capítulo VIII — *Das lucros e dividendos* — Artigo 35 — Dos lucros líquidos verificados no fim de cada exercício deduzir-se-á, antes de qualquer outra, a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva. Artigo 36 — Feita a dedução de que trata o artigo anterior, aplicar-se-á o saldo: a) no dividendo aos acionistas, que será estipulado pela Diretoria, nunca superior, porém, a 12% (doze por cento) ao ano; b) Na bonificação aos administradores, cabendo 8% (oito por cento) ao diretor que exercer a representação externa do Banco e 5% (cinco por cento) ao outro di-

retor. Essas percentagens não lhes serão no entretanto computadas sobre a porção dos lucros líquidos excedentes de quatrocentos contos de réis; c) na extinção dos prejuízos verificados no exercício e na liquidação ou amortização das contas de resultado pendente. Parágrafo único — O excedente, quando houver, será levado, a juízo da Diretoria, a Fundo de Reserva, reservas para desvalorizações, — amortizações ou fundo de previsão, destinado este a amparar situações indecisas ou pendentes, que passem de um exercício para outro. Art. 37 — Não se fará distribuição de dividendos, enquanto não for restabelecido o capital, acaso desfalcado em consequência de prejuízos. Artigo 38 — Os dividendos serão pagos em janeiro de cada ano. Art. 39 Prescreverão em benefício do Banco os dividendos não reclamados durante cinco anos. Art. 40 — O exercício financeiro social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. — Capítulo IX — Disposições Gerais — Art. 41 — Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelo decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta) Artigo 42 — Os acionistas aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei e aprovam integralmente estes estatutos. O Sr. presidente declarou, em continuação, que, estando findos os trabalhos da assembléia extraordinária, dava esta por encerrada. Foi, após, pelo Sr. doutor Oswaldo Vergara, que continuava na presidência da mesa, aberta a sessão de assembléia geral ordinária, a qual em cumprimento as disposições legais, fora convocada para tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940 (mil novecentos e quarenta), e eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, os suplentes deste, bem como fixar os vencimentos do dito Conselho no exercício de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Por determinação do senhor presidente, o secretário, senhor doutor José A. Manganelli, efetuou a leitura do relatório da Diretoria, balanço e da conta de lucro e perdas referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Abriu, em seguida, o senhor presidente a discussão sobre esses documentos. Como ninguém quizesse fazer uso da palavra para deles tratar, submeteu à votação os referidos documentos: — Relatório, balanço conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, verificando-se, então que, sem reserva, haviam os mesmos sido aprovados pela assembléia, por unanimidade, tendo-se abstenido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes. A seguir, o acionista Sr. J. Oswaldo Rentzsch, apresentou à mesa a seguinte proposta: "Proponho: a) que, em face da disposição contida no artigo cento e dezenove do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), seja fixada em 2.000\$000 (dois contos de réis), a verba que a Diretoria do Banco deverá destinar para donativos durante o exercício de mil novecentos e quarenta e um, não podendo nenhum desses donativos exceder de cem mil réis; b) que a assembléia estabeleça os honorários de um conto e duzentos mil réis — 1:200\$000 anuais, para cada um dos membros do Conselho Fiscal, no dito exercício; c) que, em face dos novos estatutos, o saldo de 42:430\$600 (quarenta e dois contos quatrocentos e trinta mil e seiscientos réis), que apresenta a conta "Reserva para resgate de ações preferenciais", seja transferido para a conta "Fundo de Reserva". Submetida pelo senhor Presidente essa proposta à assembléia, foi ela aprovada unanimemente. Passou a assembléia, em seguida, a realizar a eleição para um diretor, membro do Conselho Fiscal e suplentes deste. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por alguns minutos, afim de que os presentes organizassem as respectivas chapas. — Recolhidas estas, procedeu-se à apuração que acusou o seguinte resultado: Diretor — Jaime Trindade, brasileiro, residente em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, período de dois anos, 8.358 (oito mil trezentos e cinquenta e oito), votos. Conselho Fiscal — Carlos Bopp Filho, 8.454 (oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro) votos — Dr. Oscar Germano Pedreira, 8.454 (oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro) votos — Paulo Menegassi, 8.454 (oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro) votos — Suplentes do Conselho Fiscal: — Fernando Brochado de Oliveira, 8.454 (oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro) votos — Luiz Loréa, 8.454 (oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro) votos — Oswaldo Barcellos da Silva, 8.454 (oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro) votos — Não havendo quem mais da palavra quizesse fazer uso, o Sr. Dr. Oswaldo Vergara, depois de agradecer à assembléia a atenção que lhe dispensara, de acolher o seu nome para a presidência dos trabalhos, deu esses por encerrados, mandando lavrar em duas vias, esta ata, que é assinada por todos os acionistas presentes. Assinados: — Oswaldo Vergara. — José Manganelli — (assinatura ilegível) — Banco de Província do Rio Grande do Sul — Diretor (assinatura ilegível) — Banco Nacional do Comércio. — S. de Barros, Diretor. — Banco do Rio Grande do Sul, Alberto de Oliveira; Diretor. — Mauricio A. Pinto. — Carlos Bopp Filho. — Jaime Trindade. — Oscar Germano Pedreira — Por minha esposa Marieta Mello Pedreira. — Oscar Germano Pedreira. — J. Oswaldo Rentzsch — p.p. Carlos F. Mello. — Carolina dos Santos. — Domingos Costa Lino. — Paulo Menegassi. — Alberto Estevão Bopp. — Bernardo A. Sassen Junior. — Bernardo Kokemper. — Guilherme Becker. — Boppe. Sassen. Ritter & Cia. Ltda. — Oswaldo B. da Silva. — A. J. Renner. — Arthur Bopp. — Dr. Abrahão Lincoln Martins. — Dr. Pedro Drugge. — Cotta de Mello & Souza. — Luiz Loréa. — Max Eyler. — Agostinho G. Petrone. — Dr. João Fagundes de Mello. — J. Oswaldo Rentzsch. — Porto Alegre, dez de março de mil novecentos e quarenta e um. — Banco Porto Alegrense. — Mauricio A. Pinto. — Estavam inutilizadas três estampilhas estaduais no valor de onze mil e duzentos réis, e uma federal de Educação e Saúde, do valor de duzentos réis. (Estas firmas, estavam re-

conhecidas pelo notário desta Capital, Mario Gilberto, digo, ajudante substituto do notário desta capital, Mario Gilberto Mariath, sobre cinco estampilhas estaduais no valor total de dezesseite mil e seiscentos réis, três penitenciárias no valor total de quinhentos réis e uma federal de Educação e Saúde, no valor de duzentos réis, estando também o carimbo deste notário). Eu, Saphira Puente Azambuja, datilógrafa, classe II, quadro I, datilografei a presente certidão, aos vinte e cinco dias do mês de março do corrente ano. Em tempo: valem as entrelinhas que dizem: votos — votos. Sobre cinco estampilhas estaduais no valor de 46\$200 (quarenta e seis mil e duzentos réis) e uma federal de Educação e Saúde no valor de duzentos réis, estava assinado. — Porto Alegre, 25 (vinte e cinco) de março de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). — Saphira Puente Azambuja. Logo abaixo via-se um carimbo da Junta Comercial do Rio Grande do Sul — Porto Alegre — e uma impressão de carimbo com os seguintes dizeres: Visto — I.C., em 25 (vinte e cinco) de março de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), (assinatura ilegível), Diretor Secretário e mais abaixo sobre estampilhas federais no valor de 3\$000. (três mil réis) e duzentos réis de Educação e Saúde: — Porto Alegre, 30 (trinta) de abril de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) Banco Porto Alegrense S.A. (assinatura ilegível), Diretor. Certifico ser do seguinte teor o documento constante de fls. 49 (quarenta e nove), do processo número 293-42 (duzentos e noventa e três de mil novecentos e quarenta e dois): 1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo de funcionamento, até 30 de junho de 1946 (trinta de junho de mil novecentos e quarenta e seis), com fundamento do art. 2.º (segundo), do decreto-lei n. 3.182 (três mil cento e oitenta e dois), de 9 (nove) de abril de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). 2. Quanto à reforma dos Estatutos, concedo o prazo de sessenta dias (60), afim de que sejam satisfeitas as exigências apontadas nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. D. Geral da Fazenda Nacional, em 30 (trinta) de abril de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), assinado — Romero Estelita — abaixo desta assinatura haviam dois carimbos com os seguintes dizeres respectivamente: Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda — Publicado no Diário Oficial de 6 (seis) de maio de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois) — pág. 7.424-25 (sete mil quatrocentos e vinte e quatro, barra vinte e cinco), assinatura ilegível. De fls. 51 (cinquenta e um) a 57 (cinquenta e sete), do processo 41.216-42 (quarenta e um mil duzentos e dezesseis) de mil novecentos e quarenta e dois) declaro ser do seguinte teor os dizeres das mesmas: — Banco Porto Alegrense, S. A. — Fundado em 1905 (mil novecentos e cinco) Sede — Porto Alegre — Porto Alegre, 20 (vinte) de maio de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional — Rio de Janeiro — O Banco Porto Alegrense S. A., não se conformando com o despacho de V. Ex. que lhe marcou o prazo de 60 (sessenta) dias, afim de que sejam satisfeitas as exigências apontadas nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para obter a aprovação dos seus novos estatutos, vem, respeitosamente, pedir reconsideração daquela decisão. Data venia, nenhuma das exigências se justifica, como passa a expor na ordem em que foram formuladas. — I — Denominação. É certo que a denominação do suplicante não se encontra acrescida das palavras "sociedade anônima", por extenso ou abreviadamente, na conformidade do que prescreve o art. 3.º do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). Mas a verdade é que, do art. 1.º dos estatutos, consta declarado que é ele uma sociedade anônima. Com isso estaria satisfeita a recomendação legal. Sirva-se no entretanto, V. Ex. de atentar para o fato de que em todos os papéis, documentos, carimbos do Banco figura a denominação "Banco Porto Alegrense S. A." — como por igual, se constata nas assinaturas apostas no processo e na utilização dos, digo, na inutilização dos selos sobre os documentos que os acompanham. Convocar uma assembléia geral para esse fim, é, sem dúvida, uma formalidade que bem pode ser dispensada, pelos inconvenientes e despesas que ocasiona. II — Transferência de ações a estrangeiros — Teve em vista o parecer que não se depara nos estatutos, cláusula que proíbe a transferência de ações da sociedade a quem não for brasileiro, pessoa física, nato ou naturalizado, em obediência ao disposto no decreto-lei n. 3.182 (três mil cento e oitenta e dois), de 9 (nove) de abril de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Passou entretanto, despercebido ao ilustre prolator do parecer, que esse decreto é posterior ao dia em que se realizou a assembléia geral de reforma e adaptação dos estatutos, ocorrida a 27 (vinte e sete) de fevereiro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). A ausência, porém, de tal prescrição nos estatutos, nem é de molde que os inutilize, pois que, se a proibição é posterior à sua reforma — a ela tem de se subordinar, necessariamente. Foi, por certo, tendo em vista essa consideração, que V. Ex. não julgou acertado fazer semelhante exigência para os Bancos da Província e Nacional de Comércio, em cujos estatutos, já aprovados, não se ela verifica. III — Venda de títulos da Dívida Pública — A fórmula do artigo 7.º dos estatutos é genérica. O Banco poderá fazer todos os negócios relativos à natureza e fins de sua instituição. Todos eles, porém — é fácil de compreender — dentro das exigências da lei ou das limitações impostas por esta. Não incluiu especialmente, entre as suas operações, a da compra e venda de títulos da dívida pública, como o fizeram aqueles dois bancos nos seus estatutos, que, não obstante, foram aprovados sem uma só alteração. Ademais, o decreto-lei n. 3.515 (três mil quinhentos e quarenta e cinco), de agosto de

1941 (mil novecentos e quarenta e um), é, como o atrás referido, vários meses posterior à reforma. Não é justo, portanto, a exigência. IV — Arts. 20, 22 e 30 (vinte, vinte e dois e trinta). A assembleia não quis eleger, desde logo, o diretor que teria a representação do banco nas suas relações externas; e delegou essa escolha ao Conselho Fiscal. Isso não importa, verdadeiramente, interferência na organização da Diretoria, nem atenta contra o princípio livre da eleição pela assembleia — como se afigurou o parecer: O Conselho, no caso, interveio, apenas, para distribuir a função; e, como tal interferência, não se compreende haja prejuízo da isenção para o desempenho das suas funções próprias; ao contrário, teria a sua autoridade mais prestigiada. Pela nova lei de sociedades por ações, a função dos membros dos Conselhos Fiscais subiu de valor, como se deprende do confronto com a anterior. E hoje um órgão de grande eficiência. Por isso, não se deverá censurar aquelas sociedades que lhes conferiram maior soma de poderes, como as que contêm os artigos impugnados pelo parecer. Daí a razão por que nos estatutos anteriores foi dada idêntica atribuição ao Conselho Fiscal, sem que tivesse o suplicante sofrido nenhum reparo, pois os teve integralmente aprovados. Relativamente à última parte, pode-se sustentar que a disposição estatutária é muito clara e atende perfeitamente às exigências do parecer. "Auxiliá-la nos serviços da administração" afigura-se o mesmo que "incumbir-se de serviços auxiliares". É claro que, sendo a Diretoria composta de dois diretores, o funcionário não poderá tomar parte na direção da sociedade. Existem no país vários estabelecimentos de crédito com funcionários a que foram outorgadas as denominações de sub-diretor, gerente, sub-gerente e outras semelhantes, auxiliares esses que não tomam parte na direção da sociedade; apenas, como mandatários ou procuradores, praticam os atos e operações especificados nos instrumentos proceuratórios, de conformidade com o § 5.º do art. 146 (cento e dezesseis), do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). O parágrafo único do art. 43 (quarenta e três) dos estatutos do Banco Nacional do Comércio, já aprovados pelo Governo, mantém idêntica faculdade: "Com a aprovação do Conselho Fiscal e de acordo com as necessidades e desenvolvimento dos serviços de administração superior do Banco, esta poderá nomear funcionários para, com o denominação de sub-diretores, auxiliarem na dentro das atribuições outorgadas pelo art. 45 (quarenta e cinco), conferindo-lhes, especialmente, os poderes para esses efeitos". E, em outras palavras, o que dispõe a 2.ª parte do parágrafo único contestado. V — Art. 27. Divergência entre diretores. A faculdade outorgada ao Conselho não é de destituição do diretor, que esse poder é só da assembleia, mas significa uma providência de grande alcance. Suponha-se a desarmonia entre os dois únicos diretores, um dos quais se incompatibilizou com as funções do cargo. Qual a solução, nessa emergência, que mais consulte os interesses da sociedade? São a sugerida pelo artigo comentado? O Conselho suspende, para convocar, dentro de cinco dias, a assembleia geral, a cuja solução será submetido o caso. Não se vê, em boa razão, como possa uma medida prevista pelo artigo 27 (vinte e sete), atentar contra os princípios gerais que dominam as sociedades anônimas, tanto mais tendo-se em vista, como já acentuou, o aumento de poderes dos Conselhos Fiscais. Foi, sem dúvida, dominado por essas considerações que V. Ex. não impugnou o artigo 25 (vinte e cinco) dos estatutos do Banco da Província, que assim reza: "A divergência entre os diretores sobre qualquer ato da administração resolver-se-á pelo voto da maioria; em caso de empate será convocado o Conselho Fiscal que desempatará por maioria". Ali está prevista também a possibilidade da interferência desse órgão na administração propriamente dita do Banco, em função estranha aos atos de fiscalização. VI — Distribuição dos lucros líquidos — Afigura-se ao suplicante ter havido um equívoco do parecer. O artigo 134 (cento e trinta e quatro) do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) não determina nem que, em segundo lugar, seja destinada a quota necessária ao pagamento do dividendo, nem que este seja de 6% (seis por cento), no mínimo. A disposição do referido artigo é muito outra; ela diz que os estatutos sociais regularão o modo de dedução e as condições de pagamento das percentagens sobre os lucros líquidos que forem atribuídos aos diretores, não permitindo a estes o recebimento de percentagem alguma, quando o dividendo distribuído não for de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo. Não fosse certa essa interpretação, não teria V. Ex. concordado com a distribuição de lucros que figura no artigo 31 (trinta e um) dos estatutos do Banco da Província; essa distribuição se processa: 1.º quotas para o Fundo de Reserva e bonificação à Diretoria; deduzidas estas verbas, é distribuído o dividendo aos acionistas, destinada a percentagem para a conta de Auxílio aos Empregados e aplicadas as sobras. Por que razão não podem ser incluídos os elementos indicados nas alíneas a a f do artigo 34 (trinta e quatro) dos estatutos? Observe V. Ex. que o referido artigo não se refere exclusivamente ao "fundo de reserva legal" nele consta que o Fundo de Reserva se constituirá: a) de 5% pelo menos (fundo de reserva legal) dos lucros líquidos e das outras verbas de que tratam as alíneas b a f. Pelo fato de a lei determinar uma percentagem mínima para o fundo de reserva, não parece procedente deduzir-se que nenhuma outra quota lhe possa ser destinada. Desde que as importâncias dos fundos de reserva criados pelos estatutos não ultrapassem, em caso algum, a cifra do capital social realizado, toda e qualquer soma dos lucros poderá ser levada

ao fundo de reserva. O que o decreto-lei visou, ao determinar a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva, foi assegurar a integridade do capital. Veja-se a distribuição dos lucros líquidos que figura no artigo 46 (quarenta e seis) dos estatutos do Banco N. do Comércio, aprovados por V. Ex.: Artigo 46 (quarenta e seis) — Os lucros líquidos verificados no fim de cada semestre serão distribuído da seguinte forma: a) de 5 (cinco) a 25% (vinte e cinco por cento) para "Fundo de Reserva"; b) 2% (dois por cento) de bonificação para cada diretor, quando os lucros forem suficientes para dar aos acionistas o dividendo mínimo estabelecido na lei. § 1.º — Deduzidas as verbas para "Fundo de Reserva" e bonificação à Direção Geral, distribuir-se-á: a) um dividendo aos acionistas até o máximo de 10% ao ano; b) 1% a 3% (um por cento a três por cento) para a conta "Auxílio aos Empregados" do Banco. § 2.º (segundo) — O excedente que houver será distribuído à Conta "Fundo de Reserva" ou às de previsões. Quanto ao fundo de previsão, destinado a amparar situações indecisas ou pendentes, que passem de um exercício para outro, é certo que a assembleia é que delibera a sua criação. Mas, como deliberar a esse respeito sem a informação da diretoria, a quem caberá indicar à assembleia a sobra a ser destinada a esse fundo? Nos estatutos do Banco N. do Comércio, já aprovados por V. Ex. (art. 46 § 2.º) consta: "O excedente, que houver, será distribuído à conta 'Fundo de Reserva' ou às de previsões". Compreende-se que esse excedente, destinado à conta de previsões, será indicado à assembleia pela diretoria do referido Banco, com as informações necessárias, para que aquela delibere soberanamente sobre a sua criação ou não. VII. Distribuição de dividendos. O parecer condenou o artigo 37 (trinta e sete) que manda "não se faça distribuição de dividendos, enquanto não for restabelecido o capital, acaso desfalcado em consequência de prejuízos" — por considerar que ele colidia com o artigo 78 (setenta e oito) da lei das sociedades por ações, que veda aos estatutos privarem os acionistas "do direito de participar dos lucros sociais". Data venia, não há colisão nenhuma entre os dois textos, que regulam situação diferente. A providência do art. 37 (trinta e sete) é até moralizadora, visando a garantia do crédito do estabelecimento, pois não é justo que, havendo prejuízo a colir, se distribuam lucros. Que é preferível: desfalecer o capital ou aplicar os lucros na sua conservação? Daí, por certo ter V. Ex. concordado com a aprovação dos estatutos daqueles dois estabelecimentos bancários — Província e Comércio, nos quais se lê: Província — Artigo 34 (trinta e quatro). "Não se fará distribuição de dividendos enquanto não for restabelecido o capital, acaso desfalcado em consequência de prejuízos" — de redação igual, *ipsis litteris*, do suplicante. Comércio — Artigo 47 (quarenta e sete). "Não se fará distribuição de dividendos enquanto o capital desfalcado não for inteiramente reconstituído". VIII. Prescrição de dividendos. Por não ser de boa técnica jurídica disporem os estatutos sobre prescrição de dividendos, por constituir matéria de direito substantivo, recomenda o parecer a supressão do artigo 39 (trinta e nove) que assim dispõe: "Prescreverão em benefício do Banco os dividendos não reclamados durante cinco anos". Esse texto não regulou matéria de direito substantivo, que lhe era defeso; apenas reproduziu a lei escrita, como uma advertência aos acionistas. Não deve, pois, merecer censura, nem há necessidade de sua supressão. Igual dispositivo contem o artigo 49 (quarenta e nove) dos estatutos, já aprovados, do Banco Nacional do Comércio. IX. Os casos omissos. O parecer propõe que se elimine também o artigo 41 (quarenta e um), atendendo a que a lei, dado o seu caráter imperativo, não regula apenas os casos omissos, mas todo o contrato social. É rigorosa a exigência do parecer. A sugestão do texto impugnado não visa fugir às prescrições da lei geral, mas é feita unicamente a título de recomendação. Seria, é verdade, uma disposição inútil, mas *inutile per inutile non vitiatur*. Daí, talvez, não ter sido impugnado o artigo 68 (sessenta e oito) dos estatutos do Banco Nacional do Comércio, que contem idêntico preceito ou recomendação: "Os casos omissos ou obscuros nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem as sociedades anônimas". X. Conclusão. Refutados, assim, um por um, os argumentos que o parecer do douto procurador geral da Fazenda Pública aduziu para propor a reforma de seus estatutos, o suplicante espera que V. Excia. acolha esta resposta e resolva a aprovação impugnada. Se, por desventura, assim não entender, pede mais se sirva de receber esta como recurso para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a quem se dignará de encaminhar o processo, na forma da lei. Nesses termos. P. D. Era só o que continha nas fls. 51 a 57 (cinquenta e um a cinquenta e sete), todas rubricadas pelo diretor do Banco Porto Alegre S.A. conforme carimbo à margem com os dizeres Banco Porto Alegre S.A. (assinado Maurício A. Pinto, diretor), à fls. 57 (cinquenta e sete) estava devidamente selada com estampilhas federais no valor de 14\$0 (quatorze mil réis) e um selo de Educação e Saúde de duzentos réis inutilizados com o carimbo do Banco Porto Alegre S. A. — Porto Alegre, 20 (vinte) de maio de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois) — assinado: Maurício A. Pinto, diretor. De fls. 61 do processo 41.216-1942 (quarenta e um duzentos e dezesseis de mil novecentos e quarenta e dois), declara ser do seguinte teor, os dizeres da mesma: Processo n. 41.216-1942 (quarenta e um mil duzentos e dezesseis de mil novecentos e quarenta e dois). — Tomo conhecimento da petição de fls. para o fim de aprovar a reforma dos estatutos do requerente. Restitua-se o processo à Diretoria, das Renditas Internas, para os devidos fins. D. Geral da Faz. Nac., em 9 (nove) de julho de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois) assinado (Romero Estelita). Havia um carimbo ao lado da assinatura

com os seguintes dizeres: Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda, e logo abaixo outro carimbo impresso com os dizeres: Diretoria Geral da Fazenda — Publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1942 (dez de julho de mil novecentos e quarenta e dois) pág. 10.923 (dez mil novecentos e vinte e três). Era tudo o que constava com relação ao requerido. E, por ser verdade, eu, (assinatura ilegível), escrivão interino da classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na segunda subdiretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, passei a presente certidão aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, a qual vai encerrada pelo Sr. subdiretor da mesma subdiretoria. Segunda subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas, em 14 de outubro de 1942. — Antonio Guimarães de Campos, subdiretor.

(N. 13.253 — 16-10-42 — 844\$6).

CONSTRUTORA E ORGANIZADORA INDUSTRIAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA "CONSTRUTORA E ORGANIZADORA INDUSTRIAL, S. A."

Aos 22 de agosto de 1942, às 14 horas, na sala 913 do "Edifício Minerva", à rua México n.º 98, nesta cidade do Rio de Janeiro, de conformidade com o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de 10, 15 e 21 e "Diário de Notícias" de 9, 16 e 22 do mesmo mês, reuniram-se todos os subscritores do capital social da "Construtora e Organizadora Industrial, S. A.", assumindo a presidência o fundador da sociedade, engenheiro Francisco Ferreira Pereira, que convidou o Sr. Carlos de Carvalho e a mim José Augusto Costa, respectivamente para 1.º e 2.º secretários.

Disse o Sr. presidente que, conforme se verifica do respectivo boletim, o capital social foi totalmente subscrito por 16 pessoas e a décima parte do mesmo se achava realizada e depositada no Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A., conforme se faz prova com o documento que leu.

Em seguida o Sr. 1.º secretário leu em voz alta o inteiro teor do projeto de estatutos, que se encontrava sobre a mesa, assinado, em duas vias, por todos os subscritores. Terminada a leitura, o senhor presidente anunciou a discussão e, como ninguém pedisse a palavra, passou-se à votação, sendo unanimemente aprovado o projeto de Estatutos.

Disse, então, o Sr. presidente que, de acordo com o § 2.º, do art. 44 do decreto-lei n.º 2.627, de 1940, se algum dos senhores subscritores desejasse se opor à constituição da sociedade, devia manifestar-se naquele momento e, como ninguém o fizesse, o Sr. presidente proclamou constituída a "Construtora e Organizadora Industrial, Sociedade Anônima".

Por proposta do Sr. Bernardino José de Souza, unanimemente aceita, a Assembléia fixou a remuneração de cada membro da Diretoria e efetivo do Conselho Fiscal, respectivamente, em 5:000\$000 (cinco contos de réis) por mês e 1:000\$000 (um conto de réis) por ano, respectivamente, para cada um.

Finalmente, procedeu-se à eleição, com o seguinte resultado, sendo todos eleitos por unanimidade: Diretoria: presidente, Dr. Francisco Ferreira Pereira, engenheiro civil, brasileiro nato, casado, domiciliado nesta Capital, onde reside à avenida Rainha Elizabeth n.º 278, carteira de identidade n.º 425.154, Instituto de Identificação do Rio de Janeiro; diretor técnico: Dr. Aymnhas Jacques de Moraes, engenheiro civil, brasileiro nato, casado, domiciliado nesta Capital, onde reside à avenida Pasteur n.º 457, carteira de identidade, registro geral número 419.810, do Instituto de Identificação do Rio de Janeiro. Conselho Fiscal: membros efetivos: Dr. Acrísio Alvarenga, engenheiro, casado; Levy Pereira Leite, comerciante, casado; Carlos de Carvalho, bancário, casado, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital. Suplentes: José Augusto Costa Jr., solteiro, industrial; José Antonio Silva, casado, industrial e Fernando Oneto Leite, cirurgião dentista, solteiro, todos brasileiros e residentes nesta Capital.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata por mim 2.º secretário, em duas vias datilografadas, e reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada, e vai ser assinada pelos subscritores do capital social, todos ainda presentes.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942. — Francisco F. Pereira. — José Augusto Costa Junior. — Aymnhas Jacques de Moraes. — Luiz Pereira Leite. — Carlos de Carvalho. — José Antonio da Silva. — (Assinatura ilegível). — Nelson Gomes. — Custódio Braga Filho. — Luiz Felisbino Costa. — Fernando Oneto Leite. — (Assinatura ilegível). — Acrísio de Alvarenga. — José Jacques de Moraes. — Bernardino José de Souza. — (Assinatura ilegível).

Estatutos da "Construtora e Organizadora Industrial S. A."

Sob a denominação de "Construtora e Organizadora Industrial, S. A.", aos 22 dias do mês de agosto de 1942, é constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes Estatutos, pela Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais, em vigor.

CAPÍTULO I

DA SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Art. 1.º A "Construtora e Organizadora Industrial, S. A.", com sede na cidade do Rio de Janeiro, tem por objeto:

a) projetar, fiscalizar e executar por administração, empreitada ou conta própria obras e serviços de engenharia em geral;

b) elaborar projetos de organização e administração racional de estabelecimentos industriais, inclusive o seu controle técnico, econômico e financeiro;

c) representar organizações congêneres e de fornecedores de materiais, instalações e aparelhamentos destinados aos serviços acima mencionados.

Para a realização de seus fins poderá a Sociedade praticar qualquer operação industrial ou comercial e instalar filiais, agências ou escritórios onde a Diretoria julgar conveniente.

Art. 2.º O prazo de sua duração será de 50 anos a contar da data de sua constituição, podendo ser reduzido ou prorrogado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Art. 3.º O capital social é de 500 contos de réis, dividido em 500 ações de 1:000\$000, cada uma.

Art. 4.º A integralização do capital será efetuado quando e como a Diretoria julgar conveniente e as chamadas serão feitas por meio de cartas dirigidas aos acionistas.

Art. 5.º As ações serão nominativas até o seu integral pagamento, quando poderão então ser convertidas ao portador ou vice-versa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A Sociedade, salvo os casos previstos nos arts. 10 e 11, será administrada por dois diretores com as denominações de presidente e diretor técnico, eleitos por seis anos.

Art. 7.º Cada diretor garantirá a sua gestão com a caução de 15 ações da Sociedade ou com valor nominal equivalente, em dinheiro, e fica empossado com a assinatura do respectivo termo de caução.

Art. 8.º Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores, a qual poderá ter lugar logo após a reunião da Assembléia Geral que os elegeu.

Art. 9.º Além dos honorários fixados pela Assembléia Geral, os diretores perceberão uma percentagem sobre os lucros, de acordo com o art. 22, letra d.

Art. 10. No caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer diretor, o outro diretor exercerá cumulativamente as funções vagas, até que a Assembléia Geral, convocada para dentro de 30 dias, elege o substituto e esse assumirá as suas funções.

Art. 11. No impedimento temporário, inferior a 30 dias, de qualquer diretor, o outro diretor acumulará as duas funções até que cesse o impedimento. Se o impedimento exceder de 30 dias, deverá ser convocada a Assembléia Geral para manter a acumulação ou designar o substituto interino.

Art. 12. Compete ao presidente representar a Sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

Art. 13. Compete ao diretor técnico a superintendência técnica das obras e serviços a cargo da Sociedade.

Art. 14. Os diretores, em conjunto, podem transigir, empenhar ou alienar bens e direitos e, excluída a emissão de debêntures, praticar quaisquer operações de crédito e bem assim constituir procuradores para os fins do art. 15.

Art. 15. Levarão sempre duas assinaturas, dos diretores os procuradores, quaisquer documentos firmados pela Sociedade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes com remuneração que lhes for fixada, anualmente, pela Assembléia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A mesa que dirigir os trabalhos da Assembléia Geral será presidida por um acionista escolhido na ocasião, o qual convidará dois outros acionistas para primeiro e segundo secretários, respectivamente.

Art. 18. As ações nominativas, quando transferidas depois de convocada a Assembléia, não darão direito de voto na mesma Assembléia e as ações ao portador para terem esse direito deverão ser depositadas na sede social, ou em estabelecimentos bancários designados no edital de convocação, até três dias antes das reuniões.

Art. 19. Um acionista para ser admitido a votar na Assembléia Geral como procurador de outro acionista, deverá depositar na sede social, até três dias antes da reunião, a respectiva procuração.

Art. 20. A Assembléia Geral poderá reeleger os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO

Art. 21. O balanço será encerrado em 31 de dezembro.

Art. 22. A débito da conta Lucros e Perdas, além das verbas facultadas ou prescritas em lei, serão lançadas:

a) uma verba creditada ao "Fundo de Depreciação" para atender à desvalorização dos bens destinados à exploração do objeto social;

b) uma verba creditada ao "Fundo de Reserva Legal" para assegurar a integridade do capital social;

c) dividendo aos acionistas;

d) percentagem da Diretoria, cabendo 6% ao presidente e 4% ao diretor técnico.

Parágrafo único. A percentagem da Diretoria só será devida quando o dividendo distribuído aos acionistas atingir ao mínimo estabelecido em lei e incidirá sobre a diferença entre a Receita e a Despesa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. O mandato dos diretores, eleitos pela Assembléia Geral de Fundação, terminará pela posse dos diretores que forem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 1948.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942. — *Francisco F. Pereira*. — *Amyntas Jacques de Moraes*. — *Carlos de Carvalho*. — *José Antonio da Silva*. — *Custodio Braga Filho*. — *Bernardino José de Souza*. — *Levy Pereira Leite*. — *Nelson Gomes*. — *José Augusto Costa Junior*. — *(Assinatura ilegível)*. — *Fernando Oneto Leite*. — *Luiz Felisbino Costa*. — *Acrísio de Alvarenga*. — *José Jacques de Moraes*. — *(Assinatura ilegível)*. — *(Assinatura ilegível)*.

RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES DA "CONSTRUTORA E ORGANIZADORA INDUSTRIAL S/A."

	Núm. de ações	Capital	%	Entrada
Dr. Francisco Ferreira Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, residência: Avenida Rainha Elizabeth n. 278 — Rio.....	195	195:000\$0	10%	19:500\$0
Dr. Amyntas Jacques de Moraes, brasileiro casado, engenheiro, residência: Avenida Pasteur n. 457 — Rio.....	60	60:000\$0	10%	6:000\$0
Bernardino José de Souza, brasileiro, casado, guarda-livros, residência: Rua Conde de Bonfim n. 130 — Rio.....	230	230:000\$0	10%	23:000\$0
Levy Pereira Leite, brasileiro, casado, comerciante, residência: Rua Carlos de Vasconcelos número 133 — Rio.....	3	3:000\$0	10%	300\$0
Levy Leite Junior, brasileiro, solteiro, comerciante, residência: Rua Carlos Vasconcelos número 133 — Rio.....	1	1:000\$0	10%	100\$0
Fernando Oneto Leite, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, residência: Rua Carlos Vasconcelos n. 133 — Rio.....	1	1:000\$0	10%	100\$0
Acrísio Alvarenga, brasileiro, casado, engenheiro, residência: Rua Gavião Peixoto n. 286 — Niterói.....	1	1:000\$0	10%	100\$0
José Antonio da Silva, brasileiro, industriário, residência: Rua 2 de Dezembro n. 144, apartamento 3 — Rio.....	1	1:000\$0	10%	100\$0
Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, bancário, residência: Rua Visconde de Pirajá n. 207, casa 1 — Rio.....	1	1:000\$0	10%	100\$0
Dr. José Jacques de Moraes, brasileiro, casado, advogado, residência: Rua Progresso n. 9 — Rio.....	1	1:000\$0	10%	100\$0
Custodio Braga Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residência: Rua das Laranjeiras n. 531, apartamento 55 — Rio.....	1	1:000\$0	10%	100\$0
Nelson Gomes, brasileiro, viúvo, industriário, residência: Rua Riachuelo n. 134, ap. 82 — Rio.....	1	1:000\$0	10%	100\$0
José Augusto Costa Junior, brasileiro, solteiro, industriário, residência: Rua Carvalho Monteiro n. 14, ap. 401 — Rio.....	1	1:000\$0	10%	100\$0
Luiz Felisbino Costa, brasileiro, solteiro, industriário: Residência: Rua Carvalho Monteiro n. 14, ap. 401 — Rio.....	1	1:000\$0	10%	100\$0
Armando Gareau Moreira, brasileiro, casado, bancário, residência: Rua Farias Brito n. 23 — Rio.....	1	1:000\$0	10%	100\$0
Natário Fundão, brasileiro, casado, contador, residência: Rua Nísia Floresta n. 100 — Rio.....	1	1:000\$0	10%	100\$0
Total.....	500	500:000\$0		50:000\$0

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942. Construtora e Organizadora Industrial S.A. — *Francisco F. Pereira*, fundador.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Construtora e Organizadora Industrial S.A., em 2 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.264, os seguintes documentos: A) — Ata da assembléia geral de constituição, realizada em 22 de agosto de 1942, que aprovou os seus estatutos e demais atos constitutivos e nomeou a primeira Diretoria e o Conselho Fiscal; B) — Estatutos; C) — Lista de subscritores do capital; D) — Recibo do depósito de 10% sobre o capital, efetuado no Banco da Lavoura de Minas Gerais; E) — Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.523 — 16-10-42 — 561\$0).

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS "COVILHA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1942

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede da Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã, à rua Garibaldi número cento e oitenta e sete, presentes acionistas representando nove mil e seiscentas ações, conforme o livro de presença, o diretor-presidente Sr. C. A. Henshaw, declarou que, havendo número legal de acionistas para funcionar a assembléia, indicava para presidir-lhe o acionista Sr. Dr. Augusto Cesar Boisson, sendo esta indicação unanimemente aprovada. Este Sr. assume a presidência, agradece e convida para primeiro secretário o acionista Sr. Emídio Augusto Cruz e para segundo secretário o acionista Sr. Henrique Joaquim Gonçalves, que aceitam os cargos. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que a presente assembléia, nos termos da convocação legalmente feita, pela imprensa oficial e diária, dando conhecimento de sua finalidade, tem por fim deliberar sobre a distribuição de uma bonificação aos senhores acionistas. O senhor presidente manda proceder à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, cujos teores são os seguintes: Senhores acionistas. A Diretoria da Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã, submete à discussão e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos senhores acionistas, a seguinte proposta, com o parecer favorável do Conselho Fiscal: a) distribuir uma bonificação de quarenta mil réis por ação, retirando-se para esse fim, a importância de quatrocentos contos de réis do Fundo de Reserva conta especial; b) a distribuição da bonificação aplicar-se-á o disposto no artigo décimo quinto dos Estatutos. Rio de Janeiro, quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e dois. C. A. Henshaw, diretor-presidente. Senhores acionistas. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã, abaixo assinados, tomando conhecimento da proposta da Diretoria sobre a distribuição de uma bonificação aos senhores acionistas e do parecer favorável à sua aprovação. Rio de Janeiro, quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e dois. José d'Azevedo Couto. — John Georges Cross. — Harry Clifford Reed. O senhor presidente submeteu esta proposta à discussão, e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da mesa agradece em seu nome e no de seus colegas, declarando suspensos os trabalhos e pedindo aos presentes que se conservassem no recinto o tempo necessário para que se procedesse à lavratura da presente ata, a qual logo depois de reaberta a sessão, é lida posta em discussão e, aprovada, e, em seguida, assinada por todos, encerrando-se a sessão. Eu, Emídio Augusto Cruz, lavrei a presente ata, que assino com os demais membros da mesa e acionistas presentes, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Augusto Cesar Boisson*, presidente. — *Emídio Augusto Cruz*, primeiro secretário. — *Henrique Joaquim Gonçalves*, segundo secretário. — *C. A. Henshaw*. — P.p. de Julio d'Almeida Baptista, *Emídio Augusto Cruz*. — *Antonio Lobo Araújo*. — *Charles Prockter Hamond*. — *Marjorie Elizabeth Joyce Henshaw*. — *Sheila Margaret Henshaw*. — *José d'Azevedo Couto*. — *Charles Ronald Henshaw*. — P.p. de Harold Sanderson Dickinson, *C. R. Henshaw*. — *Guilherme Gomes Carneiro da Cunha*. — *John George Cross*.

(N. 13.254 — 16-10-42 — 76\$5)

CASA BANCÁRIA "J. ANTONIO MOREIRA"

RUA SÃO PEDRO N. 47 — RIO DE JANEIRO — BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 1942

Ativo	
Caixa — Em moeda corrente.....	68:898\$370
Em outros bancos.....	28:627\$900
Títulos descontados.....	97:526\$270
Apólices.....	764:333\$500
Móveis e utensílios.....	5:000\$000
Títulos em caução.....	10:958\$000
Títulos em cobrança.....	154:800\$000
Administração de propriedades.....	18:400\$000
Diversas contas.....	550:000\$000
	10:830\$600

1.611:818\$370

Passivo

Capital	250.000\$000
Contas correntes c/juros	113.903\$200
Conta correntes s/juros	238.265\$050
J. Antonio Moreira c/supr	352.168\$250
Redescontos	216.090\$020
Quota de Previdência	51.150\$000
Gobrança por conta de terceiros	23\$200
Locação	18.400\$000
Valores caucionados	5.000\$000
Bens administrados	154.800\$000
Diversas contas	550.000\$000
	14.216\$900
	1.611.848\$370

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — *Alberto de Azevedo*
Myrra, guarda-livros. — Casa Bancária J. Antonio Moreira. — *J. Antonio Moreira*.

(N. 13.513 — 16-10-42 — 67\$3)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

CARTA PATENTE N. 997, DE 25-5-32

Sede em Lisboa — Fundado em 1861

Caixa do Tesouro e Emissor nas Colônias Portuguesas (Exceto Angola)

BALANCETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL

(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus)

EM 29 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Letras Descontadas	113.321.179\$560
Letras e efeitos a receber:	
Em cobrança do Exterior	5.893.760\$100
Em cobrança do Interior	120.731.737\$120
Empréstimos em c/Corrente	57.682.313\$375
Valores Caucionados	20.229.046\$300
Valores Depositados	90.239.655\$350
Caixa Matriz	1.282.118\$000
Agências & Filiais no Exterior	3.879.612\$900
Agências & Filiais no Interior	24.634.071\$400
Correspondentes no Exterior	3.918.592\$665
Correspondentes no Interior	6.251.049\$400
Títulos & Fundos Pertencentes ao Banco	22.649.615\$400
Hipotecas	1.606.169\$600
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	14.534.404\$500
Em outras espécies	2.175\$300
No Tesouro Nacional	1.000.000\$000
Em depósitos no Banco do Brasil	26.753.525\$300
Em outros Bancos	1.349.852\$400
	43.639.957\$500
Diversas contas	12.423.380\$430
Edifícios e Propriedades	9.828.128\$700
	538.250.017\$800

Passivo

Capital	9.000.000\$000
Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil	4.000.000\$000
Fundo de Reserva	3.119.016\$422
Depósitos em c/c com juros	80.963.136\$652
Depósitos em c/c limitadas	95.432.475\$015
Depósitos em c/c sem juros	9.815.379\$324
Depósitos a prazo fixo	37.100.400\$240
Depósitos em c/ de cobrança do Exterior	5.893.760\$100
Depósitos em c/ de cobrança do Interior	120.731.737\$120
Título em caução e em depósito	110.468.701\$650
Caixa Matriz	4.791.286\$400
Agências & Filiais no Exterior	4.510.355\$700
Agências & Filiais no Interior	28.542.939\$700
Correspondentes no Exterior	1.236.512\$500
Correspondentes no Interior	1.280.518\$100
Valores Hipotecários	1.606.169\$600
Letras a Pagar	172.537\$400
Diversas Contas	49.130.555\$277
Ordens de Pagamento	451.536\$600
	538.250.017\$800

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *José Bayão*, gerente geral. — *José Castella*, contador, reg. 36.629.

(N. 13.530 — 16-10-42 — 132\$6)

BANCO ESPANHOL DO BRASIL

(Em liquidação)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco Espanhol do Brasil, (em liquidação) em 17 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.151, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de junho de 1942, que aprovou as contas da liquidação da sociedade. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.511 — 16-10-42 — 19\$1)

ACESSÓRIOS PARA AUTOMOVEIS CASA SERAFIM FERREIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1942

As quatorze horas do dia 29 de setembro de 1942, presentes os acionistas da Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira, S. A., em primeira convocação, em sua sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 26, nessa cidade, representando a totalidade das ações, conforme se verificou pelas assinaturas no "Livro de Presença dos Acionistas", o diretor Sr. Serafim Ferreira de Almeida, tendo me convidado para secretariá-lo, assumiu, de conformidade com o artigo 13 dos Estatutos, a presidência, declarando instalada a assembléia geral extraordinária para a qual haviam sido convocados todos os presentes, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* de 25, 26 e 28 e no *Jornal do Comércio* de 25, 26 e 27, todos do corrente mês, no teor seguinte, que li em voz alta: "Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 26, às 14 horas do dia 29 do corrente, em assembléia geral extraordinária, a fim de se tratar do assunto referente ao decreto-lei n. 4.717, de 21 deste mês. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira, S. A. — *Serafim Ferreira*, diretor. — *Joaquim A. S. Barreto*, diretor".

Terminada a leitura, disse o Sr. presidente que, conforme se verifica, o decreto-lei n. 4.717, de 21-9-42 obriga todas as sociedades comerciais, nas pessoas dos seus administradores ou gerentes, a fornecerem ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, uma relação em que conste o atual gênero de negócio ou objeto de comércio e o capital ou a parte do capital pertencente a súditos alemães, italianos ou japoneses, bem como o nome e nacionalidade das pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas que, como acionistas, façam parte das sociedades.

Ora, sendo a Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira, S. A., uma sociedade cujo capital se acha constituído totalmente por ações ao portador, outro recurso não caberia, para fiel cumprimento da lei, que a presente reunião, pela qual se poderia verificar, *in totum*, em poder de quem se encontram atualmente os representantes do capital desta sociedade, dada a facilidade existente para a transferência de possuidores das ações. Para tanto, fizera S. S. organizar uma lista, relativa aos acionistas, pela qual, após as necessárias assinaturas, ficaria esclarecida a situação dos portadores das ações desta sociedade, de conformidade com os títulos previamente apresentados para a presente assembléia.

Em seguida, S. S. ofereceu a palavra a qualquer dos presentes que dela quizesse fazer uso a respeito, e, como ninguém se manifestasse, o Sr. presidente deu por encerrada a assembléia, agradecendo ao mesmo tempo a atenção e o espírito de cooperação de todos, comparecendo prontamente aquele ato.

Do ocorrido lavrei a presente ata em livro próprio, que foi lida e assinada por todos, tendo sido extraídas cópias datilografadas e autenticadas, para as publicações legais. Foi encerrada logo após a folha 2v-3 do "Livro de Presença dos Acionistas", com a presença de dezesseis acionistas, tendo estes assinado também a relação discriminada por possuidor de ações, para ser publicada junto à presente ata.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — *Serafim Ferreira de Almeida*, presidente. — *Ruy Lopes de Carvalho*, secretário. — *Serafim Ferreira de Almeida*. — *Joaquim Alberto de Souza Barreto*. — *Humberto Ferreira Saramago*. — *Ruy Lopes de Carvalho*. — *Adelino Cerejeira Guedes*. — *Victor Danton Ligneul*. — *Alfredo Julio Ferreira Vianna*. — *Pedro Eugenio Maria de Souza*. — *Romeu Augusto Arieira Serrano*. — *Julio Correa de Queiroz*. — *Horacio Antonio Gusatis*. — *Cadmo Gomes de Oliveira*. — *Armando Aurciano de Souza*. — *José Teixeira P. p. Alfredo Julio Ferreira Vianna*. — *Fernandino Rodrigues do Rego*. — *Antonio Samuel Bendelac*.

Relação dos portadores das Ações, que compareceram à Assembléa Geral Extraordinária de 29 de setembro de 1942

Número de ordem	Nomes	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência	AÇÕES		
						Quantidade	Números	Valor total
1	Serafim Ferreira de Almeida	Brasileiro	Casado	Comerciante	Rua Sá Ferreira, 149	544	1/512 543/502 1964/1973 1997/1998	544:000\$000
2	Joaquim Alberto de Souza Barreto ..	Português	Casado	Comerciante	Rua Leopoldo Miguez, 110	532	563/1074	532:000\$000
3	Humberto Ferreira Saramago	Brasileiro	Casado	Comerciante	Rua Santa Clara, 238	546	1105/1124 1425/1650 1667/1686	546:000\$000
4	Ruy Lopes de Carvalho	Brasileiro	Casado	G. Livros	Rua Rocha Miranda, 96	400	1687/1786	400:000\$000
5	Adelino Cerejeira Guedes	Português	Casado	Comerciário	Rua Palmeiras, 90	400	1787/1886	400:000\$000
6	Victor Danton Ligneul	Brasileiro	Viúvo	Comerciário	Rua Gadele Polônia, 68	30	1934/1953	30:000\$000
7	Alfredo Julio Ferreira Vianna	Brasileiro	Casado	Comerciário	Rua Santa Luiza, 45, casa 8	123	513/542 1075/1104 1651/1666 1887/1923 1934/1963	123:000\$000
8	Pedro Eugenio Maria de Souza ...	Brasileiro	Casado	Comerciário	Rua José Higino, 237, casa 18	5	1974/1978	5:000\$000
9	Romeu Augusto Arêira Serrano ...	Brasileiro	Casado	Comerciário	Rua Campos Sales, 131	5	1979/1983	5:000\$000
10	Julio Corrêa de Queiróz	Brasileiro	Casado	Comerciário	Rua B. Guaratiba, 124, ap. 101	3	1984/1986	3:000\$000
11	Horacio Antonio Cusatis	Brasileiro	Casado	Comerciário	Rua Maxwell, 35-A, casa 1	3	1987/1989	3:000\$000
12	Cadmo Gomes de Oliveira	Brasileiro	Casado	Comerciário	Travessa Navarro, 20	3	1990/1992	3:000\$000
13	Armando Aureliano de Souza	Português	Desquitado	Comerciário	Rua Iriúia, 66-B. Pina	2	1993/1994	2:000\$000
14	José Teixeira, pp. Alfredo Julio Ferreira Vianna	Português	Solteiro	Viaj. Comerc.	Distrito Federal	2	1995/1996	2:000\$000
15	Ferdinando Rodrigues do Rego	Brasileiro	Casado	Comerciário	Lad. Tabajaras, 1115	1	1999	1:000\$000
16	Antonio Samuel Bendelac	Brasileiro	Casado	Comerciário	Rua Sac. Cabral, 117, casa 1	1	2000	1:000\$000
Totais						2000	—	Rs. 2.000:000\$000

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942 — Acessórios para Automóveis — Casa Serafim Ferreira S.A. — Serafim Ferreira de Almeida, diretor. — Joaquim Alberto de Souza Barreto, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Accessórios para Automóveis Casa Serafim Ferreira S.A., em 9 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivadamente arquivada nest a Repartição sob n. 18.280, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de setembro de 1942, qu econvocou a totalidade dos acionistas afim de verificar a situação da sociedade em face do decreto-lei n. 4.717, de 21 de setembro de 1942. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.522—16-10-42—448\$8).

COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEO DE LINHAÇA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Nacional de óleo de Linhaça, em 6 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.276, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de setembro de 1942, que tomou conhecimento da renúncia do diretor-técnico e designou o seu substituto. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.528 — 16-10-42 — 27\$5)

LOJAS AMERICANAS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Lojas Americanas S. A., em 2 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.268, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 8 de setembro de 1942, que aprovou o aumento do capital social de 10.000:000\$000 para 16.000.000\$000. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.524 — 16-10-42 — 27\$5)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO, S. A.

RETIFICAÇÃO

No balancete desta Sociedade, publicado à pág. 15.420 do *Diário Oficial* (Secção I) de 15 de outubro corrente no *Passivo*, onde se lê:

Correspondentes sua conta 119:225\$0

Leia-se:

Correspondentes sua conta 199:225\$0

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

**Companhia Nacional de Couros
e Peles**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Couros e Peles a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 19 do corrente, pelas 15 horas, na sua sede social à avenida Rio Branco n. 91, 6.º andar, afim de deliberar sobre exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no processo de arquivamento das alterações dos Estatutos desta Companhia.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942
— Pela diretoria — Companhia Nacio-
nal de Couros e Peles — **Osmar Radler**
de Aquino, diretor-secretário.

**Companhia Carbonífera Minas
de Butiá**
Dividendo

Nos dias 20, 21, 22 e 23 do corrente, será pago no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.115, das 10,30 às 12 horas e das 14,30 às 16 horas, o segundo dividendo das ações ordinárias, à razão de \$50 (cinco mil réis) por ação, relativo ao primeiro semestre do corrente ano.

No dia 20, do corrente, os dividendos serão pagos sómente aos Bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações. Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 15 de cada mês, das 10,30 às 12 horas. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 17 ao dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942
— Companhia Carbonífera Minas de Butiá — Roberto Cardoso. — Adhemar de Faria, diretores.
(N. 12.899 — 9-10-42 — 112\$2 — 5 vezes)

Usina Paineira S. A.
Achem-se à disposição dos cientistas

— Usina Palmeiras S. A. — F. de Car-
valho Brito, diretor-presidente.
(N. 12.892 - 9-10-42 - 20\$6 - 3 vezes)

**Companhia Textil Othon Bezerra
de Mello**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação
 São convidados os senhores acionistas da Companhia Textil Othon Bezerra de Mello a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua da Alfândega n. 81-A, 2.º andar, pelas 14 horas do dia 24 de outubro corrente, afim de se eleger um diretor em substituição a outro que renunciou em 1.º de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — Pela diretoria, **James Loynd**, vice-presidente.
 (N. 13.245 — 14-10-42 — 4920 — 3 vezes)

**Companhia Açucareira Vieira
Martins**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA :
Segunda convocação
Não tendo comparecido número legal para a Assembléia Geral Extraordinária marcada para a data de hoje, ficam os Srs. acionistas convidados para, em segunda convocação, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede social na avenida Rio Branco n. 52, 8.º andar, salas 85 e 86, afim de deliberar

a) Autorização à Diretoria para liquidação das contas do ex-presidente Rafael d'Ávila Chrysostomo d'Oliveira.

b) Proposta da diretoria sobre as atividades, aparelhagens de cultura, etc., da Companhia.

c) Assuntos de interesse geral.

Os possuidores de ações ao portador deverão cumprir o disposto no art. 5.º, parágrafo único dos Estatutos, afim de que possam tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942.

— Agucareira Vieira Martins — (assinatura ilegível), diretor.

(N. 13.649 — 15-10-42 — 97\$9 — 3 vezes)

Declaração

Alberto Fernandes dos Santos, proprietário do Salão Belas Artes, situado à rua Bittencourt da Silva n.º 21, leito

para pronta regularização do seu serviço de contabilidade, convida a todos que se julgarem seus credores a comparecerem no prazo máximo de 15 (quinze) dias no local acima indicado para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942.

— *Alberto Fernandes dos Santos.*

Reconheço a firma Alberto Fernandes dos Santos — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público da verdade (assinatura ilegível)).

N. 13.642 — 15-10-42 — 4258 — 3. vezes.

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética dos assuntos e numérica

15\$0

Avenida Rodrigues Alves — Seção de Vendas da I. N. e Agência ns 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

3.º TRIMESTRE

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400